

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Instituto de Economia

**A POLÍTICA SALARIAL NO BRASIL, 1964-1985:
21 ANOS DE ARROCHO SALARIAL E
ACUMULAÇÃO PREDATÓRIA**

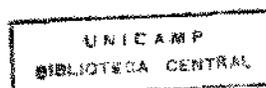
Tese de Doutorado em Economia
apresentada no Instituto de Economia da
Universidade Estadual de Campinas, sob a
orientação do **Prof. Dr. Waldir José de
Quadros**.

*Este exemplar corresponde ao original da Tese
defendida por Edmilson Silva Costa em 31/07/96
e aceita pelo Prof. Dr. Waldir José de Quadros.
CPGE, 31/07/96*

Edmilson

EDMILSON SILVA COSTA

Campinas, 1996



UNIDADE	-BC
N.º CHAMADA:	T/UNICAMP
	C823P
V. Ex.	
TÍTULO BN/	28664
PROG.	667/96
C	<input type="checkbox"/>
D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	R\$ 11,00
DATA	25/08/96
N.º CPD	

CX-00091899-5

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE ECONOMIA**

C823p

Costa, Edmilson Silva
A política salarial no Brasil, 1964-1985 : 21 anos de
arrocho salarial e acumulação pré-datória / Edmilson Silva Costa.
Campinas, SP : [s.n.], 1996.

Orientador : Waldir José de Quadros.
Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas.
Instituto de Economia.

1. Política salarial - Brasil. I. Quadros, Waldir José de. II.
Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. III.
Título.

Os sonhos não envelhecem jamais
(da música popular brasileira)

*Para Carlos Alberto Noronha, companheiro
e amigo, que a mão do destino levou antes
do raiar do sol.*

*Para Oswaldo Pacheco, estivador, dirigente
do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT)
em 1964, veterano das batalhas sociais,
patrimônio do povo brasileiro.*

*Para José Maria Crispim, combatente de 1935
deputado constituinte de 1946, veterano
das lutas sociais, exemplo para
as novas gerações.*

*Para Gentil Neves Correa, líder sindical dos
padeiros de São Paulo, exemplo de caráter,
humildade e compreensão da necessidade
de uma nova sociedade.*

*Em memória
de Santiago de Medeiros Costa,
filho querido, vítima da violência
urbana, aos 17 anos.*

INDICE

1 - Agradecimentos	9
2 - Apresentação	13
3 - Introdução	19
4 - Capítulo I	
<i>A natureza da derrota em 1964</i>	72
5 - Capítulo II	
<i>O aparato institucional do regime</i>	132
6 - Capítulo III	
<i>Da abertura às greves operárias</i>	188
7 - Capítulo IV	
<i>A resistência dos trabalhadores 1964-1985</i>	233
8 - Conclusão	305
9 - Bibliografia.....	311

Lista de Tabelas

Capítulo I

- Tabela 1 - Intervenções nos Sindicatos 1964-1979
- Tabela 2 - Cassações de mandatos de políticos por período de governo
- Tabela 3 - Expurgo na burocracia civil, 1964-1967
- Tabela 4 - Expurgo na burocracia militar 1964-1967
- Tabela 5 - Militares expulsos ou transferidos para a reserva 1964-1980
- Tabela 6 - Outras punições, inclusive prisões e suspensões disciplinares
- Tabela 7 - Distribuição funcional da renda 1949-1984
- Tabela 8 - Distribuição pessoal da renda 1960-1984
- Tabela 9 - Evolução do salário mínimo real, gasto com ração essencial e PIB per capita no Município de São Paulo
- Tabela 10 - Taxa de crescimento do PIB, 1964-1984
- Tabela 11 - Ração essencial mínima e horas de trabalho necessárias no Município de São Paulo, 1959-1984
- Tabela 12 - Evolução dos salários reais e da produtividade por operário na indústria automobilística, 1966-1974
- Tabela 13 - Membros da família empregados e renda familiar
- Tabela 14 - Acidentes de trabalho segundo as consequências, 1970-1982
- Tabela 15 - Evolução do número de trabalhadores rurais assassinados por ano/Estados no Brasil, 1964-1985
- Tabela 16 - Atualização das contas do FGTS e inflação
- Tabela 17 - Participação dos salários no produto industrial e taxa de mark-up

Capítulo II

Tabela 18 - Inflação, 1964-1967

Tabela 19 - Resíduo inflacionário oficial e variação do índice do custo de vida DO Dieese e da FGV nos períodos de julho a julho de cada ano.

Tabela 20 - Evolução do salário mínimo real (RJ e SP) - 1963=100

Tabela 21 - Índice do salário real médio na indústria de transformação - 1963=100

Tabela 22 - Índice de salário real das categorias que têm reajuste no segundo semestre/período 1964-1967

Tabela 23 - Índice de salário real das categorias que têm reajuste no primeiro semestre/ período 1965-1967

Tabela 24 - Taxa de crescimento do PIB, 1968-1973

Tabela 25 - Índice de salários e ordenados reais por categorias profissionais (base segundo semestre de 1961=100)

Tabela 26 - Índice de salário real por grupos de categorias profissionais

Tabela 27 - Salário mínimo no Rio de Janeiro e São Paulo, 1968-1973 - 1967=100

Tabela 28 - Ração essencial mínima e horas de trabalho necessárias no Município de São Paulo 1968-1973

Tabela 29 - Evolução do salário médio anual na indústria de transformação - pessoal ligado à produção e pessoal total ocupado (1968-1973, CR\$ novos)

Tabela 30 - Distribuição pessoal da renda, 1960-1970

Capítulo III

Tabela 31 - Distribuição geográfica da classe operária industrial, 1970

Tabela 32 - Evolução dos sistema financeiro nacional, 1964-1974

Tabela 33 - Reservas e dívida externa, 1960-1974 (US\$ milhões)

Tabela 34 - Evolução do salário mínimo real, gasto com ração essencial e PIB per capita no município de São Paulo, 1974-1978

Tabela 35 - Rotação de pessoal na construção civil no Rio de Janeiro, segundo tempo de serviço.

Tabela 36 - Relação entre salário de empregados com mais de seis meses de serviço e com menos de seis meses de serviço

Tabela 37 - Comportamento da remuneração média real por setor de atividade, 1980-1983

Tabela 38 - Produto Interno Bruto e PIB setorial, 1981-1983

Tabela 39 - Índice De preços, 1979-1985

Tabela 40 - Remuneração média do setor governo, 1980-1983

Tabela 41 - Rendimento médio real do trabalho principal dos empregados, 1981-1984

Tabela 42 - Salário mínimo, 1980-1983

Capítulo IV

Tabela 43 - Greves de metalúrgicos em São Paulo (12 de maio a 13 de junho de 1978)

Tabela 44 - Greves de 1978

Tabela 45 - Greves de 1979

Tabela 46 - Greves de 1980

Tabela 47 - Índice de preços, 1981-1983

Tabela 48 - Dívida externa e juros brutos, 1980-1983

Tabela 49 - Greves por grupo de atividades, 1981-1983

Tabela 50 - Jornadas não trabalhadas por grupos de atividade, 1981-1983

Tabela 51 - Número de greves por ramo de atividade, 1984

Agradecimentos

A atividade de pesquisa no Brasil envolve elevado grau de dificuldade, em função da dispersão e precariedade das fontes e dos dados. Quando essa aventura se desenvolve solitariamente então os problemas são ainda maiores, de forma que levar adiante um projeto pessoal de pesquisa é um ato de paixão, consciência e compromisso com a ciência.

Ao longo deste trabalho contei com a ajuda de várias pessoas, amigos, professores, profissionais, militantes políticos, sem os quais dificilmente conseguiria finalizá-lo. Antes de tudo, gostaria de agradecer aos meus colegas do programa de doutorado em Economia da Unicamp, com os quais pude conviver e debater criativamente os problemas da economia e discutir vários aspectos desta tese.

Também gostaria de agradecer aos professores do Instituto de Economia, pela dedicação, o espírito inquieto, a heterodoxia dos pontos de vista, a firmeza na defesa dos postulados de um ensino crítico, o que contribuiu de maneira extraordinária para a reflexão pessoal e para o desenvolvimento das idéias contidas neste trabalho.

Agradeço especialmente ao professor Waldir Quadros, meu orientador, mestre e amigo, com o qual discutimos os pontos centrais deste trabalho, desde a concepção do projeto de tese até sua finalização. Pacientemente, o professor Waldir não mediu esforços para tornar esta pesquisa mais clara e mais fundamentada.

Também quero agradecer a Duarte Pereira, que nos cedeu os originais do jornal *Libertação*, da *Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil*; ao Pedro de Oliveira, que nos abriu os arquivos de *A Classe Operária*, órgão do *Partido Comunista do Brasil*; à Maria Pimentel, que nos forneceu o jornal *Unidade Proletária*, do *Movimento Revolucionário 8 de Outubro*. Também um agradecimento especial aos organizadores do *Arquivo do Movimento Operário Brasileiro*, organizado pacientemente em Milão e agora à disposição dos

pesquisadores brasileiros, no qual pude consultar o jornal a *Voz Operária*, do *Partido Comunista Brasileiro*.

Todos esses órgãos da imprensa então clandestina foram fundamentais para compreender a conjuntura política da época, entender o sentido mais profundo e o compromisso de resistência dos militantes daquela período e montar o quadro de greves no período de 1969/1977.

Também ao longo deste trabalho contei com informações preciosas de vários militantes e dirigentes políticos da época pesquisada. Quero agradecer a Lúcio Belantani, João Guilherme Vargas Neto e Emílio Bonfante Demaria pelas informações, esclarecimentos e relatos de muitos acontecimentos daquele período, principalmente porque eram personagens que atuavam diretamente no fogo da luta, nos momentos de maior repressão.

Quero agradecer a Nilson Araújo de Souza, pelo incentivo e pelas valiosas sugestões sobre vários aspectos deste trabalho e a José Maurício Soares, do Dieese, pela ajuda na obtenção de vários dados estatísticos. Agradeço também à Maria José, da Biblioteca da Fiesp que, com seu paciente e dedicado trabalho, me ajudou a reconstituir todas as leis salariais editadas no período de 1964/1985. Agradeço também à Vilma e Lu, da Biblioteca da Escola de Sociologia e Política, que ao longo desta pesquisa não mediram esforços para que pudéssemos recuperar grande parte da bibliografia, além de documentos aparentemente perdidos ou de difícil acesso - e sempre terminávamos encontrando em algum ponto do Estado ou fora dele.

Também foi de grande valia o apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que, durante quatro anos, me proporcionou bolsa de pesquisa, sem a qual dificilmente poderia ter realizado este trabalho.

Finalmente, um agradecimento especial à Sofia, minha companheira, pelo incentivo, estímulo, paciência e solidariedade demonstrados ao longo da elaboração desta tese e, também, por ter se encarregado de digitar grande parte

das tabelas e do texto. Este apoio cotidiano foi de grande importância para a realização deste trabalho.

Apresentação

Esta tese é resultado de um longo e determinado compromisso com os trabalhadores e tem seu marco temático definido por duas circunstâncias básicas: a) a reflexão sobre nossa trajetória marcada por anos de resistência ao governo militar e a tentativa de sistematizar essa experiência no campo acadêmico; b) o desejo de contribuir de alguma forma com a história do movimento operário brasileiro, especialmente nesse período em que a vida dos militantes políticos, dos operários conscientes, era posta em cheque cotidianamente.

O nosso trabalho compreende um período de mais de duas décadas, época em que o governo militar impôs ao País um padrão de reprodução e acumulação do capital ainda mais subordinado aos países centrais que o anterior e um modelo social extraordinariamente desigual. Procuramos em nossa pesquisa apreender criticamente a literatura existente sobre esse período e, ao mesmo tempo, aprofundar a compreensão sobre vários pontos temáticos, sempre que possível procurando recorrer a fontes originais, de forma que pudéssemos abordar aspectos ainda não observados. Nesta tarefa - talvez contando com um pouco de sorte e determinação - conseguimos encontrar documentos que poderão abrir novas linhas de pesquisa sobre essa temática.

Nesse sentido, conseguimos recuperar os materiais originais do *Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base*, um conjunto de 10 volumes e cerca de 2 mil páginas mimeografadas a partir de cópias taquigráficas, cujas resoluções têm enorme semelhança com a política implementada a partir de março de 1964 - inclusive muitos dos personagens participantes deste Congresso assumiram posteriormente funções importantes no governo militar. Esse congresso, realizado em janeiro de 1963, pelos setores conservadores, constituiu-se numa resposta articulada das classes dominantes e intelectuais conservadores às reformas de base. O contraponto é tão nítido que tanto o nome do Congresso quanto a temática eram praticamente os mesmos da plataforma das forças nacionalistas e populares.

As reformas de base, apesar de apaixonadamente debatidas e criticadas, constituíam-se de um conjunto de propostas dispersas, basicamente agitativas, sem uma sistematização global que contemplasse todas as forças envolvidas na discussão, ao contrário do documento dos setores conservadoras. Pelo menos até março de 1964 não temos conhecimento de nenhum documento que sistematizasse aquele conjunto de reformas. Intrigado com esse problema, procuramos investigar minuciosamente documentos, livros e jornais da época, até que nos deparamos com uma nota de rodapé num trabalho sobre a história do proletariado brasileiro, do escritor soviético Boris Kowal, no qual este se referia a um documento da Frente Popular, organização que reunia todos os movimentos nacionalistas e populares, onde constava a íntegra da plataforma única das reformas de base.

No entanto, a nota dizia que esse programa fora publicado no jornal *Novos Rumos*, de 27 de março a 2 de abril de 1964, portanto no momento do golpe. Com essa referência, iniciamos a peregrinação pelas bibliotecas, mas não conseguimos encontrá-lo, nem mesmo na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, onde nos foi informado que justamente aquele número não constava de seu acervo. Já estávamos quase desistindo quando, realizando pesquisa sobre outros aspectos da tese, nos Arquivos do Movimento Operário Brasileiro, de Milão, recentemente chegados ao Brasil em microfilmes, nos deparamos com o documento na íntegra. Confesso que não tenho palavras para definir a alegria que senti com essa feliz coincidência.

A recuperação destes documentos é de fundamental importância para termos uma compreensão mais ampla sobre as opções postas para a sociedade naquele período, além de nos dar bases concretas para avaliarmos a aderência das propostas à realidade do início dos anos 60. Torna-se assim mais fácil apreendermos a natureza da polarização política da época, o sentido mais profundo do projeto vitorioso em 1964, bem como refletirmos sobre as possibilidades perdidas com a derrota das reformas de base.

O questionamento sobre a interpretação da emergência das greves no ABC, em 1978, como algo desligado do passado e como se a história do movimento operário tivesse começado na Scania, nos levou a um esforço de investigação visando encontrar um elo de ligação entre a explosão das greves e um longo, paciente, e perigoso trabalho de acúmulo de forças realizado por militantes anônimos, que cotidianamente arriscavam a vida para tecer as bases sobre as quais emergiu o movimento operário. Partimos do princípio de que, se as greves se espalharam entre os trabalhadores como um rastilho de pólvora, a partir de 1978, é porque encontraram campo fértil, adubado anonimamente no terreno perigoso dos anos de chumbo.

Para determinarmos esse fio condutor, esse elo histórico, seguimos uma pista não usual na pesquisa acadêmica: os jornais das organizações de esquerda clandestinas, únicos veículos de comunicação que naquelas condições poderiam noticiar as lutas operárias, não só porque essas organizações de alguma forma estavam presentes entre a classe operária, mas também porque seus jornais não estavam sob a censura da polícia. Graças à abnegação de militantes anônimos, muitos arriscando a vida, conseguiu-se preservar a memória daqueles tempos e, assim, revelar para a academia uma série de lutas que a história não tivera ainda condições de contar. Essas lutas, modestas, rápidas, muitas débeis outras mais organizadas, semearam um futuro mais democrático, o qual estamos desfrutando hoje.

Em nosso esforço de pesquisa também conseguimos documentar e analisar toda a legislação salarial editada pelos sucessivos governos militares nos 21 anos de ditadura, o qual estamos apresentando, na íntegra, em anexo a este trabalho. O estudo sequencial dessa legislação nos levou ao entendimento de que houve naquele período uma política de Estado, consciente e articulada, no sentido de depreciar o valor da força de trabalho, a fim de que se processasse sem óbices a marcha acelerada da acumulação de capital, cujo resultado, de um lado,

produziram altas de crescimento do produto e, de outro, a excludência e a marginalização de milhões de brasileiros do mercado.

Estamos trazendo à discussão uma contribuição teórica sobre a caracterização sócio-econômica do regime militar, ao defini-lo como implementador de um processo de acumulação predatória, ou seja, um tipo particular de acumulação onde se paga constantemente a força de trabalho abaixo do seu valor. Entendemos ser este um processo característico das economias subordinadas, fato que se torna mais grave em função do elevado contingente do exército industrial de reserva. Todas essas características configuraram no Brasil um padrão de reprodução e acumulação do capital, cujo produto social foi uma sociedade extraordinariamente desigual.

Também colocamos em discussão uma análise sobre a natureza econômica e política da derrota das forças nacionalistas e populares. Em nosso entendimento, do ponto de vista econômico, o golpe militar e o padrão de reprodução e acumulação do capital implementado após a derrota das reformas de base estavam em sintonia com as mudanças que se operavam na divisão internacional do trabalho e que envolviam novas formas de valorização do capital por parte dos países centrais, entre as quais a criação do valor fora das fronteiras nacionais. Essa metamorfose do capitalismo central naquele período se enquadrava como uma luva ao projeto conservador, que reivindicava, ao contrário das forças progressistas, maior abertura da economia ao capital estrangeiro. Já o projeto das reformas de base estava mais ligado a uma nova ordem econômica internacional e à construção de uma nova correlação de forças entre os dois sistemas até então vigentes: o capitalismo e o socialismo. Qualquer um que saíssem vitorioso influenciaria a geopolítica mundial.

Do ponto de vista político introduzimos uma questão polêmica no debate. Trata-se da explicação da derrota das forças nacionalistas e populares não só em função de uma avaliação triunfalista da correlação de forças, mas principalmente porque os atores políticos atuantes naquela época não compreenderam que, a

partir de 1963, o País passou a viver uma *situação revolucionária*, ou seja o sistema de dominação estava em crise profunda em função da polarização política em torno dos dois projetos. Esta situação demandaria, por parte das forças nacionalistas e populares o incremento da organização e mobilização dos trabalhadores, a partir dos locais de trabalho, e a preparação da tomada do poder, exigências bastantes superiores ao que existia concretamente. Por não terem compreendido corretamente esta questão, estas forças foram surpreendidas e derrotadas pelo inimigo, praticamente sem luta.

Finalmente, estamos procurando demonstrar que nos 21 anos de ditadura militar foi desenvolvida uma política de confisco salarial, como condição essencial para se atingir um crescimento acelerado e buscar transformar o Brasil numa potência mundial, apesar do resultado prático ter sido a ampliação da subordinação da economia nacional aos países centrais. Socialmente, a consequência disso foi um processo de acumulação predatória, que se expressa hoje numa economia de baixos salários para a imensa maioria dos trabalhadores e uma das mais perversas distribuições de renda do planeta.

Introdução

A primeira metade da década de 60 marcou um período rico e, ao mesmo tempo, dramático para a sociedade brasileira. Condensou um processo de lutas sociais, econômicas e políticas que vinham se desenvolvendo desde o início da década de 50, com o segundo período do governo Vargas, e colocou para a sociedade duas opções estratégicas sobre o futuro do País - o desenvolvimento independente, com distribuição de renda, baseado nas reformas de base, e a continuidade e aprofundamento do modelo iniciado no período Kubitschek.

Como se sabe, a industrialização brasileira, consolidada com o Plano de Metas, não foi capaz de resolver os graves desequilíbrios sociais e econômicos da nação. Ou melhor, dedicou-se pouca atenção às transformações estruturais do setor agrário, bem como preocupou-se apenas de maneira marginal com os problemas sociais e somente em 1959, com a criação da Sudene, procurou-se dar alguma atenção aos problemas regionais.

Essa imobilidade estrutural estava em rota de colisão com uma série de fenômenos importantes que ocorriam naquele período: nas cidades, os trabalhadores emergiam no cenário político buscando se afirmar como agentes autônomos e interlocutores políticos junto ao governo; no campo, ocorria crescente mobilização dos pequenos camponeses e trabalhadores rurais na luta pela terra; fruto da dinâmica da industrialização, verificara-se expressivo processo de urbanização, ao mesmo tempo em que cresciam as camadas médias urbanas.

Do ponto de vista ideológico, ganhava força entre trabalhadores, intelectuais, estudantes, parlamentares e até mesmo em expressivos setores das Forças Armadas a ideologia do nacionalismo. Entre os conservadores, por sua vez, consolidava-se o fantasma do comunismo, estimulado pelo clima de “guerra fria”, e pelos projetos de reformas defendidos pelas forças nacionalistas e populares. Para as classes dominantes brasileiras, aquela conjuntura de questionamento dos seus privilégios seculares era o prenúncio de mudanças estruturais que poderiam lhes custar o poder econômico e político.

Todo esse conjunto de fenômenos e contradições confluiu com intensidade nos primeiros anos da década de 60, agravado pelo fato de que nesse período se deteriorava o quadro sócio-econômico, registrando-se queda no ritmo de crescimento da atividade da economia, incremento do desemprego, diminuição dos salários reais e aumento da inflação. A dívida externa passou a consumir parcela expressiva das exportações e o Fundo Monetário Internacional pressionava no sentido de se implementar medidas ortodoxas de política econômica.

No campo político, o quadro também se deteriorou com a renúncia do presidente Jânio Quadros, eleito pelas forças conservadoras, mas com um vice (João Goulart) oriundo de outro espectro político¹. A renúncia de Jânio abriu uma crise política grave, porque as forças conservadoras, tomadas de surpresa por este ato intempestivo do então presidente, articularam-se para impedir a posse do vice-presidente, João Goulart, inimigo destas forças desde os tempos em que foi ministro do Trabalho de Getúlio Vargas.

Após intensa mobilização das forças nacionalistas e populares, a crise foi resolvida, em parte, com a implantação do Parlamentarismo. Mesmo com essa solução de compromisso, a posse de Goulart representou uma vitória do campo progressista e colocou a luta por reformas num patamar superior. No entanto, os conservadores, surpreendidos com a reação popular à tentativa de impedir a posse do vice-presidente, absorveram a derrota inicial, tiraram as devidas lições e procuram construir também novas alternativas.

Estava assim desenhado um potencial quadro de confronto, que se intensificou especialmente entre 1962 e março de 1964, com a polarização ideológica e a radicalização da disputa política. De um lado, as forças nacionalistas e populares participam da luta com a plataforma das reformas de base, que incluía, entre outros pontos, a questão agrária, a distribuição de renda,

¹ Naquele período, votava-se de forma independente para presidente e para vice-presidente. Apesar da vitória de Jânio, o vice-presidente eleito, João Goulart, compunha a chapa do candidato derrotado, Marechal Lott.

as reformas estruturais do Estado, a reforma educacional, a luta nacionalista (denúncia do capital estrangeiro, da estrutura do comércio internacional, além da encampação dos monopólios estrangeiros), temas que estavam ganhando entre vários setores da sociedade e nos meios de comunicação um contorno apaixonado.

Enquanto essa discussão estava posta, as forças conservadoras, além de alimentarem a polarização política, buscavam ainda fórmulas heterodoxas fora do quadro institucional para manter seus privilégios. Com um discurso articulado, defendiam maiores laços o capital estrangeiro, o primado da livre empresa e criticavam a intervenção do Estado na economia. No entanto, sua principal bandeira era a luta contra a “subversão” e o “comunismo”, que diziam estar na iminência de se instaurar no Brasil, com o agravante de contar com o apoio do governo central.

O desfecho político desta disputa foi o golpe militar de 31 de março de 1964, que mudou radicalmente a agenda política e alterou a fisionomia sócio-econômica do país.

Ruptura e exclusão

Realmente, a derrota das reformas de base e a ascensão dos militares ao poder² a partir do final de março de 1964 marcou uma ruptura profunda na política econômica do País e, especialmente, na condução da política salarial, alterando radicalmente as relações entre capital e trabalho, uma vez que o novo governo, apesar das declarações em contrário, posicionou-se claramente ao lado do capital, e os sucessivos governos militares implementaram uma truculenta política de cerceamento à atividade sindical e de normas salariais favoráveis ao capital.

² A “ascensão dos militares ao poder” deve ser entendida apenas como expressão pública de um conjunto de forças conservadoras que transformaram o aparelho de Estado numa agência para servir aos interesses do grande capital.

Para se ter uma idéia da profundidade das mudanças operadas pelo novo governo, basta avaliar o conjunto de normas, leis, decretos-leis e portarias editados nos primeiros anos. “Entre abril de 1964 e 29 de novembro de 1966 entraram em vigor 838 leis, 5.685 decretos-leis, 3 atos institucionais, 24 atos complementares, 41 resoluções do banco Central, 476 regulamentos e 99 circulares do Ministério da Fazenda”³.

Um balanço das ações governamentais para cercear a atividade dos sindicatos mais combativos, revela uma situação impressionante: Entre 1964 e 1979, ocorreram 1.202 intervenções nos sindicatos, das quais 810 só nos anos 1964-1965. Foram realizadas ainda 78 destituições de membros de diretorias sindicais; realizou-se interferência direta em 31 eleições de sindicatos, com anulação do pleito ou proibições de candidaturas; e 354 dissolução de entidades sindicais⁴ (Tabela 1).

Em outras palavras, consumou-se uma política de Estado, consciente, articulada e contumaz, que a ferro e fogo buscou continuamente depreciar o preço da força de trabalho e, assim, incrementar a taxa de lucro dos grandes grupos econômicos da cidade e do campo, como forma de aceleração do processo de acumulação, tendo como resultado a ampliação das desigualdades e a excludência social.

Por qualquer ângulo que se analise a política salarial iniciada a partir de 1964 pode-se observar que esta legislação teve um claro conteúdo de contenção do poder de compra dos salários e se transformou numa espécie de “código genético” que se reproduziu, com maior ou menor ênfase, ao longo de todo o período do regime militar. Não é exagero afirmar que nos 21 anos de autoritarismo os ricos ficaram *muito* mais ricos e, relativamente, os pobres ficaram *muito* mais pobres. Em outras palavras, o regime militar significou para

³ Revista *Desenvolvimento e Conjuntura*; “Evolução Recente da Economia Brasileira”, citada em Nilson Araújo de Souza, *Crisis e Lucha de Clases em Brasil - 1974-1979*, pg. 248, Tese de doutoramento em Economia, na Facultad Nacional de Economia, Universidad Autonoma do México, 1980.

⁴ Moreira Alves, M. H., *Estado e Oposição no Brasil - 1964-1984*. Os dados foram extraídos da tabela 8.3 do original. Pg. 244.

o movimento operário e popular brasileiro a mais grave, profunda e extensiva derrota em toda e sua história.

Mas esta derrota não teve consequências apenas de natureza interna: seu significado foi bem mais amplo do que se poderia imaginar numa primeira aproximação, pois a vitória dos militares e seus aliados contribuiu inclusive para mudar a correlação de forças na geopolítica internacional. Após a vitória dos conservadores, os golpes de Estado e a implantação de ditaduras militares pró-Estados Unidos se transformaram numa rotina na América Latina, reduzindo assim a influência do então mundo socialista.

Essa mudança de correlação de forças evidentemente não passou despercebida pelos estrategistas do Pentágono e muito menos pelo então embaixador americano no Brasil, Lincoln Gordon, que incluiu o golpe militar no País como um dos acontecimentos mais importantes para o Ocidente no pós-guerra: "... Falando ao *O Estado de São Paulo* o embaixador Lincoln Gordon incluiu a "revolução de março de 64" entre os acontecimentos mais importantes para o Ocidente, ao lado do Plano Marshall, o bloqueio de Berlim e a derrota dos comunistas na Coréia"⁵

Ao longo de mais de duas décadas, os sucessivos governos militares suprimiram as liberdades públicas, cassaram mandatos e direitos políticos de governadores e parlamentares, sindicalistas e dirigentes de partidos políticos, expulsaram e reformaram militares, suprimiram as eleições diretas para governador (só restabelecidas em 1982) e prefeitos das capitais e perseguiram funcionários públicos, dirigentes e ativistas de oposição, acabaram com a estabilidade no emprego, prenderam, torturaram e assassinaram dezenas de ativistas políticos e sindicais.

As cassações de mandatos ocorridas entre 1964-1979, tanto de deputados federais, estaduais e vereadores, quanto de governadores, prefeitos atingiram 595 representantes populares, a maioria dos quais no período de 1967-1970 (Tabela

⁵ Filho, L. V., *O governo Castelo Branco*, pg. 19, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1975.

2). Na burocracia civil, entre 1964-1967, os expurgos atingiram praticamente todos os ministérios, algumas autarquias e empresas de economia mista, representando um total de 1.530 punições (Tabela 3). Na burocracia militar das três armas foram 1.228 pessoas, mais de 97% das quais em 1964. (tabela 4).

Mas as retaliações de maior envergadura verificaram-se contra os militares que de alguma forma apoiavam as reformas de base ou a legalidade do país. No Exército, foram cassados, expulsos ou passados para a reserva, entre 1964-1980, 195 oficiais, 253 sargentos e oficiais subalternos, e 12 cabos e soldados. Na Marinha, sofreram o mesmo tipo de punição 28 oficiais, 288 sargentos e oficiais subalternos e 363 cabos e marinheiros. Na Aeronáutica, semelhantes punições atingiram 129 oficiais, 320 sargentos e oficiais subalternos, e 47 cabos e soldados⁶ (Tabela 6).

No mesmo período, entre os Fuzileiros Navais, foram punidos 10 oficiais, 43 sargentos e oficiais subalternos e 25 cabos e soldados. Na Polícia Militar, as punições da mesma ordem envolveram 29 oficiais, 7 sargentos e oficiais subalternos, e 56 cabos e soldados⁷. As punições totais, conforme as tabelas, indicam que 1.805 militares foram expulsos, cassados ou transferidos para a reserva no período analisado.

No entanto, as punições não se circunscreveram às precedentemente apontadas. Ocorreram também prisões, suspensões e outras penas disciplinares por motivos políticos. No Exército, essas punições atingiram 29 militares. Na Marinha, o grau de punição foi bem maior: 4.702 militares, a quase totalidade constituída de cabos e marinheiros. Na Aeronáutica, as punições envolveram 17 militares; entre os Fuzileiros navais, 8, e na Polícia Militar, 21, perfazendo um total de 4.787 punições (Tabela 6).

Essas ações objetivavam, de um lado, excluir do processo político todos aqueles potenciais opositores do governo e, de outro, abrir espaço para a

⁶ Moreira Alves op. cit. pg. 132.

⁷ Ibidem, op. cit. pg. 132.

construção de um padrão de reprodução e acumulação do capital, cujo produto social foi a marginalização de milhões de brasileiros do mercado. Um processo de *acumulação predatória*, que resultou numa das maiores concentrações de renda do mundo industrializado: a distribuição funcional da renda do setor urbano, em 1960, consignava 64,9% para os rendimentos do trabalho, percentual que caiu dramaticamente para 35% em 1984⁸ (Tabela 7) , revelando assim uma severa inversão de sinais daquilo que vinha se observando até 1960, além de marcar uma estranha assincronia com o que ocorria nas economias centrais até o final dos anos 70.

Mais reveladora ainda é a distribuição pessoal da renda. Em 1960, por exemplo, os 10% mais ricos da população tinham uma participação no produto correspondente a 39,66%, percentual que se elevou de maneira extraordinária para 46,8% em 1984⁹ (Tabela 8) . Outro dado curioso, que ilustra de maneira mais severa a concentração de renda no País é, por exemplo, a participação do grupo situado na faixa de 1% dos mais ricos. Em 1960 este segmento participava com 12,1% do produto nacional; em 1984 já estava com 13,7% do produto, um percentual maior que o dos 50% mais pobres. Por si só esses dados já sugerem o sentido e a natureza do regime implantado em 1964.

A filosofia do modelo

O debate sobre a natureza do padrão de reprodução e acumulação do capital brasileiro pós-64 tem gerado muita polêmica entre especialistas, cientistas sociais, economistas, resultando num debate muitas vezes realizado com bastante emoção, o que geralmente obscurece os fundamentos, objetivos e os resultados alcançados nos 21 anos de execução prática dessa política econômica no Brasil. Nesse sentido, procuraremos realizar um esforço analítico no sentido

⁸ Para 1960, utilizamos dados do Programa de Ação Econômica do Governo(PAEG), pg. 40, Tabela 4. Os dados de 1984 foram extraídos do Anuário dos Trabalhadores, Dieese, 1994.

⁹ PNAD - Síntese dos Indicadores da Pesquisa Básica, 1990, pg. 108.

de buscar compreender a natureza deste processo a partir das formulações de seus principais idealizadores, de forma a extrairmos de suas próprias elaborações as análises, questionamentos e apreciações críticas necessárias ao entendimento daquele período.

Mario Henrique Simonsen e Roberto de Oliveira Campos, importantes formuladores da política econômica do período e ministros do governo, realizaram um balanço da experiência brasileira, no livro *A Nova Economia Brasileira*, onde destacam alguns aspectos fundamentais que permitem aprofundar a compreensão sobre os objetivos estratégicos do regime instalado em abril de 1964, bem como sua filosofia econômica.

“A revolução de 1964 abriu uma nova fase na história econômica do Brasil, na qual se pode destacar os seguintes aspectos:

a) a especificação do desenvolvimento econômico como objetivo nacional prioritário, num quadro político estável, atento à continuidade de princípios, e que permitiu que as decisões econômicas se formassem por critérios técnicos, isentos de injunções eleitorais;

b) uma política habilidosa de redução gradual do ritmo inflacionário, e que procurou conciliar o combate à inflação com a neutralização das distorções por ela causadas, e com a sustentação de altas taxas de crescimento do produto;

c) uma notável imaginação reformista, que criou as instituições tipicamente brasileiras da correção monetária, da taxa flexível de câmbio, da fórmula da política salarial, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social”.¹⁰

Esses objetivos estratégicos, implementados em sua grande maioria no governo Castelo Branco, visavam uma espécie de restauração econômica do Brasil, como diziam os próprios autores, mediante o combate à inflação, reequilíbrio do balanço de pagamentos e a criação de bases sobre as quais

¹⁰ Simonsen, M. H. e Campos, R. O. - *A Nova Economia Brasileira*, Livraria José Olympio Editora, pgs 1 e 2, 1974.

deveria ocorrer o desenvolvimento de longo prazo. Os novos governantes identificavam no governo anterior uma herança difícil: inflação acelerada; balanço de pagamentos estruturalmente deficitário; sistema fiscal arcaico; prodigalidades salariais e reajustes desordenados; mercado financeiro obsoleto, etc¹¹.

Dessa forma, a tarefa do primeiro governo militar não deveria ser nada fácil, posto que teria de apresentar respostas concretas e rápidas para o conjunto de problemas, mesmo que isso implicasse em incompreensões ou impopularidade. “As dificuldades herdadas eram de tal ordem que o governo Castelo Branco teria que aceitar a dura tarefa de plantar muito e colher pouco”¹². Foi exatamente esta a missão do primeiro governo militar.

Pelas evidências empíricas e pelo próprio reconhecimento dos autores, tudo leva a crer que o governo Castelo Branco construiu o alicerce fundamental deste padrão de reprodução e acumulação do capital, posteriormente aperfeiçoado e desenvolvido em outras administrações, porém mantendo-se a sua essência. Como os próprios autores reconhecem: “Assim, parte do chamado “milagre brasileiro” dos últimos anos deve ser creditada aos sacrifícios estabelecidos durante a administração Castelo Branco”¹³.

Além de buscar resolver os “problemas” do governo anterior, os gestores da nova política econômica tiveram que fazer algumas opções estratégicas sobre o futuro do desenvolvimento, de forma a construir uma estrutura econômica que atendesse às suas aspirações de reconstrução do País. “Esse modelo parte do reconhecimento ortodoxo de que qualquer processo de desenvolvimento há que se assentar no binômio poupança-mercado: o primeiro requisito para a sustentação do crescimento rápido e duradouro é a sustentação de uma taxa de poupança que permita financiar os investimentos necessários ao crescimento

¹¹ *Ibidem*, op. cit. pg. 7.

¹² *Ibidem*, op. cit., pg. 10.

¹³ *Ibidem*, op. cit. pg. 10.

econômico do País; o segundo é o de um mercado ativo e em expansão, capaz de sustentar o interesse nos novos investimentos e nos aumentos de produção”¹⁴.

Seguindo esta linha estratégica, a partir de 1964 foi tomada uma série de iniciativas concretas, com o objetivo de fortalecer a taxa de poupança como condição essencial para a acumulação acelerada do capital. Entre essas medidas destacavam-se: “a) a melhoria da arrecadação tributária e contenção das despesas correntes do governo, aumentando significativamente o saldo em conta corrente; b) os incentivos à poupança pessoal pela multiplicação dos instrumentos para a sua captação pelo mercado de capitais; c) a atração de capitais estrangeiros, de empréstimos e de risco, numa escala sem precedentes; d) a criação de condições de mercado altamente favoráveis à rentabilidade das empresas; e) a criação de poupanças institucionais tais como o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)* e o *Programa de Integração Social (PIS)*”¹⁵.

Outro fator importante da chamada restauração econômica seria a criação de um clima estável, onde tanto o capital nacional quanto o internacional, este último principalmente, se sentissem estimulados a realizar inversões dentro de um horizonte empresarial de longo prazo. Para tanto, era necessário elevado grau de estabilidade política, certas garantias para os investimentos estrangeiros e, principalmente, uma taxa de lucro competitiva a nível internacional.

Nesse sentido, o governo atuou de maneira severa para estabelecer essas condições. Mediante de um conjunto de sucessivas leis salariais, buscou o barateamento do preço da força de trabalho e, para se garantir de eventuais surpresas, avocou exclusivamente para si a regulação capital-trabalho; limitou dramaticamente a atividade sindical; reformou a lei de remessas de lucros em benefício do capital estrangeiro; firmou um acordo para garantia de investimentos estrangeiros e cerceou as liberdades públicas, de forma que o

¹⁴ *Ibidem*, op. cit. pg. 10.

¹⁵ *Ibidem*, op. cit. pg. 11.

capital não tivesse nenhum entrave para desenvolver sua marcha em busca da valorização.

“Ao invés da discussão ideológica, o Brasil parece ter escolhido o caminho da cooperação pragmática. Salvo em raros setores, como na exploração do petróleo, os incentivos assegurados às empresas estatais não diferem dos que se concedem às empresas privadas...Os capitais estrangeiros são aceitos irrestritamente na indústria, onde podem trazer especial contribuição ao progresso tecnológico do País...”¹⁶.

Outra das opções estratégicas que o governo teve que fazer foi entre o chamado produtivismo e o distributivismo. “A primeira estabelece como prioridade básica o crescimento acelerado do produto real, aceitando, como ônus de curto prazo, a permanência de apreciáveis desigualdades individuais de renda. A segunda fixa como objetivo fundamental a melhoria da distribuição e dos níveis de bem-estar presente, embora isto costume custar a mutilação da capacidade de poupança e das possibilidades de crescimento do produto real”¹⁷.

Mesmo levando em conta o custo social da opção, o governo não teve dúvidas quanto ao caminho a seguir em relação a essa problemática: “Pragmaticamente, o modelo brasileiro se encaminhou num sentido produtivista, visando aumentar a margem distribuível pela aceleração do ritmo de crescimento da renda e da oferta de emprego, como condição necessária, ainda que insuficiente, para viabilizar qualquer política sensata de distribuição de renda. A agravação da tendência de concentração de renda no decênio 60/70 representaria um fenômeno característico das épocas de aceleração de crescimento...”¹⁸.

Essa filosofia do “modelo econômico brasileiro” se tornou mais popular anos depois, no período do ministro Delfim Netto, quando este afirmou que primeiro era necessário deixar o bolo crescer para depois distribuí-lo. Como reconhecem Simonsen e Campos, o governo se recusou a “promover a melhoria

¹⁶Ibidem, , op. cit. pg. 21.

¹⁷ Ibidem, op. cit. pg. 20.

¹⁸ Ibidem, op. cit. pg. 77.

da distribuição de renda por medidas de prodigalidade salarial ou qualquer outra que pudesse comprometer o crescimento da economia”¹⁹. Estava assim se formatando a economia de baixos salários e altas taxas de lucro.

No que se refere propriamente aos salários, o professor Delfim Netto, em trabalho sob sua coordenação, publicado em 1965, já definia claramente o sentido da política salarial. “...Os salários têm em si pressões inflacionárias autônomas...Tais pressões são nitidamente de custos, que repercutem sobre os preços. Apesar da aparente simplicidade da relação entre reajustes salariais e inflação, raramente é bem compreendida em sua integridade. Nesse sentido, convém chamar a atenção para o fato de que mesmo o reajustamento salarial feito na justa proporção do aumento do nível dos preços já contém em si uma alta dose de inflação, porque supõe a manutenção da mesma taxa de desvalorização da moeda”²⁰.

Em sua argumentação, o professor Delfim Netto e sua equipe realizam um exercício prático para demonstrar sua tese: “Suponhamos um salário, em janeiro de 1963, de Cr\$ 1000,00 e que o custo de vida entre janeiro e dezembro de 1963 tenha subido 70%...Em janeiro de 1964 apresenta-se a oportunidade do reajuste salarial. É óbvio que o *nível de reajustamento* (grifo do autor) depende da taxa de inflação de 1964. De fato, se realizarmos um aumento salarial de 70% , teremos em janeiro de 1964 o salário nominal de Cr\$ 1.700,00...Se, em nosso exemplo, o custo de vida subir menos que 70%, o *salário real médio* (grifo do autor) crescerá. A distribuição de renda seria rapidamente alterada se o custo de vida subisse apenas, digamos, 40% em 1964...É claro que os setores não assalariados da economia não assistiriam passivamente a tal distribuição de renda”²¹.

Para o professor, a resposta do sistema econômico se daria de duas formas:

¹⁹ Ibidem, op. cit. pg. 20.

²⁰ Delfim Netto, Pastore, A. C. , Laporini, P. Carvalho, E. P., Alguns Aspectos da Inflação Brasileira, pg. 77, ANPES, 1965.

²¹ Ibidem, op. cit. pg. 77-78

1) “Ou a redução da taxa de inflação, acompanhada por desemprego e diminuição do ritmo de desenvolvimento (caso de uma política monetária inelástica).

2) Ou uma repetição da taxa de inflação do período anterior (caso de uma política monetária e creditícia elástica)”²².

Diante dessas circunstâncias, Delfim e sua equipe não têm dúvidas de que o reajuste salarial na proporção do nível de preços é uma falácia e uma grande ilusão: “A falácia do reajustamento exatamente proporcional à desvalorização da moeda reside na circunstância de que o elemento decisivo na distribuição de renda não é o *nível de salário de um mês*, mas o *salário médio num período mais longo* (Grifos do autor), pois é salário médio e o nível de emprego que determinam a participação dos assalariados na distribuição da renda. Há uma grande dose de ilusão naqueles que pensam poder manter essa participação simplesmente forçando os reajustamentos salariais. Geralmente, a consequência de tal ação ou é uma redução do nível de emprego, ou uma permanência do nível da inflação”²³.

Nessa perspectiva, o professor Delfim Netto, assinala que o importante para os trabalhadores é conservar o nível do salário real: “O que se objetiva com a aplicação de tal fórmula é reduzir a um mínimo a *inflação de custo*, avaliando-se a *inflação de demanda* (Grifos do autor) derivada dos deficits orçamentários e procurando-se ajustar os salários de forma a conservar a participação dos trabalhadores no produto...Como a taxa de reajustamento que não provoca inflação de custo exige uma previsão da taxa de inflação de demanda (derivada basicamente dos deficits federais), fica claro que cabe ao governo federal coordenar toda a política salarial, impondo a assalariados e empresários reajustamentos compatíveis com as taxas de inflação previstas. Isso porque em

²² Ibidem, op. cit. pg. 78.

²³ Ibidem, op. cit. pg. 78-79.

um processo inflacionário aberto, a fixação do nível salarial pelo processo de barganha coletiva conduz quase sempre a uma inflação maior”²⁴.

Dessa forma, o professor Delfim Netto justificava teoricamente o processo de desvalorização do preço da força de trabalho e indicava o caminho para a acumulação predatória e a concentração da renda. Embora os formuladores da política econômica prometessem manter a “participação dos trabalhadores no produto” ou imaginassem que a concentração de renda fosse apenas um problema temporário, o curso natural da vida demonstrou exatamente o contrário, afinal a própria lógica interna dessa política não poderia apresentar resultado diferente.

A filosofia global e o conjunto de medidas implementadas tinham também outro objetivo estratégico e quase obsessivo: tornar o Brasil uma grande potência. Ou, como se afirmava no *I Plano Nacional de Desenvolvimento*: “O Plano oficializa ambiciosamente o conceito de “modelo brasileiro”, definindo-o como modelo brasileiro de organizar o Estado, moldar as instituições para, no espaço de uma geração, transformar o Brasil numa nação desenvolvida”²⁵.

A opção pelos ricos

Por mais que se possa fazer juízo de valor sobre a ética dessa opção econômica, seus autores não podem ser acusados de falta de honestidade de princípios: toda a política econômica implementada efetivamente a partir de 1964 foi conscientemente elaborada e claramente delineada não só no Congresso do IPES (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais - ver Capítulo I), em 1963, como também em praticamente todos os documentos posteriores à vitória do golpe de Estado estava nítida a estratégia de desenvolvimento.

²⁴ *Ibidem*, op. cit. pg. 79.

²⁵ Simonsen e Campos, op. cit. pg. 69.

Os gestores da política econômica tinham perfeita consciência de que, com o golpe militar, iniciava-se uma nova fase no capitalismo brasileiro, na qual era necessário elevar a taxa de poupança para se crescer rapidamente, reformar o Estado, submeter a política salarial aos objetivos da estabilização e transformar o Brasil numa potência econômica.

Essa filosofia básica do “modelo econômico brasileiro” teria duas consequências para a economia:

a) o crescimento econômico, baseado em critérios técnicos, só poderia ocorrer se houvesse uma reestruturação geral da política econômica, que resolvesse o problema do financiamento, da estabilidade econômica e, ao mesmo tempo, dotasse o Estado de mecanismos que permitissem dar suporte ao processo de reprodução e acumulação do capital. Esse objetivo estratégico do crescimento é que explica o conjunto de reformas realizadas entre 1964 e 1967;

b) para se alcançar uma alta taxa de poupança na velocidade requerida pela nova ordem, era também necessário fazer da distribuição de renda uma derivada do crescimento econômico, muito embora isso implicasse numa extraordinária concentração da renda.

A opção estratégica pelo produtivismo, como filosofia social, é consequência das decisões anteriores, pois o chamado produtivismo não é nada mais, nada menos, do que relegar para as calendas uma alternativa real de distribuição da riqueza gerada pelos trabalhadores. Apesar do aparente tecnicismo dos formuladores dessa política econômica, as decisões representavam na prática uma clara opção pelos ricos, pois estes sabiam perfeitamente que a implementação de determinadas políticas econômicas poderia ter enormes reflexos sociais - e o que ocorreu nos dois primeiros governos militares foi a construção das bases do *apartheid* social em que se encontra hoje a sociedade brasileira.

Por mais que se queira salvar as aparências, com afirmações de que a opção pelo produtivismo levaria a uma concentração de renda apenas temporária, que

depois seria corrigida pelo crescimento econômico, a lógica da acumulação capitalista, nos moldes aplicados, terminaria impondo sua dinâmica, como de fato aconteceu. Mas aí os trabalhadores só teriam a opção de contabilizar os prejuízos. Enquanto isso, o objetivo estratégico já estaria consumado, ou seja, realizara-se a acumulação acelerada, concentrara-se a renda e a grande maioria terminara pagando o ônus do processo de crescimento econômico.

Na verdade, a promessa de jogar para o médio e longo prazos uma hipotética distribuição de renda era apenas uma promessa. Sabe-se que, uma vez a renda apropriada pelos setores capitalistas, dificilmente estes permitirão sua redistribuição, até mesmo porque esta renda vai para o circuito de reprodução do capital e modificações nessa dinâmica dificultariam o processo de acumulação. O que teoricamente poderia ser repartido seria a renda nova gerada após a apropriação, mas isso implicaria em novas dificuldades, pelos seguintes motivos:

a) o Estado brasileiro não tinha autonomia para implementar esse tipo de política, pois a partir de 1964 os grandes capitalistas reforçaram a hegemonia no interior do aparato institucional público, afastando qualquer influência dos trabalhadores;

b) não se tem conhecimento empírico de que os mecanismos de mercado tenham sido eficientes na dinâmica da distribuição de renda, especialmente no período oligopolista. Afinal, são os próprios capitalistas, com o poder de oligopólio, que formam os preços de mercado. Como não se trata de uma classe de filantropos, é natural que busquem fixar suas taxas de lucro para cima - e não decrescentemente para favorecer a distribuição da renda;

c) para que haja a possibilidade de distribuição de renda de maneira mais justa, é fundamental uma mudança na correlação de forças entre capital e trabalho, com reflexos no aparato estatal, de forma que este passe a produzir políticas para atender macroeconomicamente esta demanda;

d) como no período analisado a possibilidade de ocorrer esta mudança era praticamente inexistente, só podemos concluir que as promessas de realizar

prodigalidades futuras de distribuição de renda se assemelhavam a um conto de fadas ou ao famoso dogma cristão de que se o ser humano levar uma vida de dificuldade na terra será recompensado com o reino dos céus após a morte.

A filosofia trabalhista

Mesmo levando em conta as tentativas dos gestores da política econômica no sentido de dar um caráter técnico para suas iniciativas, a própria base filosófica do governo já explicitava uma opção clara e consciente sobre o processo de acumulação e distribuição da riqueza gerada no País. No que se refere à política trabalhista, o diagnóstico estava baseado no fato de que a crise econômica era fruto do deficit público, da prodigalidade salarial do governo anterior e dos reajustes desordenados dos vencimentos dos trabalhadores. Portanto, a política ortodoxa seria o caminho natural da equipe econômica. Como reconhecia o Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG):

“O processo inflacionário brasileiro tem resultado na inconsistência da política distributiva, concentrada em dois pontos principais:

a) no dispêndio governamental superior à retirada do poder de compra do setor privado, sob a forma de impostos e empréstimos públicos;

b) na incompatibilidade entre a propensão a consumir, decorrente da política salarial, e a propensão a investir, associada à política de expansão do crédito das empresas”²⁶.

Ao identificar as causas da inflação no deficit público e nos aumentos salariais, coerentemente o governo decidiu estabelecer uma austera política de contenção dos gastos governamentais e saneamento das finanças públicas; e, com relação aos salários, foi implementado o receituário clássico de buscar a estabilização às custas da compressão do poder de compra dos trabalhadores,

²⁶ Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG), Documentos EPEA, N° 1, pg. 28, 1965.

mediante os reajustes pelas chamadas médias salariais a partir de algum ponto do passado.

“A política de salários deverá adaptar-se ao compasso da política monetária, a fim de que os custos não aumentem, proporcionalmente, mais do que a procura. O princípio a ser firmado é o de que o combate à inflação, por si só, destina-se a eliminar a instabilidade, mas não elevar a média dos salários reais, os quais só podem ser elevados pelo aumento da produtividade e pela aceleração do desenvolvimento”²⁷.

Estabelecia-se oficialmente o princípio ortodoxo da política salarial, como uma derivada das vicissitudes do processo de crescimento econômico. Faltava apenas definir a periodicidade dos reajustes e o tempo em que este retroagiria para se conseguir a média desejada. Isso foi feito logo nos primeiros meses de governo, quando decidiu-se que a periodicidade seria de um ano para os reajustes salariais, a partir de uma média dos últimos 24 meses anteriores ao último reajuste salarial. Só muito tempo depois essa média foi reduzida para o período de 12 meses.

Na economia, a linguagem cifrada muitas vezes tem a capacidade de ofuscar as verdadeiras intenções de uma determinada política. Por isso, achamos importante discutir as opiniões do então ministro do Trabalho, coronel Jarbas Passarinho que, por ser militar e ter uma linguagem mais direta, pode nos auxiliar na melhor compreensão do sentido da ação governamental e dos motivos que levaram as autoridades a realizar esse tipo de política salarial. Numa linguagem clara, franca e até mesmo rude, o ministro expôs as razões da filosofia trabalhista numa conferência realizada em 1970:

“Os governos pseudo-trabalhistas, ou ávidos de popularidade, calculadamente distribuíam favores individuais ou grupais, como forma de assegurarem o apoio das cúpulas (sindicais - EC) corruptoras e, através delas, obterem a simpatia da massa operária...Os favores pagava-os a Nação, em última

²⁷ PAEG, op. cit. pg. 34.

análise os trabalhadores. Em 1964 havíamos chegado ao clímax dos efeitos perniciosos dessa política de clientela trabalhista”²⁸.

O ministro Passarinho entendia o sistema de reajuste salarial anterior como uma farsa, pois apenas privilegiava os grupos de maior pressão, levando a reajustes desordenados, ao incitamento das greves e à inflação, com o agravante do governo se mostrar simpático a essa conjuntura.

“A política de salários media-se pela improvisação e pelo prestígio de cada grupo reivindicador. Dentro da anarquia salarial produzida pela concessão demagógica de aumentos salariais desordenados, produzia-se a injustiça dos reajustamentos substancialmente diferentes...Claro que isso decorria da conveniência do Estado em favorecer grupos de pressão sindical, na medida em que esses grupos eram vitais à sua imagem de governo trabalhista, o que levava inclusive ao desempenho do papel de patrocinador de greves.

Como consequência, a indústria e o comércio não absorviam a mão-de-obra deslocada dos campos. A inflação, auto-alimentada pelos deficits descontrolados do Tesouro e pelos aumentos demagógicos dos salários das categorias mais agressivas dos trabalhadores, acumulava mais de 23% no primeiro trimestre de 1964, ameaçando chegar a 140% naquele ano...”²⁹.

Tanto nas diretrizes estratégicas do PAEG, com sua linguagem polida e cifrada, quanto na elaboração teórica do professor Delfim Netto, além das declarações do então Ministro do Trabalho, pode-se encontrar claramente os lineamentos básicos da filosofia trabalhista do governo militar. O primeiro aspecto que chama a atenção é o fato de que os novos mandatários acreditavam que os trabalhadores estavam auferindo salários além daquilo que era suportável para a economia brasileira, ou melhor, acima da produtividade da economia,

²⁸ Jarbas Passarinho - A Filosofia Trabalhista da Revolução de Março, Revista do Serviço Público, Nº 3, Vol. 105, Set/Dez 1970, pg. 19.

²⁹ Ibidem, . op. cit. pg. 20.

tanto que o PAEG fez questão de mencionar que, de 1947 a 1960, a participação do trabalho assalariado no produto aumentou de 56,1% para 64,9%³⁰.

Diante dessa situação, tornava-se necessária a disciplina salarial, pois só assim se conseguiria a estabilidade da economia. No entanto, estas metas não poderiam ser alcançadas num clima de normalidade democrática, uma vez que o movimento sindical atingira alto grau de mobilização e dificilmente aceitaria sem luta o achatamento salarial. Portanto, para que o governo tivesse controle geral da situação e não encontrasse óbices à sua estratégia de crescimento acelerado, com concentração de renda, era de fundamental importância a imposição de três linhas básicas:

a) avocar para o Estado o poder exclusivo de regular a disputa entre capital e trabalho, de forma que a fixação do preço da mão-de-obra não perturbasse a macroeconomia do governo;

b) implementar uma legislação repressiva capaz de afastar da vida sindical os opositores do novo regime, bem como evitar que os sindicatos voltassem a ser controlados por ativistas da velha ordem ou por novos contestadores;

c) aprimorar a legislação corporativa anterior, visando disciplinar e cooptar os novos sindicalistas, a fim de constituir uma camada de dirigentes favoráveis à política do novo governo.

Com essas três linhas de operação, desenvolvia-se uma filosofia trabalhista cujo objetivo central era servir ao processo de crescimento acelerado do País, mediante a desvalorização do preço da mão-de-obra e a implementação da acumulação predatória, processo que iria durar por mais de duas décadas.

A acumulação predatória

A acumulação predatória é o processo pelo qual os capitalistas pagam salários abaixo do valor da força de trabalho. Para os economistas clássicos, aqui considerados Smith, Ricardo e Marx, o valor da força de trabalho depende da

³⁰ PAEG, op. cit. pg. 38.

quantidade de bens e serviços necessários para a sua subsistência. Smith afirmava o seguinte com relação a esta questão: "O homem sempre precisa viver do seu trabalho, e seu salário deve ser suficiente, no mínimo, para sua manutenção. Estes salários devem constituir-se em algo mais na maioria das vezes; de outra forma seria impossível para ele sustentar uma família e os trabalhadores não poderiam ir além da primeira geração"³¹. Para Ricardo, o preço da força de trabalho está diretamente relacionado com o conforto e as necessidades alimentares do trabalhador e de sua família, sendo que o importante não é o salário nominal, mas o salário real, ou seja, a quantidade de bens e serviços que este pode adquirir.

"O preço natural do trabalho é aquele necessário para permitir que os trabalhadores, em geral, subsistam e perpetuem sua descendência...A capacidade que tem o trabalhador de sustentar a si e a sua família...não depende da quantidade de dinheiro que ele possa receber como salário, mas da quantidade de alimentos, gêneros de primeira necessidade e confortos materiais que, devido ao hábito, se tornaram para ele indispensáveis e que aquele dinheiro poderá comprar. O preço natural do trabalho, portanto, depende dos preços dos alimentos, dos gêneros de primeira necessidade e das comodidades exigidas para sustentar o trabalhador e sua família"³².

Seguindo as mesmas pegadas, Marx reafirmou a relação entre o valor da força de trabalho e a quantidade de mercadorias necessárias à reprodução da classe trabalhadora. "O valor da força de trabalho compreende...o valor das mercadorias necessárias para a reprodução do trabalhador ou propagação da classe trabalhadora"³³. Em outra passagem do *Capital*, Marx afirma ainda: "O valor da força de trabalho é determinado pelo valor dos meios de subsistência habitualmente necessários ao trabalhador médio"³⁴.

³¹Smith, Adam. *A Riqueza das Nações*, pgs. 93/94 Coleção Os Economistas, Abril, Cultural, 1983

³²Ricardo, David. *Princípios de Economia e Tributação*, Coleção Os Economistas, pg. 81, Abril Cultural, 1982.

³³Marx, Karl. *O Capital*, Livro I, Tomo I, pg. 212, Coleção Os Economistas, Abril Cultural, 1983.

³⁴*Ibidem*, op. cit. Livro I, Tomo II, pg. 113

Para Marx, o valor da força de trabalho é historicamente determinado: à medida em que a sociedade desenvolve suas forças produtivas, também cria um conjunto de necessidades para os trabalhadores. No início da primeira revolução industrial, por exemplo, não existia a luz elétrica, nem televisão, nem geladeira, por exemplo. No entanto, hoje esses bens fazem parte do cotidiano da classe trabalhadora. Todavia, o aumento das necessidades do trabalhador não significa o aumento do valor da força de trabalho, pois o próprio desenvolvimento das forças produtivas leva ao incremento da produtividade, compensando ou até mesmo desvalorizando o preço da mão-de-obra, em função da intensidade do trabalho.

“O mínimo fisiologicamente necessário é apenas um limite abaixo do qual o valor da força de trabalho não pode cair. Além desse elemento físico, a teoria do salário de Marx acentua o elemento histórico-social na formação do valor da força de trabalho. Em outras palavras, o valor da força de trabalho é formado pelo limite biológico e pelas condições histórico-sociais: um, puramente físico, que corresponde aos objetos de consumo absolutamente necessários à sobrevivência da classe trabalhadora, e outro, histórico, ou social. Esses dois elementos delimitam o campo dentro do qual pode variar o valor da força de trabalho e dos salários. O elemento físico delimita o limite inferior desse valor e o elemento histórico o seu limite superior. Este último limite é determinado pela luta de classes”³⁵.

Em outros pontos do *Capital*, Marx relaciona o valor da força de trabalho com a jornada de trabalho e sua intensidade, para afirmar que muitas vezes o preço da força de trabalho pode ser pago abaixo do seu valor. “Aumento do preço da força de trabalho não significa...necessariamente elevação do seu preço acima do valor. Ela pode, pelo contrário, ser acompanhada por uma queda abaixo do seu valor. *Isso ocorre sempre que o aumento do preço da força de trabalho não compensa seu desgaste acelerado*”³⁶ (Grifo nosso, EC). Em outra passagem,

³⁵ Teixeira, F. J. S., *Pensando com Marx*, pg. 183, Editora Ensaio, 1995.

³⁶ Marx, op. cit. Vol. I, Tomo II, pg. 117.

Marx esclarece melhor sua argumentação: “Com a jornada de trabalho prolongada, o preço da força de trabalho pode cair abaixo do seu valor, embora nominalmente permaneça inalterado ou mesmo suba. É que o valor diário da força de trabalho...é calculado sobre sua duração média, ou seja, sobre a duração normal da vida do trabalhador e sobre sua correspondente transformação normal, *ajustada à natureza humana* (grifo nosso, EC), de substância vital em movimento”³⁷.

Se há mais de um século, conforme analisou Marx, já existia a possibilidade do modo de produção capitalista desenvolver-se pagando em vários momentos a força de trabalho abaixo do seu valor, e se nos momentos de crise a redução dos salários “é um dos fatores mais importantes que detêm a tendência à queda da taxa de lucro”³⁸, quando se trata de economias subordinadas, como o Brasil, onde o governo militar optou abertamente pelo capital, essa possibilidade pode se tornar um fato cotidiano.

Esta situação se torna mais grave em função do elevado contingente do exército industrial de reserva. “A industrialização desses países, sob o domínio dos monopólios imperialistas introduz “desde fora” tecnologia de elevada composição orgânica...resultando desse modo em liberação da força de trabalho. O processo de desenvolvimento capitalista nos países dependentes é, pois, um processo de ampliação do exército industrial de reserva a um ritmo superior ao que ocorre numa economia capitalista avançada...Um amplo exército industrial de reserva tende a reduzir a capacidade da classe operária de reivindicar, inclusive o mínimo necessário para reproduzir sua força de trabalho. O resultado é a manutenção de baixíssimos salários e uma elevada taxa de mais-valia”³⁹.

Um dos maiores exemplos desse processo é a trajetória do salário mínimo no Brasil. Promulgado em 1940, no primeiro período Vargas, como remuneração mínima para a satisfação das necessidades do trabalhador (posteriormente a

³⁷ Ibidem, op. cit. pg. 118,

³⁸ Ibidem, op. cit. Livro III, Tomo IV, pg. 270, Ed. Difel

³⁹ Souza, N. A., Teoria Marxista das Crises, pgs. 66 e 67. Global Editora/UFMS, 1992

Constituição de 1946 definiu que o salário mínimo deveria ser suficiente para satisfazer as necessidades da família trabalhadora), o que ocorreu efetivamente é que este piso salarial, após registrar expressivo aumento entre 1955 e 1959, descreveu uma curva cadente a partir de 1960 e, especialmente a partir de 1964 (Tabela 9), tendo fechado o ciclo militar (1985) com uma queda de 43,5% em relação a 1964. Levando-se em consideração que cerca de um terço da força de trabalho recebia no período o salário mínimo, já poderemos constatar, numa primeira aproximação, uma dimensão bastante elucidativa do processo de acumulação predatória no País, pelo menos para este contingente de trabalhadores e de suas famílias. Essa situação se torna mais perversa se atentarmos para o fato de que a economia brasileira registrou uma enorme crescimento no período (Tabela 10).

Verificando-se mais detalhadamente a Tabela 9, pode-se avaliar que, em 1963 os trabalhadores de salário mínimo gastavam 40,97% de seu salário na compra da ração essencial mínima. Dez anos depois esse gasto já ultrapassava 60% do salário e ao final do ciclo militar atingia 74,38% do piso salarial. Além da cesta alimentar, o trabalhador e sua família precisam vestir-se, pagar transporte, comprar medicamentos, eventualmente pagar aluguel, comprar bens de consumo necessários à vida urbana (TV, fogão, geladeira, móveis, etc.), pagar os serviços de água e luz e ainda usufruir do lazer, entre outros pontos. Dessa forma, com certeza, o percentual que restar após a compra da cesta básica não dará para adquirir esses requisitos básicos da vida moderna. Portanto, estamos numa economia que paga constantemente os salários abaixo do valor e nos limites das necessidades biológicas para esse contingente dos trabalhadores.

Um exemplo ilustrativo do grau de exploração da força de trabalho no Brasil pode ser avaliado pelos seguintes dados: em 1963, para se comprar a cesta alimentar no município de São Paulo, eram necessárias 98 horas e 20 minutos de trabalho. Dez anos depois, já era preciso trabalhar 147 horas e 04 minutos para se adquirir a mesma cesta alimentar e, no final do regime militar, os trabalhadores já

eram obrigados a trabalhar 194 horas e 38 minutos para comprar a mesma ração essencial mínima (Tabela 11). Em termos concretos, em 1984 os trabalhadores da faixa de salário mínimo foram obrigados a trabalhar cerca de 60% de horas a mais para adquirir os mesmos bens da cesta básica de 1963, o que revela, por um lado, uma brutal desvalorização do preço da força de trabalho e, por outro, um grau de exploração perverso, traduzido num aumento da mais valia absoluta.

No entanto, há sempre o argumento de que o salário mínimo não é representativo do conjunto dos trabalhadores. É verdade que os trabalhadores que ganhavam salário mínimo no período representavam cerca de um terço da mão-de-obra ativa, mas isso não significa que os outros trabalhadores tenham sobrevivido em condições muito mais vantajosas. Nesse perspectiva assumimos as postulações de Souza e Baltar⁴⁰, no sentido de que no Brasil o salário mínimo funciona como uma espécie de farol para grande parte dos salários. “Mesmo no caso de a grande indústria não ter praticamente trabalhador que receba salário mínimo, este é fundamental para a determinação de uma parte significativa de sua força de trabalho”⁴¹ Ora, se isso corresponde à verdade, poderemos inferir que a maioria dos trabalhadores foi prejudicada pelo processo de acumulação predatória.

No Brasil, essa questão se transformou num ciclo vicioso cruel: as classes dominantes, para acelerar o processo de acumulação, praticam uma economia de baixos salários; os trabalhadores têm poucas condições de responder a esta situação, em função da precária organização sindical e do grande contingente do exército industrial de reserva, que tende a pressionar o salário mínimo para baixo. Como o salário mínimo funciona como um farol para a grande maioria dos salários, estrutura-se um mercado de trabalho de baixos salários, ou seja, um mercado com salários pagos abaixo do valor da força de trabalho.

⁴⁰ Souza, P. R. e Baltar, P. E., Salário Mínimo e Taxa de Salários no Brasil, Pesquisa e Planejamento Econômico, dez. 1979.

⁴¹ Souza e Baltar, op. cit, pg 64

Mesmo nos setores de ponta da economia, a situação dos trabalhadores não deve ter sido muito diferente, apesar desse contingente receber uma remuneração bem maior que o salário mínimo. Apesar da precariedade dos dados, o processo de acumulação predatória foi uma constante também nesse segmento da economia. Se observarmos os dados referentes aos operários das indústrias metalúrgicas (tabela 12), poderemos avaliar que entre 1966 e 1974, portanto um período de grande crescimento econômico, com taxas médias de crescimento do produto acima de 10% ao ano, o salário real obteve apenas ligeira vantagem em alguns anos, mas já em 1974 estava no mesmo patamar de 1966. No entanto, a produtividade do trabalho neste setor cresceu 99% no mesmo período, o que mais uma vez vem confirmar nossa tese de que a acumulação predatória foi uma norma para a grande maioria dos trabalhadores brasileiros, inclusive para aqueles que estavam nos setores mais dinâmicos da economia.

A exceção ocorreu em relação aos quadros gerenciais das empresas e as profissões típicas das camadas médias urbanas, que cresceram de maneira extraordinária na década de 70, especialmente no período do “milagre brasileiro”. Esse processo foi incrementado pela modernização do aparato estatal brasileiro e pela oligopolização da economia, ou seja, a concentração e a centralização do capital, aliadas às modificações no aparelho do Estado, criaram as condições para o aumento das profissões gerenciais e daquelas típicas das camadas médias. Em 1960, por exemplo, essas ocupações totalizavam 2,6 milhões de pessoas; em 1970 esse contingente aumentou 4,8 milhões de pessoas; e em 1980 já alcançavam 9,4 milhões de pessoas, quase quatro vezes mais que em 1960⁴².

Esse processo levou à abertura do leque salarial, ou seja, à disparidade entre os salários gerenciais e os do proletariado em geral, consolidando uma estrutura salarial perversamente diferenciada entre os próprios trabalhadores. Em 1983, por exemplo, os trabalhadores que recebiam até cinco salários mínimos

⁴² Quadros, W., O “Milagre Brasileiro” e a Expansão da Nova Classe Média, pg. 40. Tese de Doutorado no Instituto de Economia da Unicamp., 1991.

correspondiam a 74,5% da população economicamente ativa (PEA), mas só definham 44,8% do rendimento. Já aqueles que percebiam entre 10 e mais de 20 salários mínimos, correspondiam a 4,6% da PEA, mas possuíam 34,9% do rendimento⁴³. Esse fato, todavia, não deve causar nenhuma surpresa, pois a acumulação predatória cria possibilidades de remunerar melhor os funcionários do capital: "A elevação do grau de exploração do trabalho...aumenta a taxa de lucro dos capitalistas... cria a possibilidade de remunerar melhor os funcionários do capital - e inclusive certas camadas médias ou assalariadas"⁴⁴.

Esse panorama se torna mais crítico se a estas informações acrescentarmos o fato de que ocorreu, no auge do "milagre", um prolongamento excessivo da jornada de trabalho. As horas extras se transformaram num fato cotidiano em praticamente todas as categorias operárias e podem ser entendidas como um instrumento compensatório à desvalorização do preço da força de trabalho. Não seria exagero afirmar que a jornada de trabalho no País retroagiu para algo próximo dos patamares da primeira revolução industrial, tanto em setores onde esse fato é tradicional (construção civil), quanto em setores de ponta, situando-se entre 10-12 horas de trabalho.

Os dados que temos para a época do "milagre" refletem uma situação bastante dura e podem estar próximo do que ocorreu nos outros períodos. "Segundo dados do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, em 1972 os trabalhadores da capital estavam trabalhando 12 horas por dia. Em fins de 1973, só na Volkswagen estavam sendo trabalhadas 300 mil horas extras por mês, o que tem permitido a empresa aumentar sensivelmente sua produtividade ... Na construção civil a jornada de 12 horas já se tornou uma norma. Os operários trabalham das 7 horas da manhã às 7 horas da noite, com ligeiro intervalo para

⁴³ IBGE - Indicadores Sociais, Tabelas Seleccionadas, pg. 143, 1984.

⁴⁴ Souza, Nilson A. Crisis e Lucha de Clase em Brasil - 1974-1979, pg. 285, Tese de Doutorado na Facultad Nacional de Economia da Universidad Autónoma de México, 1982.

comer sua marmita. Em certas obras públicas, a fim de atender os prazos contratuais exigidos, os empreiteiros ampliam a jornada em até 16 horas"⁴⁵.

Outro indicador do prolongamento da jornada de trabalho, muito semelhante aos dados precedentemente citados, também pode ser encontrados em Araújo Souza. "Em São Paulo parte da força de trabalho ocupada que trabalha acima de 50 horas semanais aumentou de 24,2% em 1968 para 28,2% em 1972. No Rio de Janeiro essa cifra cresceu de 23,2% para 31,8% no mesmo período. Segundo o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Joaquim dos Santos Andrade, em 1973, 97% dos metalúrgicos da cidade trabalhavam 12 horas por dia"⁴⁶. O mesmo autor acrescenta outras informações, agora sobre o processo de intensificação do trabalho nos setores de ponta. "Na Volkswagen, sem grande melhoramentos tecnológicos, a produção de veículos por trabalhador aumentou de 10,4 por ano em 1971 para 12 em 1972 e cerca de 14 em 1973. Na Usiminas a produção anual por trabalhador cresceu de 129,1 toneladas em 1968 para 247 toneladas em 1973, o mais alto índice da América do Sul"⁴⁷.

Outras das formas encontradas pelos trabalhadores para compensar os baixos salários foi o aumento do número de membros da família no mercado de trabalho. "Em 1958, numa família média de 4,5 membros, apenas uma pessoa trabalhava; em 1969 numa família média de 4,9 membros, duas pessoas trabalhavam, muito embora a remuneração familiar tenha caído de Cr\$ 10,15 em 1958 para Cr\$ 9,20 em 1969 (à preços de 1958)."⁴⁸. Apesar das grandezas comparadas não serem rigorosamente iguais, dá para se perceber claramente que aumentou o número de familiares no mercado de trabalho e diminuiu a renda familiar(tabela 13).

⁴⁵ Celso Frederico, *A Esquerda e o Movimento Operário*, pg. 45, vol. 2. Oficina de Livros, 1990. O autor se baseou em dados da *Revista Estudos*, Nº 5, 1974

⁴⁶ Souza, Nilson A., op. cit. pg. 283

⁴⁷ *Ibidem*, op. cit. pg. 283

⁴⁸ Pesquisa Dieese, citada em Souza, Nilson A., op. cit. pg. 283.

O resultado do prolongamento da jornada e da intensificação do trabalho teve como uma das consequências o incremento dos acidentes de trabalho ao longo do período. Pela tabela 14 podemos constatar que aumentou o número de trabalhadores mortos ou inválidos para o trabalho. Em 1970 os acidentes com morte do trabalhador eram 2.232, número que se elevou para 4.496 em 1982. O número de trabalhadores inválidos aumentou de 484 para 5.582 no mesmo período. O contingente de trabalhadores com incapacidade temporária, que em 1970 eram 1.068.953, cresceu para 1.625.797 em 1975 e caiu para 1.042.487 em 1982. Já aqueles com incapacidade permanentes cresceram de 40.473 em 1970 para 64.911 em 1975, caindo para 26.234 em 1982⁴⁹

Há que se destacar nesta questão que em 1976 o governo editou a *Lei 6.367*, que transferia do INPS para as empresas empregadoras a responsabilidade pelos primeiro 15 dias de afastamento do trabalho. Além disso os acidentes de trabalho que não reduziam a capacidade laborativa em 25% não teriam direito ao benefício da Previdência. Como passou para a empresa a responsabilidade da comunicação dos acidentes de trabalho com menos de 15 dias, é natural que muitas vezes os acidentes não tenham sido comunicados às autoridades previdenciárias, fato que tende a distorcer as estatísticas, como pode ter ocorrido nesta amostra.

A estes fatos se agregam outros que possibilitam compreender novos aspectos da acumulação predatória. "A *Lei 5.247*, de 24/04/67, veio revogar a exigência de aprendizado metódico para menores e possibilitou ao patrão pagar 50% do salário mínimo para menores entre 14 e 16 anos e 75% do salário aos menores entre 16 e 18 anos. Segundo estatística do IBGE(PNAD) há 540.257 menores entre 10 e 14 anos trabalhando em atividades não agrícolas. Deste 135 mil estão na indústria, 114 mil no comércio e 241 mil na prestação de serviço.

⁴⁹ Cohn, A.; Hirano, S.; Karsch, U.; Sato, A. *Acidentes de trabalho, uma forma de violência*, pg. 132, Ed. Brasiliense, 1985.

Só na indústria de transformação, em São Paulo há 43 mil meninas entre 10 e 14 anos trabalhando a base da metade do salário mínimo"⁵⁰.

Apesar dos dados sobre a situação no campo serem bastante precários, pode-se dizer que o avanço do capitalismo nas áreas rurais foi perverso, gerando milhares de conflitos pela posse da terra. Entre 1964 e 1985, foram assassinados em conflitos pela terra 1106 trabalhadores, uma média de 56 mortos por ano. Esses assassinatos, em sua grande maioria, ocorreram nos Estados do Norte e Nordeste, regiões mais atrasadas do País. No entanto, no Estado de São Paulo, o mais industrializado do Brasil, ocorreram no período 99 assassinatos de trabalhadores rurais, o que o caracteriza como o terceiro Estado de maior incidência de conflitos pela posse da terra no País (tabela 15).

Ao conjunto desses fatores devemos ainda acrescentar mais um aspecto da acumulação predatória, só que este na esfera da superestrutura institucional. Trata-se do confisco de expressiva parcela do principal fundo social dos trabalhadores, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). Mediante manipulações e expurgos na correção monetária, o governo subtraiu das contas dos trabalhadores elevada parcela de recursos. Conforme a Tabela 16, as diferenças acumuladas (o percentual que o governo corrigiu a menor) chegam a 163,33%. Esses recursos confiscados, com certeza, foram de uma forma ou de outra, parar nas mãos dos grandes capitalistas nacionais e estrangeiros, caracterizando-se também, pela via da superestrutura, o processo de acumulação predatória no Brasil.

Enquanto aos trabalhadores eram pagos salários abaixo do valor da força de trabalho, as taxas de lucro descreviam uma trajetória inteiramente diferentes, podendo-se dizer que nestes anos de regime militar o Brasil foi uma espécie de paraíso das taxas de lucro do mundo industrializado. Pesquisa realizada na Unicamp, por João Furtado, comparando a participação dos salários no produto

⁵⁰Celso Frederico op. cit. pgs. 46 e 47. Refere-se a dados de 1974.

industrial de 40 países mais industrializados, chegou a constatações reveladoras⁵¹:

“A principal conclusão do trabalho é que o padrão de remuneração do trabalho (salarial) prevalecente na indústria brasileira é inferior ao de quase todos os países, frequentemente numa proporção muito elevada”⁵².

A mesma pesquisa constatou ainda que essa participação no Brasil não alcança mais do que 40% do valor médio de todos os países comparados (tabela 17). Pelos desta tabela, poderemos avaliar que essa participação, no Brasil, é apenas 17%, enquanto nos EUA é de 41%; na Alemanha, 50%; na Itália, 38%; e na Áustria, 58%.

Em contrapartida, ainda de acordo com os dados da referida tabela, as taxas de mark-up verificadas na mesma pesquisa indicam um quadro bastante explicativo: o Brasil é o campeão mundial das taxas de lucro. Essas taxas, em nosso País, são de 52%; nos EUA, 32%; na Inglaterra, 25%; na Alemanha, 27%; na Coreia do Sul, 30%; no Uruguai, atingem 35%; e na Espanha, 23%.

Por todas as variantes analisadas, pode-se observar nitidamente que nos 21 anos de regime militar foi implementada uma política de estado, consciente e planejada, com o objetivo de desvalorizar o preço da mão-de-obra e realizar o processo de acumulação acelerada. Ao avocar para si a disputa entre capital e trabalho, o Estado transformou-se numa espécie de *Comitê Organizador* dos interesses empresariais e, para atingir seus objetivos estratégicos, colocou todo o aparato institucional (Exército, Polícia Militar, Polícia Civil, Serviço de Inteligência, Judiciário e Legislativo, etc.) para operar coerentemente de forma a garantir a disciplina social e as altas taxas de lucro para o capital.

⁵¹ Os dados da pesquisa referem-se a 1980, exceto para Iraque, África do sul e Egito (todos de 1982)

⁵² João Furtado, *Participação dos Salários no Produto Industrial: Uma Comparação Internacional*, Instituto de Economia, Unicamp, 1988.

A lógica privada no interior do Estado

Um dos efeitos mais perniciosos dessa nova fase da vida brasileira foi a imposição da lógica privada no espaço público, quer em termos do aparato estatal propriamente dito, quer no que se refere aos valores morais ou em instituições com larga tradição pública.

René Dreiffus, que realizou um dos mais documentados trabalhos sobre a participação da elite orgânica no golpe de Estado, bem como o papel estratégico que essa elite desempenhou na formulação da nova política econômica do Estado, apontou com bastante propriedade a ocupação do aparelho de Estado por esse segmento social. “Um cuidadoso exame dos ocupantes das posições de poder revela que os empresários e tecno-empresários do IPES controlavam os mecanismos e processos de formulação de diretrizes e tomada de decisão no aparelho do Estado”⁵³.

Para Dreiffus, essa elite orgânica assegurou não só o poder econômico e administrativo no interior do Estado, como transformou a máquina pública em parte constitutiva dos interesses do capital monopolista. “Os interesses multinacionais e associados foram capazes de controlar a vida política do Estado e forjar sua máquina de acordo com as necessidades do capital monopolista, ocupando cargos centrais de poder e determinando suas metas, procedimentos e meios. O poder de classe dos interesses multinacionais e associados foi expressado ... através da hegemonia por eles estabelecida dentro do aparelho do Estado, do controle direto das agências de formulação de diretrizes políticas e de tomada de decisão e da presença pessoal de representantes desses interesses econômicos na administração em geral”⁵⁴.

Em termos concretos, ainda segundo Dreiffus, a elite orgânica passou a dirigir diretamente vários ramos industriais e de serviços, procurando estruturar

⁵³ René Dreiffus, 1964: *A Conquista do Estado*, pg. 418, Ed. Vozes, 1981.

⁵⁴ Dreiffus, *op. cit.*, pg. 419.

os interesses do Estado com o dos empresários. “Ativistas e colaboradores do IPES - na maioria industriais, mas também banqueiros - assumiram o comando de toda a estrutura industrial de aço-mineração e petroquímica do Estado. Eles também asseguraram postos nas companhias públicas que forneciam energia elétrica para as grandes corporações privadas ... e que proviam o consumo doméstico e industrial”⁵⁵

Além disso, a lógica privatista do modelo de desenvolvimento social se baseou na concorrência entre indivíduos privados, onde os mais capazes, os mais espertos ou mais propensos à adesão ao sistema poderiam conseguir melhores colocações ou, quem sabe, até montar o seu próprio negócio. Impôs-se uma espécie de concorrência selvagem, tendo em vista que partia-se de patamares de estratificação social bastante desiguais.

O professor João Manuel Cardoso de Mello, refletindo sobre esta questão, procurou separar aquilo que se tornaria praticamente inevitável em função do desenvolvimento capitalista, daquilo que foi responsabilidade exclusiva dos novos governantes, chegando à conclusão de que o colapso do espaço público, a privatização do Estado e a profissionalização da política são traços característicos das mais de duas décadas de governo militar.

“...Era inevitável que na nova elite ganhasse peso os especialistas (economistas, administradores, auditores, publicitários) requeridos pela complexidade de gestão das grandes organizações privadas e públicas. Era inevitável também que a lógica da grande organização penetrasse em esferas de formação e difusão de valores. Por exemplo, o jornalista perderia espaço para o jornalista de profissão e na universidade, onde o intelectual seria suplantado pelo burocrata do conhecimento especializado. Era inevitável, finalmente, que o manejo da máquina partidária abrisse campo para a profissionalização da política”⁵⁶.

⁵⁵ Dreiffus, op. cit. Pg. 447.

⁵⁶ Cardoso de Mello, J. M. - Consequências do Neoliberalismo, Revista Economia e Sociedade, IE-Unicamp, Nº 1, agosto de 1992, pg. 65.

Ou seja, este conjunto de consequências seria fruto da própria lógica do capitalismo. No entanto, existem responsabilidades exclusivas do novo governo implantado a partir de março de 1964. “Mas o colapso do espaço público é de exclusiva responsabilidade da nova ordem inaugurada em 1964. Um dos seus aspectos é a privatização do Estado. O manejo das políticas públicas, por exemplo, passou a ser feito por uma tecnocracia privada que, na prática, representava os negócios junto ao governo militar. Há ainda a destruição da burocracia pública, o corporativismo das empresas estatais, etc. ..Um dos subprodutos foi a exacerbação do caráter utilitarista e privatista das novas elites. Essa exacerbação apenas atenuou-se entre os momentos finais do autoritarismo e o início da “Nova República”. Depois reapareceu tomando a forma “moderna” do neoliberalismo”⁵⁷.

Tratou-se na verdade de um modelo social desenvolvido como subproduto do crescimento econômico, o que só poderia ter como resultado natural a exclusão social da maioria da população brasileira. Um dos principais instrumentos de mobilidade social do regime era o chamado planejamento educacional, pelo qual se daria a ascensão dos mais aptos, bem como se realizaria também o controle social.

René Dreifuss definiu com bastante precisão esse novo fenômeno, ressaltando a mudança de qualidade entre a questão da educação, como transmissão da cultura geral da humanidade e como investimento produtivo. “O conceito de educação muda substancialmente. Transforma em capital humano o que, devidamente investido, pode produzir lucro social e individual...A educação é vista como investimento apenas quando prepara indivíduos para o trabalho. Não é mais um processo de transmissão da cultura geral da humanidade, do conhecimento universal. É instrumentalizada para o trabalho, de maneira que o indivíduo se torne mais produtivo na empresa que o contrate”⁵⁸.

⁵⁷ *Ibidem*, op. cit. pgs. 65/66.

⁵⁸ Dreifuss, op. cit. pg. 443.

O professor Carlos Geraldo Langoni, um dos proeminentes do regime e um dos principais defensores dessa política, abordou essa problemática com bastante objetividade. “Tomando-se a educação formal como uma das fórmulas mais importantes para acumular capital humano, trata-se apenas de comparar os benefícios deste investimento com os seus custos. Os custos compreendem todos os gastos correntes (professores, material de consumo, livros, etc.), os custos de capital (aluguel do prédio ou do equipamento escolar) e a renda sacrificada pelo estudante por não poder trabalhar (pelo menos no tempo integral). Os benefícios correspondem exatamente ao acréscimo de produtividade decorrente destes anos adicionais de estudo que, numa economia de mercado, tomaram forma de acréscimo de salário real”⁵⁹.

Encontradas as premissas de custos e benefícios, o professor Langoni procurou aferir percentualmente os resultados dos investimentos na educação, comparando-os com os investimentos em capital fixo. “A taxa de retorno do investimento em educação é uma síntese da comparação entre benefícios e custos. Os resultados indicam que a rentabilidade social do investimento em educação (28%) é, em média, o dobro daquele obtido pelo capital fixo (14%). Assim, no caso brasileiro, é realmente um ótimo “negócio” investir em educação”⁶⁰.

Em outras palavras, a educação como instrumento do planejamento econômico e mobilidade social foi estruturada de forma a ser um apêndice para o incremento do capital. Nas universidades, estimulava-se a especialização técnica, como forma de suprir o espaço empresarial e a nova administração governamental de quadros com capacidade técnica para gerir o novo modelo.

Enquanto as universidades formavam os quadros superiores especializados, o governo desenvolvia um intenso esforço de treinamento de mão-de-obra operária e rural, bem como um programa de alfabetização que visava muito mais

⁵⁹ Langoni, C. G. - A Economia da Transformação, Biblioteca do Exército Editora, 1976, pg. 139.

⁶⁰ Langoni, op. cit. pg. 142.

acentuar nesse segmento da populações os valores do capitalismo do que realmente a educação. Tudo se enquadrava dentro do quadro geral de construir bases para o processo de acumulação acelerada.

“O Estado, já sendo mediador da empresa privada no processo de internacionalização da economia, assumiu o ônus da formação da mão-de-obra disponível, contribuindo assim, diretamente, para a formação do exército industrial de reserva, tanto de pessoal executivo e de profissionais qualificados, quanto de mão-de-obra especializada, através da instituição do ensino superior e através do Mobral”⁶¹.

Com essa espécie de ética social utilitarista, meritocrática, concorrencial e antidemocrática, o governo reproduziu na sociedade brasileira uma espécie de lei das selvas, onde só os mais fortes, os mais aptos ou os mais espertos poderiam sobreviver - num caso clássico de darwinismo social. Como constatou amargamente Celso Furtado: “Poucas vezes ter-se-á imposto a um povo um modelo de desenvolvimento de caráter tão anti-social”⁶²

⁶¹ Dreifuss, op. cit. pg. 443.

⁶² Furtado, C., O Brasil Pós-Milagre, pg. 42, Editora Paz e Terra, 2ª Edição, 1981.

Tabela 1

Intervenções nos sindicatos 1964-1979

Anos	Intervenção (1)	Destituição (2)	Eleições (3)	Dissolução (4)	Total
1964	452	3	1	1	457
1965	358	6	3	7	374
1966	26	3	6	5	40
1967	72	4	6	64	146
1968	57	2	2	50	111
1969	34	1	3	53	91
1970	46	18	3	21	88
1971	12	3	0	10	25
1972	24	1	1	16	42
1973	25	8	0	4	37
1974	12	4	0	0	16
1975	27	1	0	1	29
1976	20	0	1	8	29
1977	6	0	2	2	10
1978	18	0	2	2	22
1979	13	24	1	10	48
Total	1202	78	31	254	1565

Fonte: Moreira Alves, pg. 244

(1) Define-se intervenção como ato governamental baseado na CLT pelo qual o governo intervém diretamente no sindicato, afastando os dirigentes eleitos e nomeando interventores ou estende oficialmente o período de intervenção decretado por uma DRT.

(2) Destituição é um ato do Ministério do Trabalho e quase sempre significa o afastamento de um ou mais membros da diretoria. Em apenas 25 casos foram afastados todos os membros.

(3) A interferência em eleições pode ser para anular resultados ou proibir a candidatura de uma ou mais pessoas por motivos políticos.

(4) Menciona-se apenas os casos de dissolução de sindicatos justificados pelas seguintes razões: a - que o sindicato não apresentou orçamento ao Ministério do Trabalho; b - que os líderes não eram encontrados e o delegado regional do trabalho declarou vaga a diretoria; c - que o sindicato não estava de acordo com o "estatuto unificado" exigido pela CLT; d - dissolução para dispersar a categoria e/ou fazer um sindicato absorver outro.

Tabela 2

Cassações de mandatos políticos por períodos de governo, 1964-1979

Ramo do governo	1964-1967 Castelo Branco	1967-1970 Costa e Silva e Junta Militar	1970-1973 Garrastazu Médici	1974-1979 Ernesto Geisel	Total
Congresso Nacional	76	105	0	8	189
Assembléias Estaduais	100	178	10	2	290
Câmaras Municipais	11	36	0	2	49
Governadores	10	0	0	0	10
Prefeitos	27	30	0	0	57
Total	224	349	10	12	595

Fonte: Moreira Alves, pg. 134

Tabela 3

Expurgo na Burocracia Civil, 1964-1967

Orgãos Administrativos	1964	1965-1967	Total
Min. de Obras Públicas	505	5	510
Min. do Trabalho	219	0	219
Min. da Fazenda	275	0	275
Min. das Minas e Energias	48	2	50
Min. da Agricultura	23	2	25
Min. das Relações Exteriores	6	0	6
Min. do Comércio e Indústria	89	0	89
Min. da Justiça	49	91	140
Min. da Saúde	40	1	41
Min. da Educação	67	15	82
Min. Ext. de Coord. Regional	29	0	29
Cons. Nac. de Telecomunicações	0	3	3
Gov. Mun. de Brasília	28	3	31
Novacap (Comp. Urb. de Brasília)	30	0	30
Total	1408	122	1530

Fonte: Moreira Alves, pg. 63

Tabela 4

Expurgo na Burocracia Militar, 1964-1967

Ramo das Forças Armadas	1964	1965 - 1967	Total
Exército	505	5	510
Marinha	535	9	344
Aeronautica	360	14	374
Total	1200	28	1228

Fonte: Moreira Alves, pg. 65

Tabela 5

Militares Expulsos ou Transferidos para Reserva, 1964-1980

Setor das Forças Armadas	Expulsos ou Demitidos	Transferidos para Reserva	Total
Exército			
Oficiais	32	163	195
Sargentos e Oficiais Subalternos	79	174	253
Cabos e Soldados	12	0	12
Total	123	337	460
Marinha			
Oficiais	16	12	28
Sargentos e Oficiais Subalternos	16	272	288
Cabos e Marinheiros	196	167	363
Total	228	451	679
Aeronáutica			
Oficiais	26	103	129
Sargentos e Oficiais Subalternos	241	79	320
Cabos e Soldados	47	0	47
Total	314	182	496
Fuzileiros Navais			
Oficiais	8	2	10
Sargentos e Oficiais Subalternos	21	22	43
Cabos e Soldados	23	2	25
Total	52	26	78
Polícia Militar			
Oficiais	19	10	29
Sargentos e Oficiais Subalternos	2	5	7
Cabos e Soldados	41	15	56
Total	62	30	92
Total de Militares Punidos	-	-	1805

Fonte: Moreira Alves, pg. 132

Tabela 6

Outras Punições, Inclusive Prisões e Suspensões Disciplinares

Setor das Forças Armadas	Número de Casos Publicados
Exército	
Oficiais	2
Sargentos e Oficiais Subalternos	15
Cabos e Soldados	12
Total	29
Marinha	
Oficiais	2
Sargentos e Oficiais Subalternos	3
Cabos e Marinheiros	4707
Total	4712
Aeronáutica	
Oficiais	2
Sargentos e Oficiais Subalternos	6
Cabos e Soldados	9
Total	17
Fuzileiros Navais	
Oficiais	0
Sargentos e Oficiais Subalternos	3
Cabos e Soldados	5
Total	8
Polícia Militar	
Oficiais	5
Sargentos e Oficiais Subalternos	0
Cabos e Soldados	16
Total	21
Total de Militares Punidos	4787

Fonte: Moreira Alves, pg. 133

Tabela 7

Distribuição funcional da renda interna urbana, 1949-1984 (em %)

Anos	Rendimentos		
	Rendimentos do Trabalho	Outros Rendimentos	Total
1949	56.6	43.4	100.0
1959	55.5	44.5	100.0
1970	52.0	48.0	100.0
1980	50.0	50.0	100.0
1984	46.7	53.3	100.0

Fonte: Anuário dos Trabalhadores, 1994

Distribuição Funcional da Renda

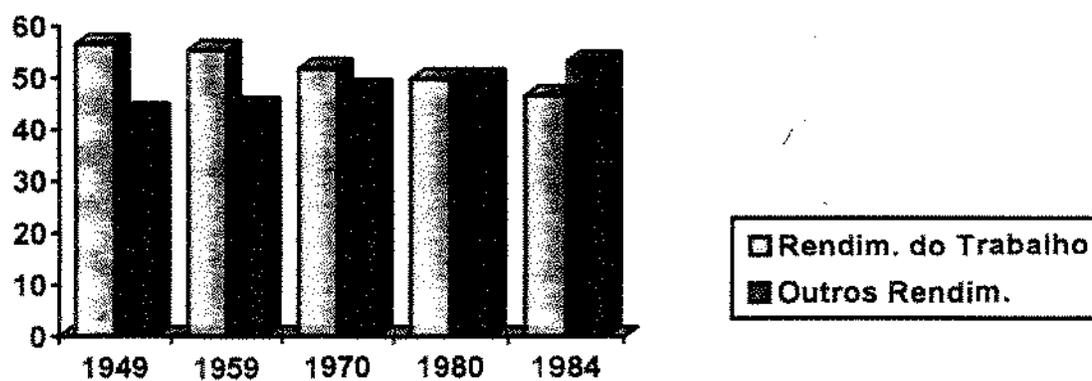


Tabela 8

Distribuição pessoal da renda - 1960/1984

Percentil	Porcentagem da Renda				
	1960	1970	1981	1983	1984
10-	1.17	1.11	0.9	0.9	0.8
10	2.32	2.05	1.8	1.7	1.7
10	3.42	2.97	2.6	2.5	2.5
10	4.65	3.88	3.6	3.4	3.4
10	6.15	4.90	4.5	4.1	4.1
10	7.66	5.91	5.8	5.4	5.5
10	9.41	7.37	7.6	7.2	7.3
10	10.85	9.57	10.5	10.2	10.3
10	14.69	14.45	16.1	16.5	16.3
10+	39.66	47.79	46.6	48.1	48.1
5+	27.69	34.86	33.4	34.5	34.5
1+	12.11	14.57	13.0	14.0	13.7
Total	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00

Fonte: 1960 e 1970 - C. Geraldo Langoni, *Distribuição da Renda e Desenvolvimento Econômico do Brasil, RJ, 1973*. De 1981 a 1984 - IBGE, *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD*.

Distribuição Pessoal da Renda

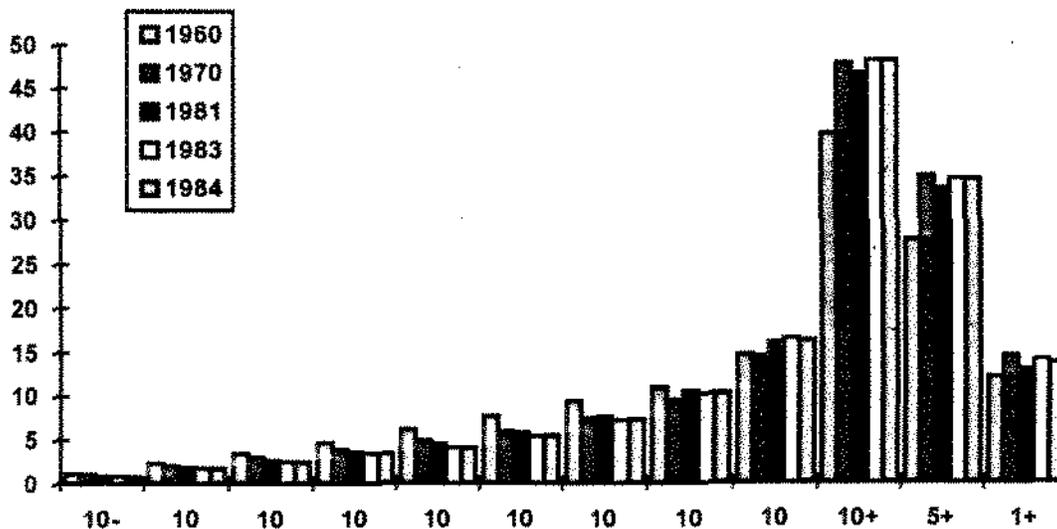


Tabela 9

Evolução do salário mínimo real, gasto com ração essencial e PIB per capita no município de São Paulo (1)

Ano	Salário Mínimo		Ração Essencial/ Salário Mínimo (%)	PIB Per Capita
	Valor Real R\$ Nov./94	Índice (%) Julho/40=100		
1940	389.33	98.02	39.09	100.00
1950	158.25	39.84	88.89	135.69
1960	398.37	100.30	33.96	195.19
1964	367.35	92.49	(2)	211.36
1965	354.24	89.19	36.74	210.97
1966	301.98	76.03	45.52	212.76
1967	285.67	71.92	43.85	216.89
1968	279.57	70.39	42.33	234.36
1969	269.02	97.73	45.97	250.40
1970	273.78	68.93	43.82	264.83
1971	262.00	65.96	46.58	287.82
1972	257.31	64.78	49.65	314.64
1973	235.79	59.36	61.25	350.07
1974	216.39	54.48	68.14	370.19
1975	226.02	56.91	62.36	379.77
1976	224.54	56.54	65.63	408.98
1977	234.01	58.92	59.30	419.03
1978	241.07	60.70	57.34	429.57
1979	243.42	61.29	63.78	448.25
1980	345.37	61.78	65.57	478.90
1981	251.59	63.34	62.36	447.29
1982	262.23	66.02	54.57	440.11
1983	222.83	56.10	73.56	415.68
1984	206.68	52.04	81.10	427.18

Fonte: Dieese, 50 anos de salário mínimo.

Nota (1): Salário Mínimo - Decretos de Salário Mínimo - Para se calcular o salário mínimo real utilizou-se o índice de custo de vida do Município de São Paulo no período de 1940-58 e de 1959-78 o índice de custo de vida calculado pelo Dieese, sendo que, de dezembro de 1970 em diante o índice referente ao estrato inferior de renda. Efetuou-se um encadeamento único dessas séries para o período considerado, julho de 1940 a junho de 1978. Para 1940 o salário médio corresponde a 6 meses, julho a dezembro. O índice de salário mínimo tem como base o seu valor real inicial de igual a 100.

PIB - 1940/46 - Haddad, Claudio, em Formação Econômica do Brasil: Período Republicano; organizadores: Flavio Rabelo Versiani e José Roberto Mendonça de Barros / São Paulo, Saraiva, 1977, série Anpec de Leituras de Economia. 1947/70 - Fundação Getúlio Vargas - Conjuntura Econômica - vários volumes. 1970/78 - IBGE - Indicadores, vol. 8, n° 4/abril/89.

Nota: (2) Em 1964 não houve coleta de dados nos meses de março a dezembro

Salário Mínimo

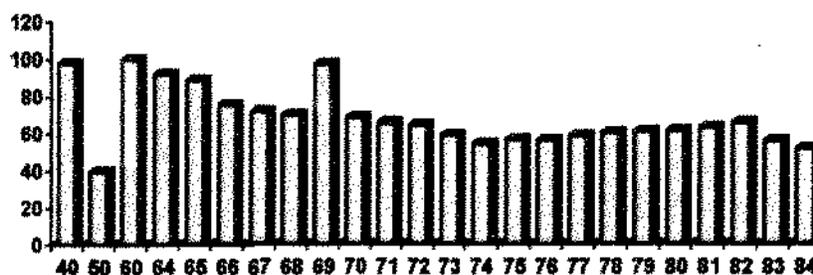


Tabela 10

Taxa de crescimento do PIB 1964/1984

Anos	PIB - Var. Anual (%)	PIB per capita - Var. Anual (%)
1964	3.4	0.5
1965	2.4	-0.5
1966	6.7	3.6
1967	4.2	1.3
1968	9.8	6.7
1969	9.5	6.4
1970	10.4	7.2
1971	11.3	8.6
1972	12.1	9.3
1973	14.0	11.2
1974	8.2	5.6
1975	5.2	2.7
1976	10.3	7.7
1977	4.9	2.5
1978	5.0	2.6
1979	6.8	4.3
1980	9.2	6.8
1981	-4.4	-6.5
1982	0.6	-1.7
1983	3.4	-5.5
1984	5.3	3.0

Fonte: IBGE, Estatísticas históricas do Brasil - Série Estatísticas Retrospectivas, Vol. 3 pgs 111 e 112 até 1973, a partir de 1974 - Relatório Anual do Banco Central, 1990, pg. 19

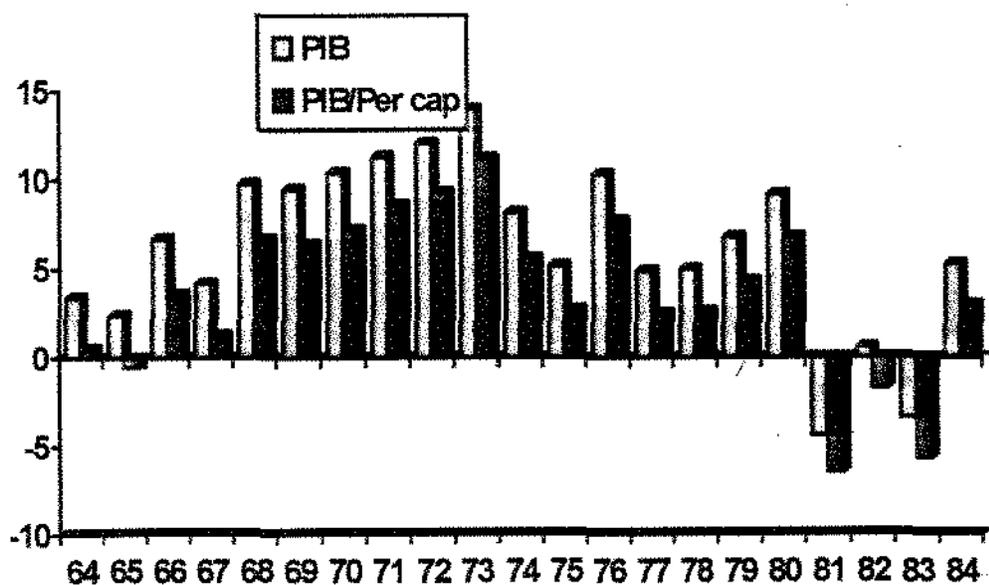


Tabela 11

Ração Essencial Mínima e Horas de Trabalho Necessárias
Município de São Paulo, 1959-1984

Anos	Custo da Ração / Salário Mínimo	Horas de Trabalho	Índice de Horas
1959	27.12	65h05m	100.00
1960	33.96	81h30m	125.22
1961	29.96	71h54m	110.47
1962	39.50	94h48m	145.66
1963	40.97	98h20m	151.09
1964	(1)	(1)	(1)
1965	36.74	88h16m	135.62
1966	45.52	109h15m	167.86
1967	43.85	105h16m	161.64
1968	42.33	101h35m	156.08
1969	45.97	110h23m	169.60
1970	43.82	105h13m	161.66
1971	46.58	111h47m	171.75
1972	49.65	119h08m	183.05
1973	61.25	147h04m	225.97
1974	68.14	163h32m	251.27
1975	62.36	149h40m	229.97
1976	65.63	157h29m	241.97
1977	59.30	141h49m	217.90
1978	57.34	137h37m	211.45
1979	63.78	152h04m	235.18
1980	65.57	157h31m	242.04
1981	62.36	149h40m	229.97
1982	54.57	131h30m	202.04
1983	73.56	176h46m	271.60
1984	81.10	194h38m	299.05

Fonte: O custo da ração essencial mínima - Tabela 9
Horas de trabalho e índice de horas - Boletim Diocese, jan-1988
Nota (1); Em 1964 não houve coleta de dados.

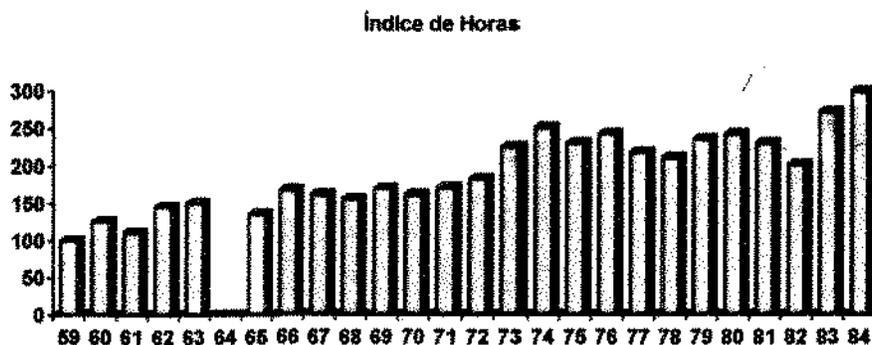


Tabela 12

Evolução dos salários reais e da produtividade por operário na indústria automobilística (1966/1974)

Ano	Sal. real anual médio p/ pessoal ligado à produção (1972=100)	Produtividade por operário (1966=100)
1966	85.6	100.0
1967	84.8	105.0
1968	86.9	116.0
1969	88.3	128.0
1970	95.8	149.0
1971	90.7	168.0
1972	100.0	189.0
1973	96.7	198.0
1974	85.7	199.0

Fonte: John Humphrey - Controle capitalista e luta operária na indústria automobilística brasileira, pg. 80



Tabela 13

Membros da Família Empregados e Renda Familiar

	1958	1969
Número de Membros	4.50	4.90
Membros Ocupados	1	2
Renda Real (preços de 1958)	10.15	9.20

Fonte: Souza, Nilson A., que se baseou em pesquisa do Dieese, Jan. 1975

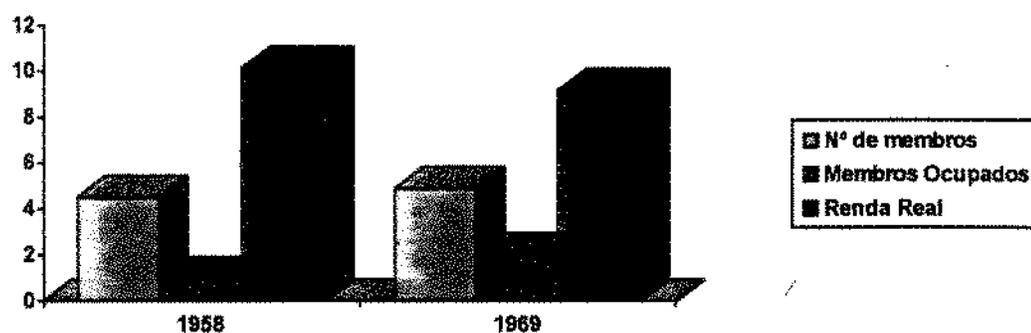


Tabela 14

Acidentes de Trabalho segundo as consequências, 1970 - 1982

Anos	Simples as. med.	Inc. tempor.	Inc. perman.	Invalidez	Mortes	Total
1970	108.493	1.068.953	40.463	484	2.232	1.200.011
1971	132.444	1.192.957	42.163	689	2.559	1.330.523
1972	183.367	1.292.916	45.853	599	2.805	1.504.723
1973	149.811	1.428.432	58.009	820	3.122	1.632.696
1974	156.585	1.607.357	64.203	151	3.764	1.796.761
1975	168.371	1.625.797	69.111	1.699	4.942	1.916.187
1976	168.002	1.521.155	64.163	1.776	3.900	1.743.825
1977	206.526	1.397.912	34.415	2.378	4.445	1.643.298
1978	242.443	1.293.889	17.104	3.987	4.324	1.581.765
1979	198.946	1.250.647	17.494	4.298	4.673	1.476.056
1980	207.371	1.265.468	23.029	4.896	4.824	1.505.588
1981	166.613	1.108.193	24.434	5.487	4.808	1.309.535
1982	140.123	1.042.487	26.234	5.582	4.496	1.218.922

Fonte: Acidentes do Trabalho, uma forma de violência, pg.32 - Amélia Cohn, Sedi Hirano, Ursula Karsch e Ademar Sato, Brasiliense, 1985.

Tabela 15

Evolução do número de trabalhadores rurais
assassinados por ano/Estado no Brasil - 1964 - 1985

	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	Total
AC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	1	1	1	6
AL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2	3	-	1	4	7	19
AM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	3	5
BA	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	5	5	-	11	6	55	9	22	17	10	142
CE	-	-	-	-	-	-	-	10	1	-	-	1	-	1	1	-	1	-	2	1	2	4	24
ES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	2
GO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	2	4	5	6	3	9	10	14	56
MA	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	26	1	4	9	11	8	3	14	9	17	22	127
MS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3	-	1	-	6	-	-	12
MT	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	1	4	3	5	2	8	5	4	2	4	11	11	67
MG	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	1	1	2	1	-	2	11	46	68
PA	4	3	-	3	1	4	1	-	3	14	10	5	9	6	6	15	34	15	20	30	29	59	271
PB	2	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	3	-	12
PR	-	-	-	1	-	-	2	-	1	7	4	2	1	5	4	-	10	7	-	1	1	4	50
PE	1	1	8	3	1	-	5	3	5	3	-	-	1	3	2	3	1	5	2	4	8	5	64
PI	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	4
RJ	-	-	-	-	-	1	1	-	-	2	-	-	1	1	3	5	4	7	2	1	-	-	28
RN	6	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	12
RS	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	4	-	-	1	-	1	-	1	-	9
RO	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4	-	-	2	1	3	1	2	1	-	2	2	19
SC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
SP	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	1	1	20	13	-	1	9	17	1	-	2	31	99
SE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	4	-	-	1	-	-	-	1	8
BR	13	5	8	10	3	5	11	22	19	29	22	39	44	51	37	66	91	131	58	96	123	222	1115

Fonte: "Assassinatos no Campo", crime e impunidade, pg. 213, MST.

Tabela 16**Atualização das contas do FGTS e inflação**

Anos	Reajuste FGTS (% anual)	UPC/Cad. Poupança (% anual)	IGP-DI Taxa (%anual)	Difer. Taxas (%anual)	Difer. Taxas (%acum.)
1967	22.60	22.60	24.30	1.39	1.39
1968	25.07	25.07	25.40	0.26	1.65
1969	18.89	18.89	20.40	1.27	2.94
1970	19.27	19.27	19.30	0.03	2.97
1971	21.31	21.31	19.50	-1.49	1.43
1972-73	26.60	26.60	33.63	5.55	7.06
1974	30.86	30.86	34.50	2.78	10.04
1975	23.36	23.36	29.40	4.90	15.43
1976	37.73	37.73	46.30	6.22	22.62
1977	29.77	29.77	38.30	6.96	31.15
1978	37.13	37.13	40.80	2.67	34.66
1979	49.27	49.27	77.20	18.71	59.86
1980	51.38	51.38	110.20	38.85	121.96
1981	96.88	96.88	95.80	-0.85	127.07
1982	100.21	100.21	99.70	-0.25	119.51
1983	159.27	159.27	211.00	19.95	163.31
1984	223.78	223.78	223.80	0.01	163.33

Fonte: Dieese-Fenae. Boletim Dieese, nº 143, fev. 1993.

O reajuste refere-se a 1º de janeiro de cada ano; para as contas vinculadas abertas em outros meses do ano a sistemática do cálculo é diferente.

Obs: Para a construção da série histórica foi adotado um critério que permitiu a atualização das taxas de correção do FGTS em virtude das constantes mudanças da data de correção do saldo

Tabela 17

Participação dos salários no produto industrial e taxas de mark-up

	Part. dos Salários	Taxas de Mark-up
Alemanha Ocidental	50	27
Inglaterra	49	25
Canadá	47	23
Estados Unidos	41	32
Itália	38	32
Japão	34	30
Media	43	28
Luxemburgo	64	15
Noruega	58	15
Áustria	58	16
Dinamarca	56	22
Bélgica	51	20
Suécia	43	32
Finlândia	43	25
Media	53	21
Espanha	46	23
Irlanda	44	25
Portugal	42	22
Grécia	39	23
Media	43	23
Irã	49	38
Iraque	38	30
Kuwait	17	32
Media	35	33
Nova Zelândia	68	11
África do Sul	55	16
Israel	53	27
Austrália	53	22
Egito	50	16
Índia	50	10
Zimbábue	41	32
Turquia	34	30
Bangladesh	33	32
Media	49	22
Hong-Kong	52	19
Cingapura	31	22
Coreia do Sul	30	30
Media	38	24
Jugoslávia	33	25
Tchecoslováquia	32	39
Media	33	32
México	37	35
Bolívia	34	37
Uruguai	33	35
Venezuela	27	54
Chile	19	60
Colômbia	19	54
Brasil	17	52
Media	27	47
Média Geral	42	28

Fonte: Revista Isto É Nº 386 – com base em dados de João Furtado.
Os Dados referem-se a 1980 exceto os do Iraque, África do Sul e Egito (todos de 1982).

Capítulo I

A natureza da derrota em 1964

A grande maioria dos trabalhos sobre esse período tem analisado o regime militar do ponto de vista dos aspectos mais evidentes, tais como as seqüelas que o longo período de autoritarismo trouxe para as instituições brasileiras; o padrão de reprodução e acumulação do capital e o papel que este desempenhou na excludência de milhões de brasileiros do mercado, além das evidentes ligações dos articuladores do golpe com o capital financeiro internacional.

Geralmente corretas, estas análises dão pouca atenção a um aspecto que consideramos relevante para explicar as causas econômicas mais profundas da opção dos conservadores pelo golpe militar, além da natureza do regime que se impôs após a derrota das forças nacionalistas e populares em 31 de março de 1964.

Em nosso entendimento, dois projetos disputavam corações e mentes naquele período tenso e complexo dos anos 60: o projeto das forças conservadoras, que buscava se integrar passivamente às mudanças econômicas que se operavam nas economias centrais; e o projeto das reformas de base - este mais ligado à busca de nova ordem econômica internacional que, se vitorioso, poderia contribuir para a mudança na correlação de forças na geopolítica mundial, tendo em vista o papel estratégico do Brasil na América Latina.

Vejamos mais detalhadamente esta questão. A reestruturação capitalista que se processava a partir da metade dos anos 50 nos países centrais, fruto da concorrência intermonopolista e da superacumulação de capitais, levou à internacionalização do processo produtivo, sob a liderança das empresas transnacionais. Diante dessa conjuntura, os países capitalistas centrais necessitavam objetivamente de novos espaços para a valorização do capital, agora de forma direta nos países periféricos. É exatamente isso que explica o movimento das transnacionais buscando agora extrair o valor fora de suas fronteiras nacionais.

Nesse sentido, o Brasil, por ser um País com certa estrutura sócio-política consolidada (não existem problemas étnicos, de tribalismo, nem de movimentos

separatistas), com certo nível de desenvolvimento industrial e científico e com extraordinárias reservas minerais e de mão-de-obra, era um mercado privilegiado para esse novo processo de valorização do capital.

Além disso, o fato de a industrialização brasileira ter em sua gênese acentuada participação do capital estrangeiro gerou internamente uma burguesia associada e defensora dos interesses do capital financeiro internacional no interior do País. Ora, essas condições objetivas, aliadas ao fato de que as reformas de base ameaçavam tanto os interesses do capital estrangeiro, quanto dos grandes capitalistas industriais e agrários do País, tornou-se natural uma união entre as forças conservadoras internas e o capital externo em torno de um novo projeto.

Essa articulação viria responder às principais questões postas na ordem do dia naquele período: a crise econômica, aceleração do processo inflacionário e a possibilidade de mudanças estruturais no País, em detrimento do capital internacional e dos grandes capitalistas nacionais. Ou seja, o projeto conservador era funcional para o capital estrangeiro e para as classes dominantes brasileiras, assustadas com a possibilidade de perder seus privilégios seculares.

Para se ter uma idéia da dimensão da crise, basta dizer que a taxa de crescimento médio anual do produto entre 1957/61 foi 8%, enquanto esse indicador para 1962 foi de 5,3% e 1963 de apenas 1,5%. A inflação também se acelerara a partir do início dos anos 60, registrando índices de 47,7% em 1961; 51,3% em 1962 e 81,3% em 1963¹. Esses números indicam uma grave crise econômica para os padrões da época e a necessidade premente de uma alternativa.

Além destes problemas, uma crise política também se estabelecera no País: a renúncia de Jânio Quadros e a posse de João Goulart trouxeram ao cenário político uma nova correlação de forças em assincronia com o resultado das urnas, tendo em vista que o projeto João Goulart era substancialmente diverso

¹ Langoni, op. cit. pg. 34

daquele com o qual foi eleito presidente renunciante. O parlamentarismo funcionou apenas como uma espécie de algodão entre os cristais, absorvendo as tensões mais emergentes e evitando a guerra civil.

No entanto, uma nova correlação de forças só iria se consolidar com o plebiscito nacional, realizado em 1963, no qual o presidente saiu plenamente vitorioso. Mas nesse período as forças conservadoras já estavam trabalhando pacientemente em busca de soluções fora da ordem constitucional, pois sentiam que o poder político que detinham escapava-lhe das mãos com uma velocidade impressionante.

A mobilização dos trabalhadores urbanos e rurais, dos estudantes, dos intelectuais e artistas, dos parlamentares e o inusitado apoio às reformas de base por parte de expressivo setores das Forças Armadas, especialmente soldados, cabos e sargentos, era uma realidade que os conservadores buscavam reverter a qualquer preço e com quaisquer meios. Portanto, tornava-se uma questão de sobrevivência evitar a perda do poder político e econômico.

Nesta perspectiva, o golpe militar era não só a última cartada desses setores, como também uma espécie de *solução final* para a resolução das questões impostas pela conjuntura, com a vantagem de que, se vitoriosos, teriam o poder militar para restabelecer a ordem e construir o modelo econômico que melhor servisse aos seus interesses.

As conexões externas

Para compreendermos de maneira mais consistente as conexões entre os interesses do capital financeiro internacional e as conveniências dos grandes proprietários industriais e agrários brasileiros torna-se necessário sistematizar, embora sumariamente, o processo de reestruturação produtiva e financeira que se desenvolvia nos países centrais e suas articulações com os interesses e aspirações das elites locais:

1) A partir de meados dos anos 50 e, principalmente nos anos 60, verificava-se um crescente deslocamento de plantas industriais dos países capitalistas centrais para o então chamado terceiro mundo. Esse movimento correspondia a um fenômeno novo observado nas economias dominantes: a superacumulação de capitais, ou seja, seus espaços nacionais se mostravam estreitos para a valorização do capital. Dessa forma, a internacionalização da produção significaria, ao mesmo tempo, uma necessidade objetiva do desenvolvimento capitalista e uma nova fase neste modo de produção.

Esse entendimento sugere que as taxas de lucro obtidas nesses países não estavam correspondendo aos patamares desejados pelos monopólios-oligopólios, o que demandava a necessidade de conquistar novos mercados complementares para a valorização do capital. Ao realizar a aventura produtiva em outras regiões, o capital financeiro internacional estava também revolucionando sua forma de acumulação. Em outras palavras, ao abandonar em parte a forma clássica de apropriação da mais-valia através do comércio internacional, os monopólios-oligopólios passariam a extrair, diretamente, a mais-valia fora de suas fronteiras nacionais, deslocando para os países periféricos uma parte do locus da criação do valor².

Com essa estratégia obtinham duas vantagens principais: a) mão-de-obra barata e b) recursos naturais abundantes e também baratos, o que lhes permitiria utilizar as melhores disponibilidades de cada País para conquistar elevadas taxas de lucro e assim restabelecer, agora em nível mundial, os patamares das taxas de lucro desejadas.

Dessa forma, a partir de meados da década de 50, já se estruturava uma nova divisão internacional do trabalho, onde os países periféricos com certo grau de desenvolvimento industrial, potencialidade de recursos humanos qualificados, estrutura de classe consolidada e um potencial mercado consumidor, poderiam se

² Para melhor compreensão da internacionalização da produção ver: Michalet, C. A. Capitalismo Mundial. Ed. Paz e Terra, especialmente o capítulo IV.

inserir, embora de forma subordinada, na internacionalização produtiva. Mesmo nestas condições, para as elites dominantes locais, esse era um cenário extraordinariamente mais favorável do que conviver com um governo comprometido com os interesses populares e uma conjuntura onde seus privilégios seriam profundamente reduzidos;

2) Do ponto de vista financeiro, os bancos também seguiram, no mesmo período, os passos das empresas transnacionais e passaram a internacionalizar os seus negócios, que se tornaram especialmente dinâmicos no mercado de eurodólares. Esse mercado, formado inicialmente a partir de "capitais no exílio", oriundos de vários países capitalistas e socialistas e pelos seguidos deficits do governo americano, ficou mais conhecido a partir de meados da década de 60 e, principalmente nos anos 70, pelas enormes quantidades de recursos que emprestaram aos países da periferia capitalista.

"Inicialmente, os bancos começaram a operar no exterior, a fim de manter as empresas multinacionais como clientes...Entre 1950 os sete bancos americanos operando no estrangeiro, tinham 95 agências no exterior. Em 1965, os bancos eram 13 e as agências 211, com quase US\$ 9 bilhões em ativos"³.

Ora, esses fenômenos não passavam despercebidos pela articulada burguesia associada brasileira, tanto que entre suas principais bandeiras de luta, além do combate ao comunismo, constava a abertura da economia ao capital internacional, posteriormente efetivada com a vitória do golpe militar. Ao contrário do que muitos estudiosos brasileiros e internacionais afirmam, as classes dominantes brasileiras estavam muito bem articuladas com os interesses das corporações transnacionais para internalizar as novas formas de acumulação.

O congresso do IPES, realizado em janeiro de 1963, é o exemplo mais claro dessa compreensão, pois as principais propostas aprovadas naquele evento foram exatamente aquelas implementadas após o golpe militar, inclusive grande parte dos seus participantes posteriormente tornaram-se altas autoridades do

³ Michael Moffit, *O dinheiro do Mundo*, pgs. 43 e 44, Editora Paz e Terra, 1984.

regime militar. Isso pode sugerir que a burguesia brasileira, quer por razões econômicas, quer por temor às transformações sociais, estava em sintonia com a conjuntura mundial e queria mudar a lógica da acumulação. Não surpreende, portanto, o apoio da burguesia ao golpe e, posteriormente, também não surpreende seu entusiasmo com o novo processo de *acumulação predatória*.

A articulação de interesses entre a burguesia dos países centrais e a burguesia brasileira, tanto a associada quanto os outros segmentos, através do golpe militar, tinha uma dupla funcionalidade:

a) de um lado, evitava a transformação estrutural da sociedade no interesse das forças nacionais e populares e afastava a esquerda da vida política nacional, reunindo assim as condições ótimas para o novo processo de acumulação;

b) de outro, também correspondia aos interesses da "nova ordem" capitalista, que necessitava da internacionalização da produção, especialmente em países como o Brasil, que possuía as condições ideais para a nova fase de acumulação. Parece pacífica a idéia de que, se o projeto de reformas de base fosse vitorioso, dificilmente o Brasil iria se inserir de maneira subordinada na nova ordem internacional. Também parece consenso que um regime de normalidade democrática tornaria remota a idéia de se conseguir implementar com êxito o padrão de reprodução e acumulação do capital que foi imposto ao País.

Politicamente, o golpe militar era uma necessidade objetiva para a geopolítica dos Estados Unidos, que na época exercia a hegemonia solitária no mundo. Isso porque, de um lado o golpe serviria para conter o processo de deslocamento de forças no quadro internacional e, de outro, poderia significar (se vitorioso) "um modelo" para situações semelhantes que ocorriam em outras nações da periferia. Em outras palavras, tratava-se de forjar uma espécie de "contra-revolução preventiva", como definiu corretamente José Paulo Neto:

"A ditadura brasileira e sua emergência inseriu-se num contexto que transcendia largamente as fronteiras do país, inscrevendo-se num mosaico

internacional em que uma sucessão de golpes de Estado...era somente o sintoma de um processo de fundo: movendo-se na moldura de uma substancial divisão internacional capitalista do trabalho, os centros imperialistas, sob a hegemonia norte-americana, patrocinaram, especialmente no curso dos anos 60, uma contra-revolução preventiva em escala planetária...⁴ .

Dessa forma, a supressão das liberdades públicas, a legislação autoritária, as perseguições contra o movimento sindical e a contumaz desvalorização do preço da força de trabalho se apresentam como a solução natural para a estratégia tanto do capital internacional quanto da burguesia associada brasileira. Isso significa que na gênese das alianças que se forjaram entre os conservadores brasileiros e o capital financeiro internacional já estava traçada a trajetória do que se convencionou chamar “modelo econômico brasileiro”, bem como a nova forma de dominação política. Um modelo que serviu de exemplo para vários países latino-americanos, tanto que em alguns períodos da década de 70 boa parte da região era governada por regimes militares.

As conexões internas

As razões internas do golpe estão ligadas à defesa do patrimônio e dos privilégios acumulados durante séculos, uma vez que as metas das reformas de base punham em cheque tanto os interesses econômicos quanto políticos da grande burguesia industrial e dos proprietários de terras. Para estas elites tradicionais, herdeiras das tradições escravocratas, a emergência dos trabalhadores como interlocutores políticos e as propostas de mudanças na estrutura sócio-econômica do País eram o próprio fantasma da revolução e, por extensão, do comunismo.

Isso se tornara ainda mais presente porque alguns anos antes um grupo de guerrilheiros barbudos descera a *Sierra Maestra*, em Cuba, e depusera o

⁴ Neto, J. P. , Ditadura e Serviço Social, pg. 26, Cortez Editora, 2ª. Edição, 1994.

ditador Fulgêncio Batista - com o agravante de que alguns anos depois transformaram a ilha caribenha no primeiro país socialista das Américas e, ousadamente, ainda prometiam apoiar a revolução no continente. Dessa forma, além das questões internas, a revolução cubana era também um fantasma que apavorava empresários, banqueiros, latifundiários e parte da cúpula militar, formada e treinada nas escolas militares americanas.

Do ponto de vista econômico, as causas que levaram ao golpe envolviam três pontos básicos:

a) a crise econômica dos anos 62/63 produziu acentuada queda no ritmo do crescimento, fazendo o produto real regredir de 7,3% em 1961 para 1,5% em 1963⁵; a inflação passara a atingir patamares escandalosos para os padrões da época (51,3% em 1962 e 81,3% em 1963⁶), além do acúmulo de um déficit público que aumentara de 2,8% em 1960 para 4,2% em 1963⁷). Evidentemente que essa conjuntura criava um clima de instabilidade prejudicial à acumulação do capital, com o agravante de que os trabalhadores tinham condições de lutar abertamente para a recuperação das perdas salariais provocadas pela inflação;

b) para os setores de vanguarda das classes dominantes, organizado no IPES, que se transformou efetivamente no partido político da burguesia golpista,⁸ a situação de instabilidade demonstrava o esgotamento do modelo implantado pelo Plano de Metas e a necessidade de uma reestruturação geral na forma de acumulação capitalista, de maneira a que o País pudesse se associar à nova dinâmica da internacionalização produtiva. Isso explica o fato de que entre as principais metas do projeto conservador constar o estreitamento dos laços com o capital estrangeiro, além da abolição dos entraves que regulavam a atividade empresarial;

⁵ PAEG, op. cit. pg. 20.

⁶ Langoni, op. cit. pg. 34.

⁷ Simonsem e Campos, op. cit. pg. 82.

⁸ Dreiffus, op. cit. pg. 164.

c) caso as reformas de base saíssem vitoriosas, os latifundiários perderiam suas terras, o capital estrangeiro seria disciplinado e suas atividades reguladas de acordo com os interesses nacionais; haveria maior participação dos trabalhadores na gestão das empresas; e teríamos um novo perfil de distribuição de renda, o que daria uma nova dinâmica à economia brasileira. Esses fatores deveriam alterar a correlação de forças em favor dos interesses nacionais e populares, gestando-se assim uma estrutura sócio-econômica que reduziria enormemente os privilégios da elite brasileira.

Em função dessas questões, o quadro de polarização ideológica e radicalização política era intenso e envolvia praticamente todos os setores e instituições da sociedade, tendo em vista que dois projetos antagônicos disputavam abertamente o apoio do povo brasileiro. Estavam em jogo duas opções radicalmente opostas e apaixonadamente defendidas por seus respectivos interlocutores - as reformas de base e o projeto conservador. Para entendermos melhor a extensão da disputa, os interesses em jogo e a profundidade das mudanças contidas em cada projeto, é importante expormos os pontos fundamentais de cada uma das plataformas, de forma a apreendermos as vertentes estratégicas em questão.

As reformas de base

Até o início de 1964 não existia nenhum documento sistematizado e comum a todas as forças nacionalistas e populares sobre as reformas de base. Somente no final de março de 1964, estas forças conseguiram elaborar uma plataforma unitária de lutas, com a qual esperavam realizar um novo tipo de desenvolvimento econômico, melhorar o nível de vida das camadas populares, reformar a Constituição de um ponto de vista dos interesses nacionais e a emancipar o País. Como trata-se de um documento bastante sintético, resolvemos publicá-lo na íntegra, ressaltando que a abertura introdutória (primeiro parágrafo)

parece ter sido elaborado pelos redatores do jornal Novos Rumos, do Partido Comunista Brasileiro (PCB), do qual extraímos a íntegra deste documento.

“Após dias de debate, as organizações democráticas e patrióticas elaboraram o programa da Frente Popular, cujo texto damos abaixo. O Programa, que está sendo discutido pelas forças progressistas, divide-se em 3 partes, além da Introdução: Emendas à Constituição, Leis Ordinárias e Atos do Executivo. O Programa da Frente Popular constitui a plataforma comum de luta das vastas forças nacionalistas e democráticas pelas reformas de base, por uma nova política, pela vitória da causa da libertação do País e de uma vida melhor para o povo.

A Frente Popular constitui-se com o propósito de assegurar apoio parlamentar e popular a um programa que abrange a reforma da Constituição, leis ordinárias e atos de competência do Poder Executivo, destinados a promover a realização das reformas de base, o desenvolvimento econômico, a emancipação do país e a melhoria do nível de vida das classes populares.

Nestes termos específicos, a Frente Popular afirma seu apoio ao Presidente João Goulart para tornar realidade a política que proclamou no ato decisivo do dia 13 de março, reafirmada, em seguida, na sua Mensagem ao Congresso Nacional, bem como para a execução deste programa que constitui aspiração comum das entidades e pessoas signatárias do presente documento.

Entendem os integrantes da Frente Popular que é indispensável a formação de um Governo Nacionalista e Democrático com as necessárias modificações nos mecanismos de Estado, notadamente no quadro econômico-financeiro, de forma que se possa agir em conseqüência (tudo levar a crer que aqui ocorreu um pequeno truncamento do texto). Consideram também essencial que as Forças Armadas se mantenham na condição de garantidoras das liberdades populares e do processo de emancipação do povo brasileiro.

Na sustentação dos direitos e garantias consagrados na Constituição Federal, que vem sendo desrespeitados em vários Estados da Federação, a Frente

Popular combaterá toda e qualquer discriminação por motivos de raça, sexo ou ideologia.

A Frente Popular lutará, sem transigência, na defesa das liberdades públicas e contra quaisquer forças que pretendam interromper o processo democrático ou impedir que se efetivem as reformas de base.

A Frente Popular não se sobrepõe aos partidos e organizações que a integram, constituindo-se sem prejuízo de suas reivindicações específicas.

Com estes propósitos, a Frente Popular representa o entendimento recíproco entre os seus componentes e o Presidente João Goulart com a determinação de sustentar a Mensagem Presidencial de 15 de março e assegurar a execução deste programa:

1 - EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

1 - Extensão do direito de voto ao analfabeto e a todos os militares, sem qualquer restrição.

2 - Elegibilidade dos alistáveis.

3 - Revogação do dispositivo sobre a vitaliciedade de cátedra, sem prejuízo do direito à estabilidade funcional dos respectivos professores. Plena liberdade aos docentes no exercício do magistério e aos professores de qualquer nível de ensino oficial ou particular.

4 - Reforma dos artigos 141, parágrafo 16 e artigo 147, com adoção das emendas indicadas na Mensagem Presidencial.

5 - Deferimento para a competência da União da fixação e cobrança do Imposto Territorial Rural, com repasse integral e imediato aos Municípios das importâncias arrecadadas.

6 - Exclusividade do direito de lavra de jazidas minerais a brasileiros e a empresas constituídas no Brasil com capitais pertencentes a pessoas físicas brasileiras.

II - LEIS ORDINÁRIAS

1 - Revogação do artigo 58 do Código Eleitoral e dos artigos 9º e 10º da Lei de Segurança Nacional e de todas as restrições ao registro e funcionamento de quaisquer partidos políticos, inclusive o Partido Comunista.

2 - Revogação do Decreto-Lei 9070 e aprovação do projeto originário da Câmara Federal.

3 - Lei de promoção para os sargentos das Forças Armadas.

4 - Extensão do direito de sindicalização aos servidores públicos, inclusive de Autarquias.

5 - Anistia para os graduados e praças da Forças Armadas e para todos os civis e militares indiciados, processados e presos por motivos políticos ou sindicais.

6 - Disciplinação e limitação do arrendamento rural, abolindo o sistema de meias, "terços", trabalho gratuito e pagamento em espécie, e assegurando ao arrendatário, em dia com seus compromissos, o direito a renovação compulsória do arrendamento. Reversão ao Estado das terras abandonadas ao fim de cinco anos, na forma do Código Civil.

7 - Reforma do sistema tributário que vise a: I) fazer recair o maior ônus fiscal sobre as pessoas físicas de renda mais elevada, II) instituir o imposto progressivo sobre o patrimônio; III) proteger e estimular o investimento privado enquadrado nos critérios seletivos preferenciais estabelecidos no planejamento público; IV) punir rigorosamente a sonegação fiscal na forma do projeto já enviado ao Congresso.

8 - Limitação percentual do investimento estrangeiro nos setores básicos da economia brasileira.

9 - Criação do Ministério dos Transportes, unificando os sistemas ferroviário, marítimo, aéreo, fluvial e rodoviário, com o objetivo de estabelecer uma justa política de todos os transportes, inclusive fretes, de acordo com o interesse nacional.

10 - Revisão geral e periódica dos salários e vencimentos com o objetivo de elevar o nível de vida, tanto dos trabalhadores, como dos servidores públicos civis e militares.

11 - Democratização da grande imprensa falada e escrita. Nacionalização das empresas de publicidade e propaganda, na conformidade do que foi disposto no artigo 160 da Constituição Federal para as empresas jornalísticas. Proibição do uso da publicidade comercial como instrumento de discriminação política.

III - ATOS DO EXECUTIVO

POLÍTICA AGRÁRIA

Adoção de medidas preparatórias para a Reforma Agrária:

1 - Desapropriação das terras não cultivadas, especialmente as referidas no decreto da SUPRA, para venda a longo prazo a camponeses sem terra;

2 - Assistência técnica, acompanhada de fornecimento de máquinas, sementes e fertilizantes;

3 - Assistência financeira através de crédito rápido e barato aos pequenos e médios produtores;

4 - Planejamento, pela SUPRA, das áreas selecionadas para a implantação de núcleos de camponeses, de modo a assegurar condições técnicas e financeiras ao aumento da produção e à melhoria da produtividade, especialmente dos gêneros essenciais ao consumo;

5 - Ativação e ampliação da sindicalização rural e fiscalização nos campos do pagamento efetivo do salário legal e das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, considerando-se impedidos de operar com os estabelecimentos oficiais de crédito as empresas agropecuárias, seus proprietários e sócios, que não cumprirem, em grau de reincidência, aquelas obrigações;

6 - Sujeição à desapropriação, por interesse social, como incursos no uso anti-social da propriedade, os estabelecimentos agropecuários que não cumprirem em grau de reincidência as obrigações impostas no Estatuto do Trabalhador rural.

POLÍTICA DA COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA

1 - planejamento global da comercialização agrícola dos gêneros essenciais ao consumo, que assegure: I) justa remuneração e estímulo aos produtores, mediante a intervenção dos organismos estatais prevista nas leis delegadas; II) compra direta e exclusivamente aos produtores para garantia dos preços mínimos estabelecida em lei; III) formação de estoques, por parte dos órgãos estatais, para a regularização do mercado e dos preços; IV) organização de empresas estatais para a pasteurização e venda de leite “in natura”; V) instalação de redes de mercados públicos para distribuição e revenda de gêneros alimentícios.

2 - Aumento dos financiamentos para ampliação do sistema de estiagem, armazenamento e transporte dos gêneros alimentícios.

3 - Proibição da concessão de financiamento aos grupos monopolistas e açambarcadores. Financiamento exclusivamente às organizações estatais para a compra de gêneros de primeira necessidade.

4 - Encampação dos grandes moinhos, frigoríficos e fábricas de leite em pó, estrangeiros .

5 - Elaboração do Plano Nacional de Abastecimento como determina a lei, a fim de incentivar a produção em carência e desestimular o cultivo dos que tendem à superprodução.

6 - Aplicação da lei de repressão ao abuso do poder econômico, dinamizando a ação do CADE. Punição dos crimes à economia popular.

POLÍTICA URBANA E HABITACIONAL

1 - Criação do Conselho Nacional de Política Urbana (CONPURB), com a finalidade de uma política urbana integrada no processo de desenvolvimento nacional. Instituição de uma política de ajuda mútua (mutirão), tendo em vista a urbanização ou transladação espontânea das comunidades deterioradas (mocambos, favelas, etc.)

2 - Aplicação do decreto que regulou e limitou o aluguel de casas e apartamentos.

3 - Estímulo, sem privilégios cambiais ou monopolísticos, à produção em série de casas populares, para atendimento, a baixo preço e com lucros controlados, dos planos habitacionais aprovados pelo Governo.

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - Contenção progressiva da inflação paralelamente à concretização das reformas de base, mediante a reformulação da política de comércio exterior e de câmbio; eliminação dos grupos monopolistas que operam na comercialização dos gêneros alimentícios; disciplinaç o do disp ndio p blico, aumentando a parcela destinada aos investimentos de maior impacto sobre o desenvolvimento econ mico; absorç o da m o-de-obra ociosa, atrav s da execuç o de programa de obras p blicas; controle do cr dito concedido por bancos oficiais e particulares, e do redesconto, dentro de rigoroso crit rio de seletividade de modo a: I) proibir empr stimos oficiais e avais a empresas estrangeiras e a produç o de bens e serviç os sup rfluos, de luxo ou ostentaç o; II) impedir o financiamento de atividades especulativas e III) favorecer a produç o e o com rcio de bens de produç o e de artigos de primeira necessidade e amplo consumo.

2 - Reescalonamento dos d bitos brasileiros no exterior sem concess es pol ticas e econ micas, mediante negociaç o ou, caso se torne necess rio, decretaç o unilateral de morat ria de modo a assegurar pagamento a longo prazo, com anuidade de juros e amortizaç es compat vel com a capacidade financeira do Pa s.

3 - Monop lio de câmbio, iniciando-se com o repasse obrigat rio ao Banco do Brasil da totalidade das cambiais obtidas na exportaç o e estrita fiscalizaç o das obrigaç es de câmbio concluídas no mercado financeiro, inclusive o manual.

4 - Monopólio estatal do comércio de exportação do café e estímulo à participação de empresas brasileiras no mercado internacional do produto.

5 - Imediata aplicação da lei que regula a remessa de lucros para o exterior, com imposição de sanções administrativas e penais tanto aos infratores como aos coniventes.

6 - Programa de aplicação das divisas em moeda estrangeira, mediante orçamento analítico e prévio controle das importações, segundo as diversas áreas monetárias em que se subdivide o mercado internacional, de modo a assegurar a expansão das exportações e o suprimento dos bens indispensáveis ao desenvolvimento econômico nacional.

7 - Estímulo às exportações mediante conquista de novos mercados e ampliação das vendas, assegurando-se aos produtores condições para competir nos mercados mundiais e criando-se órgãos estatais destinados ao incremento de relações comerciais estáveis com países de comércio planejado.

8 - Política estatal de produção, exportação e aproveitamento de minérios, tendo em vista o triplo objetivo de aumentar a receita cambial do País, resguardar as reservas de minérios raros, inclusive o manganês, sobretudo os atômicos, e acelerar o processo de industrialização.

9 - Cumprimento da decisão judicial cassando a concessão à Hanna Corporation. Revisão e cancelamento de todas as concessões de pesquisa e lavra, sejam feitas irregularmente, sejam feitas a monopólios estrangeiros, as conservadas inativas para fins especulativos ou reservadas para a exploração em condições monopolísticas. Repressão à exploração clandestina das riquezas minerais.

10 - Fortalecimento da Petrobrás, mediante a expansão do monopólio estatal à petroquímica de base e a distribuição em grosso dos derivados do petróleo. Imediata execução do ato encampatório das refinarias particulares.

11 - Defesa da indústria nacional, mediante proteção aduaneira adequada e condições de financiamento que lhe permita ocupar e desenvolver sua

capacidade de produção, exportar manufaturas brasileiras e resistir, em condições vantajosas, sem sacrifícios injustificados do consumidor, à concorrência da indústria estrangeira.

12 - Eliminação de qualquer prática discriminatória que coloquem em posição desvantajosa a indústria nacional em face da indústria estrangeira. Adoção de medidas que fortaleçam a resistência das empresas de propriedade de brasileiros contra a desnacionalização.

13 - Ampliação do mercado interno para os produtos manufaturados, mediante a elevação do poder aquisitivo das populações do interior, principalmente com a concessão de facilidades de exploração de terras produtivas, elevação da renda das atividades agropecuárias, aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural e aproveitamento da mão-de-obra excedente na execução de obras públicas.

14 - Mobilização de recursos não inflacionários para a cobertura de seguros governamentais com a utilização progressiva do mercado de capitais por parte do governo e de suas agências.

15 - Nacionalização dos bancos de depósitos e companhias de seguros estrangeiros. Cassação da carta patente aos que estão sujeitos, direta ou indiretamente, ao controle de capitais estrangeiros.

16 - Monopólio estatal do comércio da borracha e controle integral do Banco de Crédito da Amazônia por parte do Estado.

17 - Centralização, intervenção e controle pelo Governo Federal de todas as ajudas do exterior inclusive dos recursos oriundos dos Acordos do Trigo.

18 - Encampação das empresas concessionárias de serviço público na forma da legislação brasileira vigente.

POLÍTICA EDUCACIONAL

1 - Planejamento da aplicação dos recursos visando a: I) erradicação do analfabetismo; II) expansão de escolas de ensino médio e técnico-profissional;

III) criação de centros de cultura popular; IV) popularização dos organismos estatais do Ministério da Economia e Cultura; V) Instituição de cursos noturnos nas universidades federais e federalizadas.

2 - Reforma universitária, com a criação de institutos onde se processem a renovação cultural, especialmente nos campos da ciência e da tecnologia. Participação estudantil de um terço nos órgãos colegiados das universidades, com direito a voz e voto, sem discriminação.

3 - Fortalecimento da política de combate à comercialização e à especulação no ensino.

POLÍTICA EXTERNA

1 - Preservação e desenvolvimento da política externa independente, com as características que não decorram das opções ideológicas e sim do interesse direto ou imediato do País, mediante o respeito aos princípios da autodeterminação dos povos e de não intervenção entre os Estados, seja qual for o regime político sob que se encontram.

2 - Extinção do colonialismo sob todas as suas formas.

3 - Prestigiar, de maneira especial, a Conferência Mundial das Nações Unidas de Comércio e Desenvolvimento para a correção do processo de inferiorização dos preços dos produtos primários e para a maior participação dos países subdesenvolvidos no crescimento do comércio mundial, propugnando por nova estruturação do comércio internacional, libertando-o das limitações e discriminações monopolísticas.

4 - Apoio construtivo à política de: (I) desarmamento geral e progressivo; (II) limitação e proibição do uso e produção de armas nucleares e termonucleares; (III) coexistência pacífica, sem submissão a qualquer forma de partilha geopolítica em zonas de influência; (IV) internacionalização, através da ONU,

das formas de cooperação econômica para o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos.

5 - Transferência do âmbito de qualquer organismo limitadamente regional, para o da ONU, de todos os tratados, convênios e acordos, de modo a que sejam modificados ou denunciados aqueles que estejam em conflito com o item anterior ou com os interesses brasileiros numa política autenticamente independente em suas relações com todos os países.

OUTRAS MEDIDAS

1 - Ampliação da Agência Nacional com a criação de serviços internos e externo para o controle e divulgação das notícias do exterior e para o exterior.

2 - Democratização dos regulamentos militares e garantia de direitos e de acesso dos oficiais ao curso de estado-maior e dos sargentos aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, sem restrições discriminatórias. Abolição das transferências de militares por perseguição política, com retorno imediato dos transferidos anteriormente.

3 - Medidas efetivas para intensificação do combate ao contrabando.

4 - Garantia do direito de associação e de reunião, inclusive para os cabos, soldados e marinheiros.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1964⁹.”

O projeto conservador

A plataforma do projeto conservador foi formulada, na sua essência, no *Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base*, realizado em São Paulo, em janeiro de 1963. Este congresso, pouco conhecido e pouco estudado pelos historiadores, elaborou as orientações globais de uma plataforma política,

⁹ Jornal “Novos Rumos”, de 27 março a 2 de abril de 1964.

econômica e social, que posteriormente foi implementadas pelos gestores do golpe militar. Como bem definiu um dos participantes, o Congresso tinha o objetivo de se contrapor ao processo de transformação que vinha se gestando no País:

“O essencial é que estas reformas de base substituam a revolução. Estamos falando em reformas de base, mas devemos ter em mente que isso é uma forma de evitarmos a revolução que se avizinha. E se houver uma revolução passa-se uma esponja nisso tudo e em tudo quanto se refere a direitos adquiridos, etc. Este Congresso é uma tentativa de se reformular a vida brasileira sem apelos para a violência”¹⁰

O conjunto das resoluções e debates foi reunido nos Anais do Congresso em 10 volumes, sendo que em cada um deles as resoluções foram aprovadas após a realização de várias seções de debates temáticos. Com cerca de duas mil páginas, os Anais representam um documento fundamental para se compreender as motivações e os objetivos das forças que participaram do movimento golpista em 1964. Pela extensão dos documentos, procuramos, a cada ponto temático, expor as principais resoluções, muitas delas praticamente na íntegra.

Reforma agrária: A reforma agrária foi um dos temas de maior interesse do Congresso, até mesmo porque esta questão condensava todo o debate sobre as reformas no Brasil. Foram apresentadas como subsídio três teses, a legislação apresentada à Câmara Federal, um documento da Sociedade Rural Brasileira, vários documentos governamentais sobre o tema e as leis delegadas sobre abastecimento, expansão da produção agrícola e preços mínimos. Após várias sessões de debates, a plenária do congresso aprovou três resoluções, que por sua importância, decidimos colocá-la na íntegra:

¹⁰ Palavras do congressista Antonio Queiroz do Amaral no debate sobre Reformas Tributária, Tomo VI dos Anais do Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base, pg. 6 da 10. Sessão Plenária, tema Reforma Tributária.

Resolução N° 1

1) "Adotar, quanto aos objetivos da reforma agrária, o disposto nos artigos 1° e 2° do Anteprojeto Milton Campos, acrescentando-se à letra "d", depois da palavra "alimentação" a palavra "recreação"¹¹.

(O artigo 1° do Anteprojeto Milton Campos, de janeiro de 1962, define o seguinte: "Considera-se Reforma Agrária, para os fins desta Lei, o processo de modificação da estrutura social do campo, tornando possível o acesso à terra própria para exploração racional e econômica ao maior número de pessoas e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais").

(O Artigo 2° está subdividido em oito itens e explicita assim a Reforma Agrária: "São objetivos da Reforma agrária:

a) promover a distribuição e redistribuição da terra, através de normas baseadas em programas regionalmente estudados, considerando os costumes, as condições de exploração econômica, o tipo de produção de cada região, a má utilização das terras, a improdutividade dos latifúndios e o excessivo parcelamento em minifúndios anti-econômicos;

b) fixar os tipos de propriedade que correspondam às necessidades de produção da região e à capacidade de trabalho do agricultor e de sua família;

c) estimular o aumento da produtividade, tendo em vista as condições da região respectiva;

d) assegurar, nas áreas de execução da Reforma Agrária, condições adequadas de bem-estar social, através de programa de educação, de saúde, de habitação, de alimentação, de assistência técnica e de crédito;

¹¹ Anais do Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base, volume II, Resolução N° 1. Edição mimeografada a partir de cópias taquigráficas, 1963.

e) incentivar a formação de uma classe média rural, de pequenos e médios proprietários rurais, desenvolvendo-lhe a atividade produtiva e, ao mesmo tempo, estimulando-lhe a capacidade aquisitiva;

f) possibilitar a implantação de planos de industrialização rural, especialmente de pequenas indústrias e de estímulo ao artesanato, objetivando a utilização de matérias-primas locais ou regionais;

g) estender aos trabalhadores rurais os benefícios da legislação social, com as necessárias adaptações e atentas às peculiaridades do trabalho agrícola;

h) proteger efetivamente os que cultivam a terra alheia e nela vivem”.)

2) Aprovar as definições de “latifúndio” e “minifúndio” como artigos distintos, com redação apresentada na tese do professor J. V. Freitas Marcondes e emenda abaixo transcrita do ítem 10 do relatório da 5ª Comissão Técnica:

- Considera-se latifúndio a grande propriedade pública ou privada, quando:

a) Insuficientemente explorada dentro dos padrões locais e legalmente pré-fixados;

b) caracterizada por fins puramente especulativos;

c) com dimensões que excedam o limite máximo estabelecido por lei, consideradas as condições regionais de solo, cultivo, sistema agrícola, distância dos centros urbanos e mercados.

Parágrafo 1º - Serão consideradas como exploradas, para os efeitos deste artigo, as propriedade ocupadas com florestas primitivas, secundárias ou artificiais, totalizando até 20% do imóvel.

Parágrafo 2º - As reservas florestais oficialmente assim consideradas não serão consideradas latifúndio.

Parágrafo 3º - Esta conceituação poderá ser modificada e adaptada às diversas regiões do País, de acordo com os resultados de pesquisas a serem efetuadas por órgão responsável pela promoção da revisão agrária.

(A tese do professor J. V. Freitas Marcondes assim conceituava latifúndio e minifúndio: “Considera-se latifúndio a grande propriedade pública ou privada, quando: mantida inaproveitada em mais da metade da sua área”¹²; o restante da conceituação é praticamente o mesmo da emenda aprovada. “Considera-se minifúndio a propriedade que, dentro das condições ecológicas e regionais, abrange área insuficiente para o trabalho e o sustento de uma família, impedindo seu bem-estar social e econômico”¹³).

3) Promover o aproveitamento concomitante das terras públicas e particulares incultas, distribuindo-as mediante: a) desapropriação; b) redistribuição do uso pela atribuição judicial do direito de uso real, sob coercitiva, mediante sentença judicial.

4) Condenar o arrendamento de terras públicas ou desapropriadas, como forma de acesso à prática da agricultura, inclusive na forma da *Lei Federal Nº 4.167*.

5) Condenar, igualmente, a cessão gratuita das terras públicas.

6) Aprovar o disposto no Capítulo VIII do Anteprojeto Milton Campos, referente à regionalização da reforma agrária e o plano de zoneamento agrícola, com as modificações propostas na tese do professor J. V. Freitas Marcondes.

(O Capítulo VIII do Anteprojeto Milton Campos é o seguinte:

“Artigo 20 - A Execução do programa de Reforma Agrária far-se-á através de projetos específicos referentes à região onde devam ser aplicados, tendo em vista suas peculiaridades quanto à exploração das terras à existência de grandes latifúndios inexplorados ou improdutivos ou à existência de minifúndios sem capacidade produtiva.

Artigo 21 - Conjuntamente com o plano econômico de exploração da terra, será executado o plano social destinado ao estabelecimento de escolas, centros sociais, cooperativas, centros de saúde e outras instituições de natureza

¹² Freitas Marcondes, J. V. a Reforma Agrária. Anais do congresso Para Definição das Reformas de Base, pgs. 4/5.

¹³ Ibidem, op. cit. pg. 5.

social, necessária ao desenvolvimento social e cultural da região e a estimular a vida associativa em comunidade.

Artigo 22 - Para atender aos objetivos de melhor exploração da terra, à estabilidade do trabalho rural e às necessidades de consumo dos centros populosos, complementando a melhoria das relações sociais e econômicas na exploração da terra, a SUPRA promoverá planos de zoneamento agrícola.

Artigo 23 - São objetivos do plano de Zoneamento agrícola:

a) garantir a destinação econômica das terras agrícolas com as culturas adequadas às condições do meio físico e à natureza do solo;

b) modificar as condições econômica-agrícolas de regiões ou parte de regiões, promovendo o mais adequado aproveitamento das terras;

c) estudar e delimitar as áreas que importem fundamentalmente ao desenvolvimento econômico do País, indicando sua mais conveniente destinação, mediante classificação de terras para fins agrícolas;

d) recuperar as regiões afetadas por calamidades;

e) fixar o tamanho dos lotes agrícolas nas diferentes regiões referidos no Artigo 20.

Artigo 24 - Não terá direito à assistência técnica e creditícia e demais favores da Lei o proprietário que se recusar ao cumprimento do zoneamento agrícola, naquilo que diga respeito ao uso de sua propriedade.

Artigo 25 - Denomina-se lote agrícola, para fins desta Lei, a área de terra agricultável cuja exploração baste à manutenção do agricultor e de seus dependentes, segundo as práticas agrícolas adotadas para a região.

Artigo 26 - No loteamento de imóveis rurais, promovido na forma desta lei, far-se-á obrigatoriamente a reserva da área necessária para reflorestamento, localização de escola, de centro de saúde, cooperativa, posto agropecuário, centro social ou outra instituição indispensável ao desenvolvimento econômico e social da respectiva região". A tese do professor J. V. Freitas Marcondes não acrescenta

muita coisa ao Capítulo VIII, apenas solicita que a ele seja incorporado os conceitos de latifúndio e minifúndio).

7) Aprovar os três tipos de colonização, a saber: a) por empresas privadas idôneas; b) pelos poderes públicos; c) pelo tipo misto - iniciativa particular e com a ajuda oficial, tomando-se como exemplo o caso da Fazenda Holambra.

8) Adotar o processo de “rurbanização” (sic) intensa nos núcleos de colonização.

9) Adotar, como subsídio, o plano harmônico de colonização elaborado por um grupo de técnicos de reconhecida competência e publicado na Revista do Serviço Público (agosto de 1957, pgs. 226 a 293).

10) Adotar, em todo o território nacional, o imposto territorial progressivo, que deverá incidir sobre todas as terras incultas, na forma proposta pelo professor J. V. Freitas Marcondes, devendo ainda toda a arrecadação oriunda desse imposto ser destinado ao custeio das reformas agrárias regionais;

11) Condenar a Emenda Constitucional Nº 5, tendo em vista que, muito embora a intenção do legislador tenha sido a ideal, na prática não poderá produzir os resultados benéficos que dela se esperava, na situação atual do Brasil.

12) Fundir, para a constituição do fundo agrário nacional, as disposições contidas nos três anteprojetos, uma vez que eles apresentam diferentes e valiosas sugestões.

13) Adotar, quanto ao recadastramento das terras públicas e privadas, o disposto no Artigo 56 do Anteprojeto Milton Campos.

(O Artigo 56 diz o seguinte: “A SUPRA promoverá, em caráter de urgência, o recadastramento de todas as propriedades rurais, iniciando-o pelas terras públicas e pelas que possuem área superior a 500 hectares.

Parágrafo único - No caso de se verificar apropriação ilegítima de terras públicas, a SUPRA promoverá os meios judiciais adequados para efetuar sua

reversão ao domínio e posse do poder público, ou sua regularização, quanto provada a utilização efetiva”).

14) Adotar como subsídio, no tocante à classificação das terras, o disposto no Artigo 16 do Decreto 38.328, de 14 de abril de 1961, com as considerações feitas pelo professor J. V. Freitas Marcondes.

(As considerações do professor J. V. Freitas Marcondes classifica as terras da seguinte forma: “terras próprias para culturas; terras próprias para culturas com adoção de práticas agronômicas intensivas...terras impróprias para culturas, mas próprias para pastagens e cobertura florestal e terras impróprias para qualquer exploração econômica específica...”).

15) Adotar, em tese, o Capítulo XIII - Da Superintendência da Reforma Agrária - do Anteprojeto Milton Campos, com as considerações apresentadas pelo professor J. V. Freitas Marcondes.

(Neste capítulo, define-se a criação da SUPRA, como entidade que deverá estar subordinada ao Conselho de Ministros e incumbida de planejar e executar a reforma agrária. Dela não poderão fazer parte proprietários, diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários de estabelecimentos agropecuários, agroindustriais e agrocomerciais. As considerações do professor J. V. Freitas Marcondes são semelhantes às do ante-projeto).

16) Adotar o disposto no Artigo 5º do anteprojeto do Ministério da Agricultura, com a supressão das palavras “dotada de personalidade jurídica própria e...” (Retirada a expressão acima, o Artigo 5º torna-se muito semelhante ao do ante-projeto).

17) Adotar, como “medidas complementares”, a série de sugestões que acompanha o Anteprojeto Milton Campos. (Não encontramos medidas complementares no Anteprojeto Milton Campos).

18) Finalmente, ressaltar a necessidade urgente de um estatuto e projeto de Estatuto do Trabalhador Rural.

Resolução N° 2

A reforma agrária brasileira, entendida no seu sentido total, deverá comportar as seguintes reformas:

1) Reforma Fundiária, através da distribuição mais racional e razoável da propriedade das terras.

2) Reforma Agrária, através da reforma dos métodos de cultura, dos instrumentos de trabalho, da rotação mais racional do uso da terra e das relações contratuais que prendem o lavrador à terra cultivada.

3) Reforma Empresarial Agrícola, através da reestruturação das empresas agrícolas, com a criação do tipo de empresa agrícola ideal, de dimensões familiares, sem exclusão da média e grande propriedade, desde que se enquadrem nas normas de justiça.

4) Reforma da Mentalidade, através da instrução e educação dos cultivadores da terra.

5) Reforma Político-Econômico-Agrária, através do regime fiscal, do crédito, da previdência social, da defesa dos preços, do fomento das indústrias complementares e da modernização dos estabelecimentos.

6) As reformas indicadas exigem adequada reformulação de estrutura e de mecanismos administrativos do serviço público.

Resolução N° 3

O Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base, recomenda:

1) A imperiosa necessidade do planejamento nacional e regional para a coordenação dos esforços das três esferas governamentais no emprego dos recursos materiais, financeiros e técnicos voltados à assistência das comunidades rurais e ao desenvolvimento de nossas regiões geoeconômicas, respeitadas a autonomia das Unidades Federativas e de suas células municipais.

2) A convivência de uma delimitação inicial do setor oficial, este vasto campo de ação, eminentemente privado, que é o da produção agrícola, agropecuária e agroindustrial, de modo que a iniciativa e o capital privados tenham livre expansão, cabendo ao Estado, além da ação coordenadora dessas atividades, ação supletiva de assistência social, financeira e técnica às comunidades rurais.

3) a oportunidade de uma revisão do regime tributário, no sentido da unificação dos impostos, pela predominância do chamado imposto territorial que, incidindo sobre o solo, excluídas quaisquer benfeitorias, deixa livre a produção, permita ao trabalhador o gozo integral dos proventos do seu trabalho, e ao capital produtivo, sua justa remuneração, corrigindo, ao mesmo tempo, a série de incongruências e injustiças sociais que cultivam, em se tratando de reforma agrária, nas anomalias extremas do latifúndio e do minifúndio; da fórmula fácil, que tem origem na especulação fundiária, e do pauperismo generalizado, que se manifesta nos padrões de vida infra-humanos de nossos rurícolas e favelados.

Reforma sindicalista: A partir do diagnóstico de que as leis relativas ao sindicalismo estavam eivadas de dispositivos que feriam a liberdade sindical, os congressistas reivindicavam o afastamento do Estado da vida e da administração das entidades sindicais, ficando apenas com o controle da juriscidência dos atos praticados pelos sindicatos. “O princípio da liberdade se contém nos limites da ordem pública e do interesse geral do País”¹⁴.

O documento define ainda que a sindicalização deve ser livre e o sindicalismo apolítico: “O homem, como trabalhador, tem no sindicato o órgão legal para a defesa de seus direitos e interesses. A manifestação, como cidadão, em assunto de ordem política e ideológica, se deve fazer através do voto e de sua

¹⁴ Anais do Congresso ..., Vol. 3, Reforma Sindical, pg. 89.

integração nos partidos políticos”¹⁵. Além desses conceitos, o documento também esboçava um perfil do que deveriam ser os sindicatos, bem como os seus dirigentes. “O engrandecimento do sindicalismo decorrerá, principalmente, da existência de autênticos líderes, sendo de se incentivar a preparação democrática dos trabalhadores para o exercício das funções sindicais”¹⁶.

Após essas considerações, as resoluções do congresso definirão detalhadamente as normas para a regulamentação do direito de greve levando em consideração os seguintes pontos:

a) “considere os meios e instrumentos adequados à prevenção e à solução dos conflitos coletivos de trabalho;

b) concilie o disposto no Artigo 123 da Constituição Federal, que atribui à Justiça do Trabalho a competência para resolver definitivamente os conflitos coletivos de trabalho com o estatuído com o artigo 158, que assegura o direito de greve na forma que a lei o regular;

c) respeite os direitos individuais e sociais consagrados na Carta magna;

d) propicie a defesa dos legítimos interesses da coletividade, da economia e da segurança nacional”¹⁷.

Nas partes III e IV, as resoluções do Congresso esclarecem melhor o entendimento sobre o direito de greve:

Parte III: “A greve deve ser reconhecida como direito a ser exercido tão somente na defesa das reivindicações ligadas aos interesses da categoria representada pelos sindicatos, autorizados em assembléia geral, quanto às condições de trabalho, e não com o caráter político e de solidariedade;

Parte IV: O exercício do direito de greve depende da observância prévia dos seguintes requisitos:

a) tentativa de solução do dissídio através da conciliação obtida diretamente pelas partes;

¹⁵ Idem, op. cit. pg. 89.

¹⁶ Ibidem, op. cit. pg. 90.

¹⁷ Ibidem, op. cit. pg. 90.

b) em caso de falhar a conciliação, nova tentativa de solução com a mediação do Ministério do Trabalho;

c) em caso de falhar a mediação, a greve poderá ser deflagrada, sujeitando-se o respectivo dissídio à decisão da Justiça do Trabalho, quer deverá pronunciar-se em prazo razoável fixado em lei;

d) sendo a decisão da Justiça do Trabalho favorável aos empregados, não lhe dando o empregador o cumprimento no prazo nela fixado, poderá ser a greve realizada”¹⁸.

Estas resoluções eram complementadas por outras recomendações no campo da formação profissional dos trabalhadores, além de uma campanha nacional sobre as vantagens do ensino técnico, em contraposição “às desvantagens da nossa mania doutoral”. Recomendava ainda por em prática, com urgência, a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas: “O Congresso Nacional ... deverá ... estudar e aprovar projeto de lei que regule a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, mediante condições que estabeleçam a distribuição de parcela do lucro, preferentemente na forma de ações da empresa, e encorajem a integração dos trabalhadores em verdadeira comunidade empresarial”¹⁹.

Reforma constitucional: Este tema era constituído de uma série de emendas à Constituição, envolvendo a reforma partidária à ordem econômico-financeira, ressaltando-se que neste ponto temático foram derrotadas as teses de voto aos analfabetos e legalização do Partido Comunista Brasileiro. Entre os principais pontos aprovados destacam-se os seguintes:

Quanto à forma do Estado:

¹⁸ Ibidem, op. cit. pgs. 90/91.

¹⁹ Ibidem, op. cit. Pg. 92.

a) substituição do princípio de Simetria Constitucional a que estão subordinados os Estados, de modo a lhes facultar maior autonomia na sua organização, tendo em vista suas peculiaridades regionais;

b) estabelecimento de nova distribuição de atribuições entre União e os Estados..., devendo ficar reservada à União competência privativa para legislar sobre direito privado substantivo e conferido aos Estados o poder de legislar sobre outras matérias incluídas na sua competência;

c) nova discriminação de rendas em benefício dos Estados e dos Municípios...abolida a distinção entre municípios da Capital e do Interior;

d) atribuição aos Estados Federados da competência executiva relativamente às matérias de legislação federal, salvo disposição em contrário;

Quanto à forma de governo:

a) aperfeiçoamento do regime representativo, mediante a iniciativa legislativa popular, reconhecida aos partidos políticos e às instituições;

b) adoção do regime presidencial, porém com contraste das prerrogativas políticas e administrativas do presidente e de seus ministros, a fim de se evitarem abusos. Esses contrastes, contudo, não compreendem responsabilidade dos ministros perante o Congresso, através de voto de confiança, efetuando-se somente em processo de *impeachment*.

Quanto à organização do poder legislativo:

Sujeição do processo legislativo às seguintes normas: 1) Os projetos de lei do Executivo, inclusive o do orçamento, só devem poder receber emendas, nas duas casas do Congresso, se assinadas pelos líderes das bancadas que representem pelo menos um terço, respectivamente, do total delas, ou se forem oriundas das Comissões. 2) Os projetos de lei que aumentem as despesas, seja do Executivo ou do Legislativo, só podem ser apresentados pelas Comissões Técnicas ou pelos líderes de bancadas que representem um terço dos membros em cada casa do Congresso e aprovadas por maioria absoluta. 3) As leis

complementares da Constituição só poderão ser reformadas pela maioria dos membros da casa do Congresso.

a) aumento dos poderes de contraste do Congresso, com referência aos atos do poder Executivo, por intermédio do Senado, e em especial quanto à política externa e financeira;

b) adoção de normas, inclusive as que transfiram às Comissões Especiais do Poder Legislativo o poder de legislar sobre veto do plenário, e de maneira a tornar mais rápida a tramitação dos projetos de lei;

c) redução do prazo do mandato dos deputados para dois anos e dos senadores para seis, renovado pelo terço;

d) supressão da exigência de licença das casas do Congresso para serem processados deputados e senadores nos casos de crime comum;

e) a Câmara dos Deputados deve ser eleita dentro do sistema distrital, combinado com o sistema proporcional.

Quanto à organização do poder Executivo:

a) redução do mandato do presidente da República para quatro anos;

b) registro do candidato a vice-presidente da República como suplente do presidente;

c) exigência de maioria absoluta para a eleição do presidente da República;

d) necessidade de concurso público para todo e qualquer cargo no funcionalismo, exceto quando se tratar de atividades braçais, proibida a efetivação de interinos e extranumerários;

e) limitação da despesa com funcionalismo, fixada percentagem máxima em face da receita orçamentária anual;

f) estabelecimento do preceito de igualdade de vencimentos para aposentadorias dos funcionários da mesma categoria;

g) conjugação do tempo de serviço máximo e de idade mínima para aposentadoria dos funcionários;

h) citação do funcionário apontado como responsável em todas as ações contra a União, Estados e Municípios, e sua condenação caso comprovada sua culpa ou dolo, com obrigação do Estado de executar a ação contra ele nos próprios autos, para haver a indenização que tenha acaso pago.

Quanto à organização do poder judiciário:

a) a Justiça deve ser organizada e aparelhada de maneira a atender efetivamente a todos os indivíduos;

b) competência ao Supremo Tribunal Federal, em recursos extraordinários, restrita aos casos de decisão contrária a dispositivos da Constituição, ou de tratado, bem assim naquele em que a decisão recorrida for diversa, na interpretação da lei federal da que lhe haja dado quaisquer outros tribunais ou o próprio Supremo Tribunal Federal;

c) criação de Tribunais Federais Regionais com as seguintes competências: 1) a já atribuída pela Constituição ao Tribunal Federal de Recursos; 2) a de julgar, em recurso extraordinário, os mandatos de segurança e os habeas-corpus decididos em única ou penúltima instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão; 3) a de julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas em última ou única instância: i) quando a decisão for contrária à letra federal; ii) quando se contestar a validade da lei ou do ato de governo local em face da lei federal e a decisão recorrida julgar válida a lei ou o ato;

d) criação de Câmaras de Direito Público nos Tribunais dos Estados em que haja especialização de Câmaras;

e) a nomeação dos ministros dos Tribunais Regionais de Recursos deverá ser feita: dois terços mediante indicação em lista tríplice organizada pelo Supremo Tribunal Eleitoral, dentro os desembargadores dos Estados indicados em lista tríplice pelos respectivos tribunais; um terço mediante lista tríplice organizada pelo Supremo Tribunal Federal dentre os membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados, incluídos também em lista tríplice elaborada

pelos respectivos Conselhos locais. Quando a última nomeação for de membro do Ministério Público, a seguinte necessariamente será de advogado;

f) ampliação das garantias de independência do Judiciário dos Estados, assegurando-lhes afetiva autonomia administrativa e econômica...;

g) considerar desertos os recursos não julgados durante dez anos após sua entrada nos Tribunais;

Direitos individuais e sociais:

a) considerar auto-aplicáveis os dispositivos da Constituição em que se instituem direitos individuais e sociais, quando dependente, na sua executoriedade, de legislação complementar não tenham sido objeto desta na primeira sessão legislativa posterior à respectiva inserção do texto constitucional;

b) nas desapropriações por interesse social ou para as finalidades previstas nos artigos 146/7 da Constituição Federal, será admitido o pagamento da justa indenização em títulos da dívida pública, rendendo juros legais, pelo valor da cotação da cotação em Bolsa na data do pagamento. Aplica-se o mesmo princípio às encampações de serviços públicos concedidos;

c) para o exposto no Artigo 147 poderá ser regulamentado o uso da propriedade mediante incidência de imposto progressivo sobre a propriedade;

d) é reconhecido o direito de cessação coletiva do trabalho por empregado contra empregadores para reivindicar direitos e pleitear benefícios:

e) não serão permitidas greves, entretanto: 1) de coação aos poderes públicos; 2) nos serviços públicos, concedidos ou não; 3) contra o direito de trabalhar; 4) em atividades consideradas por lei como vitais à subsistência da população ou ao normal desenvolvimento de suas atividades;

f) sindicalização livre e apolítica, processando-se as eleições dos dirigentes sindicais por intermédio da Justiça eleitoral.

Reforma Constitucional:

a) somente poderão ser reconhecidos e funcionar os partidos que possuam: 1) diretórios nacional, estaduais e municipais regularmente organizados e registrados nos Tribunais Eleitorais; 2) que existam em certo número de unidades da Federação 3)) que possuam representação na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Estaduais e nas Câmaras Municipais;

b) a designação dos candidatos aos postos eletivos atenderá, no mínimo, a estes requisitos: 1) convenção prévia das seções estaduais ou municipais, processadas e presididas pela Justiça Eleitoral; 2) eleição dos candidatos por voto secreto dos convencionais, proibida a votação por procuração;

c) os fundos partidários se sujeitarão à publicidade, para que se conheça tanto a sua origem quanto o seu montante, devendo ser objeto de competente contabilização, a fim de ficar esclarecido o seu destino;

d) proibição de quaisquer contribuições, diretas ou indiretas, pecuniárias ou não, da administração pública, dos órgãos autárquicos, das sociedades de economia mista, das empresas concessionárias de serviços públicos e das pessoas naturais e/ou jurídicas estrangeiras;

e) fixação, por lei, das despesas eleitorais, tanto dos partidos quanto dos candidatos;

f) a expulsão do Partido passada em julgado ou o abandono deste e adesão a outro partido, deverá acarretar a perda de mandato, com recursos do interessado à Justiça Eleitoral. Envolverá ainda perda de mandato e desobediência, pelos representantes partidários, das questões fechadas regularmente estabelecidas pelos órgãos dirigentes dos partidos.

Programa para a produção de energia: Este programa foi dividido em cinco tópicos - Eletricidade, Petróleo, Carvão, Átomo e Eletrificação Ferroviária - cada qual com recomendações específicas detalhadas, com o objetivo de

garantir o suprimento nacional de energia, independentemente da importação de combustível. Suas principais recomendações foram as seguintes:

Recomendações de ordem geral:

Para o estabelecimento da estrutura energética do país deve-se recorrer a todas as fontes de energia possíveis de utilização, tendo em vista o pleno aproveitamento das reservas energéticas existentes no País. O objetivo é atingir uma estrutura que torne o suprimento de energia independente da importação de combustível, afim de aliviar o balanço de pagamentos. No que se refere à energia elétrica, deve-se procurar o atendimento das necessidades, com fundamento nos seguintes critérios:

a) nas regiões onde existir potência hidroelétrica de possível aproveitamento com baixo investimento e situado em distâncias para quais a transmissão seja recomendável, essa solução deverá ser adotada levando-se em conta, nos projetos, os benefícios que possam advir da regularização das vazões dos cursos de águas utilizados: navegação, irrigação, saneamento, controle das cheias e piscicultura;

b) nas regiões onde essas condições não forem satisfeitas deve-se optar pelo emprego de energia térmica convencional ou atômica, segundo a disponibilidade de combustível e a economia no seu transporte;

Dos recursos energéticos conhecidos, o potencial hidráulico existe em grande escala é passível de aproveitamento imediato para a energia elétrica. Os recursos combustíveis fósseis são limitados e seu aproveitamento deve ser feito em outros setores da economia nacional, tais como siderurgia e transporte. Dessa forma, torna-se de extrema necessidade o levantamento de potenciais hidráulicos economicamente utilizáveis para a produção de energia elétrica.

Nas atuais circunstâncias, as empresas de eletricidade, tanto públicas quanto privadas, que devem operar em convivência, completando-se no atendimento do desenvolvimento do País, não podem subsistir com recursos

provenientes dos próprios usuários e do mercado de capitais. Mesmo com aumento substancial do Fundo Federal de Eletrificação, das taxas estaduais e das verbas orçamentárias, esse setor vital da economia, se não for adotada a realidade tarifária, estará condenado a viver de subsídios governamentais, seja de forma direta, seja indiretamente, através de impostos e taxas.

O setor de energia elétrica deverá, através da realidade tarifária, ter estrutura econômico-financeira sadia, de modo que os recursos do Fundo Federal de Eletrificação, de verbas federais e de taxas estaduais sejam destinadas a atender as áreas menos desenvolvidas do País, sem suporte econômico-financeiro que permita o funcionamento e a expansão normal das empresas de eletricidade.

A padronização de frequência, o estabelecimento de padrões para a fabricação de equipamentos de produção e de consumo de eletricidade são medidas de extrema relevância para o setor de energia elétrica.

A análise dos programas nucleares dos países industrialmente desenvolvidos e os progressos recentes na utilização da energia atômica demonstram que, a partir de 1970, esse forma de energia deverá ser competitiva e que, a partir de 1975, as centrais nucleares deverão ultrapassar, em importância, outras fontes de energia para o fornecimento de carga de base em grandes sistemas elétricos interligados.

Recomendações setoriais específicas:

Energia Hidroelétrica: deve-se dar a máxima prioridade à construção de usinas hidroelétricas para a produção de eletricidade, selecionando porém os projetos mais econômicos, visando obter melhor aproveitamento dos recursos hidráulicos com um mínimo de investimentos.

Nas regiões abrangidas pelo sistema de Paulo Afonso, e nas regiões Centro e Sul do País, o desenvolvimento da indústria da energia elétrica terá que ser baseada nas centrais geradores equipadas com unidades de grande

potência...Essa solução obrigará a construção de sistema de transmissão de voltagens cada vez mais altas.

Petróleo: Nada há a ser alterado, no momento, na legislação do petróleo. Em função da Lei 2004, o setor já atingiu a autosuficiência na produção de derivados e sua produção de petróleo bruto já pode suprir 50% do mercado nacional.

A fim de que a indústria nacional de petróleo mantenha sua eficiência e continuidade, recomenda-se:

a) O cumprimento da lei, que desde sua criação não vem sendo inteiramente obedecida. Assim, os órgãos previstos na legislação deverão manter-se em suas funções e objetivos:

- Conselho Nacional de Petróleo (CNP), como órgão de orientação e fiscalização e a Petrobrás como órgão de execução;

- Reestruturação do *CNP* em termos de pessoas e material;

- Organização, pela Petrobrás, das subsidiárias previstas na lei;

- A fim de que a Petrobrás tenha eficiência plena, a sua direção deverá ser constituída tão somente de pessoas altamente especializadas;

- É imperativo que a maior concentração de recursos seja assegurada à exploração de petróleo em todas as províncias sedimentares do país;

- Deve-se também aumentar o máximo a produção de fontes auxiliares do setor: petróleo, gás de xisto, gás natural e álcool anidro;

- O governo deve estabelecer um preço final de venda dos derivados de petróleo que, atendendo aos programas prioritários e obrigatórios dos setores do petróleo, rodoviário e ferroviário, não deixe de levar em consideração as demais necessidades do desenvolvimento nacional;

Energia Atômica: O governo deve realizar todos os esforços para possibilitar o cumprimento do programa elaborado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, tendo em vista objetivos a médio e longo prazos, meta que

poderá ser atingida com a construção das centrais atômicas propostas pela CNEN.

Tendo em vista a complexidade dos trabalhos e os prazos exigidos para a execução de todo o sistema de centrais atômicas, é da maior importância que sejam tomadas providências a fim de que o Brasil inicie a construção de sua primeira usina;

Com o desenvolvimento da geração de eletricidade nuclear, as técnicas de utilização de isótopos radiativos na medicina, agricultura e indústria conhecerão notável desenvolvimento e expansão.

A CNEN deverá executar seus objetivos de longo prazo de maneira a desenvolver uma indústria nuclear integrada, em cooperação com os órgãos de pesquisa e da indústria privada, de forma a possibilitar ao País, em 1975, a utilização em larga escala da energia nuclear, com recursos em técnica e combustível.

Deverá ser amplo e imediato o desenvolvimento de programa de pesquisa e prospecção de urânio, a fim de aumentar as reservas conhecidas e tornar possível a posterior utilização das jazidas nacionais de tório, elemento do qual o Brasil é um dos maiores detentores.

É necessário que o poder legislativo, em colaboração com a CNEN, aprove legislação sobre resseguros relativos aos riscos nucleares em todas as modalidades.

Carvão Mineral: A lei que regulamenta o aproveitamento do carvão tem todos os requisitos para a expansão das atividades. Recomenda-se, todavia, o aumento progressivo da aplicação do carvão na composição do coque metalúrgico, de forma a tornar a siderurgia brasileira independente de importação, bem como a implantação no País de uma grande indústria química do carvão, com o respectivo aproveitamento dos rejeitos. Nesse sentido, recomenda-se a criação do Instituto de Pesquisas Metalúrgicas, visando melhor aproveitamento das matérias-primas brasileiras.



Em função das recomendações específicas, o Congresso recomenda a criação do Conselho Nacional de Energia, órgão subordinado ao presidente da República, constituído por técnicos designados por vários ministérios e entidades ligadas à área.

Eletrificação Ferroviária: Tendo em vista os diversos órgãos no setor, é necessária a substituição do atual Conselho Nacional de Transporte pelo Ministério dos Transportes, sob cuja responsabilidade ficarão todas as providências necessárias à coordenação dos transportes no Brasil.

Os atuais fundos rodoviário, ferroviário, portuário, da Marinha Mercante deverão ser reunidos em um único Fundo de Transportes. Enquanto esse fundo não se concretizar, deverá ser reservada 20% da arrecadação para aplicação exclusiva na eletrificação do sistema ferroviário brasileiro, de acordo com plano elaborado pela Comissão de Estudos de Eletrificação Ferroviária.

É imprescindível o estabelecimento de uma taxa rodoviária a ser paga pelas empresas transportadoras e pela indústria automobilística, cuja receita anual equivalha às despesas de manutenção da rede ferroviária.

A Rede Ferroviária deverá tornar obrigatória a eletrificação dos grandes troncos, as ligações com Brasília e os trechos que apresentem maior densidade de tráfego.

Deverá ser incentivado o uso de eletricidade em todas as atividades, dando-se às empresas produtoras de energia todas as garantias e facilidades para a expansão de suas potências.

Considera-se de enorme relevância a constituição do Grupo Executivo da Indústria Ferroviária, com a finalidade de planificar, em escala crescente, a fabricação de produtos ferroviários, devendo o governo garantir um plano de encomendas indispensável ao soerguimento das ferrovias nacionais.

Nenhuma locomotiva Diesel deverá ser adquirida sem a prévia realização de estudo econômico que demonstre a viabilidade técnica da operação.

O governo deverá dar prioridade à definição de uma política de eletrificação dos transportes urbanos. Nesse sentido, nenhuma nova linha ou lotação deverá ser licenciada se o transporte puder ser feito com o emprego de veículos elétricos. O transporte realizado pelas empresas estatais, para-estatais ou autárquicas deverá ser feito, obrigatoriamente, por via férrea.

Reforma bancária: Documento mais extenso do Congresso, a reforma bancária envolvia uma série de aspectos que se estendia desde mudanças na área bancária, passando pela política monetária até a regulamentação do mercado de capitais, além de medidas setoriais como o crédito rural e o setor de seguros. Os congressistas consideraram que a composição inadequada e a dispersão de órgãos do governo responsáveis pelas diretrizes da política monetária geravam uma política incoerente, insegura e ineficiente e que, em função desta constatação, tornava-se necessário que as funções normativas e executivas fossem realizadas por órgãos de cúpula, distintos e harmônicos, dotados de instrumentos indispensáveis para o exercício de suas funções.

Com este entendimento, o Congresso se definiu pelas seguintes recomendações práticas:

I - "Criação do Conselho Monetário Nacional, com todas as funções normativas de política monetária, e a assim constituído: a) Ministro da Fazenda - presidente; b) Ministro para Assuntos de Planejamento; c) Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito; d) Presidente do Banco do Brasil; e) Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; f) quatro outros membros com mandatos de 4 anos distribuídos de forma a que cada ano termine um deles ... dentre as pessoas de conhecimento especializado num dos seguintes

campos: comércio exterior e câmbio; crédito rural; crédito comercial; investimentos e mercado de capitais²⁰.

Apesar de não propor explicitamente a criação de um Banco Central, como foi sugerido em alguns textos para discussão do Congresso, e manter-se portanto a Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc), atribuía-se a este organismos uma série de funções típicas de um Banco Central, assim definidas:

a) “fiscalização das atividades da rede bancária nacional, oficial e privada, das companhias de crédito, financiamento e investimento, das cooperativas de crédito e das caixas econômicas;

b) exercício das funções de redesconto, as quais seriam delegadas ao Banco do Brasil S.A. enquanto necessário ou conveniente;

c) serviços de emissão;

d) recebimento e guarda dos depósitos compulsórios da rede bancária, para utilizá-lo de acordo com as normas traçadas pelo Conselho Monetário;

e) disciplina do serviço de compensação de cheques;

f) execução da política cambial e de comércio exterior traçada pelo Conselho Monetário²¹.

Com relação ao mercado de capitais, o documento definia que, para o desenvolvimento equilibrado da economia, tornava-se necessário o aporte de recursos adequados de capital e que, diante desta constatação, também era fundamental a captação de recursos da população para investimentos no setor produtivo. Para os congressistas, essa dinâmica iria difundir o hábito da poupança entre a população e, ao mesmo tempo, tenderia à abertura das empresas à participação do público. Nesse sentido, o documento recomendava expressamente:

²⁰ Anais do Congresso..., Vol. IV - Reforma Bancária - pg. 56/57. Resolvemos realizar a paginação corrida do texto, uma vez que, no ponto referente às resoluções, o documento começa novamente a paginação a partir do número 1. Se seguissemos esta rotina com certeza dificultaríamos o trabalho de consulta do material. Por este motivo, nomeamos as páginas referentes às resoluções de forma corrida.

²¹ Idem, op. cit. pg. 57.

a) “que seja atualizada a lei das sociedades anônimas, de forma a resguardar os direitos das minorias, regular de maneira eficiente e simplificar a subscrição e circulação das ações;

b) que seja atualizada a legislação referente a Bolsa de Valores para que possam melhor contribuir para ampliação do mercado mobiliário;

c) que sejam oferecidas vantagens de ordem fiscal aos rendimentos das ações, de forma a atrair o interesse dos possuidores de poupança;

d) que seja adotadas normas rigorosas de fiscalização na subscrição pública de títulos;

e) que, para melhor habilitar o Estado em sua função pioneira e supletiva ... sejam oferecidas ao povo as ações das diferentes empresas industriais, pertencentes total ou parcialmente ao Estado ou a órgão dele dependente, permitindo-lhe participar em maior medida dos empreendimentos do Estado e, ao mesmo tempo, ensejando nova aplicação dos recursos assim arrecadados”²².

O documento também analisa o problema do financiamento de longo prazo na economia e registra que este tipo de financiamento deve ser realizado “por instituições especializadas destinadas a fornecer capitais de giro às empresas além dos prazos permitidos aos bancos comerciais”. Nestas condições, o Congresso recomendava: “Que na política de crédito sejam fixadas normas reguladoras do financiamento a prazo médio para fazer face às necessidades do capital de giro das empresas industriais e comerciais”²³. Sugeria ainda um programa anual de crédito agrário, com prioridade e critérios seletivos, com o objetivo de aumentar a eficiência e a modernização da agricultura.

Reforma Tributária : O diagnóstico dessa área partia do princípio de que o sistema tributário era imperfeito e obsoleto e que necessitava de uma profunda

²² Ibidem, op. cit. pgs. 60/61.

²³ Ibidem, op. cit. Pg. 61

reestruturação, bem como a melhoria do mecanismo de fiscalização e arrecadação, capazes de evitar a sonegação, a fim de que o Estado pudesse cumprir os seus fins. Nesse sentido, as resoluções propunham, entre outros pontos:

- Atualização da distribuição da arrecadação entre União, Estados e Municípios, alteração da competência constitucional para decretar a cobrança de impostos, uma nova divisão de encargos atribuídos à União e aos Estados, além de transferência para a esfera privativa da União do imposto de exportação;

- rigorosa observância do princípio de igualdade para todos perante os encargos tributários e abolição de isenções fiscais, notadamente as de impostos gerais;

- a União também deverá implementar a cobrança do Imposto Territorial Rural, com incidência sobre o valor venal da terra, arrecadada pelos Estados e dividido em partes iguais entre estes e os municípios;

- conceituação das contribuições parafiscais, como tributos, de maneira que estes só possam ser criados ou majorados por lei ordinária;

- obrigatoriedade, tanto para autarquias, empresas públicas ou entidades pára-estatais, de submissão de suas contas para exame e controle do Tribunal de Contas da União;

- inclusão de dispositivo constitucional estabelecendo que a criação de novos tributos e modificação dos já existentes só poderá ser feita 90 dias antes do término do prazo para a entrega do orçamento, exceto no caso de imposto de exportação, de importação ou de guerra;

- criação, a nível judiciário, de um novo órgão especializado no julgamento de processos fiscais, extinguindo-se a segunda instância na jurisdição administrativa;

- reforma integral do mecanismo de fiscalização e de arrecadação, tanto do ponto de vista material, quanto de recursos humanos, com o objetivo de obter

maior produtividade na arrecadação dos tributos. Esse processo deverá incluir melhoria no processo seletivo de pessoal, mediante concurso;

- simplificação da nomenclatura dos tributos e redução das rubricas, com reajustamento das alíquotas remanescentes. Aplicação, no caso de sonegação dolosa, de penalidades prevista para o delito de falsidade ideológica;

- obrigatoriedade para as pessoas jurídicas - sem ônus fiscal - do reajustamento contábil do valor dos bens que compõem seu patrimônio, à base dos índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia;

- que seja atendido pelo erário, na fixação das alíquotas de impostos diretos, as implicações da desvalorização da moeda sobre os valores de base ou de confronto, tomados em conta para a tributação;

- realização de uma Conferência Nacional, com a participação de técnicos e especialistas, visando ao estudo da unificação, em um só imposto, com decretação e arrecadação centralizada e redistribuição do produto dos impostos;

Política de Exportação (Defesa dos Preços dos Produtos Exportáveis):

Este tema envolvia um conjunto de políticas governamentais visando à estabilização dos preços dos produtos brasileiros no mercado mundial bem como a redução das barreiras alfandegárias nos países importadores. Defendia, ainda, a integração dos países da América Latina, mediante a constituição de um mercado comum, além da reorganização da Marinha Mercante. Os pontos fundamentais deste tema forma assim definidos:

- Participação ativa do governo nos estudos e providências de alcance internacional, visando promover uma série de medidas com os seguintes objetivos: i) estabilização dos preços nos mercados mundiais; ii) atenuar a queda dos ingressos de divisas resultantes das flutuações de mercado; iii) possibilitar acesso dos produtos aos mercados das áreas industrializadas; iv) aplicar os meios de proporcionar a estabilidade e o aumento das receitas de exportação dos produtos, mediante: a) eliminação das restrições e dos obstáculos que limitam a

entrada e o consumo de produtos nos mercados importadores; b) celebração de convênios e acordos de sustentação de preços; c) aplicação de sistemas financeiros de compensação do declínio do ingresso de divisas dos países exportadores de produtos primários;

- Proporcionar organicidade à política e à ação dos diversos órgãos e setores federais responsáveis pelos problemas relativos à exportação dos produtos primários, tanto na administração interna quanto na representação externa, visando orientar a ação brasileiras nos diversos fóruns internacionais;

- Constituição de uma Comissão Nacional Permanente, conjugada com as autarquias econômicas específicas, com o objetivo de orientar e sugerir instrumentos de ação para uma política global destinada a enfrentar os problemas oriundos das flutuações de preços dos produtos exportáveis;

- Reformulação dos critérios que orientam as autoridades para a política de exportação, de maneira a tornar menos imperativa a condicionante “garantia do abastecimento interno” e “excedente exportável”.

Dinamização da Zona de Livre Comércio

Os congressistas definiram que a integração é a condição necessária para o desenvolvimento da América Latina e o mercado comum latino-americano deve constituir um objetivo lógico para atingir-se os propósitos da “Aliança para o Progresso”. Mas estes objetivos não deverão ser alcançados sem que haja a expansão do comércio intra-zonal, bem como um programa de auxílio financeiro e técnico que permita aos países componentes da ALALC (Associação Latino-americana de Livre Comércio) o aproveitamento racional e complementar dos seus recursos humanos, material e de capitais, segundo o princípio das vantagens comparativas. Nesse sentido, o congresso definiu os seguintes pontos fundamentais:

- Modificação no atual processo de negociação de tarifas e demais gravames com o objetivo de fixar metas quantitativas de redução e eliminação

das restrições ao comércio, gradualmente extensiva aos produtos da zona de comércio.

- Fomentar o financiamento a médio prazo das exportações de bens de capital de um para outro país nesta área e obter recursos da “Aliança para o Progresso”, com o objetivo de facilitar a renovação dos equipamentos fabris dos países da ALALC.

- Utilizar os acordos de complementação industrial, previstos no Tratado de Montevideu, visando ativar a constituição de mercados comuns setoriais no campo das indústrias básicas.

- Assegurar que os planos nacionais de desenvolvimento a serem financiados pela “Aliança para o Progresso” sejam realizados de maneira coordenada, a fim de prevenir distorções na América latina e maximizar os benefícios do desenvolvimento resultante da divisão do trabalho. Celebrar convênio normativo comum quanto ao tratamento do capital de risco proveniente de fora da zona.

Reorganização da Marinha Mercante

- Reconhecimento da necessidade imperiosa no sentido de que os transportes marítimos sejam considerados com a relevância que a configuração continental do País exige;

- Que o governo tome medidas no sentido de corrigir, de forma adequada, as distorções salariais que se constatam nos serviços portuários, de estiva e de navegação, enquadrando-os em uma política salarial racional e justa, sem privilégios em relação às demais classes trabalhadoras;

- Que o governo tome medidas visando a elaboração de um Estatuto para as atividades marítimas, de forma a disciplinar as atribuições e características das tripulações, a hierarquização das funções, os direitos e deveres do pessoal marítimo, de forma a estabelecer a estabilidade econômica e financeira dos transportes marítimos;

- Reorganização completa dos serviços portuários, com conseqüente modernização dos equipamentos, racionalização das estruturas administrativas, expansão dos serviços de dragagem e sistematização dos processos de trabalho no porto, visando o aumento da produtividade nas operações;

- Que o governo realize imediatamente uma política de Marinha Mercante, dentro dos seguintes parâmetros: a) vinculação exclusiva da Companhia Nacional de Navegação Costeira à navegação de cabotagem; b) vinculação do Lloyd Brasileiro às linhas de longo curso, com a conseqüente transferência de sua atual frota de cabotagem e dos serviços correlatos de apoio para a companhia nacional de Navegação Costeira; c) vinculação das entidades especializadas da bacia do Amazonas e da bacia do Prata aos serviços de navegação exclusivamente nas respectivas regiões, bases de suas operações;

- Que o governo, reafirmando a importância da indústria da construção naval, estabeleça uma política de apoio e incentivo de longo prazo à construção naval, buscando não só a estabilidade econômica do setor, mas também buscando projetá-lo no exterior, como elemento positivo da balança comercial.

Auto-suficiência alimentar do Brasil: O documento constata que o Brasil tem condições naturais para produzir todos os alimentos necessários ao consumo da população, mas em função de uma série de estrangulamentos e problemas estruturais não atende a essa necessidade. Portanto, para corrigir os problemas torna-se necessário um Plano de Desenvolvimento Agrícola e Geral, com os seguintes encaminhamentos:

I - *Reforma da estrutura agrária:*

a) disciplina do arrendamento das terras e da parceria agrícola, com limitação do preço e da cota-parte do proprietário, além da possibilidade de ascensão rápida à propriedade do solo, de preferência àquele que o cultiva;

b) redistribuição da propriedade agrária, mediante processos democráticos, nas áreas indicadas para a produção alimentar, de maneira a eliminar a propriedade de tamanho exagerado e aquelas de tamanho reduzido;

c) modificação do processo de ocupação das terras virgens, de maneira a permitir maiores oportunidade à migração e fixação de lavradores não proprietários;

d) aperfeiçoamento do registro imobiliário, de maneira a tornar incontestável o domínio e facilitar o uso do crédito para investimentos de melhoria, além da democratização do acesso à propriedade pelo encurtamento do prazo do usucapião;

II - Melhoria da infra-estrutura de apoio:

a) melhoria dos armazéns existentes e construção de uma rede de novos; incentivos à iniciativa particular para a construção de silos e entrepostos frigoríficos nos centros de consumo, complementação dos entrepostos oficiais da pesca e construção de outros núcleos pesqueiros;

b) melhor aproveitamento da rede de transporte ferroviário, instalação de modernos serviços fluviais nos rios; preferências às rodovias que servem às áreas de maior produção alimentar; assistência técnica e financeira aos municípios para a construção de estradas de rodagem de acesso às zonas produtoras de alimentos, vinculadas às linhas-tronco;

d) melhoria da distribuição de alimentos, mediante o aperfeiçoamento dos órgãos governamentais encarregados de suprir os desequilíbrios de abastecimento, especialmente no que se refere às estocagem de reservas; do cooperativismo de vendas e compras em comum; da padronização e inspeção dos produtos agropecuários; da disciplina do comércio de gêneros para evitar a especulação, instalação de supermercados nos centros de consumo; além da racionalização do imposto de vendas e consignações.

e) generalização da garantia de preços mínimos a todos os produtos agropecuários destinados à alimentação;

f) elaboração de planos de estímulos à indústria alimentícia, em bases semelhantes aos que foram utilizados com êxito para a implantação da indústria automobilística e naval;

g) arrendamento de barcos estrangeiros para melhorar a capacidade da frota pesqueira nacional, até que se construam novos barcos no País e incentivo às cooperativas e empresas de pesca.

III - *Melhoria do Nível Técnico:*

a) intensificação da produção nacional de tratores e implementos, bem como de fertilizantes, defensivos e rações, como forma de eliminar a dependência de manufaturas e de matérias-primas do exterior.

b) financiamento sistemático aos produtores para a aquisição de tratores, implementos, fertilizantes, defensivos e rações;

c) proibição da exportação de matérias-primas necessárias à expansão da indústria nacional de fertilizantes, defensivos e rações;

e) importação em larga escala de reprodutores das raças zebuínas para fins leiteiros, com facilidades de câmbio, de alfândega e de financiamento;

f) incentivo à formação de técnicos nos cursos superior e médio de interesse da agropecuária e da indústria alimentar, incluindo modernização e reequipamento das escolas;

g) entrosamento dos serviços de assistência técnica ao agricultor com os serviços de pesquisa, experimentação, além da mobilização de meios necessários para que essa assistência chegue a todas as áreas do País;

h) melhoria dos órgãos governamentais e centralização dos órgãos de planejamento e descentralização dos que realizam a execução e articulação dos órgãos responsáveis pelo crédito rural, garantia de preços mínimos e de abastecimento;

IV - *Incentivo ao Investimento Rural:*

a) política de adaptação do valor da terra à sua rentabilidade efetiva; b) política de paridade entre a renda plausível na exploração agropecuária e em outros setores de atividade; c) política de preços agrícolas em consonância com as flutuações dos custos de produção;

Além desses itens específicos, o programa também recomendava que se estendesse ao campo as leis de proteção ao trabalho, o combate ao analfabetismo, maiores investimentos em infra-estrutura, maiores disponibilidades de crédito rural e metas alimentares para o período de 1965-1970:

O conjunto dos produtos incluídos nestas metas proporcionaria uma ração alimentar com o valor calórico de 2.475 calorias para 1965 e 2.493 para 1970. Considerando os hábitos alimentares nas diversas regiões, haveria ainda uma complementação alimentar composta por verduras, legumes, raízes, frutas, etc, o que permitiria elevar o teor calórico da alimentação da população brasileira para 2.858 calorias em 1965 e 3.150 em 1970.

Plano quinquenal contra a inflação: Além da discussão propriamente dita, dois fatos chamam à atenção neste tema: primeiro, o combate à inflação praticamente se restringe a medidas fiscais; o segundo é que, pela primeira vez, surge a idéia de atualização dos tributos em função da variação do valor da moeda. No entanto, essa proposta foi derrotada no Congresso e a expressão “atualização dos tributos” foi substituída, após longos debates, por “estruturação dos tributos”. Os principais pontos aprovados foram os seguintes:

- O Orçamento Federal, como instrumento eficaz de ataque à inflação, sem amortecimento do dinamismo da economia, constitui premissa fundamental para qualquer tentativa de ordenação das finanças nacionais, sem o perigo da estagnação.

- Impõe-se uma alteração severa e profunda na estrutura tributária brasileira. É uma exigência da Constituição, um imperativo de ordem social e econômica, uma necessidade do ponto de vista orçamentário.

- A caracterização da estrutura fiscal como parte integrante de um sistema orçamentário não deve afastar-se das seguintes linhas mestras:

a) estruturação dos tributos tendo em vista as necessidades da despesa pública, o aumento da produção e as variações do valor da moeda;

b) utilização do imposto como instrumento de política econômica e social; neste sentido se deveria verificar a possibilidade de melhor se aplicarem os dispositivos constitucionais relativos à taxa de contribuição e melhorias;

c) caracterização do que é supérfluo ou suntuário, e o que é bem de consumo essencial, para efeito de tributação;

d) substituição dos tributos de múltipla incidência, embora com elevação de alíquotas;

e) racionalização do sistema de discriminação de rendas entre Estados, Municípios e União;

f) atualização do aparelho arrecadador às novas condições da economia nacional, sem o que não será possível executar qualquer política fiscal;

g) o orçamento da União deve ser de um ano, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente nas despesas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

h) a médio e longo prazos a receita poderá ser expandida e ter sua eficácia aumentada pelos seguintes meios: i) coordenação da receita e despesa de todo o aparelho federal, com o conjunto de seus órgãos e fundos; ii) aumento da arrecadação tributária pela adoção de adequado sistema fiscal e pelo reaparelhamento dos instrumentos coletores, a fim de reduzir a sonegação; iii) nova estrutura orçamentária, tanto na parte da receita como na despesa, a fim de assegurar a racionalização e a padronização de sua elaboração... iv) utilização crescente da dívida pública interna, o que possibilitará não somente a expansão da receita, como redução progressiva do nível das emissões, sem prejuízo do ritmo de expansão da produção.

Disputando corações e mentes

Como se pode observar, estavam em disputa dois projetos radicalmente divergentes e com perspectiva inteiramente diferentes: “Os dois projetos de desenvolvimento se confrontaram neste momento: o distributivo, com a proposta das “Reformas de Base” e o concentrador, com o combate à “demagogia distributivista”, à “república sindicalista” e reclamando a ordem contra a “anarquia e o caos”²⁴.

De um lado, as forças nacionalistas e populares, formadas pelas lideranças do movimento operário, camponês e estudantil, pela intelectualidade progressistas e por setores da oficialidade das Forças Armadas, soldados marinheiros e sargentos, além de outros de setores da pequena burguesia radicalizada, buscavam implementar um programa que projetava um novo rumo no desenvolvimento do País, com a redução dos privilégios seculares dos grupos dominantes.

De outro, agrupavam-se os grandes proprietários industriais, especialmente aqueles ligados ao capital internacional, os banqueiros, os latifundiários, a maioria do clero, um setor expressivo das camadas médias ganhas pela propaganda anticomunista e a maioria da cúpula militar. Juntos pretendiam incrementar o desenvolvimento capitalista de acordo com a nova dinâmica da internacionalização da produção.

À medida que o processo de radicalização se intensificava, cada vez mais os diversos grupos sociais tomavam posições abertamente, como se todos estivessem se preparando para o confronto. Começaram a surgir alguns fenômenos típicos de processos sociais que caminham para o desfecho dramático: o incremento do movimento social; a desagregação da hierarquia militar, com a insubordinação de cabos e soldados. Para consolidar o clima de confronto, o

²⁴ Quadros, op. cit. pg. 25,

Presidente da República, no comício de 13 de março, posicionou-se claramente em defesa das reformas de base; por seu turno, os conservadores, após um silencioso e eficiente trabalho junto aos quartéis, articulavam abertamente o golpe militar.

O desfecho da crise é de todos conhecido: em 31 de março um grupo de militares iniciou o golpe a partir do Estado de Minas Gerais e consolidou suas posições dois dias depois, com a fuga do presidente - sem que tenha havido um só tiro ou reação organizada das forças populares.

Um dos aspectos que mais intriga nessa questão é a facilidade com que os militares consumaram a ação golpista. Numa primeira apreciação, parece incompreensível a passividade e paralisia que tomou conta dos defensores das reformas de base, principalmente se levarmos em conta que boa parte das lideranças tinham uma vasta experiência de luta contra as elites e sabiam perfeitamente do que estas eram capazes.

Para se ter uma idéia, as lideranças comunistas, muito influentes naquele período, tinham participado das *Brigadas Internacionais*, na Espanha, da *Aliança Nacional Libertadora* de 1935, ou da luta contra o *Estado Novo*, portanto não se tratava de pessoas ingênuas. Os militares nacionalistas, exatamente por serem militares e conhecerem os seus pares, deveriam ter um planejamento estratégico para a ação, de acordo os diversos cenários possíveis. Mais essas premissas não foram suficientes para se esboçar qualquer reação ao motim. Então, quais as causas dessa derrota? Por que não houve reação ao golpe?

As causas políticas da derrota

1) A primeira das grandes causas da derrota pode ser debitada a uma incompreensão do estado da luta social e política naquele momento. Para compreendermos aquele período partimos do pressuposto de que, desde 1963, com a vitória do plebiscito, o País passou a viver uma clássica *situação*

revolucionária, com a particularidade singular de o governo central estar apoiando as demandas populares.

Esta questão talvez nunca tenha sido abordada desta forma, possivelmente em função do pouco conhecimento da teoria revolucionária ou porque o mundo acadêmico não costuma abordar temas a partir desta ótica. No entanto procuraremos caracterizar a situação brasileira a partir da clássica formulação de Wladimir Lenin, que estabelecia três indícios principais de uma situação revolucionária:

a) "Impossibilidade para as classes dominantes manterem a dominação de forma inalterada. Crise da "cúpula" e crise da política da classe dominante, o que cria uma fissura através da qual o descontentamento e a indignação das classes oprimidas abrem caminho. Para que a revolução se realize, não basta, normalmente, que a base "não queira mais" viver como outrora, mas é necessário ainda que a cúpula "não possa mais" governar como antes.

b) Agravamento, além do comum, da miséria e da angústia das classes oprimidas;

c) Desenvolvimento acentuado, em virtude das razões indicadas acima, da atividade das massas, que se deixam saquear tranqüilamente nos períodos "pacíficos", mas que em períodos agitados são empurradas tanto pela crise no seu conjunto quanto pela própria "cúpula" para a ação histórica independente"²⁵

Lenin procurava deixar bem claro que a situação revolucionária era fruto de condições objetivas, ou seja, independia da vontade dos homens, partidos, organizações, etc, e que nem toda *situação revolucionária* conduziria necessariamente a uma revolução. Esta só aconteceria se às *alterações objetivas* viessem juntar-se uma série de *condições subjetivas*, tais como: o papel da vanguarda política, a capacidade da *classe revolucionária* (a classe operária) conduzir ações de massa suficiente fortes para quebrar completamente (ou

²⁵ Wladimir Lenin, A Falência da II Internacional, pg. 27. Kairós Livraria e Editora, 1979.

parcialmente) o antigo governo, que não "cairá" jamais, mesmo em época de crise, sem "ser derrubado".²⁶

Em outras palavras, a *situação revolucionária* é formada por um conjunto de condições objetivas em que "os de baixo" não querem mais viver como antes e "os de cima" não podem mais exercer o seu poder como outrora; onde as fendas abertas pela crise abrem espaço para ação independente das massas, quadro que se torna mais conflituoso em função da miséria da população. Estas condições, por si só não levam automaticamente à revolução, se a elas não forem acrescentadas as condições subjetivas, como o grau de organização e consciência da classe operária e de seu partido, que deverão ser capazes de quebrar o poder dominante.

Tendo em conta as particularidades da luta social no Brasil, podemos dizer que todas as condições objetivas da *situação revolucionária* estavam dadas a partir de 1963.

a) A classe dominante estava em profunda crise e não podia mais exercer a dominação como no passado, porque a emergência dos setores populares e nacionalistas estava inviabilizando a antiga forma de dominação, principalmente porque o governo ficara de acordo com o processo das reformas de base.

b) As centenas de greves realizadas no período nas cidades, o despertar dos camponeses para a luta por seus direitos, a mobilização de estudantes e intelectuais e a insubordinação dos militares de baixa patente compunham um quadro onde os grupos dominantes já não podiam exercer plenamente a dominação e se sentiam batidos politicamente - talvez por isso tenham apelado para o golpe.

Se as condições objetivas estavam dadas, por outro lado, não estavam ainda reunidas as condições subjetivas - consciência das massas para ações revolucionárias e vanguarda política decidida a tomar o poder. Exatamente pela falta de um trabalho estratégico e organizado junto à população visando a

²⁶ *Ibidem*, op. cit. pg. 28

conquista do poder, a *situação revolucionária* não só não se transformou em revolução, como as forças populares foram derrotadas e venceu a contra-revolução.

2) A segunda das grandes causas da derrota está no fato de que as forças populares e nacionalistas tinham uma *avaliação triunfalista* da correlação de forças no interior da sociedade e se iludiram com suas próprias palavras de ordem. Ou melhor, não foram capazes de discernir entre as aparências do processo social (o chamado dispositivo militar, o sindicalismo urbano atuante, camponeses organizados, estudantes mobilizados, etc) com a situação concreta da correlação de forças: em função do trabalho ideológico realizado pela igreja e pelos meios de comunicação conservadores, amplos setores das camadas médias estavam passando rapidamente para o lado da reação, tanto que ainda em março, antes do golpe, realizou-se em São Paulo a *Marcha da Família com Deus*, reunindo centenas de milhares de pessoas.

Talvez em função dessa avaliação triunfalista as forças nacionalistas e populares tenham sido surpreendidas pelo inimigo. Quando se fez necessária a ação para deter os golpistas, o que se verificou foi a paralisia, a perplexidade e a frustração pela derrota. Por que a correlação de forças era desfavorável? Primeiro porque a radicalização política não correspondia à organização efetiva de forças entre os setores populares e nacionalistas.

A organização que os setores nacionalistas e populares imaginavam ter não estava plenamente enraizada nos locais de trabalho, nem nos bairros e muito menos na maioria das Forças Armadas. Como se pode posteriormente observar, o sindicalismo combativo era essencialmente de cúpula. Suas lideranças, apesar de sinceras e abnegadas, eram uma espécie de generais sem soldados, em consequência da falta de organização nas fábricas e no campo, apesar do estardalhaço que se fazia em contrário.

Os nacionalistas do Exército não tinham comando unificado, nem plano de resistência ao golpe, o que é um erro crasso em se tratando de militares, e os estudantes também não tinham nenhuma estratégia real de defesa da legalidade.

3) A terceira das grandes causas do fracasso das forças populares e nacionalistas era o irrealismo das propostas diante de uma correlação de forças desfavorável, apesar das aparências em contrário. Num País com a tradição autoritária como o Brasil, mudanças de ordem estrutural como as reformas de base não poderiam ser feitas sem que existissem forças reais dispostas a ir até às últimas conseqüências para efetivá-las.

A reforma agrária (na lei ou na marra, como se dizia), a política de encampação das empresas estrangeiras, as reformas eleitoral e a educacional, todas questionavam interesses poderosíssimos tanto interna quanto externamente, pois colocavam em cheque o poder político das classes dominantes, a questão da propriedade e da chamada livre empresa, templos sacrossantos das forças capitalistas. Além disso, o voto aos analfabetos, soldados, marinheiros, cabos e sargentos e a nova escola integrada ao povo iriam contribuir para quebrar o poderio político das oligarquias, podendo mudar o perfil da representação institucional.

Não se trata aqui, evidentemente, de entrar no mérito da questão, até porque essas bandeiras de luta continuam de uma atualidade extraordinária, e muito menos fazer juízo de valor das lideranças progressistas da época, até porque eles pagaram um alto preço pela derrota. O que estamos procurando analisar é se realmente as forças populares e nacionalistas reuniam todas as condições para realizar essa tarefa.

Desse ponto de vista, a resposta é negativa: não estavam ainda maduras as condições subjetivas para implementá-la. Como a própria vida demonstrou: o dispositivo militar era apenas uma miragem; a organização dos trabalhadores não se mostrou à altura dos acontecimentos - a greve geral ensaiada para deter o golpe parou poucas categorias, especialmente o setor de transporte que,

ironicamente, teria impedido que o povo fosse para a rua se manifestar. Os estudantes não tiveram condições sequer de resistir ao incêndio de sua entidade nacional e o próprio presidente preferiu o exílio, sob a alegação de que era necessário evitar o derramamento de sangue. Restou o sentimento de frustração, indignação e revolta, apenas.

Capítulo II

O aparato institucional do regime

No dia 9 de abril de 1964, o governo instituiu o *Ato Institucional N° 1 (AI-1)*, iniciando assim uma longa trajetória de legislação autoritária. No preâmbulo ao *AI-1*, já estava definido os lineamentos básicos da política do novo governo. Autodenominando-se como uma "autêntica revolução" e "Poder Constituinte", o movimento militar era bastante claro nas suas pretensões: "A revolução vitoriosa, como poder constituinte, legitima-se por si mesma...ela (*a revolução-EC*) edita normas jurídicas, sem que nisto seja limitada pela normalidade anterior sua vitória" ¹.

O primeiro Ato Institucional, assinado pelos comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica, visava dotar o governo de mecanismos que atingissem os seguintes objetivos: "a reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato graves e urgentes problemas de que dependem a ordem interna e o prestígio internacional da Pátria"².

Sob o argumento de que o governo anterior se dispunha a "bolchevizar o País", os novos mandatários, apesar de ainda buscarem salvar as aparências, mediante a manutenção da Constituição de 1946, modificaram essencialmente o texto constitucional, exatamente no capítulo relativo aos poderes do Presidente da República - ou seja, na parte de onde se originaria o poder na nova ordem - e proclamaram a necessidade de se "... tomar urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo, como nas dependências administrativas"³.

O *Artigo 7°* do *AI-1* suspendia por 6 meses as garantias constitucionais, ou legais de vitaliciedade e estabilidade no emprego: "Mediante investigação sumária... os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos

¹ Atos Institucionais, Atos Complementares e Decretos Leis. Serviço do Senado Federal. *AI-1*, pg. 1, Brasília, 1969.

² *Ibidem*. op.cit.pg.1

³ *Ibidem*. op.cit. pg. 2

em disponibilidade, aposentados ... por decreto do Presidente da República ou, em se tratando de servidores estatais, por decreto do governador do Estado, desde que tenham atentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública"⁴, ressaltando-se ainda que os servidores municipais estariam sujeitos às normas do mesmo ato.

Com essa medida estava institucionalizada a perseguição a líderes sindicais, a demissão de professores e a suspensão da estabilidade contra todos aqueles que os governantes considerassem opositores da nova ordem. Em outras palavras, instaurara-se um clima de caça às bruxas e macartismo oficializado. Naquelas condições de euforia antidemocrática, não é difícil imaginar o impacto e as consequências do ato institucional.

Entretanto, um ano e meio depois - após a derrota eleitoral para os governos do Rio de Janeiro e Minas Gerais - estava claro que o governo ainda não tinha se consolidado suficientemente, tanto que voltou a decretar novo *Ato Institucional*, o de N° 2 (AI-2), de 27 de outubro de 1965, no qual reafirmava que a "revolução" não se despojou do poder e que "está viva e não retrocede". Sob a justificativa de que não poderia haver paz sem autoridade e que elementos agitadores "já ameaçam e desafiam a própria ordem revolucionária", o novo Ato instituiu a suspensão dos direitos políticos de qualquer pessoa por 10 anos, a cassação dos mandatos de deputados federais, estaduais e vereadores pelo mesmo prazo; extinguiu os partidos políticos; transferiu para a área da Justiça Federal "os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve" e avocou para o presidente da República o poder de nomear juizes federais.

O mesmo documento reorganizou o Poder Judiciário, suspendeu novamente as garantias de vitaliciedade e estabilidade, no caso dos seus titulares demonstrarem "incompatibilidade com a revolução"; extinguiu os partidos políticos e excluiu da apreciação judicial os atos praticados pelo comando do novo governo, ou aqueles praticados pelas assembleias legislativas ou câmaras de

⁴Ibidem. op. cit. pg. 2

vereadores que tenham cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de governadores⁵.

Dessa forma, ampliava-se o endurecimento do regime, com o afastamento da vida pública dos adversários políticos, e estabelecia-se uma legislação discricionária onde o poder militar era a própria fonte da legalidade.

A nova regulação capital-trabalho

Enquanto institucionalmente o regime militar buscava consolidar a nova ordem, do ponto de vista da regulação capital-trabalho, editava uma série de leis e decretos com o objetivo de implementar a "disciplina do trabalho", violando conquistas e direitos fruto da luta de várias gerações. Ainda em junho de 1964, a *Lei 4.330*, sob o pretexto de regular o direito de greve assegurado pelo *Artigo 158 da Constituição* de 1946, o novo governo estabelecia uma série de normas que praticamente tornava inviável a realização da greve.

No *Artigo 5º* a lei determinava que a greve deveria ser aprovada, em escrutínio secreto, por um quorum correspondente a um mínimo de 1/8 dos associados, nas entidades com mais de cinco mil profissionais na base. Nestas circunstâncias, deveria estar presente um funcionário do Ministério do Trabalho e as decisões teriam obrigatoriamente que ser encaminhadas ao Delegado Regional do Trabalho.

Aprovada a pauta de reivindicações, a entidade sindical deveria notificar o empregador, que passaria a ter um prazo de cinco dias para a solução da questão; decorrido este prazo, os trabalhadores obedeceriam um novo prazo de cinco dias (nas atividades acessórias) e 10 dias (nas atividades fundamentais) para iniciar a greve. No entanto, nesse interregno, o *Artigo 11* recomendava que as autoridades da área do Trabalho deveriam realizar "todas as providências para efetivar a

⁵Ibidem op. cit. pgs 5, 6, 9, 10 e 11

conciliação entre empregados e empregadores, com a assistência do Ministério do Trabalho"...⁶

Pela *Lei 4.330*, os servidores públicos da União, Estados e Municípios estariam proibidos de exercer o direito de greve, "salvo se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei ou estiver amparado por legislação do trabalho". Além dos funcionários públicos, os trabalhadores das chamadas "atividades fundamentais" também estavam sujeitos a uma série de restrições que praticamente os impediam de realizar uma greve.

Por "atividades fundamentais" o governo entendia os serviços de água, energia elétrica, luz, gás, esgotos, carga ou descarga, serviço funerário, hospitais, maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, hotéis e indústria básicas ou essenciais defesa nacional. No exercício da greve, os trabalhadores não poderiam afixar ou ostentar cartazes ofensivos s autoridades ou aos empregadores, sob pena de demissão e responsabilidade criminal.

A insegurança ou o desejo do governo de controlar a atividade sindical e obter a disciplina no trabalho era tanta que, apesar da legislação restritiva, contraditoriamente o *Capítulo II* do mesmo documento estabelecia que, independentemente das sanções previstas, se constituiria crime:

"I - Promover, participar ou insuflar greve ou *lock-out* com desrespeito a esta lei;

II - Incitar desrespeito sentença normativa da Justiça do Trabalho que puser termo greve ou obstar sua execução;

III - Iniciar greve ou *lock-out* ou aliciar participantes quando estranho profissão ou atividade econômica".⁷

Em outras palavras, praticamente todos os trabalhadores estavam na prática proibidos de fazer greve, e para aqueles que formalmente a lei garantia esse

⁶ Atos do Poder Legislativo, Lei 4.330, de 1º de junho de 1964, pgs. 62 e 63.

⁷ *Ibidem*, op. cit. Pg. 66

direito, a própria lei criava tantos entraves que tornavam também impraticável sua realização, caso seguissem os trâmites estabelecidos pela legislação.

As medidas discricionárias foram ampliadas em 1966, mediante o *Decreto Lei Nº 3*, de 27 de janeiro de 1966, que autorizava o Ministério do Trabalho a intervir sumariamente nos sindicatos, através de Delegado ou Junta Interventora, se for constatado "circunstâncias que perturbem a entidade sindical ou motivos relevantes de segurança nacional". Este decreto endurecia ainda mais as sanções contra o movimento sindical, numa tentativa de aterrorizar dirigentes e ativistas. O *Artigo 11* era claro nesse sentido: "Será considerado atentatório segurança nacional, afora os outros casos definidos em lei:

a - instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação dos serviços públicos concedidos ou não ou de abastecimento;

b - instigar publicamente ou não desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública".⁸

Além dessas medidas, o decreto também modificava cláusulas da CLT, ao incluir na demissão do trabalhador por justa causa "a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios segurança nacional".

Com esses dois dispositivos (*Lei 4.330 e decreto Nº 3*) o governo não só impedia o direito de greve, como também institucionalizava a intervenção nos sindicatos, e ainda transformava qualquer reivindicação trabalhista em atentado segurança nacional.

Até então, os trabalhadores do mercado formal, com mais de 10 anos no emprego, tinham estabilidade, apesar das restrições institucionais estabelecidas pelo *AI-1* e *AI-2*. Mas esses dois atos governamentais tinham por objetivo atingir principalmente políticos, dirigentes sindicais combativos e professores universitários considerados de esquerda, não exatamente o conjunto dos assalariados.

⁸ Atos do Poder Legislativo, Decreto-Lei nº 3, pg. 12.

Destaque-se ainda que, mesmo para os trabalhadores sem os 10 anos de casa, a legislação anterior previa certo ônus para o empregador em caso de dispensa. Este era obrigado a pagar um mês de salário para cada ano trabalhado, o que de certa forma desestimulava as demissões arbitrárias. Como aquela legislação era considerada um entrave para o novo processo de acumulação, foi editada a *Lei 5.107*, de 13 de setembro de 1966, que na prática acabava com o estatuto da estabilidade no emprego.

Apesar de teoricamente opcional, os empresários se aproveitaram desta lei e do estado de repressão e insegurança então existentes para "forçar" os trabalhadores antigos a "optarem" pela nova legislação. Com relação aos novos contratos de trabalho, a margem de manobra tornava-se ainda menor, pois dificilmente os empresários empregariam alguém que não tivesse "optado" pela nova lei. Assim, os empresários encontraram um campo fértil para transformar a "opção" em norma permanente, o que se consolidaria posteriormente.

Em troca da estabilidade o governo criou o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, para o qual os empresários depositariam um percentual de 8% correspondente remuneração de cada trabalhador. Certamente, tratava-se de uma troca muito vantajosa para os empresários, pois com a instituição do FGTS o patronato abolia a estabilidade no emprego, uma conquista histórica do movimento operário para a qual contribuíram várias gerações de trabalhadores, e enfraquecia a organização sindical, pois a estabilidade era um instrumento importante, baseado no qual os ativistas sindicais poderiam desempenhar com menor risco suas atividades nos locais de trabalho.

Mesmo do ponto de vista estritamente financeiro, a instituição do *FGTS* era vantajosa, tendo em vista que facilitava o cálculo empresarial. Como os encargos financeiros eram depositados mensalmente, o patronato podia tranquilamente repassar o custo para o consumidor. No sistema anterior as demissões eram dificultadas pelo fato de nem sempre as empresa disporem de recursos líquidos para pagar as indenizações.

Ainda do ponto de vista financeiro, o *FGTS* significou também um grande estímulo rotatividade no emprego e desvalorização do preço da força de trabalho, pois a partir de sua institucionalização as empresas passariam a ter as mãos livres para demitir os trabalhadores antes dos acordos ou dissídios coletivos e contratá-los logo depois por um preço inferior ao conquistado pelo sindicato. Esse fato se tornou tão grave que a partir de 1967, o movimento sindical passou a lutar por um piso salarial para suas respectivas categorias, a fim de evitar que os empresários burlassem os acordo salariais.

A forma e o conteúdo

Um dos aspectos que mais chama a atenção nesse período inicial é a contradição entre as proclamações formais do governo e as medidas práticas implementadas mediante a legislação de exceção. A primeira desta grande contradição é o próprio conceito do movimento militar como uma "revolução democrática", fato que revela, na feliz expressão de Kowal, uma "surpreendente hipocrisia" dos organizadores do golpe⁹, pois a legislação institucional editada pelos militares cerceava exatamente as liberdades públicas.

Mesmo antes do golpe, o general Castelo Branco, futuro "presidente" em mensagem secreta enviada s unidades militares, dia 20 de março de 1964, já antecipava o conteúdo do regime, ao conclamar o Exército a barrar a tentativa de greve do CGT e a não permitir que as Forças Armadas ficassem omissas ou caudatárias do comando da subversão. Estava assim emitida a senha para a conspiração golpista e definido o caráter do governo. Vejamos os principais trechos da circular:

⁹ Kowal, Boris. *História do Proletariado Brasileiro - 1857-1967*, pg. 494. Ed. Alfa Ômega, 1982.

"A insurreição é um recurso legítimo de um povo. Pode-se perguntar: o povo brasileiro está pedindo a ditadura militar ou civil e constituinte? Parece que ainda não.

"Entrarem (a palavra certa parece ser *Entrarão* - EC) as Forças Armadas numa revolução para entregar o Brasil a um grupo que quer dominá-lo para mandar e desmandar e mesmo para gozar o poder? Para garantir a plenitude do grupamento pseudo-sindical, cuja cúpula vive na agitação subversiva cada vez mais onerosa aos cofres públicos? Para talvez submeter a nação ao comunismo de Moscou? Isso, sim, é que seria antipátria, antinação e antipovo.

"Não, as Forças Armadas não poderão atraiçoar o Brasil. Defender privilégios da classe rica está na mesma linha antidemocrática de servir a ditaduras fascistas ou síndico-comunistas.

"O CGT anuncia que vai promover a paralisação do país, no quadro do esquema revolucionário. Estará configurada provavelmente uma calamidade pública. E há quem deseje que as Forças Armadas fiquem omissas ou caudatárias do comando da subversão.¹⁰

É sintomático nesse sentido as declarações de um dos chamados líderes civis do golpe, Carlos Lacerda: "O motim deveria colocar uma barreira no caminho da descambada .. para o poder comunista"¹¹. Logo após o golpe, outro dos chamados líderes civis do motim, o governador de São Paulo, Ademar de Barros, sob o lema de "uma noite de São Bartolomeu em São Paulo", não só decretou o estado de emergência no Estado, como prendeu centenas de ativistas¹².

Em suma, enquanto proclamavam a restauração da democracia, os golpistas implantavam um estado policial contra todos os opositores, especialmente contra o movimento operário. "Os primeiros a serem presos foram os líderes do Comando Geral dos Trabalhadores, encabeçados por Clodsmith Riani ... Depois de longa investigação, os 17 líderes foram condenados a 183 anos de prisão ...

¹⁰ Filho, L.V., *O Governo Castelo Branco*, pg. 19, Livraria José Olímpio Editora, RJ, 1975.

¹¹ Kowal, *op. cit.* pg. 494.

¹² Pravda, 2/4/1964, citado por Kowal, pg. 497.

Foi feito também um expurgo em massa no Exército... Baseados no Ato Institucional, em duas semanas foram detidos mais de oito mil partidários de João Goulart e 40 membros do Parlamento tiveram seus mandatos cassados"¹³.

Por que então, contra todas as evidências, os militares continuavam reafirmando suas convicções democráticas? Esse questionamento sugere, antes de tudo, uma grande esperteza política por parte dos gestores do golpe. Naqueles tempos de guerra fria, onde a intensa propaganda descrevia as forças de esquerda e os comunistas como anti-democráticos e totalitários, era natural que o grupo que conseguisse se identificar com a democracia teria, em princípio, a simpatia da população e poderiam cometer até "alguns excessos", que isso seria plenamente justificado em função do objetivo geral.

Além disso, naquele período de grande luta política, a questão da revolução, entendida como a realização de mudanças profundas no País, como expressava a plataforma das reformas de base, tinha imenso apoio em amplos setores populares mais politizados e em segmentos da pequena burguesia radicalizada. Dessa forma, mais uma vez os gestores do golpe deram uma demonstração de sabedoria política ao avocar para o movimento militar a palavra e o conceito de revolução. No longo prazo, isso até poderia ser desmoralizado, mas naquele momento tinha uma enorme funcionalidade, inclusive para semear confusão entre a população.

Esse comportamento não se restringia apenas à área da grande política, mas também se estendia ao plano econômico-social. Em primeiro de maio de 1964, o general Castelo Branco, escolhido presidente pelo Comando Militar, afirmava candidamente: "A revolução não foi feita contra os direitos dos trabalhadores. Pouco importa o que assoalham os ainda inconformados por haverem perdido os cofres públicos com que levavam, com o sacrifício dos pobres, uma artificiosa e rendosa luta de classe. A verdade porém é que estamos interessados não apenas em conservar, mas também em aprimorar as normas de proteção ao trabalhador ...

¹³ Kowal, *op. cit.* pg. 502.

A revolução não será um passo atrás, mas uma caminhada para a frente, nas justas e legítimas conquistas do trabalhador"¹⁴.

Mesmo depois de todas as consequências impostas pela política salarial, das prisões e do cerceamento das liberdades públicas, o general Costa e Silva, novo presidente, continuava enfatizando que em seu governo, "o homem seria o centro das atenções"¹⁵.

Isso se refletia até mesmo nas diretrizes básicas da política econômica, sintetizadas no *Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG)*, adotadas no período de junho de 1964 a março de 1967, no qual pode-se observar uma enorme incoerência entre as proclamações públicas e prática efetiva do governo. Dentre as metas na área social, incluía-se uma política que possibilitasse criar 1.100 mil empregos por ano, a fim de evitar o desemprego estrutural: "O elemento fundamental da política de criação de empregos deverá consistir na própria política de incentivo aos investimentos, simultaneamente com providências colaterais que impeçam a ociosidade dos fatores complementares do trabalho e estimulem o desenvolvimento de setores com densidade de capital relativamente baixa"¹⁶.

Entre as providências práticas para alcançar o objetivo, destacava-se o "estímulo construção civil" e a "ampliação de oportunidades de empregos rurais por meio da reforma agrária"¹⁷, entre outras. O que se consumou, na prática, foi uma severa recessão em consequência da política ortodoxa implementada nos primeiros anos do regime, com aumento do desemprego, exatamente o contrário do que era anunciado.

Com relação distribuição de renda, o *PAEG*, após constatar que a distribuição funcional da renda urbana teria beneficiado os assalariados, que aumentaram sua participação de 56% para 65%, entre 1947 e 1969, se

¹⁴ Citado em Passarinho, Jarbas, *A Filosofia Trabalhista da Revolução de Março*. Revista do Serviço Público, Nº 3, Vol. 105, setembro/dezembro de 1970, pg. 21.

¹⁵ *Ibidem*, op. cit. pg. 21.

¹⁶ *PAEG*, op. cit. Pg. 27.

¹⁷ *Ibidem*, op. cit pg. 27

comprometia a "manter a participação percentual da remuneração trabalho no Produto Interno Bruto em níveis equivalentes aos alcançados nos últimos anos"¹⁸.

No entanto, o próprio documento questiona os dados da *Fundação Getúlio Vargas (FGV)*, argumentando que, em função do aumento demográfico do País, dos elevados índices do custo de vida e dos impostos indiretos no período, o aumento talvez não tenha sido tão significativo como foi avaliado pela FGV e estimava que o aumento da participação do fator trabalho tenha crescido de 47,9% para 51,6% no mesmo período¹⁹. Por que essa reavaliação? Seria para abrandar a relação estatística em futuras comparações nas remunerações do trabalho?

Mas é exatamente na política salarial que a "surpreendente hipocrisia" se revelara mais impressionante. Três princípios básicos deveriam nortear a política salarial do governo:

- a) Manter a participação dos assalariados no produto nacional;
- b) impedir que reajustes salariais desordenados realimentem irreversivelmente o processo inflacionário;
- c) Corrigir as distorções salariais, particularmente no Serviço Público Federal, nas Autarquias e nas Sociedades de Economia Mista controladas pela União²⁰.

Esclarecendo melhor o primeiro dos objetivos, o documento explicava que o princípio é "preservar a capacidade da poupança nacional, assegurar facilidades de emprego e permitir que os assalariados participem, sem defasagem, dos frutos do desenvolvimento econômico"²¹. Além dessas promessas, acrescentava ainda uma boa notícia para os assalariados do setor privado; "O governo deverá, o quanto possível, criar condições para que a maioria dos reajustes dos salários

¹⁸ *Ibidem*, op. cit. pgs. 40 e 42

¹⁹ *Ibidem*, op. cit. pg. 42 (Tabela 5 do documento original).

²⁰ *Ibidem*, op. cit. pg. 83.

²¹ *Ibidem*, op. cit. pg. 83

privados se processe pelas regras naturais do mercado, mediante acordos espontâneos entre empregados e empregadores"²² .

O que torna mais incrível essas afirmações do governo é o fato de que quando o PAEG foi publicado já estavam em vigor as normas draconianas que reajustavam os salários pela média dos últimos 24 meses, tanto que o próprio documento transcreve os princípios gerais da *Instrução Nº 10*, já em vigor. Como o governo poderia manter a participação dos salários no PIB se a política era claramente de contenção do poder de compra dos trabalhadores? Só mesmo a "surpreendente hipocrisia" de que nos fala Kowal pode explicar um comportamento dessa envergadura.

A cooptação da burocracia sindical

Ao mesmo tempo em que implementava a legislação repressiva contra as lideranças sindicais, o governo se utilizava habilmente do arcabouço corporativo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)²³, oriunda do primeiro período Vargas e elaborada com o objetivo de tutelar o movimento sindical, promover a conciliação entre capital e trabalho e cooptar os dirigentes sindicais para a política da harmonia entre as classes sociais.

Dentre os principais mecanismos de cooptação ajustados e aperfeiçoados habilmente pelo regime militar destaca-se a Justiça do Trabalho, organismo de caráter nacional, estadual e local composto pelo Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo que em cada uma dessas instâncias os trabalhadores estariam representados através dos chamados "juízes classistas" .

²² Ibidem, op. cit. pg. 83

²³Principal Código Trabalhista brasileiro, aprovado em 1943.

Esses organismos têm o objetivo de regular a disputa entre capital e trabalho, envolvendo julgamento de dissídios coletivos e individuais e demais problemas oriundos das relações trabalhistas (*Artigo 141 da Constituição de 1967 e 644 da CLT*)²⁴.

Apesar da CLT ter um vício de origem, uma vez que traz em seu corpo normativo elementos constitutivos da "Carta del Lavoro" de Mussolini, até antes do golpe militar, em função das mudanças estruturais ocorridas no País (industrialização, emergência da classe operária como sujeito político, liberdades democráticas) o sindicalismo tradicional vivia constantemente acossado pelas lideranças progressistas e perdia posições nos ramos sindicais mais importantes, especialmente nas bases sindicais.

Além disso, durante o governo de João Goulart a parcela mais expressiva do sindicalismo era controlada pelos comunistas ou por sindicalistas oriundos do PTB (*Partido Trabalhista Brasileiro*), portanto comprometidos com a luta pelas reformas de base. Dessa forma, o carreirismo governamental de direita não poderia se desenvolver plenamente, pois seu *habitat* clássico seria um ambiente com pouca disputa, de repressão sindical e supressão das liberdades democráticas, a exemplo do que ocorreu a partir de março de 1964.

Com a legislação de exceção, as intervenções sindicais e as perseguições políticas desencadeadas pelo Estado, a Justiça do Trabalho se transformou num mecanismo especial de cooptação e carreirismo sindical, principalmente porque existia um grande número de instâncias trabalhistas²⁵ e, conseqüentemente, de espaços a serem ocupados pelos "juizes classistas", além do fato de o cargo proporcionar não só status para o dirigente sindical, mas principalmente uma remuneração muito superior ao que receberia normalmente na produção²⁶.

Como os mandatos desses "juizes" eram de três anos, renováveis por mais

²⁴Campanhole, A. e Campanhole, H. L. *CLT e Legislação Complementar*, Ed Atlas, 75ª edição, 1988, pg. 155 e 156.

²⁵Segundo Sandoval, Salvador (*Os Trabalhadores Param*, pg. 19 e 20, Ed. Atica, 1994), que se baseou em pesquisa de Mericle, Kenneth Scott. Somente no município de São Paulo existiam, em 1973, 32 Juntas de Conciliação e Justiça.

²⁶Em 1973 os juizes trabalhistas ganhavam 13 vezes o salário mínimo vigente.

três, não é difícil imaginar o poder de sedução e cooptação que essas instâncias exerciam, tanto que a Justiça do Trabalho passou a ser palco de acirrada disputa por parte dos sindicalistas tradicionais. Destaque-se que esses juízes, a nível estadual, eram escolhidos pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral, mediante lista tríplice apresentada pelos sindicatos (*Artigos 660 e 662 - CLT*)²⁷, o que tornava ainda mais acirradas as disputas pelo cargo.

Este mecanismo permitiu ao governo atingir em cheio seu objetivo de cooptar sindicalistas: a maioria dos dirigentes sindicais ou foi neutralizada ou se transformou em defensora entusiasta da novo regime, bem como a Justiça do Trabalho passou a ser caracterizada como um organismo eivado de carreirismo e oportunismo - não foram raras as vezes em que esses "juízes classistas" votaram contra os próprios trabalhadores.

Outro instrumento importante do processo de cooptação era a chamada contribuição sindical, um imposto cobrado de todos os trabalhadores, uma vez por ano, e que corresponde a um dia de trabalho dos assalariados, sendo descontado automaticamente pelas empresas em março de cada ano. Os profissionais liberais e autônomos pagam 30% correspondente a um valor referência fixado pelo Executivo (*Artigos 579, 580 e 582 - CLT*)²⁸. O valor das contribuições descontadas dos trabalhadores vai para uma conta específica na Caixa Econômica Federal, em nome de cada entidade sindical, sendo distribuído da seguinte maneira:

I - 5% para a Confederação correspondente;

II - 15% para a Federação;

III - 60% para o Sindicato;

IV - 20% para a "Conta Especial Emprego e Salário" do Ministério do Trabalho (*Artigos 588 e 589*)²⁹.

²⁷ Campanhole e Campanhole, op. cit. pgs. 160 e 161.

²⁸ Ibidem, op. cit. pgs. 137, 138 e 139.

²⁹ Ibidem, op. cit. pgs. 140 e 141.

O poder de cooptação se tornara ainda maior porque o Estado passou a ser o responsável tanto pela arrecadação quanto pela distribuição dos recursos, e ainda podia determinar onde que o dinheiro deveria ser gasto; avocara também para si o direito de regular a administração dos recursos, estabelecendo penalidade para eventuais infrações por parte dos sindicatos (*Artigos 592 e 598*)³⁰.

Com os dois instrumentos (Justiça do Trabalho e Imposto sindical) o governo tinha em mãos não só o controle financeiro e regulatório das entidades, mas principalmente mecanismos de cooptação de fundamental importância para a execução de sua política de compressão do poder de compra dos salários. Enquanto a Justiça do Trabalho possibilitava aos mais espertos ascensão social e elevados ganhos financeiros, o imposto sindical, por ser cobrado compulsoriamente, fazia com que prosperassem nos sindicatos dirigentes descompromissados com a luta dos trabalhadores, até mesmo porque a gestão financeira da entidade dependia mais do governo do que dos trabalhadores.

Isso também era funcional para a consolidação do peleguismo: como a luta sindical estava banida da vida da entidade, não era interessante ter um grande número de filiados. Ter poucos sócios evitava aglomerações na sede da entidade, facilitava o controle do sindicato e reduzia as despesas com assistencialismo, deixando ainda campo aberto para a malversação das verbas sindicais.

A política salarial no governo Castelo Branco

O primeiro documento do governo militar estabelecendo critérios específicos para a nova política salarial foi a *Circular Nº 10*, de 19 de junho de 1964, assinada pelo ministro extraordinário para assuntos do Gabinete Civil, Luis Vianna Filho. Esse documento pode ser caracterizado como uma espécie de "código genético" da política salarial do governo militar, uma vez que sua

³⁰ *Ibidem*, op. cit. pgs. 141 e 143.

filosofia serviu de orientação para o conjunto de normas e decretos editados posteriormente.

Tendo como filosofia básica a contenção da inflação, através da política salarial, a *Circular* estabelecia a necessidade de imediata reorganização do *Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS)*, bem como definia: "Nenhum reajustamento, revisão ou acordo salarial de caráter coletivo, na área do serviço público federal, inclusive nos órgãos de administração centralizada e sociedades de economia mista sob a jurisdição do governo federal ou a entidades a ele vinculadas, ou entidades de economia mista financiada por bancos oficiais de investimento seja feito sem a prévia audiência do CNPS"³¹. Além dessas orientações, a *Circular* propunha ainda que estivessem englobadas nas mesmas normas as empresas privadas "subvencionadas pela União" ou concessionária de serviços públicos federais³².

Com relação s normas operacionais da política salarial, o documento definia que o período do reajuste salarial não poderia ser inferior a um ano, pelo menos enquanto durasse a execução do programa anti-inflacionário, e enfatizava que estas orientações deveriam ser comunicadas Justiça do Trabalho como ponto de vista oficial do governo³³. Nas circunstâncias em que se encontrava a legalidade institucional é fácil imaginar a repercussão dessa *Circular* junto ao aparato institucional. No entanto, a regra básica dos reajustes salariais estava contida nas alíneas "a" e "b" do Artigo 2º da *Circular N° 10*:

a - "O salário reajustado será determinado de modo a igualar o salário real médio vigente nos últimos 24 meses, multiplicando a seguir por um coeficiente que traduza o aumento da produtividade estimada para o ano anterior, acrescido da provisão para compensações de residuo inflacionário porventura admitido na programação financeira do governo;

³¹ Diário Oficial da União, Seção I, parte I, junho de 1964.

³² *Ibidem*, op. cit. parte I.

³³ *Ibidem*, op. cit. parte I.

b - O salário real médio para efeito do acima disposto será calculado como sendo igual média aritmética dos salários vigentes em cada um dos 24 meses precedentes aos do reajustamento, expresso em moeda de poder aquisitivo do mês anterior quele em que se proceder o reajuste".³⁴

A *Circular* também estabelecia que, para o cálculo do salário médio, seriam excluídos as gratificações ou o 13º salário, computando-se apenas os salários mensais regulares. Esclarecia ainda que o coeficiente de compensação seria fixado por portaria do Ministério da Fazenda e que o método de reajustamento deveria ser traduzido em fórmula matemática. Além de fixar as orientações da nova política salarial, a *Circular* praticamente dava um ultimatum aos governos estaduais e municipais:

"Que se solicite aos governos dos Estados e Municípios, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sua adesão às normas de política salarial do governo federal, bem como a respectiva aplicação nas áreas dos serviços públicos estaduais e municipais"³⁵.

Cerca de um mês depois da *Circular Nº 10*, o governo publicou o *Decreto No. 54.018*, de 14 de julho de 1964, que reorganizava o CNPS, passando este a ser composto pelos Ministros da Fazenda, Viação e Obras Públicas, Trabalho e Previdência Social, Indústria e Comércio, Minas e Energia e Planejamento e Coordenação Econômica, com a presidência a ser exercida pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Este decreto, no que se refere operacionalidade do reajustamento salarial, bem como as recomendações Justiça do Trabalho e aos governos estaduais e municipais, praticamente mantinha o mesmo teor da *Circular Nº 10*. A única novidade era a própria reorganização do CNPS e sua transformação em órgão definidor da política salarial no País³⁶.

³⁴ Ibidem. op. cit. Parte I.

³⁵ Ibidem op. cit. parte I.

³⁶ Legislação Federal, Dec. 54.018, pgs. 525

Em primeiro de setembro de 1964, o governo voltava a definir novos parâmetros para o cálculo do salário médio, mediante o *Decreto 54.228*: "Para a aplicação do reajustamento...poderão ser consideradas, indistintamente, a folha de salário da empresas, seu salário médio ou ainda a faixa de salário mais representativa face as condições de organização da empresa ou salário da categoria profissional"³⁷.

O mesmo decreto facultava ao CNPS o poder de adaptar as taxas fixadas pelo governo diante das seguintes situações:

1 - "Aumento da produtividade, na categoria ou empresa interessada, comprovadamente superior taxa geral estimada...

2 - Melhores condições propostas categoria profissional ou contratada com a correspondente entidade sindical por parte das empresas não abrangidas pelo Decreto 54.018...desde que não acarrete repercussões prejudiciais nos preços dos bens ou tarifas de serviço;

3 - Necessidade de considerar distorções de salário porventura ocorridas, na categoria ou empresa interessada, para o fim de compensá-las na fixação de novos salários..."³⁸.

Aparentemente, esse decreto poderia estar representando um recuo do governo diante da rígida política salarial decretada inicialmente. Na prática, porém, apenas procurava se adaptar situação real do mercado de trabalho, tendo em vista que, apesar da consolidação inicial do regime, existia grande confusão com relação política salarial, especialmente na iniciativa privada, não atingida ainda pelas medidas governamentais. Para se ter uma idéia, reajustes realizados no segundo semestre de 1964 variaram entre 80 e 95% na iniciativa privada, índices mais elevados que o da inflação³⁹.

Na verdade, a medida sugere que o governo tentava ganhar tempo, adaptando-se aos fatos para não ver desmoralizada sua política salarial, até que

³⁷ Legislação Federal., Dec. 54.228, pg. 713

³⁸ Idem op. cit. pg. 713

³⁹ Diesse. 10 Anos de Política Salarial. pg 11.

conseguisse reunir condições para o enquadramento de todos os assalariados, porque as medidas até então decretadas atingiam basicamente os funcionários públicos ou empresas ligadas de alguma forma ao governo.

O endurecimento da política governamental

Apesar do tratamento rígido dispensado aos salários dos empregados na estrutura funcional do governo e nas empresas de alguma forma ligadas ao Estado, os resultados obtidos até então pelo programa de estabilização eram bastante precários pelo fato de que a política salarial não atingia o conjunto dos trabalhadores. Dessa forma, ocorria "vazamentos" na área privada capazes de inviabilizar a meta da estabilização - entre junho de 1964 e junho de 1965 o índice de preço atingiu 64,40% (*IGP-FGV*), um resultado bastante elevado, especialmente porque uma das justificativas para depor o governo legal de João Goulart era exatamente o descontrole inflacionário.

Assim, o governo resolveu endurecer ainda mais a política salarial, estendendo também para as empresas privadas (ou seja, para o conjunto dos assalariados) os mesmos mecanismos já implementados na área pública, mediante o envio ao Congresso do *Projeto 7/65*, depois transformado na *Lei 4.725*, de 13 de julho de 1965. Completava-se assim o cerco iniciado com a *Circular N° 10*.

A própria exposição de motivos da nova lei não deixava dúvidas sobre os reais objetivos do governo: "A política anti-inflacionária ... visando atingir a razoável estabilização dos preços durante o ano de 1966, exige para o seu sucesso uma política salarial coerente e uniforme, tanto no setor privado quanto no setor público da economia"⁴⁰. Para o governo, a legislação anterior, apesar de ter sido observada no setor público e empresas a ele ligadas, não foi seguida por grande parte do setor privado, que muitas vezes concedeu reajustes superiores queles determinados pelo governo.

⁴⁰ Diesse, op. cit. pg. 12.

Como no entendimento dos gestores da nova política econômica os reajustes salariais efetuados pela simples aplicação dos índices do custo de vida aos salários eram incompatíveis com o combate à inflação, tornava-se necessário estender também ao setor privado da economia "normas fundamentais de disciplina salarial já adotadas no setor público"⁴¹.

A *Lei 4.725*, além de estender para os assalariados do setor privado a política salarial, simplificava a fórmula do reajuste salarial, ao definir que este seria correspondente à reconstituição do salário real médio dos últimos 24 meses anteriores ao último acordo ou sentença normativa. A lei não mencionava o resíduo inflacionário, mas estabelecia que o reajuste levasse em conta as seguintes situações:

a) "Repercussões dos reajustamentos salariais na comunidade e na economia nacional; e

b) Adequação do reajuste às *necessidades mínimas de sobrevivência dos assalariados e suas famílias*" (*Grifo nosso - EC*)⁴².

Consolidando a linha de contenção dos salários, a lei chegava ao ponto de estabelecer que não seria concedido aumento salarial "se a empresa se encontrar em regime deficitário" (*Alínea C*) e fixava que esses critérios de reajustes teriam validade por três anos. No *Artigo 12*, o governo completava o círculo de ferro sobre os trabalhadores:

"Nenhum reajustamento de salário será homologado ou determinado pela Justiça do Trabalho antes de decorrido um ano do último acordo ou dissídio coletivo, não sendo possível a inclusão de cláusulas de antecipação do aumento salarial durante o prazo de vigência da sentença normativa"⁴³.

Em 13 janeiro de 1966, o decreto 57.627, restabelecia a volta do resíduo inflacionário: a partir daquele mês poderiam ser acrescentados aos salários a

⁴¹ Dieese. op. cit. pg. 13.

⁴² Legislação Federal, Lei 4.725, pg 935

⁴³ Leg. Fed. op. cit. pg. 936

metade do resíduo inflacionário previsto para os 12 meses subseqüentes"⁴⁴. Todavia, no parágrafo 2º do mesmo artigo, esclarecia-se que qualquer aumento salarial, "sob qualquer motivo", seria deduzido do resíduo previsto no reajustamento posterior. Apesar do rigor da política salarial, muitas categorias ainda conseguiram naquele ano burlar a lei e em alguns casos a Justiça do Trabalho também concedeu aumentos superiores aos fixados pelo governo⁴⁵.

Os últimos decretos de Castelo Branco

Como algumas categorias tinham conseguido burlar a chamada disciplina salarial, o governo resolveu editar novas medidas complementares para evitar "vazamentos" indesejáveis. Nesta filosofia enquadrava-se o *Decreto-Lei N° 15*, de 29 de julho de 1966, pelo qual o poder executivo avocava para si a fixação e publicação mensal dos índices para a reconstituição do salário médio real dos trabalhadores, ressaltando ainda que o CNPS não autorizaria reajuste superior aos definidos pelos critérios governamentais⁴⁶.

No *artigo 9º* o decreto buscava claramente enquadrar a Justiça do Trabalho, que em várias ocasiões concedera reajustes salariais superiores aos estipulados pelo governo. Este artigo estabeleceu que as *Delegacias Regionais do Trabalho* não poderiam homologar contratos divergentes das normas do *Decreto lei N° 15*.

No *Artigo 10º* governo endurecia ainda mais o arrocho salarial, ao equiparar a crime fiscal a violação da legislação salarial, além de vetar qualquer reajuste, mesmo sob a forma de abono ou reclassificação, antes de um ano do último acordo. Contraditoriamente, no entanto (quem sabe para salvar as aparências) definia que qualquer reajuste, voluntário ou compulsório, seria compensado no acordo ou dissídio coletivo⁴⁷.

⁴⁴ Legislação Federal, Decreto 57.627, de 13 de janeiro de 1966.

⁴⁵ Dieese, op. cit. pg. 15.

⁴⁶ Legislação Federal, Decreto N° 15, pg. 1157

⁴⁷ Leg. Fed. op. cit. pg. 1158.

Com essa medida, o governo mudava a base de cálculo, enquadrava a Justiça do Trabalho e, indiretamente, ameaçava eventuais empresários que concedesses reajustes acima do piso governamental. Isso fez com que muitos empresários, alegando a necessidade de não violar a legislação, deixassem de negociar com os sindicatos reajustes acima do rígido patamar estabelecido pelas autoridades militares⁴⁸.

Mas neste mesmo decreto o *Artigo 5º*, tornava-se não só curioso como ainda revelador da disposição do governo em conter a qualquer custo o valor da força de trabalho: "O acordo coletivo de trabalho ou decisão da Justiça do Trabalho que tenha reajustado ou aumentado salários *não será aplicado, no todo ou em parte (Grifo nosso - EC)* empresa que demonstrar, perante a mesma justiça, a incapacidade econômica ou financeira para atender ao aumento da despesa decorrente"⁴⁹. Para melhor esclarecimento, o *parágrafo 1º* dizia ainda que a aplicação do acordo seria suspensa até o julgamento final, bastando para tanto um simples requerimento da empresa.

Cerca de um mês depois da publicação deste decreto, parece que o governo se deu conta do torniquete salarial implementado e publicou novas normas, o *Decreto de Nº 17*, de 22 de agosto de 1966, que procurava levemente atenuar algumas características mais draconianas do decreto anterior. Assim, definiu-se que, na determinação do índice salarial, poderiam ser levado em consideração alguns fatores, tais como o resíduo inflacionário e a produtividade, de forma que os Tribunais pudessem corrigir distorções salariais e assegurar a hierarquia salarial no conjunto das categorias profissionais. Além disso, atenuava também o processo de compensação de eventuais aumentos salariais, ao estabelecer que aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial não seriam descontados⁵⁰.

⁴⁸ Dieese, op. cit. pg. 16.

⁴⁹ Leg. Fed. op. cit. Pg. 1157.

⁵⁰ Leg. Fed. Decreto-Lei Nº 17, de 22/8/1966, pg. 1212.

Avaliação dos mecanismos de recomposição dos salários

Ao longo de 1964/67 a fórmula básica de recomposição do poder de compra dos salários envolvia três instrumentos fundamentais: *o reajuste pela média dos últimos 24 meses; o resíduo inflacionário; e a taxa de produtividade.* De acordo com as novas autoridades, os dois primeiros mecanismos deveriam manter o salário médio dos trabalhadores e a produtividade seria o instrumento de participação dos assalariados no desenvolvimento do País. Vejamos como esses três mecanismos funcionavam:

1) *Recomposição pela média dos últimos 24 meses:* Nas diretrizes do PAEG, justificava-se a nova fórmula de reajuste salarial com o seguinte argumento: "O critério programado difere substancialmente do método usual de se calcular os reajustamentos de modo a repor - no momento da revisão - o poder aquisitivo dos salários num instante escolhido do passado. Esse método (*o anterior - EC*) peca obviamente pela arbitrariedade de origem e pode levar aos mais variados resultados, conforme o ponto do passado que se tome por base para o cálculo do reajuste. Sua aplicação indiscriminada tem dado margem a uma política salarial distorcida e virtualmente incompatível com qualquer esforço de estabilização do preços"⁵¹. O documento acrescentava ainda que a política em execução não apenas recompunha realisticamente o poder de compra dos salários como os defendia contra eventuais aumentos de preços futuros, mediante o resíduo inflacionário.

O ministro Mario Henrique Simonsen, em depoimento na CPI dos Salários, em 1975, definiu com mais precisão não só a fórmula como os objetivos daquela política salarial:

a) "Numa conjuntura inflacionária, os salários reais de cada grupo social oscilam fortemente entre picos e vales, devido combinação de altas contínuas de preço com reajustes descontínuos de salários;

⁵¹ PAEG, op. cit pg. 84

b) O que o sistema econômico efetivamente sancionou não foi o salário real de pico alcançado apenas no momento do reajustamento, mas o salário real médio, observado durante o período de constância do salário nominal;

c) Nessa condições, o objetivo a alcançar deveria ser o da estabilização pela média e não pelo pico, já que este último objetivo seria incompatível com a preservação da taxa de poupança e com o combate inflação"⁵².

Dessa forma, tanto nos termos estabelecidos pelo *PAEG* quanto nas explicações do ex-ministro Simonsen pode-se encontrar algumas convergências conceituais:

a) o valor contratual da força de trabalho é apenas um preço de referência, uma vez que é a relação entre a conjuntura inflacionária e o reajuste salarial o instrumento definidor do preço real da mão-de-obra;

b) o mecanismo de reajustamento salarial pelo preço de contrato é prejudicial estabilidade dos preços e taxa de poupança necessária acumulação;

c) como resultado dos raciocínios precedentes os reajustes pelo pico seriam irrealistas e fonte de tensão inflacionária.

Analisemos a consistência desses argumentos e busquemos verificar o que está por trás deles. Como vimos anteriormente, o valor da força de trabalho é definido pela quantidade de bens e serviços necessários reprodução do trabalhador e de sua família, incluídas aí as necessidades biológicas e culturais. Desse modo, o preço de contrato é aproximadamente aquilo que foi sancionado por um complexo de fatores que envolve o grau de organização dos trabalhadores, o mercado de trabalho e valores culturais - e não um valor médio, fruto das vicissitudes conjunturais da economia.

Do contrário, estaríamos afirmando que o contrato de trabalho é uma peça de ficção, ou seja, apenas uma referência salarial num determinado momento do

⁵² Simonsen, M. H.A política Salarial dos governos da Revolução. Palestras e Conferências, pg. 79. Ministério da Fazenda, 1975.

tempo e que o mercado de trabalho não é capaz de estabelecer o preço da mão-de-obra, o que significa se sublevar contra os próprios postulados marginalistas, que é fonte inspiradora desse tipo de política salarial.

Esse raciocínio se torna mais injustificável ainda porque, na verdade, não têm nenhuma âncora teórica estabelecida, ou seja, é fruto do comportamento errático do nível de preços: se os preços se elevarem muito, os salários terão maior depreciação; se tiverem alta moderada, os salários cairão moderadamente; e se a inflação for zero, os salários manter-se-ão estáveis. Em outras palavras, trata-se de uma espécie de anarquia do cálculo empresarial. Assim, não se trata de um critério, mas de um casuísmo, conveniente nos períodos de exacerbação dos níveis de preços e imprestável nos períodos sem inflação. Na verdade, o reajuste pela média foi a fórmula que as autoridades encontraram para que os trabalhadores pagassem todo o ônus do processo de estabilização.

Em outros termos, por trás dessa fórmula, havia uma clara opção do governo pelos ricos. Os gestores da política econômica sabiam muito bem que, em sendo a renda finita, qualquer mudança na estrutura dos preços relativos teria implicações na distribuição desta renda. Afinal, o preço da força de trabalho é o mais importante componente do custo empresarial, porque partimos do princípio de que, enquanto as outras mercadorias apenas transferem valor, somente o trabalho é capaz de criar um valor novo.

Dessa forma, quanto maior for o diferencial entre o custo da força de trabalho e a riqueza efetivamente produzida pelo trabalhador maior será a taxa de lucro dos capitalistas e pior a distribuição de renda entre os diversos setores da população.

Por que o reajuste pela média é perverso e porque implica na concentração de renda em favor dos capitalistas? O princípio geral é o de que, apesar da força de trabalho ser uma mercadoria especial, o seu "proprietário", o trabalhador, por força do contrato (que ironicamente os gestores da política econômica revogaram na prática ao reajustá-lo pela média do passado), tem seus rendimentos fixos,

para um determinado período do tempo - naquela época, o salário era reajustado uma vez por ano.

Ao contrário dos trabalhadores, os capitalistas estão livres para remarcar os preços de suas mercadorias, de acordo com suas conveniências. Além disso, sabe-se que o valor do salário corresponde a quantidade de bens e serviços que este é capaz de comprar no mercado. Por um raciocínio simples, portanto, pode-se perceber que quanto mais os preços (que estão livres) aumentarem, mais o poder aquisitivo dos salários (que estão fixos) se depreciará, pois comprará cada vez menos bens e serviços para satisfazer as necessidades do trabalhador e de sua família. Dito de outra forma: quanto mais alta a inflação e maior o espaçamento entre os reajustes salariais, menor a média salarial e a capacidade de compra dos trabalhadores - esta foi a trajetória dos salários entre 1964/67.

Nessa perspectiva, passemos à análise mais factual das diversas políticas salariais operadas no período. Ressalte-se que tanto a *Instrução N° 10* quanto o *Decreto 57.018* definiam que a fórmula técnica do reajuste salarial deveria ser o resultado da divisão do salário nominal pelo índice do custo de vida de cada um dos 12 meses anteriores ao último reajuste, o que ironicamente se transformara num instrumento pedagógico para os trabalhadores. "Esse procedimento tinha importante valor educativo, pois demonstrava claramente ao trabalhador como o seu poder de compra tinha caído, no período entre os reajustes"⁵³.

A princípio, esta fórmula vigorava apenas para os funcionários públicos e empregados de empresas de alguma forma ligadas ao governo. A partir de julho de 1965 a legislação foi estendida a todos os trabalhadores, com a fórmula salarial mais simplificada: o reajuste seria feito pela média dos últimos 24 meses anteriores ao último acordo e não mais com o cálculo aritmético mês a mês. Dois itens merecem destaque na *Lei 4.725*, além da extensão da legislação ao setor privado. A Lei sugeria a adequação do reajuste "às necessidades mínimas de sobrevivência" do trabalhador, o que por si só já define o caráter da legislação e

⁵³Dieese, op. cit. pg.24

estabelecia ainda que o reajuste poderia não ser concedido caso a empresa se encontrasse "em regime deficitário".

Em outras palavras, a *Lei 4.725* estruturava definitivamente o arrocho salarial para todos os trabalhadores, praticamente impondo um salário biológico como referência do valor da força de trabalho, o que significa regredir aos primórdios da revolução industrial. Além disso, ao permitir que os empresários deixassem de reajustar os salários se suas empresas estivessem deficitárias estava na prática abrindo possibilidades para que estes violassem a própria lei do arrocho e sequer reajustassem os salários.

Afinal não é fato raro as empresas manipularem balanços para se ajustar s conveniências dos seus proprietários. Levando-se em conta a tradição dos capitalistas brasileiros, também não é difícil imaginar o que terá acontecido com expressivos contingentes dos trabalhadores.

Os *Decretos 15 e 17*, de agosto e setembro de 1966, vêm adicionar novos elementos legislação restritiva, pois a partir de então seria o próprio governo quem iria estabelecer os coeficientes de recomposição dos salários, medida que significava uma completa mudança da base de cálculo dos reajustes. Esses coeficientes, por serem muito técnicos, dificultavam a compreensão por parte dos trabalhadores e apresentavam ainda três problemas adicionais:

a) "Impossibilidade de acompanhar a variação do índice do custo de vida utilizado, uma vez que os coeficientes eram apresentação de um índice de custo de vida a preços correntes.

b) O último coeficiente, referente ao mês de comparação, é sempre uma estimativa do que acontecerá com o custo de vida neste mês, o que incorpora um erro que se acumula no tempo, sempre que as estimativas não tenham se realizado.

c) até setembro de 1969 os coeficientes apresentavam outro erro de construção. O último coeficiente era igual a 1,00, situação somente possível se não tivesse havido aumento do custo de vida entre o mês imediatamente anterior

ao reajuste e o mês do reajuste. Como, no caso brasileiro, para o período, esta hipótese era absurda, entre agosto/66 e setembro/69, o cálculo a partir do coeficiente, reconstituiria o salário de 23 e não de 24 meses. Este erro ocasionou uma nova queda no salário real. Quando se corrigiu esta falha, não foi adotada nenhuma compensação para as perdas que ela já havia determinado nos salários dos trabalhadores⁵⁴.

Independentemente destas considerações técnicas, a fórmula tinha um vício de origem: o critério do reajuste pela média, pois esse mecanismo significava, em termos concretos, um confisco salarial. Conforme já demonstramos, o reajuste pela média de um determinado período do passado só não prejudicaria os trabalhadores se a inflação fosse zero ao longo do mesmo período contabilizado. Fora dessa hipótese, qualquer índice de inflação registrado joga a média para baixo, provocando perdas no poder de compra efetivo dos salários. Se levarmos em conta os aumentos de preços verificados entre 1964/67 (*Tabela 18*) poderemos constatar que ocorreu um expressivo arrocho salarial no período.

2) *Resíduo inflacionário*: Para os gestores da política salarial o resíduo inflacionário seria uma espécie de seguro contra a inflação, capaz de corrigir eventuais aumentos de preços, tendo em vista que as expectativas eram de derrubar a inflação para 10% ao ano até 1967. Por exemplo, se a inflação esperada fosse de 30%, o governo estipularia 15% de resíduo inflacionário. No primeiro semestre os trabalhadores ganhariam da inflação e, no segundo, perderiam. Ou seja, os ganhos anteriores anulariam as perdas posteriores.

Acontece que esse mecanismo também tinha vícios de origem, pois era exatamente o governo quem determinava o percentual do resíduo, uma decisão que sempre levava em conta os objetivos macroeconômicos. Como a meta estratégica era a estabilização da economia, o resíduo inflacionário se transformou em mais um instrumento de contenção dos salários, pois os índices

⁵⁴Dieese, op. cit. pgs. 25 e 26

definidos pelo governo, entre 1964/67, foram inferiores ao custo de vida (*Tabela 19*).

A subestimação era tão explícita que uma das figuras-chave do regime militar, o ex-ministro Mario Henrique Simonsen, foi obrigado a reconhecer, na CPI dos Salários, os problemas contidos na fórmula governamental. "A principal imperfeição da fórmula em questão estava em não conter nenhum elemento corretivo das eventuais subestimativas do resíduo inflacionário ... Esse efeito mostrou-se especialmente acentuado em 1966, quando o resíduo foi estimado em 10% e a inflação efetiva alcançou perto de 40%"⁵⁵.

3) *Taxa de produtividade*: A incorporação da taxa de produtividade aos salários, apesar de novidade naquele período, já era um instrumento generalizado nas relações entre capital e trabalho nos países centrais. Talvez inspirado nessas experiências os gestores da política econômica tenham imaginado sistema semelhante para o País. Só que a singularidade brasileira residia no fato de que a taxa de produtividade era definida não pelos critérios técnicos normais de aferição desse indicador, mas de acordo com as conveniências do governo.

Mesmo assim, isso pode até sugerir que a produtividade seria uma espécie de compensação moral política discricionária, de forma que os trabalhadores, mesmo perdendo no presente, poderiam ter no futuro uma esperança de melhora. Se tomarmos a produtividade como o resultado da divisão do produto pelo conjunto da população, encontraremos pouca diferença entre os índices obtidos por essa metodologia e aqueles estabelecidos pelo governo neste período, muito embora a disparidade tenha se acentuado posteriormente. Mesmo assim os critérios utilizados tinham bastante imperfeições, como sugere o ex-ministro Simonsen no mesmo depoimento:

a) "O intervalo médio entre os 24 meses anteriores e os 12 meses de vigência do novo salário era de 18 meses; como tal, o coeficiente de produtividade deveria referir-se a um ano e meio e não apenas a um ano.

⁵⁵Simonsen, *op. cit.* pg. 80.

b) As percentagens relativas ao aumento da produtividade e metade do resíduo inflacionário deveriam ser compostos e adicionadas aritmeticamente⁵⁶

Além das observações de Simonsen, o Dieese também apontou irregularidades no mesmo sentido, enfatizando que o critério de medição levaria a produtividade a valer apenas a metade no final do ano: "... Ao ser incorporada aos salários uma taxa de produtividade de 4%, esta vigorará por 12 meses. No reajuste seguinte, quanto for reconstituído o salário real, esta taxa será dividida por 24 meses, reduzindo-se metade seus efeitos sobre os salários"⁵⁷

As perdas salariais entre 1964-1967

Um dos principais problemas para se estudar a questão salarial no Brasil, especialmente nas décadas de 60 e 70, é a precariedade da base de dados referente ao conjunto dos trabalhadores brasileiros. Há uma enorme inexistência ou pulverização ou ainda desencontro de informações, o que dificulta sobremaneira a abordagem analítica. Basicamente só se encontram dados, assim mesmo precários, sobre a indústria de transformação e um ou outro segmento pesquisado por entidades ou institutos especializados - a exceção a esta regra geral possivelmente será o Dieese, que mantém a série sobre o valor do salário mínimo e sua relação com a ração essencial mínima desde 1940.

Dessa forma, nossa investigação se restringirá apenas aqueles setores para os quais existem dados incontestáveis. Ressaltamos todavia que, mesmo sem essa base serial de informações, os próprios coeficientes divulgados pelo governo referentes ao resíduo inflacionário e taxa de produtividade sugerem que o período foi marcado por uma enorme contenção dos salários, posto que todas essas variáveis, que estavam sob rígido controle do Estado, embutiam em seus

⁵⁶Simonsen, op. cit. pg. 80.

⁵⁷Dieese, op. cit. pg. 37.

resultados expressivo grau de subestimação do que efetivamente ocorria na economia real.

Se a isso agregarmos o fato de que todos os salários a partir de 1965 passaram a ser reajustados pela média dos últimos 24 meses e levarmos em consideração os elevados patamares dos níveis de preços, só poderemos chegar conclusão de que o período de 1964/67 foi marcado por uma impressionante desvalorização do preço da força de trabalho.

Em primeiro lugar, analisaremos o comportamento do salário mínimo, a partir das séries construídas pelo Dieese, desde 1940 e referente a São Paulo, e pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a partir de 1947, relativa ao Rio de Janeiro. Pelos dados da tabela 7, referente ao Rio de Janeiro, torna-se fácil verificar uma queda sucessiva entre 1964 e 1967, totalizando uma depreciação no poder aquisitivo do trabalhador carioca de 17,2%. Entretanto, em São Paulo, essa queda foi bem mais expressiva. De acordo com os números do Diesse, referentes a São Paulo, o percentual de deterioração do poder de compra do salário mínimo foi de 19,7% no mesmo período, um pouco menor que os percentuais verificados no Rio de Janeiro.

Tomando como base os dados nacionais referentes indústria de transformação, constataremos também uma defasagem expressiva, no período considerado. Pelos índices da *Tabela 20*, o salário médio real⁵⁸ teve uma queda de 17,3%. Por seu nível de agregação e por não representar todos os trabalhadores do setor urbano da economia, torna-se temerário absolutizar esses dados para o conjunto da força de trabalho, mas de qualquer forma os resultados obtidos, pelo menos para o setor urbano, não deverão ter sido muito diferentes.

Mas tudo leva a crer ainda que os funcionários públicos, trabalhadores das empresas estatais e empregados de concessionárias ou de empresas de alguma forma ligadas ao governo talvez tenham sido os mais atingidos pela defasagem

⁵⁸ Estamos utilizando o salário médio porque não temos outro indicador para o período, pois consideramos o salário médio um indicador não adequado - impróprio mesmo em certas circunstâncias - para se aferir a valorização/desvalorização do preço da força de trabalho.

salarial. Estes segmentos estavam, desde o início da política governamental, rigorosamente enquadrados em suas normas e, como o próprio governo reconheceu, se a chamada disciplina salarial vinha sendo obedecida entre esses trabalhadores, pela própria lógica do raciocínio, estes teriam sido os que mais perderam com a política governamental no período.

Levantamento realizado pelo Dieese junto a 81 categorias de trabalhadores do País (74% das quais do Estado de São Paulo) nos fornece também uma pista interessante sobre as consequências da política salarial no período, apesar de reconhecermos que este universo não compõe rigorosamente um painel da mão-de-obra brasileira.

Pelos dados da *Tabela 21*, correspondente aos trabalhadores com data base em 1964³⁹ pode-se observar claramente uma redução média de salários em torno de 30%, sendo que algumas categorias, como a dos bancários da Bahia, torrefadores de café de São Paulo e matalúrgicos de João Monlevade tiveram uma perda salarial de 40% ou mais e apenas uma categoria, os empregados em editoras de livros de São Paulo, conseguiram driblar a política salarial em 1964, mas também sofreram queda expressiva nos anos posteriores.

A *Tabela 22*, apesar do ano de referência ser 1965 (o que traz dificuldades de avaliação das perdas referentes a 1964) também demonstra uma redução salarial expressiva, tendo algumas categorias, como publicitários de São Paulo, químicos e farmacêuticos, acumulados perdas de 40% ou próximo desse percentual.

Dos anos de chumbo à abertura

Quando o general Costa e Silva assumiu o poder em março de 1967 as instituições brasileiras, a economia e as relações capital-trabalho já estavam

³⁹ A base de comparação (64/65) se dá em função da data-base de reajuste das respectivas categorias.

profundamente modificadas. O governo anterior fizera um intenso, metuculoso e determinado trabalho de reorganização do Estado, de forma a prepará-lo para a nova fase de acumulação que se abriria a partir de 1968. As reformas fiscal, bancária, cambial, administrativa, a constituição do mercado de capitais, a correção monetária, a política de incentivos e a abertura da economia para o exterior dotaram o governo de instrumentos fundamentais para alavancar a arrancada para o crescimento econômico - agora sem os óbices legais, políticos ou sindicais, o que deixava o capital com as mãos livres para definir tranquilamente as margens de lucro e o horizonte empresarial.

Naquele período, a indústria registrava elevado percentual de capacidade ociosa, fruto da política recessiva do governo Castelo Branco. Dessa forma, os empresários não tiveram maiores necessidades de inversões em capital fixo para iniciarem a retomada do ciclo. Essa conjuntura seria facilitada pela política de crédito direto ao consumidor, instrumento que abriria horizontes positivos para a realização das mercadorias. Esse conjunto de fatores formariam as premissas básicas para um novo padrão de reprodução e acumulação do capital, que posteriormente viria a ser caracterizado como o "milagre brasileiro".

Ao longo de seis anos, o governo obteve um crescimento extraordinário do produto (*Tabela 23*), com uma média acima de 11% no período, provavelmente as taxas mais expressivas de crescimento registradas na parte capitalista do mundo na época. Entretanto, do ponto de vista político, uma série de novos fenômenos viria conformar um quadro de contestação ao novo regime. A partir de 1967 a sociedade já estava se recuperando da derrota de março de 1964 e iniciava uma série de manifestações contra o novo poder, tanto na área política, quanto sindical e estudantil. Dentre os fatos mais significativos do período, podem ser destacados três mais importantes:

- 1) A formação da *Frente Ampla*, um aglomerado político que reunia personalidades da oposição e figuras políticas expressivas que, num primeiro momento apoiaram o golpe, mas posteriormente foram contrariadas, entre outras

razões, com as medidas que extinguiram as eleições diretas para Presidente da República, cargo que muitos deles almejavam;

2) a retomada do movimento estudantil, liderado pela *União Nacional dos Estudantes (UNE)*, cujo momento mais significativo foi a *passeata dos cem mil*, quando estudantes universitários e secundaristas se transformaram momentaneamente em vanguarda da oposição, num movimento semelhante ao que aconteceu com o *maio francês*;

3) o movimento operário, apesar da legislação arbitrária e das perseguições aos dirigentes sindicais, retomou a ofensiva contra o arrocho salarial, mediante uma série de greves em vários Estados, destacando-se as dos metalúrgicos de Osasco, em São Paulo, e Contagem, em Minas Gerais, ocasião em que os trabalhadores chegaram a ocupar as fábricas em aberto desafio ao regime. Assim, a mobilização da sociedade colocava em cheque as novas autoridades militares, mas o desfecho desse processo foi dramático, pois em dezembro de 1968 o governo decretou o *AI-5*, uma medida que viria dar os contornos finais a um modelo clássico de ditadura militar.

A partir do *AI-5* o País passou a ser dirigido por uma Junta Militar até a nomeação do general Emílio Garrastazu Médici como presidente. O período que se desenvolve até março de 1974 é marcado por um corte institucional violento, tendo em vista que o regime resolveu sepultar todas as aparências "democráticas" e institucionalizar claramente uma ditadura de cunho fascista.

As precárias liberdades democráticas então existentes foram suprimidas, opositoristas de diversos matizes foram presos, torturados ou mortos pela polícia política do regime; guerrilheiros urbanos que se levantaram em armas contra o regime foram praticamente dizimados; o Congresso foi fechado e quando reabriu transformou-se numa caricatura institucional; formara-se um aparato político-militar que não só bisbilhotava a vida de cada cidadão como prendia e torturava quem esboçasse qualquer reação contra a ordem estabelecida.

Enquanto o sistema perseguia os insatisfeitos, uma extraordinária máquina publicitária era acionada para divulgar as realizações do regime e criar um clima típico de ufanismo coletivo, onde os que criticavam o regime eram tratados como impatrióticos ou vendidos às forças externas comunistas. Para reforçar essa idéia surgiam os tristemente célebres slogans: "Brasil, ame-o ou deixe-o", "Ninguém segura a juventude do Brasil", cujos adesivos eram pregados nos carros da classe média embevecida com os resultados da economia.

Como numa guerra clássica moderna, os militares combinavam vitoriosamente a máquina de matar máquina de alienar, num movimento de pinça, para assim consolidar o chamado "milagre econômico".

As modificações operadas na política salarial no período do "milagre" foram pouco expressivas, pois o governo anterior já tinha se encarregado de desobstruir os óbices para a marcha tranquila do capital. Apenas duas medidas foram editadas: uma para corrigir os métodos que subestimavam a correção do resíduo salarial, e outra unificando as orientações para os Tribunais Regionais do Trabalho. Na verdade não era necessário mesmo acrescentar muita coisa ao trabalho da equipe do general Castelo Branco.

Antes da publicação do *AI-5*, o governo decretou a *Lei 5.545*, de 12 de junho de 1968, com a qual reordenava novamente a política salarial, buscando corrigir os efeitos negativos da subestimação do resíduo inflacionário. Reafirmando, todavia, o reajuste pela média dos últimos 24 meses, a nova lei previa, em seu *Artigo 2º*, compensação no caso da fixação do resíduo subavaliado:

"... Os salários decorrentes do reajustamento anterior serão substituídos pelos resultados da adoção de uma taxa de resíduo inflacionário igual ao índice da inflação verificado no período da vigência da taxa de resíduo utilizado"⁶⁰.

Além disso, a legislação reconhecia, implicitamente, a contenção salarial do período anterior, ao definir em seu *Artigo 3º*: "As categorias profissionais, cujos

⁶⁰ Leg. Fed. op. cit. pg 835

salários tivessem sido fixados nos termos da legislação anterior presente lei, terão direito a um abono de emergência até a fixação do novo reajustamento". Esse abono foi fixado em 10% do salário vigente em 30 de abril de 1968, mas não podia ser superior a 1/3 do salário mínimo regional (*Artigo 4º*).

Mesmo no auge do "milagre" o governo continuou a aperfeiçoar os mecanismos de controle da política salarial. Em 1971, o *Tribunal Superior do Trabalho*, objetivando centralizar ainda mais a política salarial, expediu o *Prejulgado N° 38*, de 20 de agosto de 1971, onde unifica as orientações para o restante dos tribunais, apresentando normas tão específicas, que incluíam um conjunto de quatro tabelas com detalhes sobre a fórmula do reajuste salarial, chegando mesmo a um nível de pormenorização tal que definia até o arredondamento dos cálculos em frações decimais.

Diz a *letra D da parte VI*: "A taxa de reajustamento, quanto contiver fração inferior a cinco décimos por cento será arredondada para esse limite e, quando superior, para o inteiro subsequente". Por mais irônico que pareça, a função da Justiça do Trabalho, a partir de então, resumir-se-ia pitoresca tarefa de arredondar as frações decimais dos reajustamentos salariais.

A abertura do leque salarial

A consequência do chamado "milagre econômico", foi não só a exclusão da maioria da sociedade dos benefícios do progresso econômico. Nesse período ocorreu uma enorme disparidade de remuneração entre os próprios trabalhadores, constituindo-se assim, no interior do mundo do trabalho, um imenso proletariado mal remunerado e uma aristocracia assalariada, constituída pelos quadros técnicos, especialistas e gerenciais das empresas. Por mais paradoxal que possa parecer primeira vista, esse modelo teve uma funcionalidade impressionante, pois formou uma base social expressiva de apoio ao governo e um mercado consumidor para os bens de consumo de luxo.

Mas para o conjunto dos assalariados, trouxe sequelas graves, tendo em vista que a reprodução do modelo, nos anos posteriores, aprofundou ainda mais as disparidades entre os próprios trabalhadores e reforçou o preconceito contra o proletariado, contribuindo para ampliar a divisão entre os assalariados.

As instituições de pesquisa brasileiras, como já observamos, não dispõem de dados suficientes que permitam aferir a abertura do leque salarial. Para tentarmos demonstrar concretamente o problema, utilizamos de fontes sem tradição na análise acadêmica. Em razão disso, os dados aqui levantados devem ser vistos com cautela, muito embora tenham a vantagem de estar seriados, com a mesma metodologia, desde o início dos anos 60.

Trata-se de levantamento realizado pela empresa de consultoria PRIL (*Pesquisa de Relações Industriais Ltda*) junto indústria de transformação de São Paulo. Os dados, construídos a partir de um índice 100 para 1961, permitem observar que os salários de diretores, gerentes, chefes de produção, chefes administrativos, técnicos e trabalhadores de escritórios tiveram um crescimento maior que os operários qualificados e não-qualificados compreendidos pela pesquisa.

Pelos dados da *Tabela 24*, veremos que, quanto mais alto o posto na hierarquia empresarial, mais acentuada a disparidade relativa de remuneração. Por exemplo: com relação aos ordenados de direção, observa-se claramente dois momentos fundamentais na remuneração deste segmento: 1961-1966 e 1967-1974. No primeiro período, verifica-se uma pequena queda na remuneração desse segmento. No entanto a partir de 1967 até 1974 pode-se observar um aumento real de salários da ordem de 138%.

Os ordenados de gerência também sofreram acentuada queda entre 1961 e 1966, mas cresceram relativamente em patamares semelhantes aos da direção no período analisado. Os ordenados de chefia praticamente mantiveram-se estáveis no período 1961-1966, mas cresceram extraordinariamente até 1974. As remunerações dos técnicos e trabalhadores de escritórios, que constituem uma

espécie de baixo clero na hierarquia empresarial, mantiveram-se praticamente estáveis entre 1961 e 1966 e registraram expressivo crescimento até 1974. Os operários qualificados, permaneceram com suas remunerações estáveis em 1961/1966 e, possivelmente em função da dinâmica do crescimento e da especialização, tiveram suas remunerações aumentadas em 36% entre 1967 e 1974. No entanto, a remuneração dos operários semiquualificados e não-qualificados cresceu apenas 14% entre 1966 e 1974.

Agregando-se por bloco de funções, conforme a *Tabela 25*, poderemos ver mais especificamente o problema. Os ordenados de direção, gerência e chefias foram os que mais cresceram, seguidos de técnicos e trabalhadores de escritórios e, por último, os operários em geral, reforçando a tese de que o proletariado foi o mais prejudicado pelo "milagre brasileiro", levando-se em conta que a produtividade cresceu extraordinariamente no período.

Extrapolando-se essa amostra para o universo do conjunto dos trabalhadores, mesmo consciente do alto grau de arbitrariedade dessa analogia, pode-se sugerir que a abertura do leque salarial foi um fato concreto no período.

O comportamento dos salários no "milagre"

Para compreendermos melhor os resultados da política salarial da época do "milagre brasileiro" torna-se necessário avaliar que entre 1968 e 1973 o Brasil registrou as maiores taxas de crescimento de sua história, configurando um crescimento médio anual acima de 11%, como pode-se ver na *Tabela 26*. Conforme se pode constatar pela mesma tabela, o produto per capita também apresentou um desempenho extraordinário, tendo evoluído a uma taxa média anual de 8,23%, um índice também recorde na histórica econômica brasileira moderna.

Se abstrairmos alguns problemas metodológicos e de agregação, poderemos tomar a renda per capita como indicador válido para aferir a produtividade

nacional, levando ainda em consideração que se parte dessa produtividade tivesse sido apropriada pelos salários, como ocorreu nas economias centrais naquela época, poderemos dizer que o comportamento dos salários deveria ter sido bem diferente dos resultados alcançados.

Verifiquemos agora o comportamento do salário mínimo nos dois principais centros econômicos do País, Rio de Janeiro e São Paulo. Pelos números da *Tabela 27* observa-se, com relação ao Rio de Janeiro, um comportamento não uniforme no espaço de tempo analisado: o salário mínimo caiu de 1968 a 1970, estabilizou-se em 1971 e descreveu pequena recuperação nos anos 72 e 73 mas, de qualquer forma, a média do período foi menor que o índice registrado em 1968.

Em São Paulo, todavia, há uma contínua depreciação do valor do salário mínimo. Mais grave ainda é o fato de que o preço da cesta básica, que correspondia a 42,33% do salário mínimo em 1968 aumentou para 61,25% em 1973, o que já refletia uma nítida aceleração do processo inflacionário.

Contudo, o fato mais revelador da perda de poder de compra do salário mínimo é a comparação entre o preço da cesta básica e o tempo de trabalho necessário para adquiri-la. Em 1968 era necessário o trabalho de 101 horas e 35 minutos para comprar uma cesta básica; em 1973 o trabalhador já precisava trabalhar 147 horas e 04 minutos para adquirir o mesmo produto (*Tabela 28*).

Os dados relativos indústria de transformação, todavia, registrava uma sensível elevação do salário médio, especialmente em 1979, 1982 e 1983, respectivamente de 13%, 8,3% e 9,3% (*Tabela 29*). Esse desempenho deve ser visto com cautela pois, como já analisamos, diretores, gerentes e chefes em geral obtiveram ganhos acima da produtividade, o que certamente deve ter influenciado a performance do salário médio. De qualquer forma, os ganhos reais obtidos na indústria de transformação foram bastante inferiores ao crescimento da produtividade.

Em pleno “milagre econômico”, a divulgação do Censo chamou a atenção para a questão da distribuição de renda no País. Os números do próprio governo confirmavam aquilo que os críticos da política salarial vinham alertando desde o início do governo Castelo Branco, ou seja, a política de contenção dos salários levaria inevitavelmente a uma acentuada concentração de renda.

Realmente, a *Tabela 30* nos mostra que, entre 1960 e 1970, os 10% mais ricos tiveram um incremento em sua participação na renda de 20,50%; os 5% desta mesma categoria obtiveram crescimento relativo ainda maior: 25,90% ; e a parcela correspondente a 1% dos mais ricos da sociedade aumentou sua participação na renda em 20,32%. Um quadro bastante constrangedor para as autoridades governamentais, especialmente se levarmos em conta que, com a nova distribuição de renda, a parcela correspondente a 1% da população mais rica detinha renda semelhante aos 50% mais pobres (14,41% e 14,91%, respectivamente).

Esse performance torna-se ainda mais dramática se verificarmos que todos os decis, exceção dos 10% mais ricos, apresentaram decréscimos em sua participação na renda. Por exemplo, os 20% mais pobres, que já tinham uma participação pouco expressiva, caíram de 3,49% para 3,16%, enquanto os 50% mais pobres, que possuíam 17,72%, tiveram sua participação diminuída para 14,41%. A escalada na concentração de renda se transformaria nas décadas seguintes numa das marcas registradas do “modelo econômico brasileiro”.

Tabela 18

Inflação - 1964/1967

Ano	Índice de custo de vida na Guanabara	Índice de custo de construção	Índice geral de preços
1964	86.6	104.2	91.9
1965	45.5	43.4	34.5
1966	41.2	35.1	38.8
1967	24.1	43.2	24.3

Fonte: Simonsen e Campos - A nova economia brasileira pg. 80

Índice Geral de Preços

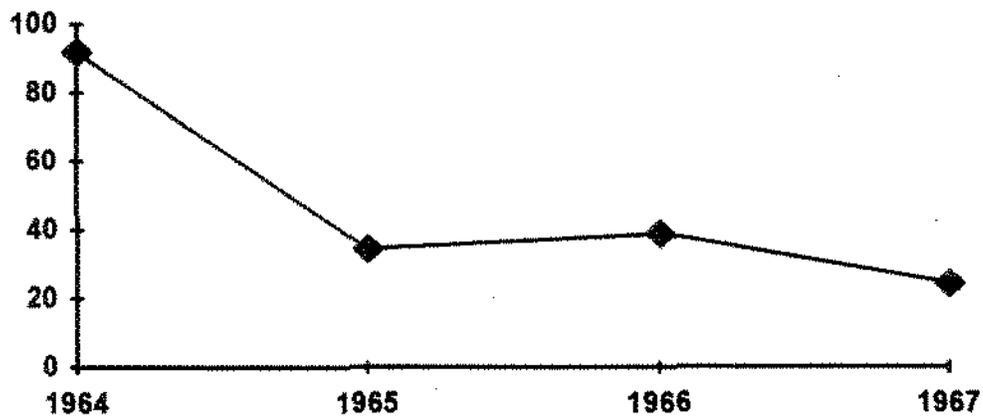


Tabela 19

Resíduo Inflacionário Oficial e Variação do Índice do Custo de Vida do Dieese e da Fundação Getúlio Vargas, nos períodos de julho a julho de cada ano.

PERÍODO	RESÍDUO INFLACIONÁRIO	VARIAÇÃO DO CUSTO DE VIDA DIEESE	VARIAÇÃO DO CUSTO DE VIDA FGV	VAR. DO CUSTO DE VIDA OBTIDO A PARTIR DOS COEFICIENTES OFICIAIS
Jul. 64/Jul.65 (1)	30	62,33	64,40	—
Jul. 65/Jan. 66(2)	0	23,29	14,90	14,70
Jan. 66/Jul. 66(2)	10	27,01	22,45	22,72
Jul. 66/Jul. 67	10	31,25	30,39	29,61
Jul. 67/Jul. 68	15	24,45	21,05	18,01
Jul. 68/Jul. 69	15	23,93	21,12	24,33
Jul. 69/Jul. 70	13	17,12	22,05	20,80
Jul. 70/Jul. 71	12	26,50	21,43	21,05
Jul. 71/Jul. 72	12	17,52	16,26	19,46
Jul. 72/Jul. 73	12	26,60	11,90	14,29
Jul. 73/Jul. 74	12	33,02	30,50	24,04
Jul. 74/Jul. 75(3)	15	30,96	26,81	12,00(4)

- (1) O primeiro resíduo foi fixado em 30%, segundo circular de 05/08/64 do Ministério do Trabalho (CNPS) e vigoraria por 12 meses.
- (2) Período de 6 meses
- (3) Estimativa
- (4) De julho de 1974 a dezembro de 1975

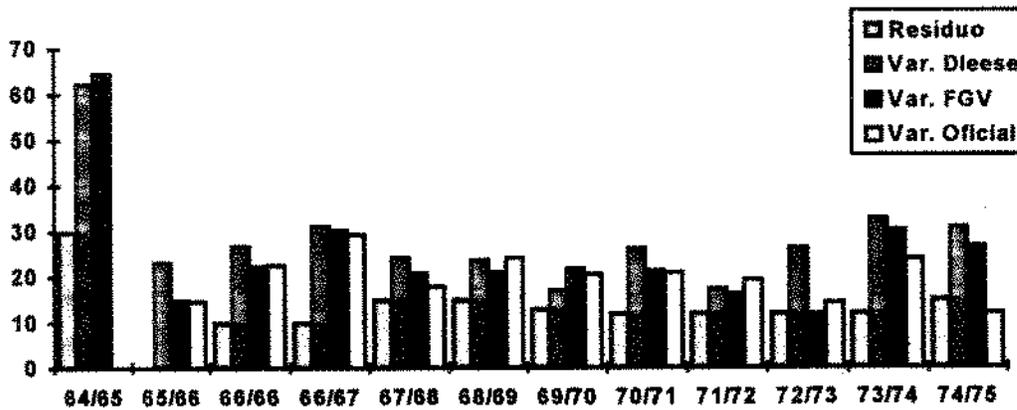


Tabela 20

Evolução do Salário Mínimo Real (RJ e SP) - 1963 = 100

ANOS	RJ - FGV	SP - Dieese
1963	100	100
1964	100,4	103,2
1965	93,4	99,6
1966	86,2	84,9
1967	82,8	80,3

Fonte: Corrêa do Lago, para o salário mínimo do RJ
Dieese, para os índices referentes a SP

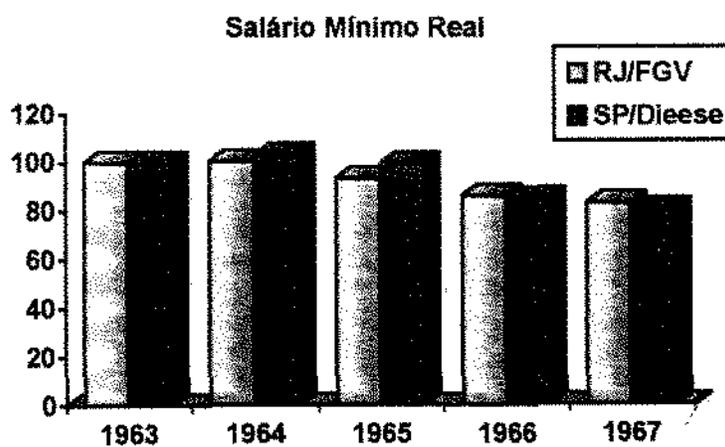


Tabela 21

Índice de Salário Real Médio na Indústria de Transformação - 1963 = 100

Período	Ind. do Salário Real
1963	100
1964	96,1
1965	90,4
1966	89,4
1967	82,7

Fonte: Fiesp: Algumas Considerações Sobre a Política Salarial no Brasil após 1964, pag. 24.

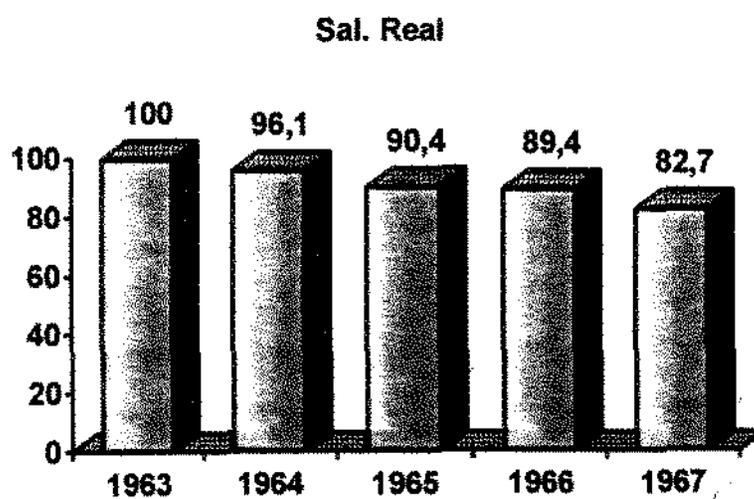


Tabela 22

Índices de Salário Real das categorias que tem reajuste no 2º semestre - Período: 1964-67

	Açúcar Refina- rias (SP)	Torrefa- ção de Café (SP)	Café e Deriva- dos (SP)	Fumo (SP)	Laticí- nios (SP)	Massas Alimen- tícias (SP)	Trigo (SP)	Bancários (BA)
1964	100	100	100	100	100	100	100	100
1965	88	88	90	90	86	86	90	78
1966	73	77	76	96	71	56	73	61
1967	69	60	73	78	71	71	73	60

	Bancários (PR)	Bancários (SC)	Bancários (PA)	Bancários (AL)	Bancários (ES)	Bancários (GO)	Bancários (RJ)	Bancários (RS)
1964	100	100	100	100	100	100	100	100
1965	87	87	87	93	87	87	86	93
1966	73	73	73	82	73	73	67	72
1967	68	68	69	83	69	69	62	74

	Bancários (SP)	Arrumado- res Comercia- rios (PR)	Comercia- rios (SP)	Comercia- rios (AM)	Comissá- rios de Despa- chos (SP)	Emp. Empresas Teatrais (SP)	Emp. Empresas de Livros (SP)	Jornalis- tas (SP)
1964	100	100	100	100	100	100	100	100
1965	87	96	87	86	89	99	102	90
1966	73	81	73	82	75	83	85	76
1967	71	78	73	78	72	81	73	75

Fonte: DIEESE - 10 Anos de Política Salarial

(CONTINUAÇÃO)

	Telegráfi- cos (SP)	Cimento Cal e Gesso (SP)	Cerâmica (SP)	Cerâmica (SP)	Marcenei- ros (SP)	Mármore e Granito (SP)	Gráficos Casas de Obras (SP)	Gráficos Jornais (SP)
1964	100	100	100	100	100	100	100	100
1965	90	91	88	91	88	88	90	88
1966	92	76	71	76	77	73	76	73
1967	70	74	68	74	77	82	75	71

	Metalúrgi- cos Capital (SP)	Metalúrgi- cos Divinó- polis (MG)	Met. João Molevade (MG)	Met. Sabará (MG)	Metalúrgi- cos (RS)	Papel e Papelão (SP)	Quími- cos Setor Abrasi- vos (SP)	Quími- cos Cabo Frio (RJ)
1964	100	100	100	100	100	100	100	100
1965	88	92	75	75	91	88	88	89
1966	75	71	62	65	73	73	73	58
1967	74	70	57	63	67	71	71	70

	Químicos Suzano (SP)	Químicos Setor Industrial (SP)	Químicos Setor Farma- cêutico (SP)	Texteis (SP)	Aeronau- tas (BR)	Couro Setor Curtu- mes (SP)	Vidreiros (SP)	Petrolei- ros (PR)
1964	100	100	100	100	100	100	100	100
1965	86	90	86	90	84	90	90	95
1966	73	73	71	75	70	76	76	76
1967	72	72	70	74	66	75	75	72

Fonte: DIEESE - 10 Anos de Política Salarial

Tabela 23

Índices de Salário Real das categorias que têm reajuste no 1º semestre - Período: 1965-67

	Usinas de Açúcar (SP)	Azeite (SP)	Bebidas (SP)	Cacau e Balas (SP)	Doces e conservas (SP)	Mandioca (SP)	Milho (SP)	Padeiros (SP)
1965	100	100	100	100	100	100	100	100
1966	88	97	95	89	91	90	89	72
1967	82	89	88	87	76	84	86	74

	Rações Balanceadas (SP)	Securitários (SP)	Borracha (SP)	Brinquedos (SP)	Empregados de corretoras (SP)	Corretores de imóveis (SP)	Práticos de farmácia (SP)	Enfermeiros (SP)
1965	100	100	100	100	100	100	100	100
1966	90	91	90	91	88	92	92	91
1967	86	78	88	75	75	88	82	87

Fonte: Dieese, 10 Anos de Política Salarial

continuação

	Hípicos (SP)	Emp. Esc. Emp. Prop de jornais (SP)	Publicitá- rios (SP)	Const. Civil (SP)	Const.e mobiliá- rio (SC)	Metalm- gicos interior (SP)	Plásticos (SP)	Químicos Barra Mansa (RJ)
1965	100	100	100	100	100	100	100	100
1966	98	91	91	95	85	87	91	86
1967	92	78	60	88	85	77	75	70

	Quími- cos Setor Farm. (RJ)	Quími- cos setor ind. (RJ)	Quími- cos Rio Claro (SP)	Condu- tores de veículos (SP)	Emp. Esc. Emp. Transp. Carga (SP)	Emp. Esc. Emp. Transp. Passag. (SP)	Couro setor artefatos (SP)	Alfaiates (SP)	Cerâmi- ca Vidros (SP)
1965	100	100	100	100	100	100	100	100	100
1966	75	88	94	90	97	90	92	91	90
1967	64	78	74	83	83	83	92	78	76

Fonte: Dieese, 10 anos de política salarial

Tabela 24

Taxa de crescimento do PIB 1968/1973

Anos	PIB - Var. Anual (%)	PIB per capita - Var. Anual (%)
1968	9.8	6.7
1969	9.5	6.4
1970	10.4	7.2
1971	11.3	8.6
1972	12.1	9.3
1973	14.0	11.2

Fonte: IBGE, Estatísticas históricas do Brasil - Série Estatísticas Retrospectivas, Vol. 3 pgs 111 e 112 .

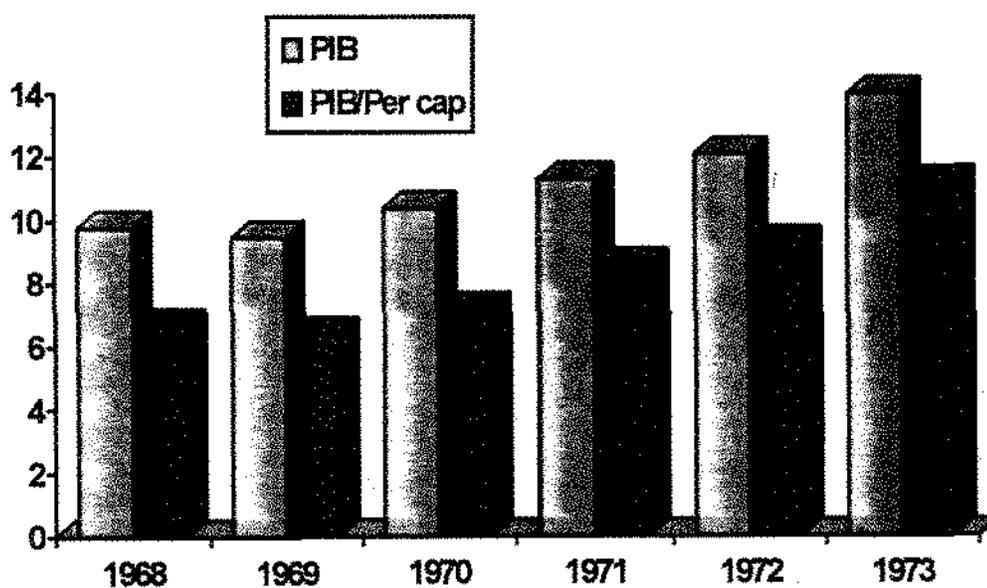


Tabela 25

Índice de salários e ordenados reais por categorias profissionais
(Base: 2º semestre de 1961 = 1,00)

Ano	Ordenados direção	Ordenados gerência	Ordenados chefia	Salários técnicos	Salários trab. escr.	Salários oper. qual.	Salários oper. sem.q.	Salários oper. n.q.
1961 2º sem.	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1962 1º sem.	0,86	0,80	1,36	0,98	1,03	1,07	0,95	0,90
1963 1º sem.	--	--	0,99	1,03	1,10	1,10	1,01	0,95
1964 1º sem.	0,68	0,66	1,05	0,88	1,03	1,06	0,97	1,00
1965 1º sem.	0,74	0,65	1,05	1,04	0,99	0,99	0,99	0,98
1965 2º sem.	--	--	0,92	1,00	0,94	0,98	1,00	0,90
1966 1º sem.	0,93	0,72	1,04	1,07	1,05	1,05	1,00	0,97
1966 2º sem.	--	--	1,02	1,02	1,05	1,04	1,01	0,88
1967 1º sem.	1,01	0,71	1,08	1,11	1,17	1,06	1,02	0,97
1967 2º sem.	--	--	1,00	1,12	1,14	1,05	1,03	0,92
1968 2º sem.	1,20	0,84	1,27	1,19	1,09	1,09	0,99	1,12
1969 1º sem.	1,36	1,04	1,61	1,25	1,16	1,11	1,11	1,12
1969 2º sem.	--	--	--	1,25	1,20	1,21	1,14	1,11
1970 1º sem.	1,57	1,17	1,84	1,35	1,26	1,25	1,14	1,09
1970 2º sem.	--	--	--	1,42	1,25	1,38	1,15	1,08
1971	1,99	1,45	1,01	1,46	1,25	1,29	1,15	1,05
1972	2,30	1,57	2,04	1,57	1,26	1,31	1,15	1,03
1973	2,40	1,61	1,25	1,67	1,30	1,43	1,18	1,03
1974	2,39	1,67	2,23	1,06	1,30	1,42	1,16	1,04

Fonte: Domingos Zuron Ocio, a partir de dados da PRIL - Pesquisas em Relações Industriais Ltda.
Deflator: IGP-DI - *Conjuntura Econômica*, abril/junho - 86

Tabela 26

Índice de salário médio real PRIL por grupos de categorias profissionais

Ano	Índice de ordenados reais de direção, gerência e chefia 1961 = 1,00	Índice de salários reais de técnicos e trabalhadores de escritório 1961 = 1,00	Índice de salários reais de operários qualificados semiqualiificados e não qualificados 1961 = 1,00	Índice de salário* médio real PRIL	
				1961=1973 1.00	1.00
1961 2º sem.	1,00	1,00	1,00	1,00	0,71
1962 1º sem.	1,18	1,03	0,97	1,02	0,72
1963 1º sem.	0,98	1,07	1,04	1,04	0,73
1964 1º sem.	0,96	0,97	1,04	1,00	0,71
1965 1º sem.	0,94	1,00	0,98	0,98	0,70
1965 2º sem.	0,90	0,96	0,96	0,95	0,68
1966 1º sem.	1,00	1,02	1,01	1,01	0,72
1966 2º sem.	1,00	1,03	0,99	1,00	0,71
1967 1º sem.	1,01	1,17	1,03	1,07	0,76
1967 2º sem.	1,05	1,16	1,00	1,05	0,76
1968 2º sem.	1,22	1,09	1,06	1,09	0,77
1969 1º sem.	1,45	1,17	1,07	1,15	0,82
1969 2º sem.	-	1,18	1,13	1,25	0,89
1970 1º sem.	1,67	1,24	1,16	1,25	0,88
1970 2º sem.	1,94	1,27	1,15	1,30	0,92
1971	2,10	1,29	1,17	1,30	0,92
1972	2,10	1,34	1,18	1,34	0,95
1973	2,21	1,40	1,24	1,41	1,00
1974	2,23	1,39	1,23	1,41	1,00

Fonte: Domingos Zurrón Ócio, a partir de dados da PRIL - Pesquisas de Relações Industriais - Amostra de Indústria de Transformação.

* Média Ponderada: ordenados de direção e gerência: peso 2; salários de técnicos e trab. de escritório: peso 3; salários de operários: peso 5.

Deflador: IGP-DI - *Conjuntura Econômica*, abril/junho - 86

Tabela 27

Salário mínimo no RJ e SP - 1968/1973
1967=100

Ano	Salário Mínimo - RJ	Salário Mínimo - SP
1968	94.0	97.9
1969	81.6	94.2
1970	80.0	95.8
1971	82.0	91.7
1972	76.8	90.1
1973	64.4	82.5

Fonte: RJ - Carlos Von Doellinger, Revista de Finanças Públicas, Nº 9, para o RJ.
Para SP - Dieese

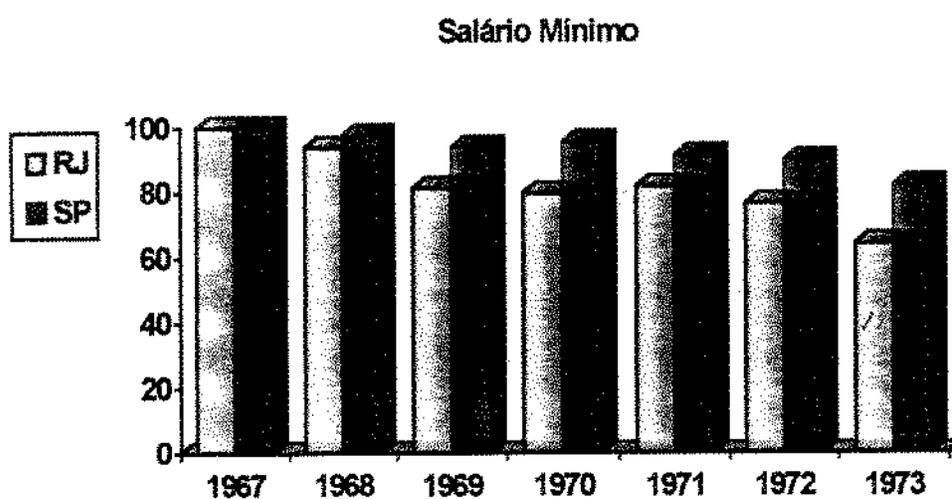


Tabela 28

Ração Essencial Mínima e Horas de Trabalho Necessárias
Município de São Paulo, 1968-1973

Anos	Custo da Ração / Salário Mínimo	Horas de Trabalho	Índice de Horas
1968	42.33	101h35m	156.08
1969	45.99	110h23m	169.60
1970	43.84	105h13m	161.66
1971	48.58	111h47m	171.75
1972	49.64	119h08m	183.05
1973	62.28	147h04m	225.97

Fonte: Boletim Dieese, jan/78

Tabela 29

Evolução do salário médio anual real na indústria de transformação, pessoal ligado à produção e pessoal total ocupado (1968-1973) [Cr\$ novos]

Ano	Índice do salário real-pessoal ligado à produção			Índice do salário real pessoal ocupado total		
	FGV	SP	DIEESE	FGV	SP	DIEESE
1968	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
1969	107.0	105.7	105.6	107.3	105.8	105.7
1970	104.0	105.9	106.5	97.3	99.1	99.7
1971	-	-	-	106.6	107.7	105.6
1972	117.3	116.9	111.6	120.7	120.3	114.7
1973	133.0	118.3	103.2	124.0	120.6	105.1

Fonte: Corrêa do Lago, Almeida e Lima, 1979

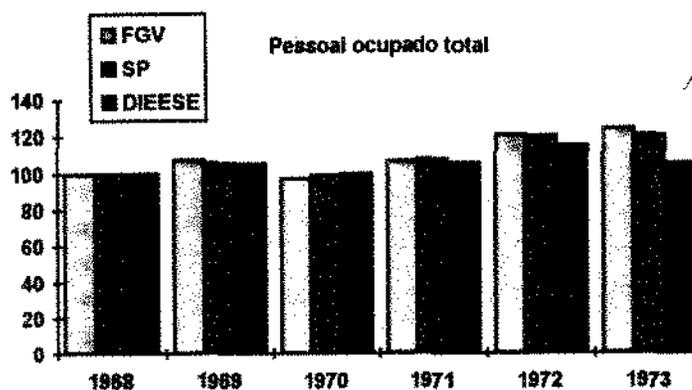
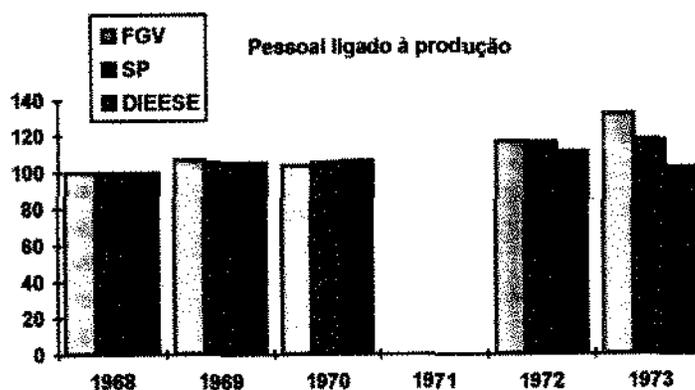
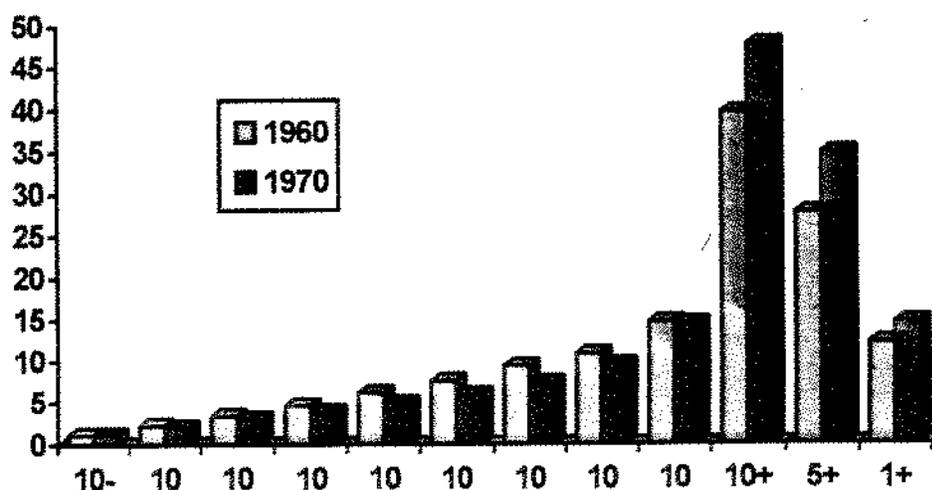


Tabela 30

Distribuição pessoal da renda: 1960/70

Percentil	Porcentagem da renda		
	1960	1970	60/70 (%)
10-	1.17	1.11	-5.13
10	2.32	2.05	-11.64
10	3.42	2.97	-13.16
10	4.65	3.88	-16.55
10	6.15	4.90	-20.32
10	7.66	5.91	-22.75
10	9.41	7.37	-21.68
10	10.85	9.57	-11.80
10	14.69	14.45	-1.64
10+	39.66	47.79	+20.50
5+	27.69	34.86	+25.90
1+	12.11	14.57	+20.32
Total	100.00	100.00	-

Fonte: Carlos Geraldo Langoni, A Economia da Transformação, pg. 127.



Capítulo III

Da abertura às greves operárias

O general Ernesto Geisel assumiu o poder em março de 1974, prometendo uma abertura lenta e gradual do regime. Nessa época, a sociedade brasileira e a economia apresentavam um perfil inteiramente diferente do início do "milagre". Entre 1967 e 1974, a população brasileira se urbanizou aceleradamente, o capitalismo avançou no campo, a classe operária cresceu acentuadamente, o setor de serviços desenvolveu-se de maneira extraordinária e a economia apresentava claras evidências de concentração produtiva e financeira.

O Produto Interno Bruto (PIB) alcançou, em 1973, US\$ 70 bilhões, o que representava um aumento real de cerca de 50% em relação a 1969 e 110% comparado com 1963¹. A população residente atingiu cerca de 100 milhões de habitantes em 1974, cerca de duas vezes mais que no início da década de 50. A população economicamente ativa experimentou um extraordinário crescimento, passando de 22,6 milhões em 1967 para cerca de 38 milhões em 1973, registrando-se um crescimento de mais de 68%².

Estudo realizado pelo Centro de Intercâmbio de Pesquisas Sociais (CIPES), publicado por Duarte Pereira³, indica claramente o fenômeno da concentração produtiva: "No ramo metalúrgico ... as empresas com 100 a 999 empregados representam 15% das empresas e englobam aproximadamente 50% dos operários; e as empresas com mais de 1.000 empregados, embora representem menos de 5% das empresas, ocupam cerca de 25% dos operários..."⁴

¹ Projeto do II Plano Nacional de Desenvolvimento - II PND - 1975-1979, pg. 15

² IBGE. Estatísticas Históricas, Vol. 3, pgs. 75, 76, 111, 112.

³ As primeiras versões deste trabalho foram publicadas pelo jornal Movimento. Posteriormente, Duarte Pereira publicou parte desses estudos em seu livro Perfil da Classe Operária. Ed. Hucitec, 1981.

⁴ Ibidem, op. cit. pg. 41

“No conjunto dos ramos industriais, havia cerca de 1.000 empresas com mais de 1.000 operários, englobando 15% do total de operários industriais, apesar de representarem apenas 1% das empresas”⁵. O mesmo estudo assinala ainda que existiam na época 12 empresas industriais com mais de 10 mil operários e 6 no setor de transporte com mais de cinco mil empregados. Mesmo nos setores tradicionais, a concentração já era um fato real: “No ramo têxtil ... as empresas com 100 a 999 empregados representam 17% das empresas, mas ocupam 62% dos operários e as empresas com mais de 1.000 empregados, embora constituam apenas 1% das empresas, empregam mais de 20% dos operários”⁶.

Já em 1970, o estudo citado constatava inclusive grande concentração regional da classe operária, sendo que 70,58% se concentrava na região Sudeste e 16,92% na região Sul (Tabela 31). Isso significa que 87,5% dos operários brasileiros estavam concentrados nessas duas regiões. O setor bancário também registrava elevado grau de concentração, em função das reformas realizadas no período Castelo Branco: os 336 bancos comerciais que existiam em 1964 foram reduzidos para 115 em 1973, mas o número de agência bancárias cresceu de 6.490 para 9.899 no mesmo período do (Tabela 32).

As reservas internacionais, acumuladas até 1974, somavam mais de vinte e cinco vezes o total observado em 1967, muito embora esse desempenho tenha se efetivado em função de um endividamento externo expressivo - a dívida aumentou de US\$ 2,6 bilhões em 1967 para US\$17,6 bilhões em 1974 (Tabela 33).

⁵ *Ibidem*, op. cit. pg. 41

⁶ *Ibidem*, op. cit. pg. 41

A nível internacional, a situação também se modificara radicalmente. No final de 1973, a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) elevou em cerca de quatro vezes o preço do barril de petróleo, impactando fortemente a balança comercial brasileira, uma vez que o País importava mais de dois terços do petróleo que consumia⁷.

Em 1974, irrompia nas economias centrais a maior crise econômica desde a grande depressão de 1930. A recessão, o desemprego, a estagflação foi o cenário típico de 1974/75, o que levou aqueles países a realizarem um vigoroso processo de ajuste, cujo posterior desenlace foi a derrota da política keynesiana e a ascensão do monetarismo no final da década, além da reestruturação do padrão técnico daquelas economias - e, conseqüentemente, novas relações entre o centro e a periferia capitalista. O próprio diagnóstico elaborado pelo II PND constatava essa situação:

"Poucas vezes a sociedade industrial se encontrou diante de decisões tão graves e mudanças tão bruscas, como a que se lhe colocam, no momento, particularmente em face da crise da energia... Nesse sentido, a crise de energia afeta os fundamentos da sociedade industrial moderna. O novo estágio é qualitativamente, e não apenas quantitativamente, diferente do que foi o mundo econômico das últimas décadas"⁸.

Diante dessa conjuntura internacional adversa e de um conjuntura interna também difícil, pois o chamado "milagre econômico" se esgotara, o governo Geisel respondeu às adversidades lançando o *II Plano Nacional de*

⁷ II PND op. cit. pg. 9

⁸ Ibidem. op. cit. pgs. 17 e 18.

II PND), um projeto ambicioso que buscava realizar a reestruturação do perfil industrial do País, de forma a consolidar o modelo de capitalismo industrial, com a consciência de potência decorrente num "nacionalismo positivo" e, pragmaticamente, buscando atrair o capital nacional e estrangeiro, o II PND visava

o crescimento acelerado dos últimos anos, com uma taxa de crescimento anual da ordem de 12% ao ano, entre 1975 e 1978. Para realizar esse objetivo iria estimular, através de uma política de fusões e reorganização de estruturas empresariais poderosas, na indústria, na comercialização urbana, sistema financeiro e área imobiliária ou na formação de conglomerados industriais-financeiros, de forma que pudesse ganhar eficácia e racionalidade.

o desenvolvimento da indústria de base, especialmente a de bens de capital e de insumos básicos, com forte apoio do Estado, de forma a reduzir importações e a abrir novos campos de exportação de produtos de maior complexidade tecnológica.

o aproveitamento da vocação do Brasil como celeiro mundial de alimentos, de forma a promover produtos agrícolas industrializados.

o desenvolvimento energético visando novas fontes alternativas de energia, com o objetivo de reduzir a dependência nacional de fontes externas, inclusive através do aproveitamento dos recursos de hidroeletricidade.

e) Integração com a economia mundial, mediante a diversificação da pauta de exportações para os tradicionais compradores, a conquista de novos mercados na África, Leste europeu, países árabes, China continental, Japão, etc. Nesta área o documento era de um pragmatismo exacerbado: "O propósito é tirar proveito da realidade recente, de níveis mais altos de relacionamento entre diferentes blocos..."¹⁰

Como condutor consciente e com poder para determinar as regras do jogo, o governo chegava a detalhar as áreas em cada setor deveria atuar. "O governo considera como seu campo de atuação direta: os setores de infra-estrutura econômica, normalmente através de empresas governamentais, em energia, transportes e comunicações, operando articuladamente com Estados e Municípios. Nas áreas de concessão de serviços públicos o setor privado atuará complementarmente"¹¹.

As áreas de desenvolvimento social seriam conjugadas com a iniciativa privada. Como campos próprios de atuação dos empresários, o governo definia a indústria de transformação, construção, agropecuária, comércio, seguros, sistema financeiro, a exceção dos bancos oficiais.

Um dos pontos mais polêmicos e que conflitava até com os objetivos estratégicos daqueles que deram o golpe em 1964 consistia no papel reservado à indústria nacional e às multinacionais. Apesar do plano falar em equilíbrio entre empresa nacional e estrangeira, a estratégia de ação era nitidamente favorável ao fortalecimento da empresa nacional.

¹⁰ Ibidem, op. cit. pg. 28

¹¹ Ibidem, op. cit. pg. 40

Neste sentido, o documento definia claramente a estratégia da nova fase: "Emergência de forte expressão da capacidade empresarial nacional, para a formação de número significativo de grupos nacionais sólidos e, não raro, grandes, no Centro-Sul, no Nordeste e nas demais áreas"¹². Para a construção desses mega-

grupos nacionais o governo se comprometia a dar apoio financeiro e fiscal, inclusive para a associação de empreendimentos conjuntos dos grupos nacionais, de forma a que estas empresas obtivessem condições razoáveis de competitividade frente às estrangeiras¹³.

Com relação às multinacionais, o documento explicava, de forma "madura, pragmática e realista" as funções que estas empresas deveriam desempenhar, bem como as áreas preferenciais, dentro do princípio de que os investimentos estrangeiros deveriam se direcionar, principalmente, para os setores que pudessem assegurar aporte de tecnologia avançada, e:

1) "Novos mercados, pela expansão das exportações, principalmente em manufaturados não-tradicionais;

2) Contribuição ao desenvolvimento da pesquisa tecnológica, no Brasil, adotando orçamento próprio de pesquisa e contratando engenharia com empresas instaladas no País.

3) Análise das repercussões de sua posição no mercado evitando, inclusive, práticas de controle de mercado ou de absorção de competidores".

¹² Ibidem, op. cit. pg 43

¹³ Ibidem, op. cit. pg. 43

Além disso, o governo se comprometia a realizar esforços para evitar a concentração excessiva de investimentos estrangeiros oriundos de um só país ou área econômica, bem como utilizar instrumentos econômicos de incentivos e desestímulos fiscais e financeiros para obter os resultados desejados¹⁴.

A política social do II PND

A ação do governo, nesta área, tinha a mesma característica triunfalista das opções nos outros setores e, implicitamente, realizava uma dura crítica ao período anterior, quanto afirmava ser contrário à teoria de que primeiro é necessário o bolo crescer para depois reparti-lo. " ...O governo não aceita a colocação de esperar que o crescimento econômico, por si, resolva o problema da distribuição de renda, ou seja, a teoria de esperar o bolo crescer ... há necessidade de, mantendo o crescimento, realizar políticas distributivas enquanto o bolo cresce"¹⁵. Com este entendimento, buscava-se executar uma política dentro dos seguintes parâmetros:

a) aumento substancial da renda para todas as classes, a fim de estabelecer uma sociedade em que as bases estejam sempre evoluindo para cima.

b) redução substancial da pobreza absoluta¹⁶.

Os mecanismos para atingir essas metas constituíam-se de uma política de emprego e de salários, que possibilitasse criar as bases para a formação de um

¹⁴ *Ibidem*, op. cit. pg. 45

¹⁵ *Ibidem*, op. cit. pg. 61.

¹⁶ *Ibidem*, op. cit. 63.

mercado de massas. A política de emprego visava um crescimento médio anual de 3,5%, percentual superior ao crescimento médio da população, o que viria, inclusive, reduzir o subemprego e as atividades informais. O princípio da política salarial era a manutenção dos salários médios reais, incorporando-se os ganhos de produtividade.

Essa política inclusive começou a ser esboçada através da *Lei 6.147, 29 de novembro de 1974*, que abrandava um pouco o arrocho salarial, redefinindo a média do reajuste salarial de 24 para 12 meses. Pela nova legislação, os salários passariam a ser reajustados mediante a multiplicação dos seguintes fatores:

a) "A média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos 12 meses;

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para o período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade do resíduo inflacionário usado na determinação deste salário"¹⁷.

Com a mesma lei, o governo instituiu, a partir de primeiro de dezembro de 1975, um abono salarial de emergência para as categorias que foram reajustadas

¹⁷ Leg. Fed. op. cit. Pg. 1094-1095

entre primeiro de janeiro e 30 de julho de 1974, bem como para os diversos níveis do salário mínimo.

Possivelmente, em função do aumento da inflação, o governo voltou a intervir na política salarial, acatando *Exposição de Motivos (No. 115)* dos ministros do Planejamento, Fazenda e Trabalho. Por este documento, que representava retrocesso em relação à política anterior, e na prática se tornou lei, a produtividade passaria a ser reajustada por um índice de relações de troca do Brasil com o exterior e do setor urbano com o rural.

"As possíveis diferenças, para mais ou para menos, entre esses dois valores, decorrem das eventuais variações das relações de troca do País com o exterior e entre o setor urbano e o rural. A maior ou menor abundância de safras agrícolas, as variações nos preços dos produtos de exportação e importação podem desviar, para mais ou para menos, o incremento da produtividade física do aumento do poder de compra correspondente a esse incremento. Torna-se necessário, portanto, corrigir o fator a que se refere o *Ítem C do Artigo 2º da Lei 6.147* por um coeficiente de ajuste de relação de troca"¹⁸.

Apesar da linguagem empolada, a nova medida era apenas mais um instrumento que o governo se utilizava para gerir a política salarial de acordo com suas conveniências.

De qualquer forma, a partir da *Lei 6.147* pode-se verificar um abrandamento das restrições salariais, o que se refletiu em pequenos ganhos para o salário médio na indústria de transformação e para o salário mínimo. Em nosso

¹⁸ Diário Oficial da União, Parte I, 21/06/76, pg 8592.

entendimento, a legislação do período Geisel procurou responder duas questões básicas herdadas do período anterior:

1) as críticas em relação ao arrocho salarial e à concentração da renda, fatos incontestáveis diante dos próprios números divulgados pelo governo;

2) a aceleração inflacionária a partir de 1974, quando o índice de preços (IGP-DI) mais que dobrou comparativamente ao ano anterior, o que tornara necessário certa compensação, mediante a redução da média salarial de 24 para 12 meses.

Apesar da inflação, dos problemas políticos internos e da conjuntura internacional adversa, uma análise da evolução salarial entre 1974 e 1978 revela certa melhora nos salários, muito embora os ganhos tenham sido bastante inferiores à produtividade. O salário mínimo, medido pelo Diesse, registrou pequeno aumento no período, no entanto em 1978 esse piso salarial representasse apenas 65,6% do que em 1964 (Tabela 34).

A Lei 6.708, uma resposta às greves

O final da década de 70 e, especialmente, os primeiros anos da década de 80 foram marcados pela emergência dos trabalhadores como interlocutores permanentes na vida política do País, uma conjuntura bastante diferente do período posterior ao AI-5, quando o movimento operário atuava defensivamente a partir das catacumbas. O mesmo período também foi marcado pela anistia política, uma velha reivindicação dos setores oposicionistas, e pela crise

econômica, onde se conjugou a exacerbação dos níveis de preço, o segundo choque do petróleo e o debilitamento do regime militar, que só conseguiu eleger o novo presidente após longa crise política.

Apanhado de surpresa num primeiro momento e sem condições de conter o movimento operário apenas com medidas repressiva como no passado, o governo editou uma nova lei salarial que rompia com toda a legislação anterior. Com esta medida, buscava retomar a iniciativa política e conter a insubordinação operária nos locais de trabalho.

A nova política salarial foi definida através da *Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979*, que instituía a semestralidade para o reajuste dos salários, com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)*, calculado pelo IBGE e publicado com antecedência. No entanto as correções salariais deveriam ser feitas de maneira diferenciada, de acordo com os seguintes critérios:

a) Até três vezes o valor do maior salário mínimo, reajuste correspondente a 110% do INPC.

b) De três a 10 maiores salários mínimos, aplica-se o critério anterior até três mínimos e o que exceder terá reajuste de 100% do INPC.

c) Acima de 10 maiores salários mínimos, aplica-se os critérios precedentes e o que exceder será reajustado por 80% do INPC.

d) Com relação à produtividade, foi estipulada a livre negociação entre trabalhadores e empresários, mas o índice resultante da negociação não poderia ser repassado para os preços.

e) A lei previa ainda um abono salarial de 22% para as categorias com data-base entre novembro de 1978 e abril de 1979, compensadas as antecipações concedidas anteriormente. Essas categorias haviam recebidos seus reajustes há mais de seis meses e, portanto, a correção de 22% serviria como fator de transição entre a velha e a nova política salarial¹⁹

O *Artigo 9º* da lei estabelecia que o empregado dispensado sem justa causa, um mês antes do reajuste salarial, receberia uma indenização equivalente a um salário mensal. No entanto, os trabalhadores das estatais, da União e das empresas de economia mista onde o governo fosse majoritário somente poderiam realizar acordos coletivos nos termos da resolução do Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS). Enigmaticamente, o *Artigo 17* afirmava que a partir do final de janeiro de 1981 o governo poderia estabelecer periodicidade diversa da fixada pela Lei 6.708²⁰.

Essa lei, possivelmente por ter alterado de forma significativa os mecanismos de reajustes salariais definidos desde 1964 e por ter sido editada num momento de aceleração inflacionária e de greves operárias, provocou uma enorme polêmica entre governo, especialistas e técnicos ligados aos trabalhadores. Três grupos de argumentos foram explicitados no debate:

a) O argumento oficial destacava o caráter distributivista da nova lei e a desconcentração do leque salarial. Em outras palavras, diziam, significava um compromisso com os novos tempos e uma forma de diminuir as disparidades salariais entre os diversos segmentos dos trabalhadores, contribuindo assim para

¹⁹ Leg. Federal, op. cit. pgs. 837, 838.

²⁰ Ibidem, op. cit. pg. 838.

uma melhoria na distribuição da renda. Por trás desses argumentos, todavia, existiam outras razões que levaram o governo a editar a *Lei 6.708*. Isolado na sociedade civil, obrigado a conceder anistia aos presos e exilados políticos e enfrentando um poderoso movimento grevista, que na prática já vinha conquistando a livre negociação, o reajuste semestral e até reajuste em tempo mais curto²¹, o governo buscou uma saída honrosa e esperta.

Na verdade, a medida visava retomar a iniciativa política e o controle das relações capital-trabalho, mediante legislação aparentemente redistributiva. Na prática, porém, a *Lei 6.708* era uma espécie de *Plano Robim Hood* bastardo, que procurava apenas redistribuir de maneira mais equânime a massa salarial, ou seja, fazer justiça com os recursos dos próprios trabalhadores. Caso a lei fosse aplicada ao longo do tempo, todos os salários iriam convergir para um centro de gravidade em torno de 11,5 salários mínimos²².

b) Os ortodoxos e neo-ortodoxos afirmavam que a lei estimulava a inflação, pois concedia reajustes superiores aos índices do custo de vida, principalmente para a maioria dos trabalhadores. Lara Resende e Francisco Lopes, chegaram a afirmar, algum tempo depois, que os mecanismos de reajustes da *Lei 6.708* causaram uma alteração estrutural na equação dos preços industriais, aumentando assim a elasticidade de respostas destes preços a mudanças nos salários nominais.

²¹ Dieese. Divulgação 17/80

²² Uma análise mais detalhada sobre a fórmula para se chegar a esse número pode ser encontrada em: Baugartem Jr, A. L. Aritmética Perversa da Política Salarial. Rev. Brasileira de Economia, out/dez. 1981. Carvalho, L. Política Salarial no Período 1964-1981. Rev. Brasileira de Economia, jan/mar. 1982. Dieese, Divulgação 17/80

Em outras palavras, o reajuste semestral teria promovido um choque inflacionário, responsável pela aceleração inflacionária em 1979²³.

Já Roberto Macedo, apesar de debitar ao crédito bancário e ao aumento dos preços do petróleo os elementos causadores de fortes tensões inflacionárias, também colocou a nova política salarial como um dos instrumentos aceleradores da inflação. “Como a nova política salarial foi implantada em novembro, pode-se concluir que ela não foi causa inicial do surto inflacionário ocorrido em 1979, a menos que a aceleração do terceiro trimestre daquele ano pudesse ser atribuído à deformação de expectativas inflacionárias ligadas ao conhecimento da opção do governo pela nova política salarial e da elaboração do respectivo projeto-de-lei e remessa do mesmo para “discussão” no congresso Nacional”²⁴.

Apesar de não ter sido fator inicial de aceleração inflacionária, Macedo faz questão de enfatizar o papel da nova política na exacerbação dos níveis de preços. “Quer atuando do lado dos custos, quer pelo seu papel sobre a demanda agregada, a conclusão da análise realizada é a de que a nova política salarial foi um dos ingredientes de surto inflacionário, que trouxe a inflação brasileira de um patamar de 40% para níveis acima de 100% atingidos em épocas mais recentes”²⁵.

c) Para os técnicos do Dieese, a nova política salarial veio chancelar uma situação de fato para muitas categorias, que inclusive já vinham obtendo reajustes semelhantes ou melhores que os definidos pela nova lei. Por dedução, o ritmo das

²³ Resende, A. L. e Lopes, F. Sobre as Causas Recente Aceleração Inflacionária, citado em Brandão, Sandra M. C. Política Salarial e Negociações Coletivas, o caso das categorias metalúrgica, química e têxtil do município de São Paulo - 1978/1989. Dissertação de Mestrado - IE - Unicamp, 1991.

²⁴ Macedo, R. Política Salarial e Inflação: a Experiência Brasileira Recente. IPE-USP, pg. 51, 1986.

²⁵ Ibidem, op. cit. pg. 66

greves e a efetividade da livre negociação que se realizava desde maio levaria inevitavelmente a resultados talvez até melhores do que os estipulados pela nova legislação. Os dados elaborados pelo Dieese, com base no Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) indicavam que os efeitos da nova lei sobre os reajustes da folha de salários das empresas industriais e de serviços seria apenas residual - 0,5% e 0,2%, respectivamente, de crescimento real.

Apenas o comércio teria um crescimento de 1% real na sua folha de pagamentos. “Somente nas empresas pequenas de até 50 empregados, no setor industrial, e nas micro-empresas do setor comercial (até 20 empregados), há um efeito maior sobre a folha de pagamentos, que passa a crescer mais que o INPC. No caso das empresas com mais de 500 empregados do setor de serviços, as folhas de pagamento crescem menos que o INPC”²⁶.

Mas antes que a *Lei 6.708* começasse a produzir seus efeitos, o governo promulgou o *Decreto 6.886*, de 10 de dezembro de 1980, que viria alterar o percentual de reajuste das faixas salariais mais altas. O novo decreto manteve as mesmas normas da lei anterior até 10 salários mínimos e passou a reajustar as outras faixas salariais da seguinte forma:

- a) De 10 a 15 salários mínimos aplica-se um fator correspondente a 0,8, mantendo-se nas outras faixas a metodologia anterior.
- b) De 15 a 20 salários mínimos o fator de correção passa a ser de 0,5, respeitando-se a normas anteriores.
- c) Acima de 20 salários mínimos, livre negociação.

²⁶ Dieese - Divulgação 17/80, pg. 3.

Como se pode observar, a nova lei já sinalizava o início da guinada ortodoxa do governo para se ajustar às novas condições da conjuntura nacional e internacional. Diante das dificuldades econômicas crescentes, como o incremento das taxas de juros internacionais a partir de 1978, da aceleração inflacionária e do novo aumento dos preços do petróleo, restava pouca margem de manobra para as autoridades governamentais: ou rompia com alguns vínculos de subordinação da economia nacional aos grandes centros do poder econômico ou retornava às clássicas medidas de ajuste ortodoxo.

Todavia o primeiro caminho estava fora de cogitações, tendo em vista que a associação com o capital estrangeiro era a razão de ser do governo militar, e o segundo apresentava uma série de dificuldades políticas. A saída, então, foi iniciar um processo de implementação das medidas restritivas de forma lenta e gradual, até reunir as condições políticas para um ataque frontal aos salários como ocorreu em 1983.

Alguns observadores afirmam que a *Lei 6.886* visava especialmente os grandes salários das empresas estatais, uma vez que, para viabilizar a redução do deficit público, era fundamental a redução do custo da mão-de-obra. Como se mostrava inviável politicamente arrochar os salários mais baixos, o governo optou pela contenção das remunerações mais elevadas, especialmente porque nas empresas públicas o percentual de trabalhadores situados nessas faixas, em função de condições históricas determinadas, era bastante expressivo²⁷.

²⁷ Carvalho, Livio. Políticas salariais brasileiras no período 1964-81, *Revista Brasileira de Economia*, RJ, pg. 70, jan/mar. 1982.

Ressalte-se que este argumento tem consistência porque, ao contrário da empresa privada, onde existia certa negociação para os salários dos executivos, na empresa pública o governo tinha o controle total da política salarial, podendo aplicá-la ao pé da letra sem grandes prejuízos para o Estado, tendo em vista que num cenário ortodoxo a tendência era o enfraquecimento das empresas públicas.

Por isso, pode-se afirmar que a *Lei 6.886* era muito mais fácil de ser aplicada do que qualquer outra medida de arrocho salarial, pois moralmente atingia apenas os altos salários, o que significava que o governo poderia afirmar que continuava fazendo justiça social com a nova lei.

Avaliação e impactos das duas leis

Excetuando-se as modificações para as faixas salariais acima de 15 salários mínimos, as duas leis não diferiam significativamente; portanto, podem ser analisadas em bloco. Como já afirmamos anteriormente, os novos mecanismos de correção salarial significaram, ao mesmo tempo, uma forma do governo contrarrestar a ascensão do movimento operário, que entre maio de 1978 e novembro de 1979, vinha impondo na prática a livre negociação salarial, conquistando reajustes salariais semestrais e, muitas vezes, até reajustes em prazos mais curtos, como também retomar para a si a regulação entre capital e trabalho.

Além disso, com uma legislação aparentemente distributiva, colocava na defensiva o movimento sindical, que agora seria obrigado a rever seus argumentos contra a política salarial do governo, ou seja, não bastava mais simplesmente condenar o arrocho salarial. A partir da implementação da nova legislação salarial, aparentemente só aqueles que ganhassem acima de 10 salários mínimos seriam prejudicados, pois os demais (a absoluta maioria dos trabalhadores) estariam protegidos pela legislação.

De fato, a nova legislação colocara o conflito capital-trabalho num novo patamar, forçando o movimento sindical a renovar sua tática de luta. Afinal, como protestar contra as novas leis se estas prejudicavam apenas uma pequena minoria de “privilegiados”? Além disso, estava posto um novo problema: será que as remunerações a partir de 10 salários mínimos não poderiam ser consideradas participação nos lucros?

Estas questões poderiam ser realmente embaraçosas se as avaliarmos apenas sob o ângulo da aparência dos fenômenos, como frequentemente argumentavam os técnicos do governo. No entanto, se verificarmos mais pormenorizadamente, poderemos encontrar a outra face da moeda, muito mais próxima da realidade, conforme veremos nos seguintes argumentos:

a) o fato de uma pequena minoria ganhar acima de 10 salários e não estar satisfeita com sua remuneração sugere que o salário mínimo não estaria correspondendo sequer ao conceito universalmente consagrado de que esse salário deveria corresponder à satisfação das necessidades mínimas do trabalhador e de sua família, o que significaria na sociedade contemporânea o

acesso à comida, moradia, medicamentos, vestuário, lazer, etc. Isso levaria à conclusão de que estaríamos numa economia de baixos salários e altas taxas de lucro, o que constituiria, em última instância, uma denúncia do sistema.

b) se o raciocínio precedente é verdadeiro e estamos numa economia de baixa remuneração salarial, as faixas acima de 10 salários mínimos não estariam participando dos lucros das empresas, mas ganhando um salário abaixo de sua qualificação, o que poderia significar também uma compressão salarial nestas faixas mais qualificadas. Desta forma, as duas leis apenas procuravam fazer “justiça social” com os recursos dos próprios trabalhadores.

Como vimos, a nova legislação não impactava negativamente a folha de salários das empresas, mas estas, acostumadas a legislações que as favoreceu ao longo de 15 anos, procuraram compensar os reajustes da nova lei com uma intensa rotatividade da mão-de-obra, especialmente nas faixas beneficiadas pela legislação. Trabalho realizado por Souza,²⁸ baseado em levantamento realizado pelo IBRE sobre a rotatividade da mão de obra na construção civil, nos dá uma idéia bastante esclarecedora do problema:

“... Em termos globais a rotatividade é bastante grande: apenas 40% dos empregados têm mais de seis meses de serviço; 34% têm entre dois e seis meses; e 26% foi empregado há menos de dois meses (Tabela 35)...Observa-se que a rotação é mais rápida nas profissões de menor grau de qualificação (servente e pedreiro)...Para as categorias de maior grau de qualificação (encarregado geral e engenheiro fiscal) a rotação de curto prazo é mínima”.

²⁸ Souza, Jane A. Rotação de Pessoal na Construção Civil, Conjuntura Econômica, No.10, Out. 1980.

O mesmo trabalho constata ainda o verdadeiro motivo pelo qual as empresas dispensavam seus trabalhadores: evitar que os dispositivos da nova lei fossem aplicados aos salários mais baixos: “Observa-se que a redução no nível salarial é sensível, na medida em que se reduz o tempo de serviço, chegando em média a quase 20% para os empregados recém contratados (menos de dois meses)” (Tabela 36).

Outros fatores conjunturais também viriam amortecer a aparente vantagem da legislação salarial, dando-lhe um caráter apenas compensatório²⁹. “*O Estudo Nacional de Despesa Familiar (ENDEF)*, do IBGE, para 1974/75, indica que para até 3,5 salários mínimos de despesa, o item alimentação consumia 50% do total; para as classes de despesa entre 10 e 15 salários mínimos, este item ocupava cerca de 20% do total; e para as classes de despesa acima de 30 salários mínimos, apenas 6% do total”³⁰.

Esse estudo revela que, quanto mais baixa a faixa salarial, maior o impacto da elevação dos preços da alimentação na despesa familiar. Como naquele período os itens alimentação e transporte, outro componente também importante na despesa das famílias de baixos salários, aumentaram acima da média, pode-se concluir que os salários beneficiados com os índices acima do custo de vida não apropriaram renda na mesma proporção dos índices estabelecidos pela legislação. Além disso, como existia um grande leque de salários indexados ao reajuste do salário mínimo, a data de suas correções definia o grau das perdas salariais:

²⁹ Carvalho, L. op. cit. pg. 64/65.

³⁰ Carvalho, L. op. Cit. Pg. 64.

“Quanto mais próximos dos meses de recomposição do salário mínimo - realizados, no período, entre maio e novembro - fossem os reajustes dos salários, maiores seriam as perdas em relação à hipótese de reajuste integral, dado o valor defasado daquele. Assim, somente para trabalhadores com reajustes coincidentes com os do salário mínimo tal distorção, aparentemente não prevista pelos formuladores da lei, não se explicitaria”³¹.

Desta forma, não se pode considerar nenhuma surpresa o comportamento negativo da remuneração média dos trabalhadores entre os anos 1980/83. Conforme a Tabela 37, baseada em dados da *RAIS*, pode-se constatar uma queda total da remuneração média real de 11,06% no período, ressaltando-se que no setor de comércio o impacto foi expressivamente mais forte - 15,87%. Além disso, poderemos observar também que o ano de 1983 revelou taxas de remuneração média negativas em todos os setores. No que se refere aos salários do setor governamental, que representavam em 1983 cerca de 22% do emprego, a remuneração média registrou queda de 24%³². No entanto, o salário mínimo, medido pelo Dieese, apresentou um comportamento diferenciado, registrando um aumento de 4,24 pontos percentuais entre 1980/82, mas em 1983 já registrava dez pontos percentuais a menos que 1982.

Estes dados demonstram que, tanto os argumentos do governo, no sentido de que a legislação tinha caráter redistributivo, quanto as postulações dos economistas conservadores não tinham grande aderência à realidade. Neste último caso, os argumentos se confundem mesmo com velhos postulados

³¹ Brandão, op. cit. pg. 22.

³² Ministério do Trabalho - Evolução da Massa e Parcela Salarial do Setor organizado do Mercado de Trabalho: 1980-1983., Brasília, 1985

ideológicos, cujos valores se resumem a creditar aos reajustes salariais os problemas da economia.

Realmente, eleger a política salarial como bode expiatório do processo inflacionário é, no mínimo, resistir cegamente à compreensão correta sobre a formação de preços na economia real. Como se sabe, os aumentos de preços das mercadorias e serviços são realizados “ex-ante”, enquanto os reajustes salariais são efetuados “ex-post”, refletindo apenas um movimento já praticado pelos capitalistas. Ou seja, os reajustes salariais (quando não incorporam aumento real acima da produtividade) somente recompõem precariamente o poder de compra dos salários do momento da contratação - e até o próximo reajuste serão erodidos pelo aumento dos preços.

Em outras palavras, são agentes passivos do conflito distributivo, não podendo ser responsabilizados pela dinâmica de um processo do qual não são nem causadores nem beneficiários.

A reconversão ortodoxa: os decretos de 1983

Apesar do governo já vir implementando uma política francamente ortodoxa desde 1981, ainda não tinha reunido as condições políticas suficientes para um ataque direto à política salarial vigente, nem tampouco conseguido o respaldo social para assinar um acordo com o FMI. Esse comportamento poderia ser explicado por duas razões básicas:

a) As eleições para deputado federal e governadores estaduais, em 1982, representavam uma disputa importante entre o projeto de auto-reforma do governo militar e as aspirações de redemocratização do País por parte das forças progressistas e democráticas, ressaltando-se ainda que o resultado das eleições influenciaria a composição do “Colégio Eleitoral”, que deveria eleger o futuro presidente. Dessa forma, a assinatura de acordo formal com o FMI seria um fator de desmoralização do governo e, portanto, de perda de influência eleitoral, o que poderia vir a acelerar a desagregação do regime.

b) Paralelamente, qualquer medida que implicasse no retorno da política salarial anterior poderia também ter reflexos negativos no resultado eleitoral, além do fato de que poderia se transformar no estopim da retomada das mobilizações do movimento operário, naquele período um pouco amortecido pelo processo recessivo e pela nova legislação salarial. Por isso, restavam poucas saídas, além daquela que se mostrava possível: implementar lenta e gradualmente o receituário do FMI, sem contudo assinar um acordo formal com aquela instituição, e esperar o momento propício para mudar a política salarial.

Estes dois argumentos parecem ter bastante consistência, pois logo após as eleições de novembro de 1982, quanto o governo sofreu uma grande derrota eleitoral, ficando sua influência restrita aos chamados grotões, a equipe econômica iniciou a ofensiva geral contra os salários e logo depois assinou os acordos com o FMI. O *Decreto 2.012*, de 25 de janeiro de 1983, era a expressão da nova orientação governamental e não deixava dúvidas sobre os seus objetivos estratégicos:

“Considerando a necessidade de assegurar à indústria brasileira condições de competitividade que lhe permita sustentar o esforço de exportação condizente com os objetivos estabelecidos para o reequilíbrio das contas externas ... (e) a conveniência de preservar a capacidade de investimento e de geração de emprego no sistema produtivo.

“Considerando que a presente sistemática salarial, determinando reajustes acima do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor* para os salários mais baixos ... impõe-se medidas imediatas capazes de ordenar as finanças públicas, garantindo a prestação de serviços a cargo das empresas do governo, a saúde orçamentária da Previdência Social e a manutenção do nível geral de emprego... o que, em última análise, redundará em benefício real para a segurança dos trabalhadores”³³.

Clara e, ao mesmo tempo irônica em seus objetivos (pois o arrocho salarial não traz segurança nem benefícios aos trabalhadores), o decreto modificava o *Artigo 2º da Lei 6.708* e lhe dava uma nova redação:

“*Artigo 2º* - A correção efetuar-se-á seguindo a diversidade de faixas salariais e, cumulativamente, observando os seguintes critérios:

I - Até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplica-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,0 da variação semestral do INPC;

II - De 3 a 7 salários mínimos aplica-se, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,95;

III - De 7 a 15 salários mínimos aplica-se, até o limite dos incisos anteriores, as regras nele contidas e, no que exceder, o fator 0,8;

³³ Leg. Fed. Decreto 2012, pg. 13.

IV - De 15 a 20 salários mínimos aplica-se, até os limites dos incisos anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,5;

V - Acima de 20 salários mínimos aplica-se as regras dos incisos anteriores até seus respectivos limites e, no que exceder, o fator zero”³⁴.

O *Decreto 2.012* marcava assim uma inflexão radical na orientação do governo e sua reconversão ao leito original da política salarial inaugurada em 1.964. A partir daí, o regime já se supunha em condições de confrontar o movimento sindical. O mais curioso, porém, é que, a cada dificuldade encontrada na implementação do arrocho salarial, o governo radicalizava o confronto mediante a edição de medidas ainda mais duras, como se estivesse realizando uma aposta definitiva.

Analisando retrospectivamente, pode-se dizer que esta aposta representava muito mais um gesto de desespero do que realmente um ato de força, uma vez que o regime já estava bastante debilitado e não dava mais as cartas sozinho - as fissuras internas e o movimento pela redemocratização aceleravam a desagregação do último governo militar, tanto que dois anos depois o País já seria governado por um presidente civil.

É interessante observar que as autoridades econômicas, mesmo tendo reiniciado o arrocho salarial e assinado os acordos com o FMI, continuavam procurando desvincular as novas medidas das orientações do Fundo. Para o governo, tratava-se de medidas técnicas que buscavam ajustar a política salarial à estratégia de ajustes no balanço de pagamentos e redução do deficit público.

³⁴ *Ibidem*, op. cit. cit. 14.

Os técnicos do governo chegavam mesmo a argumentar que a nova política salarial traria em seu bojo a redução do custo das empresas, o que abriria espaço tanto para a contratação de mais mão-de-obra, quanto para ganhos de competitividade das mercadorias brasileiras no mercado internacional, o que seria benéfico para o País e para os trabalhadores.

Quatro meses depois, pressionado pelo Congresso e pelo movimento sindical, o governo alterou novamente a política salarial e lançou o *Decreto 2.024*, de 25 de maio de 1983, que ampliava as faixas beneficiadas com 100% da correção pelo INPC, mas mantinha a mesma filosofia do decreto anterior. Pelo novo decreto os reajustes seriam realizados em cascata, como nos casos anteriores, obedecendo as seguintes normas:

- a) Até 7 salários mínimos, correção pelo fator correspondente a 1,0.
- b) De 7 a 15 salários mínimos, aplica-se o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator de correção é 0,8.
- c) De 15 a 20 salários mínimos, aplica-se as regras até os incisos anteriores e, no que exceder, o fator de correção é 0,5.
- d) Acima de 20 salários mínimos aplica-se as regras anteriores e, no que exceder, o fator de correção é zero.

Diante das novas pressões do Congresso e do movimento sindical, este decreto durou apenas um mês e 18 dias e basicamente serviu para que o governo pudesse reorganizar suas forças e implementar de vez uma política que pudesse viabilizar as orientações do FMI, que era o objetivo real desde o início de 1981, quando se efetivou a política recessiva e a estratégia de exportar a qualquer custo.

Nesse contexto foi editado o *Decreto 2.045*, de 13 de julho de 1983, que rompia com o reajuste por faixas salariais e buscava intimidar a sociedade, mediante a informação de que a medida tinha sido tomada após se ouvir o *Conselho de Segurança Nacional*. Vários dos considerandos deste decreto eram justificados em função da segurança nacional, como poderemos observar:

“Considerando que ... permanecem os fatores de estrangulamento impostos à economia brasileira pela crise internacional, que põe em risco a segurança nacional.

... Considerando ser indispensável a adoção de medidas incisivas, ainda que transitórias, no programa de saneamento econômico, a fim de evitar a deterioração financeira, suscetível de afetar a segurança nacional.

Considerando que o êxito do programa de recuperação econômica depende substancialmente de uma política consistente de rendas, a fim de se distribuir com justiça o ônus do processo de ajustamento”³⁵.

Após essas considerações, de notável saudosismo, inadequados para aqueles tempos, onde o governo já não tinha mais o controle absoluto da situação, o *Decreto Lei 2.045* estipulava:

Artigo 2º - A correção salarial efetuar-se-á multiplicando-se o montante do salário ajustado por um fator correspondente a 0,8 da variação semestral do INPC.

Apesar do *Artigo 11º* prever a negociação da produtividade, “tendo por limite a variação do produto real per capita, por ocasião da data-base”, cerca de dois meses depois o *Decreto 88.705* fixou a produtividade em zero, sob o

³⁵ decreto 2.045. Leg. Federal. Pg. 241/42

argumento de que a taxa de crescimento da renda por habitante em 1982 fora negativa. Vale ressaltar ainda que, antes mesmo do *Decreto Lei 2.045* o governo já tinha realizado um expurgo de 1,5% e 1% nos índices de junho e julho de 1983.

Esta legislação era tão restritiva e truculenta que, apesar da maioria do governo no Congresso e do artifício do decurso de prazo para aprovação dos projetos governamentais, e com Brasília sob estado de emergência por ocasião da votação, os parlamentares rejeitaram o decreto, impondo ao governo uma grave derrota e sinalizando no sentido de que os tempos estavam mudando.

No entanto, como é comum acontecer nessas fases históricas, o regime permanecia cego, surdo e mudo, como se estivesse nos velhos tempos, ditando solitariamente as regras do jogo. É nesse contexto que edita o *Decreto 2.064 de 19 de outubro de 1983*, com regras que apresentavam algum recuo, como o reajuste integral para faixas até 3 salários mínimos, mas com outras até pitorescas, pois estabeleciam normas para os reajustes salariais até 1988, como se a continuidade do regime fosse um fato natural.

Além das normas salariais, o decreto estabelecia também regras bastante restritivas para a correção das prestações da casa própria e tributava regressivamente os salários. As principais regras do novo decreto, referente aos salários, eram as seguintes:

“Artigo 26 - O aumento salarial, até 31 de julho de 1985, será obtido multiplicando-se o montante do salário do empregado, semestralmente, pelo fator de variação do INPC do período que lhes corresponda na seguinte tabela:

Montante de Salários em Salários Mínimos	Fator de Variação do INPC	Montante de Salários em Salários Mínimos	Fator de Variação do INPC
até 3	100	de 21 a 22	53
de 3 a 4	95	de 22 a 23	51
de 4 a 5	92	de 23 a 24	49
de 5 a 6	90	de 24 a 25	47
de 6 a 7	88	de 25 a 26	45
de 7 a 8	84	de 26 a 27	43
de 8 a 9	80	de 27 a 28	42
de 9 a 10	77	de 28 a 29	40
de 10 a 11	75	de 29 a 30	39
de 11 a 12	73	de 30 a 31	38
de 12 a 13	71	de 31 a 32	37
de 13 a 14	69	de 32 a 33	35
de 14 a 15	68	de 33 a 34	34
de 15 a 16	66	de 34 a 35	33
de 16 a 17	64	de 35 a 36	32
de 17 a 18	62	de 36 a 37	31
de 18 a 19	60	de 37 a 38	30
de 19 a 20	58	de 38 a 39	30
de 20 a 21	56	de 39 a 40	30

O Artigo 28 estipulava normas para os reajustes entre primeiro de agosto de 1985 e 31 de julho de 1988, baseado em três faixas salariais: entre primeiro de agosto de 1985 a 31 de julho de 1986, 70% do INPC; entre primeiro de agosto de 1986 e 31 de julho de 1987, 60% do INPC; entre primeiro de agosto de 1987 e 31 de julho de 1988, 50% do INPC.

Nos três casos, os trabalhadores poderiam negociar com os empresários as parcelas restantes, por ocasião da data-base. O decreto estabelecia ainda que, a partir de primeiro de agosto de 1988, haveria livre negociação entre trabalhadores e empregadores. Além disso, existia ainda no decreto um artigo que lembrava os

velhos tempos: empresas que demonstrassem incapacidade econômica por ocasião dos reajustes poderiam requerer a correção salarial fora das normas da legislação.

Apesar das projeções triunfalistas de vigência até 1988, a realidade sócio-política mais uma vez se impôs e o governo também uma vez mais foi obrigado a recuar e se encarregou de retirar o projeto do Congresso e apresentar um novo decreto. Lançado em 26 de outubro de 1983, o *Decreto 2.065* ainda insistia em estabelecer regras até 1988, mas retomava os reajustes em cascata:

a) Até 3 salários mínimos, correção pelo fator correspondente a 1,0.

b) De 3 a 7 salários mínimos, correção pelo fator correspondente a 0,8, respeitando-se as regras anteriores.

c) De 7 a 15 salários mínimos, correção pelo fator correspondente a 0,6, respeitando-se os limites anteriores.

d) Acima de 15 salários mínimos aplica-se as regras anteriores e estipula-se um fator de correção correspondente a 0,5.

O decreto estabelecia as mesmas regras do decreto anterior para os reajustes até 1988, inclusive no que se referia às empresas que demonstrarem incapacidade econômica por ocasião dos reajustes.

A última intervenção do governo militar na legislação salarial se deu através da *Lei 7.238*, de 29 de outubro de 1984, onde foram corrigidos alguns dos aspectos mais perversos da legislação salarial anterior. A nova lei instituiu apenas duas faixas salariais:

a) Até três vezes o valor do maior salário mínimo, o salário deve ser multiplicado pelo fator de correção correspondente a 1,0.

c) Acima de 3 salários mínimos deverá ser aplicado os limites do inciso anterior e, o que exceder, deverá ser multiplicado pelo fator de correção correspondente a 0,8.

c) Mediante convenção, acordo coletivo ou sentença normativa fica ainda facultada a complementação da correção dos salários até o limite 100% da inflação.

c) Por ocasião da data-base poderá ser negociada parcela complementar correspondente à produtividade, até o limite do PIB per capita.

As perdas salariais no governo Figueiredo

O último governo militar representou uma espécie de síntese de todas as contradições herdadas dos governos anteriores, acrescentando-se o fato de que os problemas econômicos ocorreram num quadro de aceleração inflacionária e de crise financeira internacional. O ajuste conservador, iniciado em 1981, institucionalizou-se após a assinatura dos acordos com o Fundo Monetário Internacional e significou a renúncia voluntária da gestão soberana da política econômica, além de trazer como consequência a reorganização da economia para a busca, a qualquer custo, de superávits comerciais com os quais o governo deveria saldar os compromissos externos. Esse processo resultou em elevadas

transferências reais de recursos para o exterior e no estrangulamento das finanças públicas.

Entre 1981 e 1983 o País sofreu uma severa recessão econômica, que produziu pela primeira vez no pós-guerra índices negativos de crescimento do produto (Tabela 38); a crise também veio agregar a esta situação a brusca elevação do nível de preços. Conforme indica a Tabela 39, a inflação se elevou de um patamar de 77,3% em 1979, primeiro ano do governo, para 110,2% em 1980; registrou pequena queda em 1981 e 1982, mas aumentou bruscamente em 1983 para 211% e fechou o ciclo dos governos militares em 238,1% (IGP-DI). Esta performance com certeza deve ter deixado desapontados os gestores da política econômica, pois estes acreditavam que a política inspirada no receituário do FMI (corte nos gastos públicos, contenção dos salários e desaceleração do consumo interno) seria capaz de derrotar a inflação.

Apesar da emergência do movimento sindical, sua reorganização e conquistas políticas no período, a conjuntura econômica e as medidas restritivas de política salarial impuseram severas perdas aos trabalhadores, mas os resultados sobre as variáveis observadas no mundo do trabalho não podem ser consideradas lineares no período.

Estudo do Ministério do Trabalho (Tabela 40) revela os seguintes indicadores: a massa salarial sofreu uma queda de 15,9% entre 1980 e 1983; porém esse desempenho foi cíclico: em 1982 registrou um crescimento de 6,6% e uma queda brusca de 18,9% em 1983. A nível setorial, o comportamento

também não foi uniforme - na indústria a massa de salários caiu , segundo a mesma fonte, 17,5% e no setor de serviços 14,8%.

Mesmo levando-se em conta que a massa salarial nem sempre reflete rigorosamente o comportamento dos salários, posto que sofre influência de outras variáveis, entre as quais o comportamento do emprego, este é um indicador bastante expressivo para se realizar uma aproximação sobre o que teria ocorrido nos indicadores salariais. O mesmo estudo indica ainda que a remuneração média real (em cruzeiros de 1983) apresentou um desempenho negativo de 11,6% entre 1980/83.

A nível de setores, observou-se uma performance diferente da obtida a partir da massa salarial. Por essa ótica, os empregados do comércio foram os mais prejudicados no período (-13,81%), enquanto para os trabalhadores da indústria o resultado foi um pouco menos severo (-8,66%), muito embora tenham todos registrado perdas substanciais no período analisado.

Dados mais abrangentes, obtidos pela PNAD³⁶, revelam também um desempenho muito próximo do que aconteceu com os trabalhadores relacionados pela *RAIS* (Tabela 41). O rendimento médio do trabalho principal dos empregados com carteira assinada registrou um declínio de 16,9% entre 1981/83. Já o rendimento daqueles que trabalhavam sem carteira assinada apresentou uma queda de 13,4% no mesmo período. Com relação ao salário mínimo verificou-se uma performance diferenciada daquelas variáveis precedentemente analisadas, constatando-se uma recuperação desse segmento nos anos 1980, 1981 e 1982, só vindo a cair em 1983 (Tabela 42).

³⁶ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Síntese de Indicadores da Pesquisa Básica 1981-1990 - IBGE.

Uma das explicações para este comportamento pode ter sido a *Lei 6.708*, que aparentemente protegia do arrocho salarial aqueles que ganhavam até três salários mínimos. De qualquer forma, como se pode verificar na tabela, ao final do governo Figueiredo o salário mínimo já estava 15% menor do que em 1979.

No entanto, a partir de meados de 1984, a economia brasileira iniciou o processo de recuperação dos indicadores do produto, enquanto os trabalhadores, diante da crescente escalada inflacionária, iniciaram as lutas pela adoção da trimestralidade no reajuste dos salários. A resposta do governo a esta nova conjuntura, através da *Lei 7.238*, demonstrava uma falta de sintonia com a realidade, tendo em vista que na economia real os trabalhadores conquistavam reajustes superiores aos definidos pela legislação oficial. Até mesmo as orientações do *Conselho Nacional de Política Salarial* para as empresas estatais se confrontavam com a *Lei 7.238*.

“No segundo semestre de 1984, o Conselho Nacional de Política Salarial ... aprovou para diversas delas (empresas estatais) uma política baseada em 1) reajustes semestrais de 100% do INPC para todas as faixas salariais; 2) antecipações trimestrais; e, em sua última reunião na administração Figueiredo, generalizou esse sistema de correção dos salários entre as empresas estatais”³⁷.

Essa conjuntura demonstrava apenas que o governo militar já não tinha mais condições de impor a regulação entre capital e trabalho de acordo com suas conveniências.

³⁷ Brandão, Sandra M. C. op. cit. pg. 45

Tabela 31

Distribuição Geográfica da classe operária industrial em 1970

Regiões	%
Sudeste	70.58
Sul	16.92
Nordeste	9.95
Norte	1.43
Centro-Oeste	1.12

Fonte: Duarte Pereira, pg. 39.

Distribuição da Classe Operária

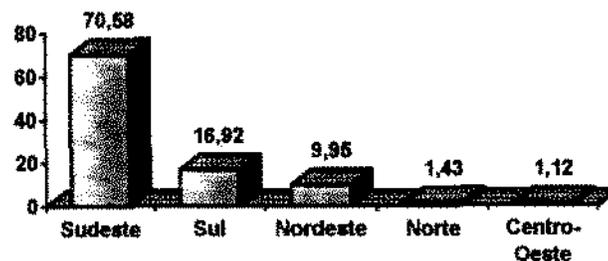


Tabela 32

Evolução do sistema financeiro nacional, 1964-1984

Posição	Bancos Comerciais		Bancos de Desenvolvimento		Caixas Econômicas		Total	
	sedes	agências	sedes	agências	sedes	agências	sedes	agências
1964	336	6490	2	-	26	-	364	6490
1965	331	6970	2	-	26	-	359	6970
1966	313	7233	3	-	26	-	342	7233
1967	262	7756	3	-	26	-	291	7756
1968	231	7919	4	-	26	-	261	7919
1969	213	7886	8	-	26	-	247	7889
1970	178	7861	13	25	6	1475	197	9361
1971	155	7857	13	22	6	1477	174	9356
1972	128	7908	13	22	6	1471	147	9397
1973	115	7931	14	23	6	1552	135	9506
1974	109	8320	14	23	6	1556	129	9899

Fonte: Departamento de cadastro e informações (Decad) do Banco Central do Brasil.

Tabela 33

Reservas e Dívida Externa: 1960/1974
(US\$ milhões)

Anos	Reservas Acumuladas	Dívida Externa Acumulada	Relação Dívida Líquida Exportações	Relação Reservas Importações
1960	345	1661	1.04	0.27
1961	470	2127	1.18	0.36
1962	285	2379	1.72	0.22
1963	219	2497	1.62	0.17
1964	245	2623	1.66	0.23
1965	484	2808	1.46	0.58
1966	425	2948	1.45	0.33
1967	199	2866	1.61	0.14
1968	257	3378	1.66	0.14
1969	656	4403	1.62	0.33
1970	1187	5295	1.50	0.47
1971	1723	6622	1.69	0.53
1972	4183	9521	1.34	0.99
1973	6417	12572	1.04	1.06
1974a	5366	17600	1.53	0.43

Fonte: Langoni, op. cit. pg. 72

Dívida Externa Acumulada

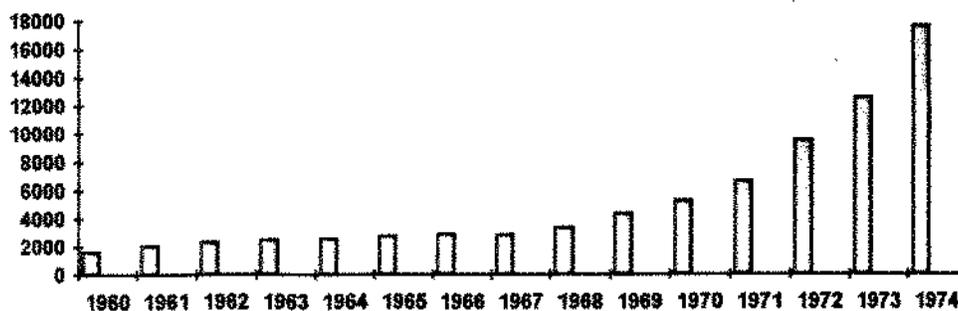


Tabela 34

Evolução do Salário Mínimo Real, Gasto com Ração Essencial e PIB per capita no município de São Paulo, 1974-1978

Ano	Salário Mínimo		Ração Essencial	PIB
	Valor Real R\$ Nov./94	Índice (%) Julho/40=100	Salário Mínimo (%)	Per Capita
1974	216.39	54.48	68.14	370.19
1975	226.02	56.91	62.36	379.77
1976	224.54	56.54	65.63	408.98
1977	234.01	58.92	59.30	419.03
1978	241.07	60.70	57.34	429.57

Fonte: Dieese

Tabela 35

Rotação de Pessoal na Construção Civil - Rio de Janeiro
 Percentagem de empregados, segundo tempo de serviço, 1980

Categorias profissionais	Tempo de serviço			Percentagem segundo categoria
	Mais de 6 meses	De 2 a 6 meses	Menos de 2 meses	
Encarregado geral	81,2	9,4	9,4	0,8
Engenheiro fiscal	83,8	14,7	1,5	0,6
Apontador	72,2	24,1	3,7	1,1
Almoxarife	52,1	43,5	4,4	0,4
Vigia	50,4	27,2	2,4	3,6
Ladrilheiro	36,6	48,5	14,9	0,8
Pedreiro	42,2	27,0	30,8	19,8
Taqueiro	75,0	25,0	--	0,1
Estucador	61,1	20,6	18,3	3,0
Bombeiro	57,1	29,7	13,2	1,5
Eletricista	37,0	19,8	43,2	2,6
Armador	36,1	33,4	30,5	5,3
Carpinteiro de forma	39,0	34,9	26,1	8,9
Carpinteiro de esquadria	31,4	30,9	37,7	1,6
Servente	34,6	39,6	25,8	48,6
Pintor	59,0	28,8	12,2	1,3
Total	39,8	33,9	26,3	100,0

Fonte: Conjuntura Econômica, Out. 1980, pg. 24.

Tabela 36

Relação entre o salário de empregados com mais de 6 meses de serviço e com menos de 6 meses de serviço, 1980

Categorias profissionais	Relação entre tempo de serviço e salário médio (pessoal com mais de 6 meses = 1,0)		
	Menos de 2 meses	De 2 a 6 meses	Total (inclusi- ve c/mais de 6 meses)
Encarregado geral	0,7844	1,0102	0,9883
Engenheiro fiscal	0,8806	0,5853	0,9459
Apontador	0,9538	0,8893	0,9707
Almoxarife	1,1109	0,6591	0,9734
Vigia	0,7438	0,8665	0,9189
Ladrilheiro	0,9942	1,1877	1,0409
Pedreiro	0,8622	0,9290	0,9489
Taqueiro	--	0,6797	0,9360
Estucador	0,9489	1,1423	1,0193
Bombeiro	0,9772	1,0146	1,0037
Eletricista	0,9609	1,0069	0,9816
Armador	0,9076	0,9494	0,9493
Carpinteiro de forma	0,7208	0,8797	0,8856
Carpinteiro de esquadria	0,9743	0,9845	0,9813
Servente	0,7658	0,9614	0,9334
Pintor	0,7818	0,9719	0,9808
Total	0,8122	0,9500	0,9434

Fonte: Conjuntura Econômica, out. 1980, pg. 25.

Tabela 37

Comportamento da Remuneração Média Real por Setor de Atividade, 1980-1983
(Deflator IGP-DI) (1)

Ano Atividade	1980	1981	1982	1983	Taxa de Variação (%)				Var. Média anual (%)
					81/80	82/81	83/82	83/80	
Total	164.424	163.757	175.767	146.239	-0.41	7.33	-16.80	-11.06	-3.83
Indústria	164.424	163.757	175.767	150.191	-0.41	7.33	-14.55	-8.66	-2.97
Serviço	192.606	191.053	203.519	166.001	-0.81	6.52	-18.43	-13.81	-4.83
Comércio	117.448	109.175	15.636	98.810	-7.04	5.92	-14.55	-15.87	-5.60

Fonte: Ministério do Trabalho - Evolução da massa e parcela salarial do setor organizado do mercado de trabalho, 1980-1983

(1) Preços de 1983

Tabela 38

Produto Interno Bruto e PIB Setorial
1981/1983

Ano	Agropecuária	Indústria	Serviço	Total
1981	8.0	-8.9	-2.3	-4.5
1982	0.5	0.0	1.9	0.5
1983	0.6	5.8	-0.8	-3.5

Fonte: Brasil Programa Econômico, nº 59

Tabela 39

Índice de Preços - 1979 - 85
Variação Anual (%)

Ano	INPC	IPC-FIPE	IGP-DI	ICV-DIEESE	IPA-DI
1979		67.1	77.3	70.9	80.1
1980	99.7	87.7	110.2	93.6	121.3
1981	93.5	90.9	95.2	87.9	94.3
1982	100.3	94.6	99.7	103.0	97.7
1983	177.9	164.0	211.0	172.9	234.0
1984	209.1	178.6	223.8	202.8	230.3
1985	239.1	228.2	238.1	264.0	225.7

Fonte: Brasil Programa Econômico nº 35/Dez.92. Conjuntura Econômica - jun.1993. ii indicadores IESP/FUNDAP nº 27/abr.1994.

Índice de Preços

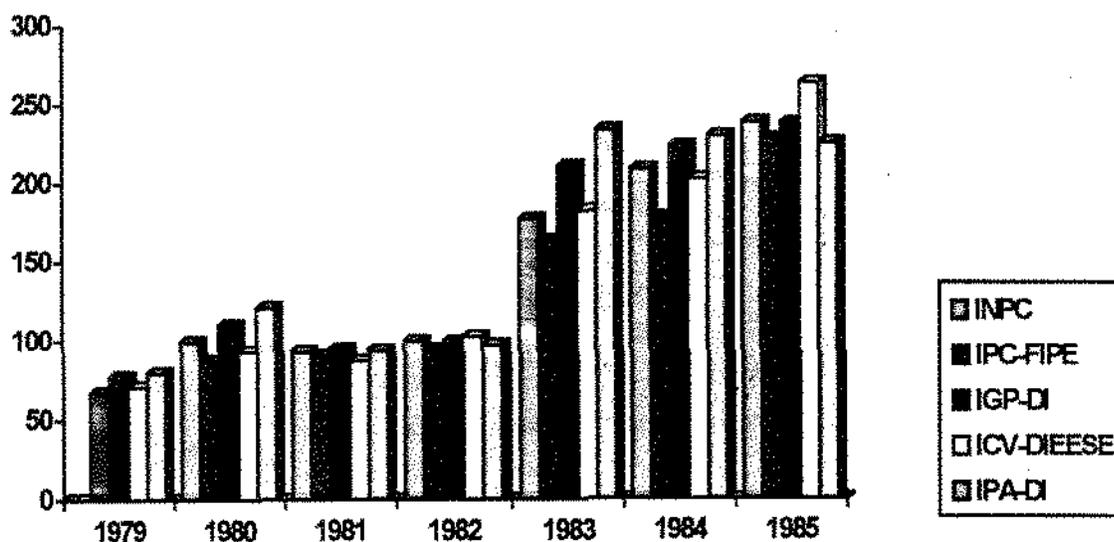


Tabela 40

Remuneração média do setor Governo (RAIS)- 1980-1983

Anos	Salário Mínimo	Salário Mínimo	Remuneração média anual (1)	Índice 1980 = 100	Var. em relação ao ano anterior
1980	3.2	44.99	164.424	100.00	-
1981	3.4	91.44	150.112	91.28	-8.72
1982	3.3	18.172	157.265	95.63	4.77
1983	3.2	39.524	124.477	75.69	-20.85

Fonte: Min. Do Trabalho, op.cit.

(1) Deflacionado pelo IGP-DI

Tabela 41

Rendimento Médio Real do Trabalho Principal dos Empregados, 1981-1984

Anos	Carteira Assinada	Variação Percentual	Sem Carteira	Variação Percentual	Total
1981	33.531	100.00	13.791	100.00	20.258
1983	28.580	85.23	11.976	86.84	20.735
1984	27.881	83.15	13.855	100.46	20.686

Fonte: PNAD, Síntese dos Indicadores Básicos, 1990. Por problemas metodológicos a PNAD não divulgou os dados relativos a 1982.

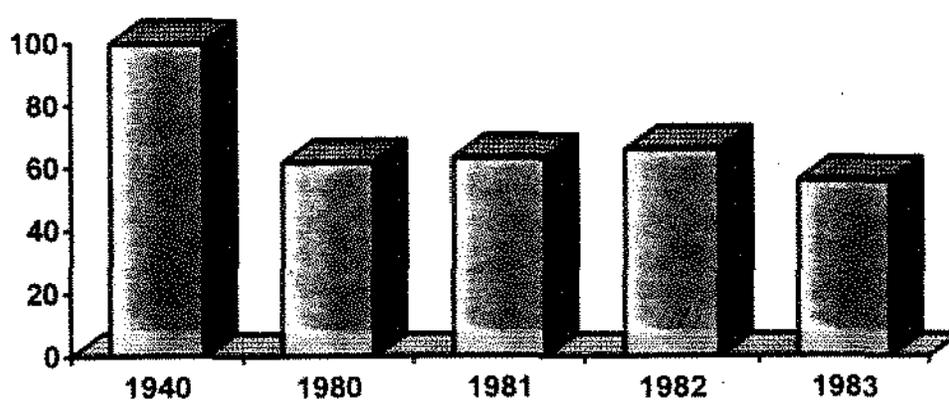
Tabela 42

Salário Mínimo 1980-83

Ano	Salário Mínimo		Ração Essencial	PIB
	Valor Real R\$ Nov./94	Índice (%) Julho/40=100	Salário Mínimo (%)	Per Capita
1980	245.37	61.78	65.57	478.90
1981	251.59	63.34	62.36	447.29
1982	262.23	66.02	54.74	440.11
1983	222.83	56.10	73.56	415.68

Fonte: Tabela 9

Salário Mínimo



Capítulo IV

A resistência dos trabalhadores, 1964-1984

Apesar da repressão e da legislação ditatorial, os trabalhadores resistiram como puderam à desvalorização do preço da força de trabalho e à supressão das liberdades sindicais. Os dados sobre movimentos de protestos e greves neste período não são rigorosamente exatos em função da conjuntura da época. Se até 1968 os jornais ainda podiam noticiar esses movimentos, depois do AI-5 a censura foi implantada no País, praticamente desaparecendo informações desse gênero.

Mesmo entre 1964 e 1968 as informações são desencontradas e nem sempre refletem plenamente a realidade, em função das dificuldades de levantamento, uma vez que estão baseadas apenas em notícias da imprensa do Rio de Janeiro e de São Paulo. A partir de 1969, as informações deste trabalho têm como fonte a imprensa clandestina dos partidos de esquerda, únicos veículos de comunicação que podiam noticiar os movimentos de protesto dos trabalhadores.

Desta forma, o levantamento das greves aqui apresentado deve ser visto como uma aproximação da realidade, pois nem sempre a imprensa legal ou clandestina tinha condições operacionais para divulgar todos os acontecimentos num País de dimensões continentais como o Brasil. Pelos dados de Boris Kowal¹, pode-se afirmar que a greve mais importante em 1964 foi a dos sapateiros do Rio de Janeiro, que durou três semanas; mas foram registrados também greves menores em Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte. "Durante os oito meses após o primeiro de abril ocorreram no Brasil cerca de 20/30 greves, com um total de 40/50 mil participantes"².

Em 1965 o movimento operário se reorganizava nas principais categorias, tanto que em setembro já se achava em condições de realizar uma greve no setor de ponta do proletariado da época. "A primeira grande manifestação do proletariado ocorreu em setembro de 1965 quando, sob a liderança dos

¹ Kowal, Boris. História do Proletariado Brasileiro - 1857 a 1967. Editora Alfa-Ômega, pg. 512.

² Ibidem, op. cit. pg 512.

comunistas, estiveram em greve os metalúrgicos do Rio de Janeiro, reivindicando aumento de salário"³.

As greves tinham um caráter econômico, mas, como o Estado avocou para si o controle das relações capital-trabalho, terminavam obtendo um caráter político, tendo em vista que na prática significavam um desafio à legislação de exceção e à política de arrocho salarial. "O total de grevistas em 1965, segundo nossos cálculos, ultrapassou 100 mil pessoas"⁴.

Em 1966 o descontentamento do movimento operário aumentou de forma expressiva. Em janeiro, na região da Baixada Santista, os portuários realizaram operação tartaruga, o que levou o governo a editar legislação específica para esta categoria, praticamente implantando nos portos uma lei de guerra. Ainda em janeiro, os funcionários públicos do antigo Estado da Guanabara fizeram mobilizações por aumento de 35% nos salários e foram reprimidos violentamente pela polícia. A repressão também atingiu os operários grevistas de Magé (RJ), onde muitos trabalhadores foram presos.

Refletindo já uma certa organização horizontal dos sindicatos, cerca de 400 entidades assinaram documento contra o decreto do governo que acabava com a estabilidade no emprego e mesmo entre as Federações existia um certo clima de descontentamento, tanto que nove destas entidades também elaboraram documento exigindo o restabelecimento dos direitos sindicais e aumentos salariais.

"A partir do final de 1966 a luta de greves adquiriu um caráter de massas. Foi sobretudo grande a greve dos operários das plantações de cana-de-açúcar e usinas do Nordeste do Brasil. Adquiriu ampla envergadura o movimento grevista dos operários da indústria metalúrgica de São Paulo em luta por aumentos de salários. Segundo nossos cálculos, em 1966/67 o número total de grevistas ultrapassou 300 mil"⁵.

³ *Ibidem*, op. cit. pg 513.

⁴ *Ibidem*, op. cit. pg. 513.

⁵ *Ibidem*, op. cit. pg 515.

Todavia, esses números podem ser considerados modestos se comparado ao conjunto dos trabalhadores e, principalmente, com o período anterior ao golpe. "Durante o primeiro governo militar... a atividade grevista sofreu seu primeiro grande declínio em comparação com os oito anos anteriores. O índice de greves caiu em 2/3 em relação a 1961/63 e alcançou a metade do índice referente aos anos do governo Kubitschek. O tamanho médio das greves decresceu em muito, se comparado com períodos anteriores, tanto com relação às greves de categoria única, quanto com relação às de massa, com uma média de 15.500 grevistas, o que contrasta com os 36 mil do período 1961/63"⁶.

Pelos cálculos de Sandoval, para os anos de 1964/65 estiveram em greve 657.760 grevistas e, para 1966/67, ocorreu uma diminuição do movimento grevista para patamares dos anos 40, começo dos anos 50, com média de três mil trabalhadores por greve. De qualquer forma, a simples existência das greves, naquelas condições de repressão generalizada, já se constituía num fato digno de nota, pois, ao contrário das greves nos períodos anteriores, onde a repressão não era acentuada, as paralisações pós-64 quase sempre eram reprimidas duramente pela polícia.

A reanimação do movimento operário ocorria num momento em que outros setores da sociedade também se mobilizavam contra o regime militar. Intelectuais, artistas, políticos e, especialmente, estudantes, organizavam a contestação ao regime. "Em junho de 1965 estiveram em greve 10 mil estudantes de São Paulo, Rio de Janeiro e outras cidades. Em março de 1966, estudantes saíram novamente às ruas"⁷.

Sob o comando da UNE, entidade posta na ilegalidade pelos militares, os estudantes passaram a desempenhar, a partir de 1967, uma espécie de vanguarda pública da oposição ao regime. O movimento estudantil ganhara as ruas, de Norte a Sul do País, em manifestações cada vez mais numerosas e com uma ousadia

⁶ Sandoval, op. cit. pg. 102 e 103.

⁷ Kowal, op. cit. pg. 515.

extraordinária, transformando em rotina os enfrentamentos com a Polícia. Não era raro o dia em que em alguma parte do País não ocorressem manifestações estudantis contra o governo. O momento maior destas manifestações ocorreu em 1968, com a passeata dos 100 mil no Rio de Janeiro, em protesto contra o assassinato do estudante Edson Luis de Lima Souto. Esse clima chegou mesmo a influenciar o curso do movimento operário, pois a greve de Osasco (SP) teve apoio militante dos estudantes e muitos dos grevistas eram lideranças estudantis na região.

Foi nessa conjuntura de contestação que a classe operária realizou suas duas mais importantes ações do período 1964/68: as greves de Contagem (MG) e Osasco (SP), dois movimentos que representaram, ao mesmo tempo, o ponto mais alto da luta dos trabalhadores contra a ditadura no período e o início de um longo refluxo na luta operária que se estendeu por cerca de 10 anos. A greve de Contagem começou no dia 16 de abril de 1968, quando os operários da Belgo Mineira tomaram os diretores como reféns e se declararam em greve.

"Em uma semana 15 mil trabalhadores haviam aderido e muitas das principais indústrias da região estavam paralisadas. Os trabalhadores exigiam aumento de 25%, contra o índice oficial de 17%"⁸. Tomados de surpresa (tanto o governo quanto o sindicato local), buscou-se uma via de entendimento, com o sindicato intermediando as negociações.

Para evitar a continuidade do movimento, o governo concedeu um reajuste de 10% a todos os trabalhadores de Contagem e os operários encerram a greve em 25 de abril⁹. Posteriormente, o abono de 10% foi estendido a todos os trabalhadores, mediante o *Decreto 5.451*, como uma tentativa de reduzir as críticas sobre o arrocho salarial, bem como as mobilizações dos trabalhadores.

No entanto, em junho uma nova greve dos metalúrgicos, bem mais organizada e não apenas com reivindicações econômicas, mas com um claro

⁸ Moreira Alves, op. cit. pg. 123.

⁹ *Ibidem*, op. cit. pg. 123

sentido político, irromperia em Osasco, na Grande São Paulo. Após a eleição de José Ibrahim, um jovem líder metalúrgico e participante da oposição sindical, para a presidência do Sindicato dos Metalúrgicos local, a entidade intensificou o trabalho de organização no interior das fábricas com o objetivo claro de se contrapor à política geral do governo. "Em meados de 1968 os chamados "Grupos dos 10" - embrionárias Comissões de Fábrica com boa participação operária - já estavam organizados na maioria das fábricas de Osasco"¹⁰.

A partir desse trabalho de organização operária no interior das fábricas, o Sindicato preparou meticulosamente a greve para novembro de 1968, mas o movimento foi antecipado para julho em função de greves espontâneas ocorridas na região. "Sob pressão das bases, a liderança aderiu ao movimento para planejar cuidadosamente a estratégia da greve"¹¹.

O nível de organização dos trabalhadores era tão grande que três dias antes do início da greve foi redigido um panfleto anunciando detalhadamente o cronograma da paralisação: "Às 8:45 hs a fábrica da Cobrasma parou, sendo ocupada pelos trabalhadores. Entre suas exigências estava o fim das leis de controle salarial. Às 11:45 hs as indústrias Granada e Barreto Kelly aderiram à greve e todos os trabalhadores saíram juntos das fábricas, marchando para o sindicato. Duas horas depois, a Lonaflex parou, declarando-se solidária com o movimento grevista"¹². Demonstrando a sólida organização nas fábricas, os fatos ocorreram exatamente como previram os dirigentes sindicais¹³.

O governo reagiu de maneira truculenta contra o movimento grevista, num nível muito maior do que imaginavam as suas lideranças; afinal, se aquela greve tivesse conseguido êxito dificilmente o regime teria condições de continuar implementando a política de arrocho salarial, pois a tendência era o movimento se alastrar para outras categorias, com consequências imprevisíveis para o

¹⁰ Ibidem, op. cit. pg. 124

¹¹ Ibidem, op. cit. pg. 124.

¹² Ibidem, op. cit. pg. 125.

¹³ Ibidem, op. cit. pg. 125

regime. Aquele era um confronto onde a vitória de qualquer dos lados poderia definir a sorte do regime.

José Ibrahim conta com detalhes como as forças da repressão avançaram contra os grevistas: “Ao cair do primeiro dia tudo marchava conforme havíamos planejado...A repressão chegou com a noite. A tropa de choque da Força Pública, com cavalaria, tatus, brucutus, atuando juntamente com o DOPS ocupou militarmente a cidade. Montaram-se barreiras para controlar as entradas e saídas de Osasco. Policiais pediam documentos às pessoas que circulavam pelas ruas. A tropa de choque cercou as fábricas ocupadas exigindo que a massa saísse”¹⁴

Na Cobrasma, os trabalhadores decidiram continuar no interior da fábrica, mas às 11 horas começou a invasão: “Os tatus e brucutus romperam as barricadas. Os companheiros desligaram as luzes. A tropa de choque entrou na fábrica às escuras, dando rajadas de metralhadora para o alto e atirando bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral. Houve muito combate corpo a corpo. Os operários estavam dispostos a brigar. Era preciso vários soldados para agarrar um operário”.¹⁵

Enquanto os operários, conhecendo o terreno, se movimentavam bem pelas seções, ocorria com os soldados o inverso, pois estes não conheciam a fábrica: “Tropeçavam, caíam em buraco de resfriador de peça, enquanto do alto da ponte rolante um grupo de operários atirava pedaços de pau, ferro e peças sobre os soldados. Foi uma verdadeira batalha campal”¹⁶. Mas era uma batalha desigual, pois pela manhã cerca de 300 operários estavam presos.

“A Lonaflex foi desocupada na mesma noite. Lá a Força Pública também tentou o diálogo e os companheiros disseram que sairiam desde que não houvesse nenhuma prisão...Depois de muita discussão, a Força Pública cedeu e a massa saiu à rua em bloco único, que só se dispersou quando já havia se distanciado bastante da repressão... No segundo dia, a Brown Boveri parou, apesar de toda a

¹⁴ Jornal Unidade e Luta, Nº 1, citado em Frederico, Vol. I, pg. 229.

¹⁵ Ibidem, op. cit. pg. 229.

¹⁶ Ibidem, op. cit. Pg. 229.

repressão da noite anterior... Terminada a movimentação, os operários saíram em passeata até o Sindicato”¹⁷.

Logo no segundo dia da greve o governo decretou a intervenção no sindicato e ordenou sua desocupação. “Os companheiros decidiram não sair...O interventor foi até o Sindicato com um pelotão da Força Pública para assumir suas funções, mas não conseguiu nem entrar no prédio...Quando a polícia finalmente invadiu, às 23 horas, havia 80 companheiros lá dentro”¹⁸. A partir daí, o movimento entrou em refluxo e a greve começou a ser derrotada.

A repressão contra os trabalhadores constituiu-se numa operação de guerra contra o setor mais avançado da classe operária. A desproporcionalidade das forças, as prisões e perseguições aos operários fizeram com que 50% dos operários voltassem ao trabalho. “A partir daí praticamente perdemos o controle do movimento. Entretanto, a greve continuou por mais um dia, a partir do qual 80% dos operários retornaram às fábricas”¹⁹.

Apesar de significar o momento mais elevado da luta operária contra o regime, a greve de Osasco demonstrou também que havia uma assimetria entre aquele destacamento avançado dos operários e o conjunto dos trabalhadores, o que impediu que o movimento tivesse a solidariedade em outras regiões do País. Não estavam ainda maduras as condições objetivas e subjetivas para um desafio global ao regime militar.

As lutas populares entre 1969 e 1973

Com a derrota da greve de Osasco, o movimento operário entrou num longo período de refluxo e acumulação de forças. Refluxo, mas não inatividade, pois mesmo nos momentos mais severos da repressão, os trabalhadores manifestaram de alguma forma seu descontentamento contra o arrocho salarial. São raríssimos

¹⁷ Ibidem, op. cit. pg. 230.

¹⁸ Ibidem, op. cit. pgs. 232 e 233.

¹⁹ Ibidem, op. cit. pg. 233.

os registros de greve ou movimento de protesto dos trabalhadores na chamada grande imprensa, principalmente porque até 1975 tanto jornais, quanto rádio e televisão estavam sob censura.

Além disso, não temos conhecimento de nenhum trabalho acadêmico com levantamento sistemático das greves no período. Os órgãos governamentais (especialmente, o Ministério do Trabalho) também não possuem registro de greves no período, até mesmo porque oficialmente o País era uma espécie de ilha da prosperidade e tranquilidade. Provavelmente, o antigo Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão de inteligência do regime, teria em seus arquivos levantamento sobre a inquietação operária nesses anos de chumbo. Todavia, dificilmente o cidadão comum poderá dispor destes dados, se eles por acaso existirem. Isso porque o órgão foi extinto com a redemocratização do País e a agência que o substituiu, a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) também não possui informações sobre esse assunto.

Num esforço de pesquisa para documentar a resistência dos trabalhadores e registrar as greves que a história não contou, recorreremos a uma fonte não usual de informações: os jornais dos partidos clandestinos ligados de alguma forma ao movimento operário. Algumas dessas informações foram condensadas nos três volumes do trabalho de Celso Frederico, *A Esquerda e o Movimento Operário*; no entanto, para os objetivos desta pesquisa, consultamos todos os números existentes nos jornais clandestinos referentes a este período: *Voz Operária, do Partido Comunista Brasileiro; Libertação, da Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil; A Classe Operária, do Partido Comunista do Brasil*. A partir de 1975 a consulta envolveu também o jornal *Unidade Proletária, órgão do Movimento Revolucionária 8 de Outubro*. Os dados que levantamos, apesar de não terem a precisão estatística dos levantamentos oficiais, podem ser considerados uma fonte alternativa confiável, pelas seguintes razões:

a) As organizações políticas clandestinas, especialmente o PCB e em menor grau a Ação Popular, além do PC do B e MR-8, tinham vinculações orgânicas

com o movimento operário e mantinham publicações regulares, com informes muitas vezes precisos e detalhados sobre a luta dos trabalhadores nas fábricas. Com militantes espalhados por todo o País, apenas essas organizações tinham condições de noticiar as lutas operárias sem os problemas de censura.

b) Grande parte das notícias sobre greves ou movimentos de protestos dos operários e as lutas no campo muitas vezes são coincidentes nas várias publicações, o que dá maior credibilidade aos fatos. As notícias algumas vezes são tão detalhadas que chegam a citar as seções das fábricas que realizaram protestos, operações tartaruga ou greves, o horário em que as comissões de trabalhadores negociavam com os patrões e o resultado das negociações, o que sugere que seus militantes estavam presentes ou muito próximos dos eventos.

As formas mais freqüentes da luta dos trabalhadores eram bastante modestas e muitas vezes resumiam-se a manifestações primitivas de descontentamento, o que certamente refletia o estágio de organização no interior das fábricas, mas já no final do "milagre" podia-se constatar claramente que a acumulação de forças começava a dar resultados. Pelas leituras dos documentos, eram as seguintes as formas mais generalizadas de luta nas fábricas (No setor de serviços, foram raros os movimentos no período):

a) *Recusa de fazer horas-extra*: Nesse período, os empresários utilizavam à exaustão o recursos das horas-extras. "Em fins de 1973, só na Volkswagem estavam sendo trabalhadas mais de 300 mil horas-extra por mês. Na construção civil, a jornada de 12 horas se tornou uma norma"²⁰. Nas fábricas, a luta direta por aumento de salários era perigosa. Para evitar o confronto em condições desiguais, os trabalhadores se recusavam a fazer horas-extra e exigiam que, para retomar a normalidade do trabalho, deveria ser concedida uma antecipação salarial. Dessa forma, não violavam a lei, não se expunham à repressão e ainda ganhavam aumento²¹

²⁰ Revista Estudos, citada em Celso Frederico, op. cit. Vol. 2, pg. 45

²¹ Ibidem, op. cit. pg. 117.

b) *Operação-tartaruga*: largamente utilizada em várias fábricas, consistia em diminuir o ritmo de trabalho até que o patrão sentisse o problema e se dispusesse a negociar. Essa forma de luta não requeria um grau de organização elevado, mas conseguia larga adesão dos operários, pois não implicava em grandes riscos. Essa talvez tenha sido a forma mais exitosa de luta no período do auge do "milagre econômico".

c) *Greve por atraso de pagamento*: Nas condições de arbítrio e impunidade da época, muitos empresários simplesmente atrasavam por vários meses o pagamento dos salários dos operários, o que os levava à greve. Como era moralmente injustificável o atraso de pagamento dos salários, esse tipo de greve tinha menores possibilidades de ser reprimida. Pelos dados que levantamos, essa foi a forma mais generalizada de protestos dos operários naquele período, muito embora várias delas tenham sido violentamente reprimidas.

d) *Greves mais organizadas*: Estas greves geralmente ocorriam nos setores de ponta da classe operária e atingiam as áreas mais importantes das fábricas (ferramentaria, por exemplo) e envolviam maior grau de organização. Como geralmente os setores atingidos eram fundamentais no processo de produção, a paralisação numa determinada seção, terminava por afetar o conjunto da fábrica e implicava em muitos riscos. Essa foi a tônica das greves por antecipações salariais de 1973 e 1974 nas grandes empresas montadoras do ABC, que levou à prisão vários ativistas sindicais.

e) *Falta organizada ao trabalho*: Consistia no fato dos operários de determinada seção combinarem a falta coletiva num determinado dia; no dia seguinte, os operários de outra seção é que deixavam de ir ao trabalho. Com este movimento os patrões entendiam o significado do protesto e negociavam o funcionamento normal da fábrica, geralmente concedendo uma antecipação salarial. Isso não implicava em grandes riscos e ainda dava bons resultados.

Estas formas criativas de luta operária era a manifestação possível do descontentamento dos trabalhadores contra o arrocho salarial e a ditadura militar,

mas contribuíram de maneira fundamental para a formação da consciência operária, principalmente nos pólos mais dinâmicos da economia brasileira. Formaram um elo histórico de um processo de acumulação de forças que se expressou com mais veemência a partir da greve da Scania em 1978.

Sem esse longo, difícil e perigoso exercício da rebeldia possível, dificilmente o movimento operário teria ressurgido com o êxito que conseguiu nas históricas greves do ABC paulista. Ou seja, o movimento que chegou à superfície com as greves metalúrgicas tem seu cordão umbilical ligado à dedicação, ao sacrifício e à ousadia de trabalhadores e militantes anônimos que no interior das fábricas preparavam as bases para um futuro democrático do País.

O depoimento de um dos personagens mais ativos na época, o metalúrgico Lucio Belantani, secretário-político do Comitê de Empresa²² da Volkswagem e também na época membro do *Comitê Estadual do Partido Comunista Brasileiro (PCB)* na época, é de importância valiosíssima para compreendermos como foi tecida a organização no interior das fábricas, quais as forças que atuavam nesse período no movimento operário e como se desenvolveu um importante capítulo dessa história de lutas na maior fábrica transnacional do País.

“Entrei para a Volks em 1964 e lá já havia alguns companheiros comunistas, mas não existia um trabalho organizado. Mas fomos discutindo e construindo um trabalho mais efetivo, procurando inserir o Partido na classe operária. Nosso trabalho foi crescendo e terminou servindo de exemplo para que o próprio Partido elaborasse uma linha política, sintetizada no Plano de Construção do Partido nas Grandes Empresas (Placonp). Ou seja, com o trabalho que desenvolvíamos na fábrica, o Partido dava uma resposta concreta a todas as outras forças do acerto da linha política de concentrar o trabalho na classe operária, apesar das imensas dificuldades.

“Em 1970 e 1971 chegamos a ter, como militantes, pagando regularmente suas mensalidades (0,5% do salário), cerca de 150 companheiros só na Volks.

²²O Comitê de Empresa coordenava as células comunistas no interior da Volks e era composta por seis operários.

Todos recebiam a *Voz Operária* e em alguns momentos chegamos a distribuir cerca de 300 jornais na fábrica. Além disso, tínhamos organizações de base em outras grandes empresas como a Willians, Motores Perkins, Chysler, entre outras, além de gente em Santo André e São Caetano.

“Um fato curioso é que nossa organização na Volks era maior que a organização do Partido no Município. Então resolvemos nos estruturar como um Comitê de Empresa, sob a assistência direta do Comitê Central. Construímos uma organização estanque, com seis militantes em cada célula, os quais não conheciam os outros militantes, mesmo que fossem da mesma seção. Cada célula tinha um responsável, que fazia a ligação com a instância superior. A direção do Comitê de Empresa era composta por seis companheiros, cada um responsável por uma área de atuação - agitação e propaganda, educação, política, etc. Tínhamos um jornal, o *Zé Povinho*, que tirava mensalmente milhares de exemplares, que eram distribuídos não só na Volks, mas nas outras fábricas do ABC. Não tinha um evento operário na região em que nós não estivéssemos presentes.

“Em 1971, organizamos uma chapa de oposição ao Sindicato, em aliança com a Ação Popular (AP), eu acho, dissidentes da própria diretoria e outras correntes menores, contra o Paulo Vidal, a quem chamávamos de dedo-duro. A chapa foi derrotada por cerca de mil votos, não só porque naquele período era difícil enfrentar a máquina sindical, como também em função das fraudes. Mas essas eleições mostraram tanto a nossa força quanto a força da oposição sindical.

“Um episódio que deixou a repressão furiosa foi por ocasião do lançamento do milionésimo carro da Volks. A empresa prometia a todos os trabalhadores uma moeda, acho que de ouro, comemorativa do evento. Nós fizemos um jornal com denúncia, contendo inclusive muitas informações sigilosas da empresa, pois no trabalho que desenvolvíamos chegamos a ter como militantes gente da gerência. Como a Volks revistava os trabalhadores na entrada e na saída, orientadas pela polícia (naquele período já sentíamos que a polícia estava

querendo nos identificar), levamos cerca de 10 mil jornais, ao longo de uma semana, embrulhados em sacos plástico dentro das marmitas.

“No dia combinado, toda a organização do Partido panfleteou a empresa em menos de 10 minutos. Colocamos material nos banheiros, vestiários, nos ganchos, nas esteiras rolantes. Toda a base fez o que pode, de forma que todas as alas foram cobertas. Esse trabalho teve uma enorme repercussão dentro da empresa e a repressão compreendeu que a organização na fábrica era muito maior do que eles pensavam - e assim apertou o cerco sobre nós.

“Cerca de um mês depois dessa atividade, um dos nossos companheiros foi preso dentro da empresa, não suportou as torturas e entregou o secretário-político do Comitê da Empresa, que era eu. Apanhamos muito no DOI-CODI e, depois de 45 dias de tortura, a repressão levou o companheiro para dentro da Volks. Quem ele conhecia como militante, ia apontando e a repressão prendendo. Mas como éramos uma organização estanque, os policiais só conseguiram prender 12 operários. Fui condenado e preso por um ano e depois não tive condições mais de voltar à Volks. Dessa forma, o Comitê da Empresa foi se desestruturando, fato que se agravou com as prisões de dirigentes e militantes em 1974/75, quando foi desbaratada toda a organização partidária na região e, inclusive eu, que não trabalhava mais por lá, fui preso novamente”²³

Os líderes sindicais de hoje com certeza deverão fazer justiça a esses operários anônimos que atuavam numa fronteira perigosa entre a vida e a morte - muitos deles presos e outros até hoje desaparecidos. Em nosso entendimento, é importante essa ligação entre o processo de acumulação de forças na clandestinidade e a explosão das greves em 1978, não só para recuperar a memória das lutas naquele período, mas também como forma de quebrar o mito difundido por certos setores da esquerda pouco conhecedores da história de que o movimento operário atual começou em 1978.

²³ Depoimento de Lucio Belantani ao autor.

As greves e movimentos de protesto aqui relatados estão baseados nas quatro publicações consultadas. Muitas vezes esses movimento eram descritos detalhadamente, incluindo dia, hora, seção em que aconteceu e até as circunstâncias em que ocorria a negociação. Outras vezes, referem-se apenas à greve em empresa tal, mas sem indicar o dia ou o mês; para estes casos, consideramos, por razões óbvias, o período de greve sempre no mês anterior à publicação do jornal.

Os movimentos no campo, como enfrentamentos entre posseiros e grileiros, invasões de cidades por flagelados da seca, eram relatados com mais detalhes, inclusive pela chamada grande imprensa, talvez porque esse tipo de protesto não tivesse as conotações ideológicas que os movimentos operários adquiriam. No entanto, os fatos aqui não abrangem evidentemente tudo que aconteceu naquele período, pelas dificuldades naturais em que se movimentava a esquerda. De qualquer forma, o balanço que estamos divulgando forma um painel relevante para se avaliar a resistência dos operários entre 1969-1973.

O cotidiano do movimento em 1969

O pequeno número de greves no período em parte pode ser creditado à repressão e às perseguições contra dirigentes e ativistas sindicais. No entanto, o declínio do movimento também foi influenciado pela conjuntura econômica do País, pois entre os anos 1969-1973 registrou-se as maiores taxas de crescimento do produto, o que pode ter contribuído também para arrefecer o ânimo da classe operária, principalmente se levarmos em conta a ofensiva propagandista do governo em relações aos seus êxitos econômicos.

- Em 14 de fevereiro, o Ministério do Trabalho realizou intervenção em mais de 100 sindicatos do País, sob o argumento de que aquelas entidades não demonstravam condições para garantir a disciplina trabalhista de acordo com a ordem vigente. Entre as entidades atingidas pela medida encontram-se o

Sindicato dos Bancários da Guanabara, de Maringá, de Campina Grande, o Sindicato de Empregados em Entidades Culturais da Guanabara, o Sindicato dos Petroquímicos de Caxias, O Sindicato dos Petroleiros da mesma cidade, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Paranaíba (PR), o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande (PB), o Sindicato dos Metalúrgicos de Maringá, Sindicato dos Petroleiros da Bahia.

- Ainda em fevereiro, os trabalhadores de uma seção da Volks realizaram um movimento coletivo com bastante criatividade: como não tinham condições de fazer greve, resolveram pedir demissão coletiva. A empresa, diante do fato inusitado, concedeu aumento salarial àqueles trabalhadores e a produção voltou à normalidade.

- Na metalúrgica Aliperti houve luta contra os constantes atrasos no pagamento dos salários e os operários forçaram os patrões a regularizar a situação.

- Na Fábrica Maria Ângela, do Grupo Matarazzo, as condições de trabalho eram as piores possíveis. Para se ter uma idéia, os trabalhadores almoçavam ao pé das máquinas. Revoltados com esta situação, realizaram um movimento reivindicatório e conseguiram meia hora de almoço.

- No Belenzinho, em fábrica do mesmo grupo, os operários resistiram à ordem da gerência de movimentar seis teares em vez de quatro, como vinham fazendo. Discutiram entre si a questão, organizaram-se e foram ao Sindicato pedir orientação. Depois, fizeram boletim denunciando a situação e continuaram o movimento somente atuando nos quatro teares. Diante da resistência operária, a fábrica recuou. E os operários daquela empresa, que ainda não eram sindicalizados, associaram-se ao Sindicato.

- Em 27 de março, cerca de 700 dos mil operários da Mercedes-Benz realizaram greve reivindicando aumento salarial de 50% e o direito de entrar e sair pelo portão principal. O movimento começou na seção de estanho, às 7 horas da manhã. Posteriormente se estendeu ao setor de solda e, mais tarde, ao de

alumínio, pintura e áreas da ferramentaria. Por volta da hora do almoço a linha de fabricação de ônibus estava quase toda parada. A seção de estanho ficou parada o dia todo, acompanhada pela de solda. Um dos chefes quis falar com a liderança do movimento, mas os operários disseram que só negociariam todos juntos. A direção então foi obrigada a receber 125 operários. Na frente dos trabalhadores, um dos chefes se comprometeu a atender a reivindicação de saída pelo portão principal e seguro integral, mas negou o aumento. No dia seguinte, a empresa demitiu 12 operários no próprio portão da fábrica e o DOPS, chamado pela empresa, prendeu 4 trabalhadores, enquanto outros fugiram.

- Em algumas seções da Arno os trabalhadores realizaram várias paralisações rápidas e conseguiram um abono de 8% em seus salários. Conseguiram também um afastamento de um sobrinho do general Castelo Branco, que perseguia trabalhadores, e conquistaram a volta dos vales. Enquanto uma comissão, eleita pelos operários, discutia com a gerência, os operários abandonaram o trabalho e permaneceram em frente da fábrica, só se retirando dali após a volta da comissão.

- Entre os dias 11 e 18 de junho, ocorreram várias manifestações contra a presença de Nelson Rockefeller no País. Em São Paulo, um comício dia 13 reuniu cerca de 300 pessoas; dia 17, apesar da repressão, 400 estudantes voltaram a manifestar-se no Largo de Pinheiros; dia 18, 600 pessoas fizeram nova manifestação no largo da Concórdia. No Rio de Janeiro, 400 estudantes realizaram manifestação pelas ruas de Copacabana. Houve ainda manifestações em outras cidades brasileiras.

- Entre junho e outubro, foram realizados uma série de congressos nacionais de várias categorias, precedidos de reuniões locais e estaduais. Entre estes eventos constam a VI Convenção Nacional dos Bancários e Securitários; VII Congresso Nacional dos Metalúrgicos; XIII Congresso Nacional dos Jornalistas; e o Congresso Nacional dos Servidores Públicos. Apesar do clima de repressão, os trabalhadores, em todos estes eventos, elaboraram plataformas de luta,

incluindo melhores condições de salários; reconhecimentos dos direitos sindicais consagrados pela OIT; garantia da estabilidade no emprego; revogação das leis do arrocho salarial; e pelo restabelecimento das liberdades democráticas no país.

- Em Jundiaí, 600 operários da Companhia Gaspar Gasparian Industrial (Tecelagem São Jorge) entraram em greve para receber os pagamentos atrasados.

- No ABC ocorreu greve na Resil e, após o carnaval, nas seções de funilaria da Chysler e da Volks, ocasião em que os operários exigiram adicional de salubridade e macacão limpo.

- Na Bahia, os operários da Fábrica Império Industrial realizaram 15 minutos de greve contra as demissões de vários trabalhadores.

O cotidiano do movimento em 1970

A seca que atingiu os Estados do Nordeste criou um clima de calamidade pública, com dezenas de milhares de camponeses desempregados e outros milhares passando fome. Como o governo não conseguiu realizar ações no sentido de resolver o problema, milhares de camponeses em toda a região começaram a invadir cidades e saquear feiras e o comércio em busca de comida.

- Em 28 de abril, 200 flagelados invadiram a cidade de Triunfo, no sertão de Pernambuco, e saquearam as casas comerciais em busca de comida.

- Em 15 de maio, um grupo de flagelados invadiu a feira de Nova Russas, no Ceará, e saqueou grande quantidade de farinha e rapadura. Em 18 de maio, cerca de 600 flagelados entraram em Iguatu, mas o comércio local fechou as portas com medo do saque. Em 19 de maio, cerca de 800 invadiram a cidade de Bezerros, em Pernambuco. Em 20 de maio, perto do município de Senador Pompeu (CE), 300 flagelados assaltaram um trem da Rede Viação Cearense, e se apoderaram de vários sacos de farinha. Em 21 de maio, mais 3 trens foram assaltados, desta vez entre as cidades de Piquet, Carneiro e Acopiara, e levaram

caixas de cereais, peixe e açúcar. Em 22 de maio, a cidade de Iguatu foi saqueada e, poucos dias depois, é a vez de Quixeramobim, Quixadá e Tauá (CE).

- No mesmo período, dois mil camponeses invadiram a cidade de Mossoró (RN) e receberam alimentos. Quando voltaram dias depois e não foram atendidos, saquearam os armazéns da cidade. Em Pernambuco, a cidade de Serra Talhada foi invadida por seis vezes. Nem a rápida ação dos comerciantes fechando as portas dos estabelecimentos impediu os saques.

- Dia primeiro de maio, 21 sindicatos reuniram-se em um campo de futebol de São Paulo para comemorar o dia universal dos trabalhadores, incluindo um evento desportivo. A polícia realizou várias prisões, inclusive a do operário Olavo Hansen, que foi assassinado nos porões da polícia política.

- No início de junho, a polícia invadiu e depredou o Sindicato dos Bancários de São Paulo, prendeu vários dirigentes sindicais, em represália à IX Convenção Interestadual dos bancários paulistas e de Mato Grosso, realizada em maio em Bauru (SP), que aprovou teses e documentos contrários ao governo militar.

- Em junho foi realizada a Convenção Nacional dos Bancários; em agosto o Congresso Nacional dos Metalúrgicos e dos Jornalistas; em setembro o Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria; e em outubro o dos Funcionários Públicos. Precedidos de reuniões locais e estaduais, movimentaram milhares de trabalhadores e reivindicaram o reconhecimento dos direitos sindicais, a revogação das leis de arrocho salarial, garantia da estabilidade no emprego e liberdades democráticas.

- Em novembro de 1970 foi realizado o Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria, onde se aprovou uma pauta de reivindicações condenando a política salarial do governo militar, a miséria dos trabalhadores, especialmente no Norte e Nordeste, a concentração da renda, além de exigir a revogação da lei de greve, liberdade e autonomia sindical, instituição dos delegados sindicais nos locais de trabalho, efetivação da reforma agrária e

suspensão, por 10 anos, da remessa de lucros, juros, royalties e outros títulos de remessas para o exterior.

- Em dezembro, realizou-se o Congresso Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, que aprovou importante resolução política onde se afirmava que em uma sociedade em que os trabalhadores não têm acesso aos meios de produção é indispensável que lhes seja garantida a segurança social; os trabalhadores também reivindicaram a realização da reforma agrária e se manifestavam contra a desnacionalização da economia.

O cotidiano do movimento em 1971

Segundo a *Voz Operária*, não se teve nenhuma notícia de greve ou grande movimentação dos trabalhadores neste ano, apenas invasões de cidades por flagelados nordestinos, manifestos sindicais e algumas lutas estudantis.

- Em janeiro, cerca de mil flagelados invadiram a cidade de Juazeiro do Norte, no Ceará, em busca de comida.

- Em fevereiro, cerca de três invadiram a cidade alagoana de Araripina e levaram gêneros alimentícios do comércio local.

- No primeiro de maio, cerca de 26 sindicatos, representando 80% dos operários de São Paulo, lançaram um manifesto, onde reivindicavam o direito de não ser meros espectadores do processo sócio-econômico que se desenvolve no País, ressaltando que, como força fundamental, não aceitavam ser tutelados por ninguém. Exigiam ainda o direito de reunião, opinião, discussão e sugestão de medidas de defesa dos interesses nacionais, dos interesses do povo e da classe operária.

- Em São Paulo, cerca de 1.200 estudantes da USP boicotaram o restaurante universitário, que ficou vazio quase um mês. No Rio de Janeiro, os estudantes da Faculdade de Medicina fizeram greve de 24 horas contra a prisão de 5 colegas.

Em Salvador, 500 estudantes realizaram vários comícios exigindo mais vagas na universidade. Em Fortaleza, numa manifestação com cerca de mil estudantes foi queimada a bandeira dos EUA.

O cotidiano do movimento em 1972

O ano de 1972 foi marcado pela realização de vários congressos de trabalhadores, de estudantes, bem como pela reanimação do movimento operário, registrando-se várias greves no período, além de muita resistência dos camponeses contra os latifundiários. O jornal *Voz Operária* informava que em 1972 já circulavam cerca 200 jornais sindicais, apesar da censura.

Oito dessas greves tiveram como motivo central o atraso do pagamento dos salários e foram realizadas de acordo com a lei anti-greve do governo. As outras três ocorreram por cima da lei, sendo duas na Aços Villares e outra em uma empresa de cerâmica, todas em São Caetano.

- Foram registradas lutas camponesas nos municípios de Capim (PA), Igarapé Grande (MA), São Vicente (GO), São Felix e Santa Teresinha (MT), nos municípios de Jacobina, Caldeirão Grande, Porto Seguro, Andaraí e Itambé (BA), Magé (RJ), Presidente Epitácio (SP) e Cascavel (PR). Quase todas essas lutas eram pela posse da terra ou contra as tentativas dos latifundiários de expulsar os camponeses de suas propriedades.

- Registrou-se ainda a luta dos trabalhadores da limpeza urbana, nos canteiros de obras do Metrô de São Paulo, onde foi usada a violência policial, e a dos ferroviários do mesmo Estado. Esses movimentos visavam a obtenção do pagamento dos salários atrasados.

- Com a presença de 96 sindicatos e 240 delegados, foi realizado em São Paulo o I Congresso dos Trabalhadores na Agricultura, ocasião em que os trabalhadores denunciaram as violações da legislação trabalhista por parte dos patrões, o desemprego no campo e a situação dos boias-frias e reivindicavam a

efetiva aplicação do Estatuto da . Estive presente ao Congresso uma delegação de metalúrgicos de Santos, cujo representante conclamou a unidade entre operários e camponeses, tendo sido o orador mais aplaudido do Congresso.

- Entre os meses de julho e agosto a repressão prendeu os principais dirigentes da organização de base do PCB na Volks.

- Estudantes de Comunicação de todo o País realizaram o I Encontro Nacional, onde aprovaram reivindicações por melhores condições de ensino e por liberdades democráticas.

- Os estudantes de Economia de todo o País também realizaram um Encontro Nacional em Salvador, Bahia.

O cotidiano do movimento em 1973

No auge do milagre, a classe operária começou a dar demonstrações de que já tinha acumulado alguma experiência contra o arrocho salarial. Neste ano, os operários da Volks e da Mercedes e Villares realizaram movimento contra as horas-extras. No Sul os operários de uma grande metalúrgica realizaram operação tartaruga; outros segmentos dos trabalhadores também fizeram pequenas paralisações, inclusive no setor de serviços.

- Em São Paulo verificaram-se pequenas paralisações nos seguintes setores: 4 no metalúrgico (Renus, AMC, Coltro e Clever); uma no de artefatos de borracha (Hispanital); duas na construção civil (Camargo Corrêa e Geobrás-Engenharia e Fundações); e uma na saúde (estudantes estagiários do Hospital das Clínicas).

- Os dois movimentos de protestos foram realizados contra o atraso de pagamentos: um no INPS, que teve sua agência de Santa Ifigênia depredada; outro, na BR-116 envolvendo motoristas de caminhão em protesto pelo restabelecimento do trânsito naquela rodovia. Contra os dois movimentos foram mobilizados grande aparato policial.

- Após uma prolongada operação tartaruga, os trabalhadores da aviação (VARIG, VASP e Sadia) conseguiram um reajustamento em torno de 30%, índice superior ao estabelecido pelo governo.

- As manifestações do primeiro de maio foram marcadas por protestos e reivindicações dos trabalhadores. Em Santos o Sindicato dos Metalúrgicos e mais 15 entidades realizaram ato público com a presença de mais de 2 mil pessoas; em Niterói realizou-se ato público na sede do MDB, com a presença de dirigentes sindicais, trabalhadores e estudantes; Na Guanabara houve show no campo de São Cristóvão e, nas universidades, os estudantes distribuíram boletins alusivos à data; o ponto alto dessas manifestações foi o memorial assinado por 37 sindicatos do ABC e por 12 Federações operárias, lido no Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, em assembléia com grande participação dos trabalhadores, onde reivindicavam modificações na política salarial e a necessidade da classe operária participar da vida política do País.

- Realizou-se em Brasília, de 21 a 25 de maio, o Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, com a presença de 700 delegados oriundos de todo o País, onde reivindicaram a reforma agrária, o direito de morar, trabalhar e produzir, o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, a concessão ao trabalhador volante dos mesmos direitos assegurados aos trabalhadores safristas; elevação do número de bolsas de estudos ao meio rural e multiplicação dos cursos volantes na zona rural, entre outros.

- Em setembro, 800 operários da fábrica de carrocerias Marco Polo, no Rio Grande do sul, realizaram operação tartaruga reivindicando aumento salarial.

- Ainda no Rio Grande do Sul, os operários da fábrica de rolhas plásticas realizaram movimento contra o atraso de pagamento. A polícia apareceu para proteger os patrões, mas o movimento foi vitorioso.

- Os trabalhadores em transporte rodoviário de Porto Alegre, através de seu Sindicato, obtiveram grande vitória: derrubaram o "comissionamento", um

sistema injusto de remuneração, e conseguiram a implantação de um salário profissional.

- Cerca de 700 trabalhadores da empresa Sul-América de Engenharia (SADE-RS), realizaram manifestação de protesto contra o atraso de seus pagamentos nas obras da Aço Finos Piratini. A polícia reprimiu violentamente o movimento, atirando e ferindo vários trabalhadores, três deles em estado grave. Dezenas de prisões foram realizadas e 150 operários foram demitidos.

- Na semana de 8 a 13 de outubro nenhum dos 3 mil operários da ferramentaria da Volkswagen fez hora extra; na Mercedes-Benz, no setor de carroceria, um dos que mais fazia hora extra, os trabalhadores também se recusaram a fazer horas-extras. O movimento nas duas empresas foi vitorioso, tendo a empresa concedido uma antecipação de 9%.

- Em Conceição do Araguaia, o lavrador Francisco Moura Leite foi assassinado a tiros por resistir ao despejo pelo pistoleiro Aigo Hudson, a serviço do Grupo Bradesco

- Dia 13 de dezembro, 4 mil operários das Indústrias Villares realizaram operação tartaruga, exigindo 10% de aumento salarial.

O cotidiano do movimento em 1974-1977

A partir de 1974, iniciou-se mais abertamente a retomada das lutas sociais, muito embora o seu desenvolvimento tenha se dado numa conjuntura complexa e perigosa, em função do aumento da repressão. Apesar do novo governo acenar com a abertura lenta, gradual e segura, a contrapartida desse processo foi uma intensificação da repressão no País, especialmente contra o Partido Comunista Brasileiro, a única organização que, por não ter aderido à luta armada, conseguiu preservar a grande maioria dos seus quadros, inclusive no movimento operário. Estavam dados assim os limites da chamada “abertura política”.

Este período é marcado pelo fim do chamado “milagre brasileiro” e por uma série de mudanças no cenário econômico nacional e internacional. Internamente ocorreu a retomada do processo inflacionário, a queda no ritmo do crescimento econômico, crescentes dificuldades no balanço de pagamento em função do primeiro choque do petróleo e uma grande derrota eleitoral do governo militar. Do ponto de vista externo, registrou-se uma grave crise nas economias capitalistas centrais, a maior desde o fim da Segunda Guerra Mundial, queda nos preços das matérias-primas e o início de uma nova relação entre as economias centrais e as economias periféricas.

A maior greve realizada em 1974, foi a dos motoristas de ônibus de São Paulo, dirigida por militantes do PCB. Por sua extensão e pela precisão com que o redator anônimo noticiou esta paralisação, transcrevemos os principais trechos da matéria publicada na *Voz Operária*:

"No dia 2 de maio a cidade de São Paulo foi parcialmente paralisada por uma greve de motoristas e cobradores das empresas particulares. Esse movimento teve profunda repercussão, pois milhares de operários não puderam ir ao trabalho. A greve foi total nas seguintes empresas: Alto do Pari, 11 linhas; Empresa Paulista de Ônibus, 5 linhas; Viação Urbana Penha, 5 linhas; Empresa São Miguel, 10 linhas; companhia Auxiliar, 9 linhas; Viação Itaquera, 2 linhas; Vila Carrão, 9 linhas; na Empresa Penha São Miguel, 328 ônibus ficaram encostados na garagem. Segundo o sr. Paulo Mariano, diretor da CMTC, a greve atingiu uma área de São Paulo de 360 quilômetros, onde vivem 2 milhões de pessoas.

"O movimento grevista se desencadeou para protestar contra o aumento de 18%, que foi dado pelo Tribunal Regional do Trabalho. Já em março, na Empresa Alto Pari, houve uma outra greve que durou um dia e que foi articulada pelos cobradores. O movimento cessou em virtude da repressão policial e pelas promessas do governo de dar um aumento razoável aos motoristas e cobradores. A promessa não foi cumprida.

"... Na madrugada do dia 2, principalmente na zona Leste de São Paulo, nos pontos de ônibus, as filas começaram a se formar. Dezenas de viaturas policiais foram mobilizadas para impedir o protesto dos passageiros. Pelos cálculos da CMTC, só na zona Leste deixaram de circular 1.282 ônibus. Milhares de operários não puderam ir ao trabalho ou chegaram com horas de atraso. Segundo um assessor da Federação das Indústrias, "o movimento grevista representou uma queda razoável na produtividade de centenas de empresas". Milhares de estudantes também não puderam ir às aulas. Fato muito significativo foi a reação da população: poucas pessoas ficaram contra os motoristas e cobradores, porque a grande maioria reconheceu que o movimento era justo, pois sabem que os rodoviários ganham muito pouco, trabalham várias horas-extras por dia e em condições duras.

"As autoridades tudo fizeram para impedir o movimento. Desde a noite anterior, agentes do DOPS procuraram os motoristas e cobradores em casa a fim de ameaçá-los e levá-los para o trabalho. Todos os motoristas da Polícia e da Prefeitura foram mobilizados para conduzirem os ônibus. Mas em muitos casos isso não deu certo, pois a maioria não conhecia os itinerários das linhas de ônibus. A polícia também prendeu dezenas de motoristas e cobradores que considerava como os cabeças da greve".

O jornal do PCB informou ainda sobre a preparação da greve e o que esta representou para os trabalhadores: "... O movimento foi preparado durante vários dias, mostrou que muitos trabalhadores já começam a enfrentar a violenta repressão fascista do governo Geisel...A greve dos motoristas e cobradores foi o movimento grevista ocorrido em São Paulo de maior repercussão nos últimos anos. Demonstrou como já é grande a revolta dos trabalhadores com a política de esfomeamento da ditadura fascista"²⁴.

A *Voz Operária* acrescentou também que os jornais, rádios e TV foram proibidos de noticiar a greve, mas a BBC de Londres noticiou o movimento.

²⁴ *Voz Operária*, Nº 112, junho-1974.

Ressaltou ainda que o Parque D. Pedro, onde se localiza o ponto final da maioria dos ônibus da Zona Leste, foi ocupado militarmente pela cavalaria e pela Polícia Militar, a fim de impedir protestos populares.

Em 1974, o governo militar foi, inesperadamente, derrotado nas urnas e, em função desse revés, necessitava de um bode expiatório para aplacar a extrema-direita militar, que já vinha se contrapondo à abertura política. Foi nesse contexto que a polícia política iniciou uma caçada aos militantes comunistas em todas as regiões do País²⁵.

A ofensiva da repressão pode ser avaliada pelos dados da Anistia Internacional: mais de dois mil comunistas, simpatizantes, aliados ou simplesmente opositores foram presos, quase todos torturados e muitos mortos. Para se ter uma idéia da extensão da repressão, basta dizer que nestas operações o DOI-CODI (Departamento de Operações Internas-Comando de Operações e Defesa Interna) assassinou na prisão um terço do Comitê Central do PCB, vários dirigentes intermediários e o presidente da Juventude Comunista.

Pode-se dizer que, com esta operação, o governo obteve dois resultados: de um lado, a prisão dos militantes comunistas desbaratou o que ainda existia de organizado politicamente nas fábricas e, de outro, as prisões, as torturas e assassinatos eram uma espécie de moeda de troca para aplacar os segmentos fascista do regime, incomodados com a abertura. A brutalidade com que a repressão foi desencadeada gerou, todavia, a retomada da luta pelos direitos humanos, através de manifestações públicas contra o governo.

Um roteiro das lutas operárias e populares mostra que em 1974 os trabalhadores e a população começaram a romper o clima de medo e iniciar uma nova etapa de luta contra o regime militar, inclusive com paralisações em grandes empresas. “A maioria das greves em 1973 e 1974 foram deflagradas à revelia da lei de greve da ditadura. Trata-se, portanto, de greves não consentidas pela

²⁵ Era a chamada Operação Jacarta, em homenagem aos militares da Indonésia, que em golpe realizado naquele País mataram cerca de 700 mil comunistas.

ditadura fascista, revelando um novo espírito da classe operária e sua disposição de luta por seus direitos e reivindicações²⁶

Estas foram as principais lutas sociais do período, constituída, em sua grande maioria, de pequenas paralisações, operações-tataruga ou recusa em fazer hora-extra.

Janeiro - Metalúrgicos da Inasa, em São Caetano.

Fevereiro - Philco, em Guarulhos.

Março - Equipamentos Villares, em São Bernardo do Campo; empresa de ônibus Alto Pari, em São Paulo; estagiários de Medicina do Hospital das Clínicas, em São Paulo; Ferrepeças Vilares, em São Bernardo do Campo.

Abril - Frotas de taxi da capital paulista, contra os abusos na cobrança do pagamento das diárias;

Maiο - Vinte empresas de ônibus da capital paulista e municípios vizinhos; Metalúrgica Fichet, de Santo André; Aços Villares, em São Caetano do Sul; empresa de ônibus Intercontinental, de São Paulo. No Rio de Janeiro, os operários da fábrica de tecidos Dona Isabel paralisaram os trabalhos durante quatro horas em sinal de protesto contra o atraso no pagamento dos salários. Após o movimento, os patrões realizaram o pagamento.

- Em São Gonçalo (RJ), os operários do setor de estamperia das Indústrias Reunidas, que enlata sardinhas, realizaram greve de 3 horas reivindicando equiparação salarial com outros setores da fábrica.

Junho - General Motors, em São Caetano; e Pescanova, em Bertioga (SP); Aços Villares, em São Caetano.

Agosto - Cofap, em Santo André, no início do mês; Volkswagem em São Bernardo do Campo, seguida de recusa em fazer horas-extras;

Setembro - Brastemp, em São Bernardo, no início do mês; Volks novamente, em São Bernardo do Campo, dia 4; General Motors, em São José dos Campos, dia 5; Ford, Taubaté, dia 5; Karmann-Ghia, em São Bernardo, dia 5;

²⁶ Frederico, op. cit. pg. 109.

Manifestação de protesto, seguida de operação tartaruga na Mercedes-Benz, Chrysler, em São Bernardo; Aços Villares, em São Caetano, dia 6; Ford-Wiliys, em São Bernardo, dia 11; Chrysler, novamente, em São Bernardo, dia 20;

- Em setembro, foi realizado o I Congresso dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, com a participação de 4 mil trabalhadores. Entre os pontos de princípios, os participantes definiram os seguintes: reconhecimento da liberdade sindical e revogação das restrições contidas na CLT; total liberdade para o exercício do direito de contratação coletiva; implantação e manutenção dos cursos de capacitação sindical; realização de palestras e debates com a participação de personalidades do mundo econômico, político e social do País.

Outubro - Ford Ipiranga, na capital paulista, no início de outubro; Estação distribuidora da Ligth, no Cambuci e em Santo Amaro, no início do mês; seção de ferramentaria da Arno, em São Paulo, dia 4; estamperia da Metalúrgica Walcar, em São Bernardo, dia 10; Metalúrgica Ito, em São Bernardo, dia 21; Metalúrgica Resil, dia 23.

Dezembro - Metalúrgica Villares, em São Bernardo do Campo, envolvendo 4 mil trabalhadores.

O cotidiano do movimento em 1975

A primeira manifestação pública desde a implantação do AI-5 ocorreu em setembro de 1975, em protesto pela morte de Wladimir Herzog, um jornalista de grande prestígio em São Paulo e militante do PCB²⁷. Intimado a prestar depoimento no DOI-CODI, Herzog foi pessoalmente à sede do II Exército e de lá nunca mais voltou vivo - uma nota militar afirmara que o jornalista tinha se suicidado com a própria gravata em sua cela.

²⁷ Em 1973 foi realizada uma missa em protesto contra a morte do estudante Alexandre Vanicchi, que reuniu cerca de 3 mil pessoas.

Na verdade, Herzog foi morto sob tortura, conforme depoimento de vários presos na época. O clima de indignação foi grande e, dirigidos pelo Sindicato dos Jornalistas, dezenas de pessoas compareceram ao cemitério para homenagear o jornalista assassinado. No Sindicato várias assembléias foram realizadas, com a presença de outras entidades sindicais, com o objetivo de organizar uma manifestação de protesto contra as arbitrariedades do governo.

Foi acertado que a missa de sétimo dia, a ser realizada na Catedral da Sé, deveria se transformar num protesto contra o assassinato e numa manifestação pelo respeito aos direitos humanos - até mesmo porque muitos dos outros presos ainda corriam risco de vida. Apesar do clima de intimidações, dos bloqueios do tráfego, cerca de oito mil pessoas participaram do evento, que se transformou num marco da retomada da luta pelas liberdades democráticas no País.

As principais batalhas travadas pela população em 1975 foram as seguintes:

- Dia 17 de março os operários da Goodyear paralisaram seus trabalhos por algumas horas em solidariedade a um operário que perdeu um braço e a orelha em acidente de trabalho. No primeiro momento, os operários dirigiram-se até a enfermaria da empresa, mas os guardas não deixaram ninguém se aproximar do acidentado. Seis horas depois, o operário ainda se encontrava na enfermaria da Goodyear. Os operários pararam novamente exigindo o transporte do operário acidentado para um hospital. Só depois da remoção é que o trabalho na empresa se normalizou.

- Os trabalhadores da Iconave, de Niterói, realizaram uma rápida paralisação porque os patrões exigiam que os operários trabalhassem mesmo faltando água. Após o protesto, a água reapareceu.

- Em maio ocorreram duas greves vitoriosas em São Paulo. Na Ital o motivo foi a falta de pagamento do prêmio de produção e na Saad foi o atraso de pagamento dos salários.

- Em junho, os trabalhadores da EAO (Penha São Miguel-SP) e da CMTC realizaram pequenas paralisações reivindicando aumento de salário, mas a reivindicação não foi concedida.

- Dia 24 de junho, ocorreu um quebra-quebra de grandes proporções envolvendo a população da periferia do Rio e da Baixada Fluminense, em função dos constantes atrasos dos trens. As estações de Olinda, Mesquita e Nilópolis foram completamente destruídas. Todo ramal do Japeri virou uma praça de guerra quando a polícia investiu contra os manifestantes. A PM sozinha não conseguiu conter os protestos e teve que pedir reforço à Polícia do Exército. Houve tiros e centenas de prisões.

- Menos de um mês depois, nos dias 9 e 10 de julho, ocorreram novas depredações e enfrentamentos com a polícia nas estações de Deodoro, Madureira, Olinda, Mesquita, Nilópolis e Tomás Coelho. Armada de pedras e paus a população enfrentou a repressão e nos choques alguns trabalhadores foram mortos. Nos últimos 10 meses ocorreram cerca de 15 choques entre a polícia e a população nas estações de trens do Rio.

- Operários da indústria metalúrgica AMC de São Paulo entraram em greve em virtude de atrasos no pagamento dos salários. Na indústria mecânica Pró-Fama, após os trabalhadores ameaçarem entrar em greve, conseguiram entre 5 e 35% de aumento salarial.

- Os lavradores da cidade de Canavieiras, na Bahia, ocuparam as terras virgens da fazenda em que trabalhavam e, em Iaçú, a 270 quilômetros de Salvador, trabalhadores boias-frias invadiram a casa do prefeito exigindo comida. Assustado, o prefeito deu CR\$ 15,00 para cada um.

- Em São Paulo, dia 16 de setembro, pela manhã, ocorreu quebra-quebra na estação de trem de Mauá, que se alastrou para outras estações. A polícia reprimiu violentamente os trabalhadores e, mesmo assim, a situação só se normalizou às 9 horas da noite.

- Os alunos da Escola de Comunicações e Artes realizaram uma greve de dois meses exigindo o afastamento do diretor da Escola. Em São Carlos (SP), os estudantes também fizeram greve reivindicando alimentação mais barata. Ainda ocorreram greves na Faculdade de Medicina da Bahia; na Geologia, em Minas; além dos alunos do mestrado em Engenharia, no Rio de Janeiro. As greves tinham ainda como palavra de ordem o fim da repressão dentro das universidades.

- Dia 8 de outubro os trabalhadores do turno da tarde da Fábrica Nacional de Motores (FNM) entraram em greve porque os patrões descontaram do salário os adiantamentos que haviam sido conquistados nos meses anteriores. Os operários do turno da noite, apesar de não pararem, realizaram operação tartaruga, o que fez a produção cair pela metade.

- Os trabalhadores da Refinaria Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, fizeram operação tartaruga protestando contra a assinatura dos contratos de risco pelo então presidente Ernesto Geisel, um dia depois do anúncio feito pelo governo.

- Os estudantes da Universidade de São Paulo entraram em greve protestando contra a onda de prisões feitas pelo II Exército em São Paulo e compareceram em massa em homenagem ao jornalista Wladimir Herzog, morto sob tortura nas dependências do II Exército. Na Bahia os estudantes realizaram um mês de greve contra as jubilações e realizaram uma assembléia com 1.500 estudantes, proibida pela polícia. No Rio, cerca de mil estudantes de medicina realizaram passeata pelo centro da cidade exigindo pagamento pelos serviços que fazem nos hospitais do Estado. Em Brasília, uma greve geral dos estudantes da UNB forçou a reitoria a abrir as entidades estudantis, fechadas desde 1970.

- Depois de 25 dias, terminou a greve de fome dos presos políticos da Ilha de Itamaracá, no Recife. Todos foram para o hospital e a maioria das reivindicações não foram atendidas.

- Em novembro os operários dos estaleiros Ishikawagima e Caneco, entraram em greve reivindicando aumento salarial de 50%. No Ishikawagima a greve durou dois dias e no Caneco um dia e meio.

- Dia 2 de dezembro os motoristas de ônibus de Salvador entraram em greve paralisando boa parte do transporte local. Apesar da repressão, conquistaram aumento de 60%.

- Dia 24 de dezembro, cerca de 1.500 operários da Arco Flex paralisaram os trabalhos porque receberam apenas 20% ou 30% do 13º salário. Revoltados, jogaram pelas janelas várias ferramentas da fábricas e até o final do dia ninguém trabalhou.

O cotidiano do movimento em 1976:

Em janeiro de 1976, o operário metalúrgico Manoel Fiel Filho, militante do PCB, foi morto nas mesmas circunstâncias que Herzog, e o II Exército novamente alegou suicídio por enforcamento. Com mais esta morte, a repressão passou a ser um problema também para o próprio governo: se de um lado era funcional, pois afastava os comunistas da cena política, por outro, se transformara num foco de desmoralização do regime, o que levou o general Geisel a destituir o comandante do II Exército e substituí-lo por um oficial mais afinado com a linha do Planalto.

Mesmo após essa mudança de comando, a repressão se fez presente: ainda em 1976 invadiu uma casa onde se realizava uma reunião do Comitê Central do Partido Comunista do Brasil (PC do B), assassinou três dirigentes e prendeu várias pessoas. No entanto, estes foram os últimos assassinatos políticos no País que se tem notícia.

Ao mesmo tempo em que a repressão atingia os partidos de esquerda, desenvolvia-se no País um amplo movimento pela anistia e em defesa dos direitos humanos, os estudantes universitários iniciavam a reconstrução de sua entidade -

a União Nacional dos Estudantes (UNE) e intensificaram as manifestações de ruas pela redemocratização do País. No interior do sistema, registrava-se um surda luta interna que iria terminar com a destituição do comandante do Exército, general Silvio Frota.

Ao longo de 1976, estas foram as principais lutas do povo brasileiro contra o governo militar:

- Em janeiro, dia 27, os operários da CIEC, que construíam um conjunto habitacional em Vila Velha (GO), realizaram uma greve que durou três horas. O movimento tinha o objetivo de conquistar um aumento salarial de 50 centavos por hora trabalhada.

- Em 30 de janeiro, cerca 200 de professores do Projeto Minerva, que estavam sem receber seus salários há vários meses, promoveram um quebra-quebra no posto pagador de Niteroi (RJ), após receberem a notícia de que continuariam com seus salários atrasados.

- No Maranhão, próximo à divisa com o Pará, 1.800 camponeses reagiram à bala à tentativa de expulsão de suas terras por parte dos grileiros, que inclusive trouxeram, junto com os capangas, soldados da Polícia Militar. Na refrega dois soldados ficaram algumas horas detidos pelos camponeses.

- Em fevereiro, dia 12, 700 operários da fábrica de isqueiros Component S/A, na Zona Sul Paulistana, pararam o trabalho, das cinco da tarde até o final do expediente, em função do atraso no pagamento dos salários.

- Dia 16 de fevereiro, 700 operários da Saad, em São Caetano do Sul, paralisaram os trabalhos por atraso de pagamentos e depredaram as duas portarias da fábrica. Os patrões chamaram a polícia e esta prendeu vários trabalhadores, mas os operários reagiram e conseguiram libertar os trabalhadores presos. Foram chamados mais reforços policiais, mas desta vez a polícia voltou como intermediária nas negociações e os trabalhadores só reiniciaram os trabalhos com a promessa de que os salários seriam pagos no dia seguinte e que não haveria represália contra os grevistas. No dia seguinte o pagamento foi efetuado.

- Ainda em fevereiro, dia 24, cerca de 300 trabalhadores da empreiteira Metro Quadrado (SP) paralisaram o trabalho em protesto contra o atraso no pagamento dos salários. A polícia reprimiu o movimento e prendeu vários trabalhadores para interrogatórios.

- Dia 27 do mesmo mês os trabalhadores da fábrica de calçados Camelo S/A (SP) cruzaram os braços durante a tarde e a noite e se concentraram no pátio da empresa. O protesto ocorreu porque os patrões pagaram o salários dos trabalhadores com cheque que só poderia ser descontado depois do carnaval. A polícia foi chamada e os operários voltaram ao trabalho.

- Dia primeiro de maio, durante um comício organizado pelo governo militar em Volta Redonda (RJ), uma coluna de trabalhadores, carregando faixas e cartazes de protesto contra a política salarial, marchou até o local da concentração e foi violentamente reprimida.

- Dia 5 de maio, os moradores de Vila Robertina (SP), cansados de reclamar e esperar nas filas pelos ônibus, se armaram de paus e pedras e invadiram o posto de guarda de carros da empresa. Apedrejaram dois ônibus, invadiram um terceiro e mandaram o motorista partir, pois tinham presa de chegar ao trabalho. Quando a polícia chegou não encontrou mais ninguém no local.

- No dia 10 de maio, os 800 operários da Cetenco, em Cubatão (SP), depois de esperarem na fila o pagamento dos salários tiveram a notícia de que não haveria pagamento naquele dia. Revoltados, depredaram os guichês da empresa e só pararam o quebra-quebra com a chegada da Polícia Militar. No dia seguinte após o protesto, saiu pagamento.

- Nos meses de abril e maio, o movimento estudantil intensificou seu processo de reorganização e de protesto contra o regime. Houve greve geral nas universidades públicas e manifestações de rua. Em São Paulo 15 mil estudantes saíram às ruas e, na cidade de São Carlos (SP), a manifestação contou com a presença de cerca de 10 mil estudantes. No Rio, 7 mil se concentraram na PUC, apesar da universidade estar cercada pela polícia. Em Belo Horizonte 5 mil

estudantes também saíram em passeata. No dia 19 de maio, ocorrem novas manifestações: 8 mil em São Paulo, 5 mil no Rio, 5 mil em Salvador, 2 mil em Brasília e 1.500 em Porto Alegre.

- Os 300 posseiros que ocuparam as terras da Fazenda União, em Afonsos, Mato Grosso, reagiram à bala às investidas do capataz da fazenda. A polícia foi chamada e mais de 30 posseiros foram presos.

- Os posseiros da região de Paragominas, no Pará, cansados das arbitrariedades cometidas por um grande latifundiário da região, de origem norte-americana, realizaram uma emboscada contra ele e seus dois filhos, matando os três.

- Dia 23 de junho, mais de mil operários da empresa construtora Hatchef do Brasil, com obras no município de Porecatu (PR) entraram em greve por um dia, concentrando-se em frente aos escritórios da empresa, porque os patrões pagaram apenas uma parte do aumento prometido no mês anterior. O delegado de Polícia compareceu ao local, mas diante da situação tensa, resolveu bater em retirada. Veio reforços da Polícia Federal de Londrina (PR) e os trabalhadores se dispersaram. No entanto, os patrões pagaram a diferença na semana seguinte.

- Mais de 4 mil pessoas, entre trabalhadores e donas de casa, reuniram-se no Colégio Santa Maria, em São Paulo, em assembléia do Movimento Contra a Carestia, de onde tiraram a seguinte plataforma de luta: congelamento dos preços; abono de emergência e aumentos salariais; construção de creches nos bairros da periferia; e criação de cooperativas de consumo nos bairros pobres.

- Ao longo do primeiro semestre o movimento estudantil universitário deu importantes passos no sentido de sua reorganização, realizando eleições diretas para os Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) em três das principais universidades do País - Universidade de São Paulo, Universidade de Brasília e Universidade Federal de Minas Gerais. Apesar da repressão contra os alunos e das ameaças, incluindo suspensão e expulsão de alunos com base no Decreto 477, os estudantes conseguiram organizar suas entidades.

- Cerca de 100 mil pessoas participaram de manifestação por ocasião do enterro do ex-presidente Juscelino Kubitschek, transformando o evento num protesto contra o governo militar. Ao longo do cortejo, a população gritava palavras de ordem tais como “Chega de Militares”, “Abaixo a ditadura”, “Eleito pelo povo”, entre outras.

- Mais uma vez a fábrica Saad atrasou o salários dos funcionários, desta feita por 41 dias e novamente o fato se repetiu: os operários depredaram várias instalações da empresa. Novamente a polícia foi chamada, mas os dirigentes do sindicato local procuraram intermediar as negociações para evitar que a situação se tornasse mais tensa.

- No Sul do Pará os posseiros realizaram novamente uma emboscada, desta vez contra as forças policiais que escoltavam técnicos do Instituto de Colonização e Reforma agrária (INCRA), na qual dois policiais morreram. A repressão não tardou: cerca de 60 posseiros foram presos, inclusive o padre local.

- Durante alguns dias, a partir de 11 de outubro, os subúrbios do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense voltaram a ser palco de luta entre a população pobre e a polícia por causa da falta de feijão preto. Em função da escassez, o povo fazia longa filas nos supermercados e, quando o supermercado anunciava que o produto tinha acabado, o povo indignado começava a invadir os estabelecimentos. No primeiro dia foram invadidos as Casas Sendas e outro supermercado em São João do Meriti; no dia seguinte a mesma cena se repetia no bairro de Bangu (RJ); a polícia passou a reprimir violentamente as filas do feijão, mesmo assim um dia depois mais três supermercados foram invadidos. A revolta só parou quando o governo anunciou a chegada de estoques vindos do México.

- Dia 21 de novembro foi o ponto alto da Semana de Direito Humanos, patrocinada pela Pastoral do mesmo nome. Foram realizadas assembléias nos bairros paulistanos do Tremembé, Casa Verde e São Mateus, neste último com a presença de 1.300 trabalhadores.

- Cerca de 30 mil pessoas participaram, em São Borja, do enterro do ex-presidente João Goulart. Depois das manifestações no enterro de Juscelino Kubitschek, a repressão tomou mais cuidado e não permitiu que o corpo do ex-presidente fosse além de São Borja (RS). Durante o enterro, policiais arrancaram de cima do caixão de Jango uma bandeira com a palavra Anistia.

O cotidiano do movimento em 1977

As lutas populares neste ano tiveram um caráter mais propriamente político que sindical. Ocorreram muito mais manifestações em defesa das liberdades democráticas e dos direitos humanos do que greves sindicais, o que já refletia as novas condições políticas do País. No movimento sindical, um fato inesperado veio servir de estopim para a campanha dos sindicatos pela recuperação das perdas salariais. Em julho de 1977 o jornal *Folha de São Paulo* veiculou uma matéria de seu correspondente nos Estados Unidos, onde este informava que o relatório do Banco Mundial publicara um índice de inflação, correspondente a 1973, bastante superior àquele que fora divulgado pelo governo.

Tornava-se público aquilo que grande parte dos técnicos e sindicalistas já sabiam nos bastidores: o governo manipulara o índice de inflação de 1973, de forma a ajustá-lo aos seus objetivos políticos. O movimento sindical transformou a campanha pela recuperação das perdas salariais geradas pela manipulação numa bandeira que unificou sindicalistas de várias categorias, contribuindo assim para despertar na consciência dos trabalhadores a disposição para a luta.

No interior do regime, as fissuras começaram a surgir até mesmo entre os setores empresariais, tendo-se constituído entre o patronato um movimento de oposição ao governo. Na disputa presidencial, setores liberais chegaram a lançar, pelo partido de oposição, um general, Euler Bentes Monteiro, para disputar com o candidato oficial.

- Cerca de mil artistas e intelectuais assinaram manifesto contra a censura. Em São Paulo 600 professores universitários também fizeram manifesto exigindo liberdades democráticas e anistia; no Rio o manifesto contou com mil assinaturas; em Minas Gerais com cerca de mil e no Rio Grande do Sul, com 600 assinaturas.

- Em meados de junho cerca de 500 pessoas participaram de vigília na Igreja do bairro paulistano do Socorro para denunciar a repressão e exigir liberdades democráticas.

- Ainda em junho, a população da periferia do Rio de Janeiro voltou a depredar os trens, em consequência dos constantes atrasos, desta vez na Estação Costa Barros, dois dias antes da visita o general Geisel a Rede Ferroviária Federal. A repressão foi violenta e várias prisões foram feitas.

- Tendo como mote a reposição salarial, no final de agosto os operários de São Bernardo realizaram a maior assembléia operários dos últimos nove anos, com a participação de 3 mil metalúrgicos. Em Santo André, algumas semanas depois, a assembléia metalúrgica contou com a participação de 6 mil operários.

- Dia 18 de setembro, no Santuário da Penha (SP), cerca de 5 mil pessoas se reuniram em “ato de solidariedade aos injustiçados e oprimidos”, promovido pela Comissão de Justiça e Libertação, órgão que congrega entidades religiosas, entidades dos trabalhadores e dos estudantes.

- Na Volks, em São Paulo, os operários da seção de manutenção, iniciaram um movimento em defesa do sábado livre e conseguiram êxito.

- Em agosto, os motoristas de ônibus da empresa Alpha, do Rio de Janeiro, realizaram paralisações em várias linhas. Os da linha 132 ficaram completamente paralisados; na 415, só saíram da garagem 6 dos 28 ônibus; na 616, somente 9 dos 200 veículos circularam.

- Os trabalhadores gráficos do diário Oficial de São Paulo, ameaçados com corte em seus salários, entraram em greve, o que levou o jornal a sair com um

número reduzido de páginas. Diante do movimento, a empresa voltou atrás nos seus objetivos e o movimento terminou.

- Na Editora Abril, cerca de mil operários gráficos fizeram um abaixo-assinado reivindicando antecipação salarial de 28%. A empresa terminou concedendo 12%.

- Reunidos em Curitiba, 14 sindicatos de petroleiros aprovaram documento enviado ao general Geisel reivindicando melhorias salariais, estabilidade no emprego, fim da lei anti-greve e liberdades sindicais.

- Às vésperas de 7 de setembro, manifesto assinado por 20 entidades, entre as quais DCEs, associação de professores, jornalistas, artistas, médicos, organizações de mulheres, de religiosos, jornais alternativos e diretórios distritais do MDB denunciava as péssimas condições de vida, a ausência de liberdades democráticas, a censura, as cassações de parlamentares e reivindicava melhores condições de vida e trabalho .

- Em novembro, oito mil operários da antiga FNM, hoje de propriedade da Fiat, realizaram três dias de greves parciais, que fez a produção cair em 60%. O movimento ocorreu em virtude da empresa ter concedido aumento apenas para alguns funcionários e não para todos os trabalhadores da empresa. Após o terceiro dia do movimento, a empresa se comprometeu a dar o aumento em dezembro e os operários voltaram ao trabalho.

O cotidiano das greves em 1978

Logo no início do ano, ocorreram dois quebra-quebras nos canteiros de obras do Metrô do RJ, no Mangue e Largo da Carioca, em função da péssima qualidade da comida.

- No dia 12 de janeiro, cerca de mil operários que construíam o prédio do BNDE entraram em greve a partir das 11 horas da manhã, em protesto contra as péssimas condições da comida que lhes era servida. Durante duas horas os

operários ficaram concentrados em frente ao refeitório, depois arrombaram o portão da empresa e se concentraram na rua, onde mostravam aos transeuntes a comida que era fornecida pela empresa. Só voltaram ao trabalho às quatro da tarde.

- Depois de ficarem dois meses sem receber seus salários, os 800 operários da fábrica Maxwell, em São Paulo, entraram em greve. O movimento obedeceu as normas da Lei 4.330 e foi considerado legal pelo Ministério do Trabalho.

- No dia 16 de janeiro, os metalúrgicos de Belo Horizonte realizam a maior assembléia desde a greve geral de 1968. Cerca de 1.500 a 2 mil metalúrgicos participaram do evento.

- Dia 23 de janeiro, cerca de 600 moradores da periferia da Zona Sul de São Paulo reuniram no bairro de Capela do Socorro para relançar o Movimento Contra a Carestia naquela região.

- Dia 10 de fevereiro, 3 mil operários que trabalhavam no canteiros de obras do Metrô, no Brás, iniciaram um protesto contra o atraso de pagamento. A empresa chamou a polícia, que reprimiu violentamente os operários jogando-os no chão e prendendo vários deles.

- Dia 12 de março, cerca de 5 mil pessoas participaram do lançamento da campanha contra a carestia, a nível metropolitano, em São Paulo. Este ato foi o ponto alto de um processo de organização que vinha se desenvolvendo nos bairros paulistanos.

A explosão das greves a partir da Scania

Em 1978, antes da histórica greve da Scania, no ABC, que se transformou no símbolo da retomada da luta operária, os trabalhadores da região e de São Paulo realizaram pequenas paralisações. Em março de 1978, aproximadamente 800 operários da Mercedes-Benz, em São Bernardo do Campo, paralisaram o trabalho por duas horas em protesto pelo não recebimento do aumento

promocional que a empresa normalmente concedia. No setor de manutenção, o movimento foi mais forte e a greve durou quatro horas. Por causa dessa greve, 17 operários foram demitidos²⁸. Ainda no início de maio de 1978, os operários da Ford, no setor de estamperia, realizaram paralisação parcial reivindicando aumento de 20% e também ocorreu a greve da Maxwel, em São Paulo.²⁹

Na própria Scania, em 1977, os operários realizaram movimento por aumento salarial e muitos foram demitidos, sob a acusação de estarem fazendo propaganda do sindicato. Inicialmente, o Sindicato reverteu as demissões através de medida judicial, mas estas se tornaram irreversíveis posteriormente³⁰.

Portanto, diante das novas condições políticas do País e da reanimação operária, as condições já estavam maduras para a entrada em cena do movimento operário como interlocutor político dos trabalhadores, de maneira autônoma e rompendo a legislação arbitrária. Antes da greve, já existia um clima de insatisfação na Scania porque a empresa descontou do salário de abril a antecipação de 15% que tinha concedido e pagou ainda 8 horas a menos no mesmo salário:

"Notou-se que o reajuste de 39% (concedido no dissídio - EC) não resolveu o problema e os trabalhadores começaram a comentar. Subiram até o Departamento Pessoal, pois além de tudo o pagamento veio com 232 horas e não com 240 como era comum. Isso porque o mês de abril começou num sábado e perdemos um dia"³¹. Vale ressaltar que uma das reivindicações operários era exatamente o não desconto da antecipação.

Naquele período de aceleração inflacionária, os reajustes obtidos nos dissídios praticamente se anulavam em função dos descontos das antecipações. Foi nesse clima que no dia 12 de maio de 1978, uma sexta feira, começou a greve que se tornaria posteriormente histórica.

²⁸ Antunes, Ricardo. *A Rebelião no Trabalho*, pg. 19, Editora da Unicamp, 2a. Edição, 1992.

²⁹ *Ibidem*, op. cit. 19

³⁰ *Ibidem*, op. cit. pg. 21

³¹ *Ibidem*, op. cit. 21

Às sete horas da manhã, os operários do turno diurno (setor da ferramentaria) entraram na fábrica, bateram os cartões e não ligaram as máquinas: "Nas outras seções do *Pavilhão A* ninguém ligou as máquinas. Só umas três ou quatro seções ligaram uma ou outra máquina ... Eu sei que a ferramentaria parou e o pessoal das outras seções viam que ela estava parada. Ai foi indo, parou a fábrica toda ... Das sete às oito horas nós ficamos de braços cruzados do lado das máquinas, sem fazer nada. Às oito horas chegou o gerente geral ... viu que ninguém estava trabalhando, achou estranho, mas não pensou que era uma paralisação. Não entendeu nada, como também jamais poderia imaginar que ocorreria uma greve³².

A greve da Scania apanhou todo mundo de surpresa: o Sindicato dos Metalúrgicos, os patrões e o governo. "Dias antes, o Gilson (Menezes), numa reunião da diretoria, falou que a Scania parava no dia 12 de maio. Nós não acreditamos e deu até dissidência na diretoria"³³. O governo, também surpreso diante daquele inusitado acontecimento, não conseguiu reunir condições concretas para reprimir a greve e os patrões também não tiveram condições de reagir à paralisação e foram obrigados a chamar o Sindicato para intermediar as negociações.

Fruto da inexperiência típica daquelas direções sindicais formadas no período militar, o Sindicato fez um acordo verbal com a empresa e a greve foi encerrada. No entanto, a empresa, pressionada pelas indústrias automobilísticas da região, não cumpriu as cláusulas acertadas com o Sindicato, deixando a entidade numa situação difícil junto às suas bases. Nova paralisação foi tentada, mas desta vez as pressões empresariais foram mais fortes e o movimento não teve êxito³⁴.

Mas a partir de greve na Scania estava rompido o ciclo do medo que reduzia as manifestações operárias a lutas isoladas e sem repercussão social, tanto que o

³² *Ibidem*, op. cit. Pg.s. 20 e 22

³³ *Ibidem*, op. cit. pg. 23 .

³⁴ Antunes, op. cit. pg. 23

movimento grevista se espalhou pela região como um rastilho de pólvora, posteriormente para o Estado de São Paulo e em seguida para todo o País, rompendo na prática a legislação arbitrária e a política de arrocho salarial. Ainda com os operários da Scania em greve, no dia 15 de maio os operários da Ford de São Bernardo do Campo, também entraram em greve. Seis dias após a paralisação a empresa concedeu um aumento de 11%.

No dia 16 de maio as seções de ferramentaria, funilaria, afiação de ferramentas e prensas leves pararam na Volkswagen por três dias. A empresa reagiu demitindo 28 operários, mas depois voltou atrás e aceitou pagar o índice de 11% de aumento. Apesar do Tribunal Regional do Trabalho decretar a ilegalidade das greves, o movimento se espalhou massivamente para outras empresas³⁵. O ímpeto grevista era tão forte na região, que ocorriam até fatos curiosos e reveladores da força do movimento:

"Houve empresas que, antevendo a iminência da paralisação, comunicavam aos operários que acompanhariam o que fosse estabelecido entre operários e patrões da área automobilística, o que se efetivou no dia 30 de maio daquele ano. Negociado entre o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e o Sindicato Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Sinfavea) este acordo envolveu 65 mil trabalhadores e contemplou os seguintes índices de reajustes: 11% de aumento, concedido em junho (5,5%) e outubro (5,5%); além de antecipação salarial de 13,5%, concedida em agosto, em dezembro (4,5%) e fevereiro (4,5%)"³⁶. Posteriormente, esse acordo foi estendido para outras empresas do setor de autopeças³⁷.

Estava rompido o dique da política salarial, da legislação arbitrária e abria-se uma nova fase para o movimento operário no Brasil. Para se ter uma idéia da força e da extensão do movimento grevista no País a partir do ABC basta dizer

³⁵ Antunes, *op. cit.* pg. 25

³⁶ Antunes, *op. cit.* pg. 26

³⁷ Antunes, *op. cit.* pg. 26.

que nas nove semanas posteriores à primeira greve, 245.935 trabalhadores estiveram paralisados em nove cidades do Estado³⁸ (Tabela 43).

As greves posteriormente se ampliaram para outros Estados e para outras categorias, incluindo o setor de serviços e camadas médias urbanas. No final de 1978, 539.037 trabalhadores de 19 categorias cruzaram os braços no Brasil³⁹. (Tabela 44)

Os piquetes e os confrontos de rua

Em 1978 o movimento grevista surpreendeu o governo e os empresários e teve como característica principal a paralisação com os trabalhadores dentro das fábricas. No entanto, em 1979, esse panorama começou a mudar de maneira acentuada. Tanto as autoridades governamentais quanto a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), recuperados do susto inicial, tomaram uma série de iniciativas com o objetivo de enfrentar e, se possível, derrotar o movimento operário, de preferência através da repressão policial nas ruas.

Em circular enviada a seus associados, em novembro de 1978, a FIESP recomendava aos empresários uma série de medidas em caso de ocorrência de greves. Esse documento caiu em poder do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, que inclusive o publicou em seu jornal, a *Tribuna Metalúrgica*. Entre as recomendações principais da entidade patronal, destacavam-se as seguintes:

“Forçar os operários a ficarem fora das fábricas, suspendendo os que entrassem e não trabalhassem; em nenhuma circunstância, pagar os dias parados com as paralisações; e, em última instância, dispensar um certo número de pessoas por justa causa, juntamente com o responsável pela área paralisada; pedir

³⁸Moreira Alves, op. cit., pg.250.

³⁹Moreira Alves, op. cit., pg 251.

ao trabalhador que execute alguma tarefa (a negativa caracterizará um ato de insubordinação). Essa atitude gera insegurança no pessoal. Geralmente, depois os empregados ou o sindicato pedirão a sustação das dispensas, propondo a volta ao trabalho”.⁴⁰ O que o governo e os empresários queriam, na verdade, era por os trabalhadores em greve fora das fábricas, pois assim tornava-se mais fácil a repressão policial.

Dois fatos significativos da articulação entre o governo e os empresários para quebrar no nascedouro o emergente movimento operário ocorreram nas greves da Villares e da Resil. Na primeira fábrica, o movimento foi deflagrado em solidariedade à demissão de um operário, agredido pela chefia. “A direção da empresa iniciou um processo de demissões em massa, atingindo inclusive a comissão de trabalhadores existente. Após alguns dias de paralisação, e com a intensificação da repressão, houve a volta ao trabalho, configurando-se uma derrota para os trabalhadores”⁴¹.

Na Resil, os empresários aplicaram também sistematicamente as orientações da Fiesp, mas o resultado do movimento foi diferente, uma vez que os trabalhadores também mudaram de tática, incorporando ao seu cotidiano os piquetes na porta da fábrica. “No oitavo dia de greve os trabalhadores, temendo o esvaziamento do movimento, visto que a empresa contratava operários para a substituição dos grevistas, realizaram, em frente ao portão da fábrica, um enorme piquete, chamado “corrente dos trabalhadores”, que impediu a entrada para seu interior e fez recuar a direção da Resil, que se viu obrigada a chamar Lula para negociar”⁴².

Estava assim reincorporada à luta dos trabalhadores o piquete, um instrumento histórico de luta operária. Da mesma forma, o movimento grevista deixava o chão da fábrica para a disputa em campo aberto: a classe operária

⁴⁰ Tribuna Metalúrgica, novembro de 1978, citado em John Humphrey, “Controle Capitalista e Luta Operária na Indústria automobilística Brasileira”, Ed. Vozes, 1982, pg. 179.

⁴¹ Antunes, op. cit. pg. 40

⁴² Ibidem, op. cit. pgs. 40 e 41.

começava a ganhar maioria política e passava a questionar abertamente o modelo econômico, as leis salariais e a própria ditadura.

Contando com a experiência das lutas de 1978, os dirigentes sindicais metalúrgicos do ABC, especialmente de São Bernardo, realizaram, desde o início de 1979, um intenso trabalho de organização sindical no interior das fábricas, visando maior ligação entre a direção do sindicato e as bases e preparando-se para a campanha salarial, antecipada para março. “Antecipando-se às negociações, o Sindicato tinha feito reuniões nas fábricas e desenvolvido um alto grau de organização e coordenação”⁴³. Além disso, o Sindicato fez dezenas de reuniões de fábricas no sindicato para constituir a Comissão de Salários, órgão que passaria a ser um instrumento fundamental na organização da greve e que depois se incorporaria ao cotidiano das lutas operárias do ABC.

No início das negociações, tanto a Federação dos Metalúrgicos, quanto os Sindicatos do ABC estavam juntos, com uma plataforma comum de reivindicações, muito embora existisse uma clara divergência de orientação entre essas entidades. As divergências se tornaram explícitas quando a Federação aceitou a proposta patronal de um aumento de 63% para os operários que ganhavam até 3 salários mínimos; 57% para os que recebiam de 3 a 10 salários mínimos e o reajuste de 44% (índice da inflação acumulada) para os que recebiam mais de 10 salários mínimos⁴⁴.

Para os sindicatos do interior, com menor organização e poder de barganha esse poderia até ser considerado um bom acordo, mas para os metalúrgicos do ABC o acordo era considerado péssimo. Somente 31% dos trabalhadores da indústria automobilística recebiam menos de 3 salários mínimos; os aumentos conseguidos com a greve de 1978 seriam descontados dos índices negociados, apesar do compromisso dos empresários de que os aumentos daquele período

⁴³ Humphrey, op. cit., pg. 184.

⁴⁴ Ibidem, op. cit. pg. 182.

não seriam descontados; além disso, os empregadores rejeitaram a reivindicação dos delegados sindicais, que era uma das exigências dos operários da região”.⁴⁵

Desta forma, não restava outra saída para as lideranças sindicais do ABC, a não ser a greve, tanto para obter ganhos financeiros concretos, como também para a reafirmação política do novo sindicalismo. Naquele momento, já se sentiam em condições para um enfrentamento mais generalizado com o governo e os empresários. Ou seja, era necessário testar a força da classe operária nas novas condições de disputa em campo aberto.

Após a realização de assembléia com dezenas de milhares de trabalhadores, dia 13 de março, começou a greve dos metalúrgicos, seguida por algumas cidades do interior, como Campinas, São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Jundiaí e Santa Bárbara do Oeste. “À meia noite ... as primeiras fábricas de São Bernardo pararam de trabalhar. Imediatamente a greve tomou sua dinâmica própria. Na Ford, os trabalhadores começaram a enfrentar as duras pressões dos mestres para reiniciar o trabalho e nas primeiras horas da manhã foram embora. Os trabalhadores foram para as ruas não para as fábricas. Às 5 horas da manhã um pequeno grupo foi fazer piquete na Volkswagem - o elo mais frágil da corrente do sindicato - e em poucas horas um piquete eufórico de milhares de operários bloqueava a entrada principal, levando a fábrica à paralisação”⁴⁶

A greve se espalhou rapidamente por toda a região e a repressão intensificou sua ofensiva contra os piquetes, tanto que só na Volks existiam cerca de 2 mil policiais armados, além de carros blindados, caminhões, cavalaria, etc. “Os piquetes foram obrigados a se deslocar para mais longe, parando os ônibus que transportavam os trabalhadores nas vias de acesso que levavam à fábrica, deslocando-se até as áreas onde os ônibus começavam a pegar os trabalhadores”⁴⁷. Ao final do primeiro dia, um balanço geral do movimento

⁴⁵ Ibidem, op. cit. pg. 182.

⁴⁶ Ibidem, op. Cpt. pg. 184.

⁴⁷ Ibidem, op. cit. pg. 186.

indicava a seguinte situação: 90 mil trabalhadores parados em São Bernardo do Campo, 38 mil em Santo André e 25 mil em São Caetano⁴⁸.

Apesar da dura repressão, a nova tática dos piquetes gigantescos e das assembléias com milhares de trabalhadores estava dando certo. Em outros setores da sociedade desenvolvia-se também uma intensa solidariedade aos metalúrgicos. Como forma de organizá-la, além de angariar recursos materiais e financeiros para sustentar o movimento, foi criado o Fundo de Greve. Ao mesmo tempo em que o Ministério do Trabalho decretava a ilegalidade do movimento, buscava também um acordo com os metalúrgicos nos seguintes termos: trégua de 45 dias para se estabelecer um índice de reajuste salarial, proibição de demissão dos grevistas, pagamento dos dias parados e posterior desconto parcelado.⁴⁹

As assembléias dos trabalhadores (80 mil em São Bernardo e 30 mil em Santo André) rejeitaram solenemente o acordo proposto pelo governo, o que provocou um endurecimento ainda maior da repressão. Dia 23 de março o governo decretou a intervenção nos três sindicatos da região e desencadeou uma enorme repressão contra os grevistas. Sem sua mais importante âncora institucional - o sindicato - os trabalhadores transformaram o Paço Municipal de São Bernardo e a Igreja Matriz local, respectivamente no local das assembléias e no quartel general dos grevistas.

No entanto, a repressão generalizada, apesar de não ter quebrado a combatividade dos operários - pois conseguia-se realizar assembléias com 20 a 30 mil trabalhadores - foi tornando o desenrolar da greve cada vez mais difícil, com muitos trabalhadores voltando às fábricas. No 15º dia de greve os trabalhadores decidiram encerrar o movimento, após um acordo não muito favorável com os empresários. Na verdade, esse acordo era muito semelhante ao anteriormente proposto pelo governo, mas naquelas condições objetivas era o acordo possível, até para que o movimento não se encerrasse desmoralizado.

⁴⁸ Dados do sindicato dos Metalúrgicos, citado em Antunes, op. cit. pg. 45 e 46.

⁴⁹ Antunes, op. cit. pg. 47.

Por esse acordo, foi estabelecida uma trégua de 45 dias para que se pudesse discutir o índice de reajuste salarial; os grevistas não seriam punidos no prazo de 120 dias; e seria estudada a questão do pagamento dos dias parados. Além disso, existia ainda o compromisso de se suspender a intervenção nos sindicatos após o período de trégua e fechamento do acordo. A orientação das lideranças sindicais, a partir da Igreja Matriz, sede informal do sindicato, era no sentido de que os operários não deveriam fazer horas-extras nesse período e que qualquer demissão fosse respondida com a greve.

Mais uma vez os empresários resolveram testar o ânimo dos operários, demitindo os ativistas ou descontando dos salários os dias parados. A resposta dos trabalhadores também foi imediata: em várias fábricas, entre as quais a Volks e a Villares, os trabalhadores paralisaram as máquinas. Nesta última empresa, a direção patronal foi obrigada a chamar o presidente do sindicato sob intervenção, Lula, para negociar o final da greve.⁵⁰

Um fato marcante viria mudar a correlação de forças, dar uma nova dinâmica ao conflito no ABC, restabelecer a auto-confiança das lideranças sindicais e retomar o ânimo do proletariado. Trata-se da comemoração do Primeiro de Maio, no Estádio de Vila Euclides: cerca de 150 mil pessoas participaram do evento, possivelmente a maior assembléia operária já realizada no País, para a qual acorreram não só metalúrgicos, mas trabalhadores de várias categorias, entidades da sociedade civil, partidos de oposição, etc.

Essa grande demonstração de forças fez com que os empresários assinassem um acordo com os trabalhadores do ABC, mais vantajoso que o firmado com a Federação Metalúrgica, concedendo 63% para todos que ganhavam até 10 salários mínimos. Seriam descontados 50% dos dias parados em 10 parcelas e a outra metade negociada diretamente com cada empresa. Dois dias depois da

⁵⁰ As informações sobre as greves são da Tribuna Metalúrgica e Revista Isto É, citadas em Antunes op. cit. pg. 52 e Humphrey op. cit. pg. 190

assinatura dos acordos, o Sindicato foi devolvido à categoria e os diretores reconduzidos aos seus cargos.⁵¹

“A greve dos metalúrgicos desencadeou uma das maiores ondas de greves da história do País...Mais de 3 milhões de trabalhadores participaram das ações de greves desencadeadas em 15 dos 23 Estados do País”.⁵² (Tabela 45)

Realmente, após a greve do ABC paulista as paralisações se espalharam pelo País como uma rastilho de pólvora. Assalariados das mais diversas categorias e ramos de atividades exercitaram diretamente, pela primeira vez, o direito de parar as máquinas, contribuindo para o desenvolvimento da luta de classe no País. Dos trabalhadores rurais aos médicos, dos professores universitários aos trabalhadores de clubes hípicas, dos empregados da saúde aos coveiros, todos participaram da greve como arma contra os patrões e o governo.

Além do ABC, outras greves importantes podem ser destacadas em 1979, como a dos metalúrgicos de São Paulo e bancários de vários Estados. Em São Paulo a greve, convocada pela oposição sindical, sofreu uma das mais duras ofensivas da repressão, com a polícia dispersando piquetes com violência, perseguindo operários nos bairros e invadindo até igrejas. Neste conflito morreu o operário Santo Dias da Silva. Com relação aos bancários, o governo também reprimiu fortemente as greves, intervindo nos Sindicatos de São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre. Neste último caso, o presidente do Sindicato, Olivio Dutra, ficou preso por duas semanas. Também os professores do Rio de Janeiro foram duramente reprimidos e a sede de sua entidade foi fechada pelo governo.⁵³

Além da repressão e da intervenção nos Sindicatos, muitos trabalhadores pagaram com a vida a ousadia de desafiar o capital em 1979. No dia 31 de julho, durante a greve da construção civil de Belo Horizonte, foi morto o operário Orocílio Martins Gonçalves; Em 20 de agosto morreu o operário Benedito Gonçalves, da Metalúrgica Pains, em Minas Gerias; durante a greve de Betim

⁵¹ Antunes, op. cit. 53/54 e Humphrey op. cit. pg. 190.

⁵² Moreira Alves, op. Cit.pg. 253.

⁵³ Moreira Alves, op. cit. pgs. 255/256.

(MG), morreu o operário Guido Leão Santos; na greve dos metalúrgicos de Volta Redonda (RJ) morrem 3 operários; e, em 31 de outubro, durante a greve dos metalúrgicos paulistas, morreu o operário Santo Dias da Silva.⁵⁴

Em termos políticos, essas jornadas de lutas contribuíram para mudar a fisionomia do País. A classe operária, a partir de então, conquistou o status de interlocutora política dos trabalhadores, consolidou sua maioria e destravou para o conjunto da população o exercício da cidadania. O governo, buscando mais uma vez retomar a iniciativa, editou a *Lei 6.708*, que modificava a forma do reajuste salarial e reduzia o arrocho salarial. Depois das greves, os patrões, mesmo a contragosto, já não podiam mais desconhecer a força dos sindicatos e a organização dos trabalhadores, apesar das demissões e da repressão. Estava virada uma página em nossa história.

Como definiu corretamente Sandoval: “Por volta do final de 1979 os trabalhadores haviam feito mais avanços políticos que os seus adversários. Embora os ganhos políticos fossem moderados, o movimento operário havia testado sua força; outros segmentos da classe trabalhadora assumiram uma nova militância, à medida que as greves se espalharam das regiões metropolitanas para o interior ... A agitação também conseguiu mudar as leis, de modo que os sindicatos e os patrões podiam negociar os reajustes de salários resultantes do aumento da produtividade dos trabalhadores”.⁵⁵

O confronto e a derrota em 1980

Apesar de globalmente vitorioso em 1979 e com maioria política conquistada através da luta, o movimento operário sofreu uma grave derrota em 1980, não só em função da conjuntura adversa, mas também em consequência de um certo triunfalismo ingênuo de suas lideranças. Em 1980, o panorama

⁵⁴ Gardusi, Nelson. *Coletânea de Dados Sobre o Trabalhador Metalúrgico Brasileiro*, Mimeog. 1982.

⁵⁵ Salvador Sandoval, *op. cit.* pg.235.

internacional mudara acentuadamente: os governos Reagan e Thatcher iniciaram a ofensiva monetarista, buscando, entre outros pontos, construir novas regras entre os países centrais e os periféricos; os juros da dívida externa chegavam a patamares impressionantes; e o mundo sofria os efeitos de mais um choque do petróleo. Além disso, a recessão econômica generalizada atingia praticamente todos os países centrais.

Essa conjuntura internacional impactara negativamente a economia brasileira, tendo em vista as históricas relações de subordinação entre nossa economia e as economias centrais. Nesse contexto, o governo brasileiro já realizara, no final de 1979, uma maxidesvalorização de 30% do cruzeiro, possivelmente influenciado por recomendações do Fundo Monetário Internacional. Afinal, tornava-se cada vez mais difícil pagar os juros da dívida naqueles condições, posto que não se gerava superávits comerciais suficientes para atender esta demanda. Portanto, o ajuste ortodoxo seria o caminho natural para o governo da época, muito embora nos anos posteriores, mesmo implementando todo o receituário do FMI, o governo continuasse negando que a sua política estava influenciada por aquela organização.

Além destas questões, o governo enfrentava outras dificuldades, pois a emergência do movimento operário, com autonomia, organização e combatividade não estava nos planos do regime e ainda complicava o seu projeto de auto-reforma. Na área institucional, as dificuldades também não eram menores: a luta pelas liberdades democráticas, por uma Assembléia Nacional Constituinte estava colocando o regime na defensiva. Na economia, os problemas se acumulavam: a inflação passou de 77,2% em 1978 para 110,2% (IGP-DI) em 1979 e a balança comercial relativa a 1979 apresentara um deficit de US\$ 2,8 bilhões.

Esse quadro de dificuldades e as possíveis reações do regime em busca de sobrevivência parece que não foi bem avaliado pelas lideranças sindicais. Entre estas existia mesmo um clima de euforia exagerada, como se as lutas de 1979

tivessem ferido mortalmente o regime; afinal a onda de greves superara todas as expectativas. Paralelamente, o governo procurou se articular com os empresários para impor uma derrota ao movimento operário, pois se a situação continuasse como em 1979 o regime estaria liquidado em pouco tempo. Foi nesse clima que as duas partes se prepararam para o confronto de 1980.

Em termos concretos, os metalúrgicos organizaram-se minuciosamente para a realização de uma jornada de greves muito maior que a anterior. Criaram uma Comissão de Mobilização com mais de 400 trabalhadores e decidiram não fazer horas-extras enquanto durasse as negociações. Na busca de uma vinculação mais orgânica com as bases, realizaram mais de 200 reuniões de fábricas, além de 65 assembléias nas portas das empresas. Para completar o processo de mobilização, foi realizada uma assembléia no Estádio de Vila Euclides, da qual participaram cerca de 80 mil operários⁵⁶.

No que se refere à preparação propriamente dita da greve, pode-se dizer que a organização dos trabalhadores era muita expressiva. No topo desta organização estava a diretoria do Sindicato, mais abaixo os integrantes da Comissão de Salários, depois os representantes das comissões de fábricas, mais abaixo os ativistas sindicais e assim por diante.

A estratégia era criar um nível de organização tal que, mesmo que a diretoria do Sindicato fosse presa e o sindicato posto sob intervenção, imediatamente outro grupo de metalúrgicos ocuparia o posto; caso estes trabalhadores também fossem presos, outro grupo o substituiria e assim sucessivamente (Ver diagrama). Em princípio, todos os envolvidos no processo de organização deveriam saber o que fazer no momento exato.

⁵⁶ Tribuna Metalúrgica, citado em Antunes op. cit. pg. 66.

<p><i>Diretoria</i></p> <p><i>(120 membros eleitos por todos os filiados)</i></p>
<p><i>Diretoria de Base</i></p> <p><i>(13 membros eleitos em assembleia sindical aberta - delegados sindicais de fato)</i></p>
<p><i>Comissão de Salários e Mobilização</i></p> <p><i>(16 membros eleitos em assembleias de todas as fábricas. Eventualmente substituídos pelos níveis superiores. Foi este o Comitê de Greve)</i></p>
<p><i>Comissão dos 450</i></p> <p><i>(450 membros eleitos em reuniões de fábricas. Coordenam as atividades nas fábricas)</i></p>
<p><i>Liderança intermediária</i></p> <p><i>20/30 mil metalúrgicos eleitos por seções de fábrica para coordenar as greves)</i></p>
<p><i>Base</i></p> <p><i>(120 mil metalúrgicos)</i></p>

Fonte: Moreira Alves, pg. 260

O governo também dava constantes sinais de que estava disposto a retomar o controle dos acontecimentos, independentemente dos meios necessários para atingir esses objetivos, afinal não se considerava ainda derrotado. "A greve não seria considerada como um movimento por melhores salários, condições de trabalho e liberdade de organização sindical, pois o governo já classificava os metalúrgicos como "grupo de pressão" - um segmento do "inimigo interno" que deveria ser destruído. O governo proibiu as empresas de negociar com os grevistas, ameaçando com a retirada dos créditos e benefícios àqueles que desafiassem a ordem"⁵⁷.

Os empresários também tomaram suas precauções e, assim como o governo, buscavam freneticamente uma derrota do movimento operário. "Depois da greve

⁵⁷ Moreira Alves, op. cit. pgs. 260/261

de 1979, o empresariado continuou com as táticas já descritas: controle dos ativistas e soluções mais adequadas para problemas menores. Algumas fábricas começaram a modificar suas estruturas salariais e apressar promoções, enquanto outras tentavam cooptar ou neutralizar os ativistas, oferecendo treinamento, promoção e transferência...Frustrados por não terem conseguido derrotar o sindicalismo em 1979 e amparados pelas previsões de desmobilizações dos operários através da nova política salarial, os empregadores estavam prontos à luta de novo⁵⁸.

A pauta de reivindicações dos metalúrgicos do ABC para 1980 incluía reajuste salarial de 15% acima da correção monetária; piso salarial por função, como forma de evitar a rotatividade no emprego; salário mínimo de CR\$ 12 mil mensais; garantia ao trabalhador admitido de salário igual ao despedido; redução da jornada de 48 para 40 horas de trabalho; reconhecimento dos delegados sindicais; garantia de emprego; extinção da contratação de mão-de-obra temporária; pagamento de 100% para horas-extras, entre outros pontos⁵⁹. Já a Federação dos Metalúrgicos de São Paulo reivindicava um reajuste salarial de 74,38%, além de 13,65 a título de produtividade, portanto maior que o aumento dos sindicatos do ABC, só que não foram até as últimas consequências como o ABC⁶⁰.

Demonstrando a intransigência precedentemente articulada, os empresários ofereceram aos sindicatos ligados à Federação apenas a correção monetária e 3,6% a título de produtividade, piso salarial de CR\$ 5.785,20 e ainda queriam o compromisso de que os metalúrgicos ficassem dois anos sem fazer greve. "Argeu perguntou se não havia uma proposta mais séria e eles ficaram rindo"⁶¹. Para os sindicatos do ABC, os empregadores fizeram a mesma proposta, mas não se

⁵⁸ Humphrey, op. cit. pg. 203

⁵⁹ Correa, H., O ABC de 1980, pgs. 9/10.

⁶⁰ Corrêa, op. cit. pg. 38.

⁶¹ Corrêa, op. cit. pg. 45.

arriscaram a colocar a questão dos dois anos sem fazer greve. Posteriormente, a proposta da produtividade foi elevada para 4,42%⁶².

Diante da posição empresarial, os metalúrgicos decidiram entrar em greve a partir do dia primeiro de abril, com adesão de cerca de 90% da categoria, sem a necessidade de piquetes. "Ainda no primeiro dia, em surpreendente manifestação, o TRT decidiu-se pela não apreciação da legalidade da greve, declarando-se incompetente para tal, bem como estabeleceu os seguintes índices de produtividade: 7% para aqueles que ganham até 3 salários mínimos e 6% para as demais faixas salariais. Estipulou um piso salarial de CR\$ 5.100,00 e recusou o atendimento da estabilidade, do delegado sindical e da jornada de trabalho..."⁶³.

Embora essa decisão inesperada e atípica do TRT não tenha sido tomada com o objetivo de dividir os trabalhadores, na prática isso terminou acontecendo, pois a Federação dos Metalúrgicos e os sindicatos que representava aceitaram o acordo e voltaram ao trabalho. O Sindicato dos Metalúrgicos de São Caetano, situado no ABC, mas com direção conservadora, também resolveu encaminhar a volta ao trabalho no oitavo dia da greve. Permaneceram parados, agora perigosamente isolados, apenas os Sindicatos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Santo André.

Nesse contexto, o confronto estaria restrito aos metalúrgicos das duas cidades, o que de certa forma era compreensível, pois o nível de organização, mobilização e de combatividade, principalmente em São Bernardo, era extraordinariamente maior que no interior paulista e, por isso mesmo, as direções sindicais da região esperavam melhores resultados com a continuidade da greve, como ocorreu no ano anterior. Além disso, uma vitória da vanguarda metalúrgica consolidaria de vez a hegemonia de São Bernardo junto ao proletariado paulista e brasileiro, levando à desmoralização do sindicalismo atrasado.

⁶² Corrêa, op. cit. pg. 45.

⁶³ Antunes, op. cit. pg. 70.

Mas o governo resolveu jogar todo o seu aparato institucional e repressivo no sentido de derrotar o novo sindicalismo que estava se tornando referência para o conjunto dos trabalhadores. Para dar aparência de legalidade à ação repressiva, forçou um novo julgamento do TRT. "Foi realizado então, sob pressão do regime, um segundo julgamento da greve, onde se aguardava a declaração de ilegalidade, para que se tivesse o "pretexto legal" para se desencadear toda a ação do aparato repressivo. O TRT invalidou o primeiro julgamento e declarou a ilegalidade do movimento"⁶⁴.

Com o respaldo legal, o governo investiu severamente contra o movimento operário. Decretou a intervenção nos Sindicatos e iniciou uma caçada às lideranças da greve, prendendo ou sequestrando logo no primeiro dia da intervenção a maior parte da diretoria. "Para garantir o término das atividades grevistas, a Polícia Militar ocupou a sede dos sindicatos, interditou o uso dos estádios locais e um grande contingente de policiais-militares virtualmente ocupou a região"⁶⁵. A partir daí intensificou-se a repressão contra os trabalhadores: os confrontos entre a polícia, os piquetes e os manifestantes tornaram-se uma rotina.

Na verdade, a ação contra os metalúrgicos significou uma verdadeira operação de guerra, planejada minuciosamente. "Aplicando-se coerentemente a doutrina (de segurança nacional), o Estado de São Paulo foi colocado sob o comando do II Exército, cujo general-comandante tornou-se virtual governador durante esse período. Embora não fosse declarado "estado de emergência", o efeito foi o mesmo. Tropas militares ocuparam as cidades afetadas pela greve, inclusive grande parte da Grande São Paulo e manobras foram realizadas pela Polícia Estadual, a Polícia Militar e o Exército, sob o comando do II Exército"⁶⁶.

Como numa guerra clássica, as três instituições militares cumpriram à risca os manuais militares no que se refere às normas repressivas contra a população:

⁶⁴ Antunes, op. cit. Pg. 72.

⁶⁵ Sandoval, op. cit. pg. 145.

⁶⁶ Moreira Alves, op. cit. pg. 261.

“Total mobilização do Exército, ataques conjuntos a concentração de manifestantes, detenção das principais lideranças - verdadeiras operações de sequestro - onde quer que se encontrassem. Líderes grevistas foram arrancados à força das assembléias, em igrejas e dos carros de prefeitos, deputados e senadores da oposição que foram a São Bernardo oferecer proteção, com suas imunidades parlamentares...Na blitz contra os metalúrgicos em greve os militares utilizaram armas pesadas, veículos blindados e helicópteros do Exército em apoio às tropas da infantaria da Polícia Militar”⁶⁷.

Mesmo com a maioria dos dirigentes sindicais na cadeia, a greve continuava com uma adesão extraordinária e as assembléias no Paço Municipal, mesmo formalmente proibidas, continuavam ocorrendo com expressiva participação dos metalúrgicos, muito embora os enfrentamentos com a polícia tenham se tornado cada vez mais violentos. A polícia agora já não reprimia apenas os piquetes ou manifestações, mas estendia sua atuação violenta aos bairros operários, onde também espancava a população, pois diante das contínuas dificuldades de se reunir no Paço Municipal, os bairros se transformaram num desaguadouro natural das assembléias metalúrgicas.

A tática de se reunir nos bairros, com apoio das igrejas locais e das Comunidades Eclesiais de Base, vinha demonstrando-se positiva, afinal na região do ABC existiam na época cerca de 40 SAABs (Sociedades Amigos do Bairro), com uma Federação dirigida por um antigo metalúrgico⁶⁸. Exatamente essa nova tática dos trabalhadores é que explica a repressão nos bairros contra dirigentes operários e comunitários. Ou seja, o regime buscava a todo custo se impor, mesmo pela força das armas, apesar do general-presidente ter jurado publicamente fazer do País uma democracia.

A greve já durava quase 30 dias quando um fato extraordinário veio colocar um novo ânimo no movimento: as comemorações do Primeiro de Maio,

⁶⁷ Moreira Alves, op. cit. pg. 261.

⁶⁸ Sandoval, op. cit. pg. 146.

naquele ano centralizadas em São Bernardo. Contando com ampla simpatia da população e solidariedade dos vários setores sociais, dezenas de milhares de manifestantes, tanto do ABC quanto de São Paulo e de cidades próximas, dirigiram-se para a Igreja Matriz de São Bernardo com o objetivo de comemorar o Primeiro de Maio e se solidarizar com os metalúrgicos.

No auge da manifestação, cerca de 100 mil pessoas lotavam a Praça da Matriz e adjacências, gritando lemas contra o governo, enquanto helicópteros do Exército sobrevoavam os manifestantes e as Polícias Militar e do Exército cercavam a manifestação. De repente, os manifestantes resolveram sair em passeata, gerando uma enorme tensão e um grande impasse. Inferiorizada diante da multidão, as forças da repressão bateram em retirada, pois o enfrentamento com aquelas cem mil pessoas significaria um banho de sangue de consequências imprevisíveis. Dessa forma, a repressão foi obrigada a recuar e desocupar a cidade. Os manifestantes, cheios de orgulho, continuaram a passeata gigantesca pela cidade e reconquistaram o Estádio de Vila Euclides. Os dirigentes da greve ainda soltos falaram à multidão e prometeram continuar o movimento⁶⁹.

No entanto, aquela manifestação pode ser considerada hoje como uma espécie de última demonstração de força dos grevistas, pois quatro dias depois os metalúrgicos de Santo André decidiram retornar ao trabalho. Alguns dirigentes sindicais e o bispo de Santo André, D. Cláudio Hummes, num gesto de desespero, foram até Brasília propor ao general-presidente uma “mediação”, com o objetivo de encontrar uma saída para a greve⁷⁰. Tornava-se claro, a partir daquele momento, que a greve já não tinha mais condições de continuar e que sua direção estava esfacelada. Além disso, os operários também já demonstravam que não tinham mais condições de manter por muito mais tempo o movimento, pois em muitas fábricas os trabalhadores já estavam voltando.

⁶⁹ Esse parágrafo foi escrito com base em experiência do próprio autor, presente naquela manifestação de 1980.

⁷⁰ Antunes, *op. cit.* pg. 81.

Assim, 41 dias depois de iniciada a greve, os operários mais uma vez reunidos na Igreja Matriz, embora em bem menor número que as assembléias anteriores, decidiram retornar ao trabalho, derrotados porém conscientes de que escreveram um capítulo fundamental na história da classe operária brasileira. As consequências da derrota já eram previsíveis: quase mil trabalhadores foram demitidos⁷¹.

Mesmo levando-se em conta que outros movimentos grevistas importantes continuaram a ocorrer em várias regiões do País, pode-se constatar claramente um grande refluxo do movimento operário a partir daquela greve. Além dos metalúrgicos do ABC, ocorreram também, em 1980, outras greves importantes como a dos 240 mil trabalhadores rurais do Nordeste, 110 mil professores primários e secundários do Rio de Janeiro e 12 mil portuários de Santos. Em 1980 ocorreram apenas 50 greves, com um total de participantes de 664.700⁷² (Tabela 46).

O período de refluxo, 1981-1983

Entre os anos de 1981/83, o movimento operário passou por um acentuado refluxo, especialmente nos dois primeiros anos da década. A recessão do período foi a mais dramática do pós-guerra, bastando dizer que as taxas de crescimento do produto se apresentaram negativas em dois anos, pela primeira vez nas últimas quatro décadas (Tabela 47), ressaltando-se que nos setores industrial e de serviços, os que mais empregam, os impactos foram maiores, principalmente na indústria, onde ocorreu uma queda de cerca de 15% negativos no triênio.

⁷¹ Humphrey, op. cit. pg. 206.

⁷² Moreira Alves, op. cit. pg. 264.

Também no mesmo período verificou-se intensa exacerbação dos níveis de preços, que passaram de 93,5% em 1981 para 177,9% em 1983 (INPC), ou de 95,2% para 211% no mesmo período (IGP-DI), ou ainda 87,9% em 1981 para 202,8% em 1983 (ICV-Dieese) (Tabela 48). Ou seja, por qualquer dos índices analisados, constata-se uma brusca mudança do patamar inflacionário, fruto da desorganização da economia provocada pela política ortodoxa orientada pelo FMI - renúncia fiscal, subsídios, incentivos, créditos prêmio à exportação, arrocho salarial, queda das importações, recessão, etc.

A dívida externa também experimentou uma acentuada aceleração, bem como o pagamento dos juros. Para se ter uma idéia, a dívida passa de US\$ 64 bilhões em 1980 para US\$ 93,7 em 1983, enquanto o governo foi obrigado a pagar, só de juros, nos quatro anos analisados, mais de US\$ 40 bilhões (Tabela 48), o que viria colocar mais dificuldades para o fechamento do balanço de pagamentos.

As consequências dessa conjuntura adversa, no que se refere ao emprego, podem ser consideradas também dramáticas por qualquer dos ângulos que se analise: "O indicador geral do pessoal ocupado do IBGE caiu de 102,3 em 1981 para 86,5 em 1984; o indicador total de horas pagas da Fiesp variou de 107,6 em 1980 para 86,5 em 1984; o índice de Emprego do Sine-MTb passou de 103,8 em 1981 para 96,0% em 1983; o desemprego aberto computado pela Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE nas seis maiores regiões metropolitanas aumentou 8,1% no mesmo período de tempo"⁷³.

Nestas condições adversas, por mais vitórias que tivesse alcançado ou por mais mobilizado que fosse o proletariado, dificilmente se conseguiria resultados semelhantes aos do passado recente. Primeiro, porque a derrota teve como consequência a demissão de centenas de lideranças sindicais ou grevistas e a quebra do ânimo em vastos segmentos da massa operária. Segundo, porque num

⁷³ Costa, Gustavo Maia - O Programa Brasileiro de Estabilização 1980-1984. Pesquisa e Planejamento Econômico, agosto/1985, pg. 296.

período de recessão profunda, a tendência do operariado é praticar a estratégia defensiva, ou seja, priorizar a luta em defesa do emprego, em detrimento das conquistas salariais efetivas.

No período de 1981-1983 pode-se observar um claro declínio da atividade grevista, muito embora uma das greves realizada em 1981, a dos metalúrgicos da FIAT do Rio de Janeiro, tenha durado 42 dias, a maior e mais longa até então, e em 1983 tenha ocorrido a greve geral e uma certa retomada do movimento grevista. Em 1981 ocorreram apenas 150 greves em todo o País, ressaltando-se que já neste ano as paralisações entre os assalariados de classe média foram maiores que nos metalúrgicos. Em 1982 foram realizadas somente 144 greves. (Tabela 49)

Em 1983, apesar da recessão e do desemprego, registrou-se uma certa retomada do movimento grevista, possivelmente em função da ofensiva geral contra os salários, promovida pelo governo através dos cinco decretos de claro conteúdo restritivo ao poder de compra dos salários, já bastante aviltados naquele período. Neste ano, conforme se pode observar na Tabela 49 são registradas 347 greves, com uma características especial: os trabalhadores na indústria voltaram a liderar os movimentos grevistas. Além disso, em junho de 1983 ocorreu a primeira greve geral no país, quebrando assim um círculo de ferro que vinha de antes de 1964.

As jornadas de trabalho perdidas por grupo de atividades praticamente se assemelharam em 1981 e 1982. No entanto, em 1983, ocorreu um nítido aumento de jornadas não trabalhadas, quatro vezes superior ao resultado aferido nos dois anos anteriores (Tabela 50), o que sugere fortemente uma retomada do movimento grevista e possivelmente este número final esteja influenciado pela performance da greve geral daquele ano.

A retomada do movimento operário a partir de 1983 pode ser explicada tanto pela resistência à política salarial do governo quanto pelo avanço da democratização do País, tendo em vista que, com a posse dos governadores em

1982, ampliaram-se os espaços democráticos dos trabalhadores nos principais Estados onde a oposição ganhou as eleições, pois grande parte desses governadores foram eleitos com plataformas de lutas em defesa da democracia e dos direitos dos trabalhistas.

Esse panorama se tornou mais favorável em 1984, com a retomada da economia, o aumento do poder de barganha dos trabalhadores e o definhamento do governo militar, tanto que as greves em 1984 chegaram a 492, das quais cerca de 64% foram realizadas entre os trabalhadores da indústria (Tabela 51).

Apesar do aumento das greves, o número médio de grevistas continuou caindo, bem como o número de jornadas não trabalhadas: “Na verdade, o ressurgimento da militância operária, depois dos memoriais anos de 1978/80, só ocorreu em 1985, primeiro ano do governo civil, quando a agitação dos trabalhadores conheceu um aumento maior em todas as três dimensões. Desta feita, não só as greves se tornaram mais frequentes, como o índice subiu para 3,28, com relação ao de 2,54 em 1984, mas também a duração média aumentou de 3,9 dias em 1984 para 6,9 dias em 1985, enquanto o tamanho médio das ações grevistas aumentou em quase quatro vezes com relação ao ano anterior, subindo de 2.946 em 1984 para 11.016 em 1985”.⁷⁴

Dois fatos de significativa importância marcaram esses anos recessivos. O primeiro deles foi a realização, na cidade de Praia Grande (SP), nos dias 21 a 23 de agosto, da *I Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras (Conclat)*, após um amplo processo de debate a nível de categorias, regional e estadual. Estiveram presentes na Conclat 5.247 delegados, representando 1.216 sindicatos, dos quais 384 rurais. Apesar das disputas e divergências, a Conclat elaborou uma pauta unitária de lutas em termos nacionais, reafirmou a posição dos trabalhadores contra o governo e o arrocho salarial, defendeu a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte e criou a Comissão Nacional Pró-CUT, a

⁷⁴ Sandoval, op. cit. pg. 179.

primeira direção nacional dos trabalhadores desde o fechamento do Comando Geral dos Trabalhadores em 1964.

O segundo grande episódio do período foi a realização da primeira greve geral no governo militar. Organizada pela Comissão Nacional Pró-CUT, a greve foi deflagrada em 21 de julho de 1983 e teve a adesão de cerca de 3 milhões de trabalhadores, principalmente dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul. Apesar dos enfrentamentos entre a polícia e os grevistas, especialmente no centro bancário do São Paulo e da pouca adesão, se levarmos em conta o conjunto dos trabalhadores brasileiros, esta greve rompeu a camisa de força que impedia que os trabalhadores de coordenar politicamente suas ações grevistas a nível nacional e, principalmente, rompeu o tabu em relação às greves gerais de trabalhadores no país.

Esses dois episódios marcaram uma nova etapa na história da luta operária no Brasil, que se tornou mais generalizada e consolidou definitivamente o novo sindicalismo como a vanguarda dos trabalhadores.

Tabela 43**Greves de metalúrgicos em São Paulo
(12 de maio - 13 de julho de 1978)**

12 de maio - 13 de julho	Nº de fábricas em greve	Nº de trabalhadores em greve (por semana)	Nº de cidades envolvidas (1)	Total de trab. Em greve (cumulativo)
1º semana	24	60.500	3	60.500
2º semana	12	17.450	3	77.950
3º semana	21	17.990	5	95.940
4ª semana	27	29.470	9	125.410
5ª semana	38	39.694	9	165.104
6ª semana	32	22.967	9	188.071
7ª semana	17	23.441	9	211.512
8ª semana	21	19.803	9	231.315
9ª semana	21	14.620	9	245.935
Total	213	245.935	9	245.935

Fonte: Moreira Alves, pg. 250

(1) Primeira e segunda semanas: Santo André, São Bernardo e São Caetano. Terceira semana: estas mais São Paulo e Osasco. A partir da quarta semana, aderiram Jandira, Taboão da Serra, Cotia e Campinas. Dados obtidos nos jornais O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo e Jornal do Brasil.

Tabela 44

Greves de 1978

Setor	Nº de Greves	Nº de Grevistas
Metalúrgicos	5	357.043
Portuários	1	1.200
Transp. Urbanos	1	170
Tabaco	1	400
Vidro	1	450
Cerâmica	1	2.000
Texteis	1	5.390
Química	1	2.750
Bancários	1	10.000
Saúde	1	7.500
Prof. Prim. e Secundários	3	138.634
Prof. Universitários	1	800
Médicos	5	11.500
Trab. Rurais	1	1.200
Total	24	539.037

Fonte: Moreira Alves, p. 251.

Nota: Foram envolvidos os seguintes Estados: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Brasília. O efetivo número de fábricas em greve foi, naturalmente, muito maior. No Brasil os sindicatos convocam greve para todo o território que pode incluir até 13.000 fábricas. Foram contadas as greves convocadas pelos sindicatos e não pelo número de fábricas envolvidas.

Tabela 45

Greves de 1979

Setor	Nº de Greves	Nº de Trabalhadores
Metalúrgicos	27	958.435
Transp. Urbanos	19	443.160
Construção	8	303.000
Engenhos de Trigo	1	1.500
Texteis	2	3.350
Padeiros	1	500
Ind. De Alimentos	1	1.500
Clubes Hípicos	1	3.000
Cerâmica	1	1.050
Coveiros	1	1.000
Gasolina	1	3.000
Gas	1	8.000
Papel	1	2.000
Lixo	4	10.000
Mineiros	4	34.600
Eletricidade	1	10.000
Comércio	1	40.000
Saúde	1	10.000
Bancários	4	105.000
Segurança	3	20.000
Prof. Prim. e Secundários	16	752.000
Prof. Universitários	4	14.139
Serv. Públicos	5	387.988
Médicos	1	2.400
Jornalistas	1	1.500
Trab. Rurais	3	90.162
Total	113	3.207.994

Fonte: Moreira Alves, p. 254.

Notas: Houve greve nos seguintes Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Ceará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Brasília.

Fontes Consultadas: O Globo, Jornal do Brasil, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Última Hora, Movimento, Veja, Isto É, Em Tempo, ABCD Jornal e Jornais Sindicais.

Tabela 46

Greves de 1980

Setor	Nº de Greves	Nº de Trabalhadores
Metalúrgicos (1)	2	244.500
Portuários	1	12.500
Petróleo & refinação	1	2.000
Construção	1	10.000
Prof. prim. e secundários ²	3	110.000
Professores universitários ³	26	39.200
Médicos residentes ⁴	15	6.500
Trabalhadores Rurais ⁵	1	240.000
Total	50	664.700

Fonte: Moreira Alves, Estado e Oposição no Brasil, 1964-1984, p. 254.

Notas: 1. A greve geral na região do ABCD, em São Paulo, envolveu três cidades e aproximadamente 150 empresas.

2. Greves gerais de professores primários e secundários em três Estados. Afetaram a maioria das escolas em todos os municípios desses Estados.

3. A greve no Rio de Janeiro afetou cinco universidades. A greve geral dos professores das universidades federais afetou 19 delas em 15 Estados, além de oito outros estabelecimentos de ensino ligados ao Ministério da Educação e Cultura.

4. A greve dos médicos residentes afetou a maioria dos hospitais estaduais em 15 Estados.

5. A greve dos trabalhadores rurais afetou basicamente plantadores de cana-de-açúcar no Estado de Pernambuco. Foi organizada por uma coalizão de 42 sindicatos rurais, pela Pastoral da Terra e por comunidades de base da Igreja.

Nota: Foi considerada como unidades as ações de greve convocadas por sindicatos em caráter geral ou em fábricas ou estabelecimentos específicos. Assim é que a greve dos metalúrgicos da região do ABCD foi considerada uma unidade, embora tenha afetado certo número de fábricas numa vasta área. Por outro lado, as greves dos médicos foram convocadas individualmente por diferentes sindicatos e consideradas uma a uma.

Tabela 47

Índice de Preços - 1981/1983

Anos	INPC	IGP-DI	ICV-Dieese
1981	93.5	95.2	87.9
1982	100.3	99.7	103.0
1983	177.9	211.0	172.9

Fonte: IBGE

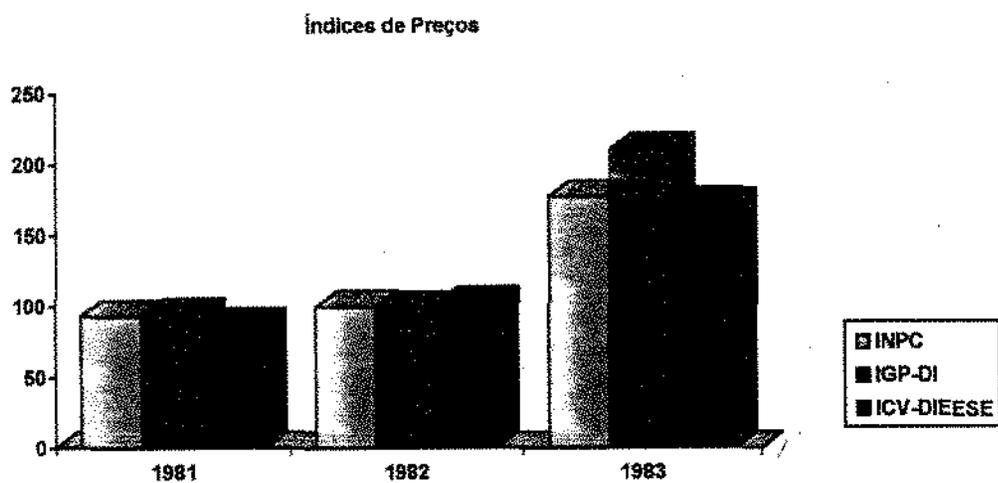


Tabela 48

Dívida externa e juros brutos - 1980/1983
(US\$ bilhões)

Anos	Dívida Total	Juros Brutos
1980	64.2	7.4
1981	74.0	10.3
1982	85.5	12.5
1983	93.7	10.0

Fonte: Banco Central

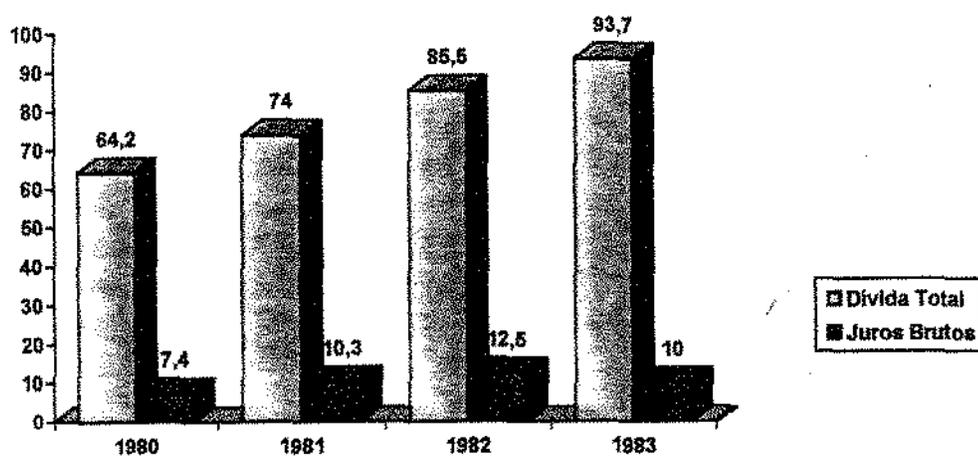


Tabela 49

Greves por grupo de atividades - 1981/1983 (1)

Anos	Ti	Tcc	Acm	Tbs	Outros	Total
1981	41	7	48	20	34	150
1982	73	4	31	25	11	144
1983	189	10	85	47	16	347

Fonte: Relatório Sobre a Situação do País- 1987 pg. 73.

(1) Ti : Trabalhadores na Indústria; Tcc: Trabalhadores da construção civil; Acm: Assalariados da classe média; Tbs: Trabalhadores da área de serviços.

Tabela 50Jornadas não trabalhadas por grupos de atividades
1981/1983

Anos	Ti	Tcc	Acm	Tbs	Outros	Total
1981	848823	763233	357419	279350	1085178	6545003
1982	1396958	8867	5520348	221305	89738	6976215
1983	1549207	22048	26099520	726730	10633	28407743

Fonte: Relatório sobre a situação social no Brasil, 1987

Tabela 51

Número de greves por ramo de atividades - 1984

Ano	Ti	Tc	Cm	Tb	Outros	Total
1984	317	18	84	62	11	492

Fonte: Relatório sobre a situação social do País, 1987

Conclusão

Os primeiros anos da década de 60 condensaram um rico e complexo processo de lutas sociais, econômicas e políticas que questionavam a imobilidade estrutural das classes dominantes brasileiras e buscavam um novo rumo para o desenvolvimento sócio-econômico do país. Fruto da consolidação da industrialização, da emergência dos trabalhadores como interlocutores autônomos no cenário político, da urbanização acelerada e da ideologia nacionalista, que expressava interesses de vastas camadas sociais, inclusive expressivo setor das Forças Armadas, esses fenômenos ganharam dimensão programática na plataforma das Reformas de Base. Estas reformas constituíam-se de medidas econômicas, sociais e políticas, que buscavam a construção de um padrão de desenvolvimento ligado aos interesses populares e francamente hostil aos interesses dos países capitalistas centrais.

Enquanto as forças nacionalistas e populares procuravam conquistar base social para a implementação do seu projeto, os setores conservadores aprofundavam a compreensão sobre a necessidade não só de bloquear o processo de mudanças, mas também construir um modelo econômico alternativo que, ao mesmo tempo em que realizasse a modernização do capitalismo brasileiro, sintonizasse esse processo com as transformações que estavam ocorrendo nos países capitalistas centrais, tais como a internacionalização da produção e do sistema financeiro.

A plataforma conservadora, elaborada minuciosamente num congresso realizado em São Paulo, em janeiro de 1963 (curiosamente denominado Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base), era formada por um conjunto de medidas que abrangiam todos os aspectos sócio-econômicos e políticos, de forma consistente e detalhada, e que poderiam ser consideradas tranquilamente um verdadeiro programa de governo. Isso se torna mais próximo da verdade quando verificamos retrospectivamente que grande parte das resoluções aprovadas neste Congresso foram implementadas pelos governos posteriores a 1964.

A plataforma das reformas de base buscava outro caminho e se inseria numa lógica que, se vitoriosa, mudaria o perfil sócio-econômico do país e

alterava a geopolítica em favor de uma nova ordem econômica internacional. Entre suas metas estavam a reforma agrária, a reforma do ensino, a reforma do Estado, a progressividade tributária, a democratização dos meios de comunicação, melhoria geral dos salários, extensão do voto aos analfabetos, uma política externa independente, encampação de monoólios estrangeiros e restrições ao capital externo. Esse conjunto de medidas apontava claramente no sentido de uma sociedade democrática, a serviço dos interesses populares.

Estava desta forma configurado um quadro político tenso, onde todas as forças sociais buscavam apaixonadamente ganhar corações e mentes para seus projetos. Os setores nacionalistas e populares agiam através da mobilização da sociedade, da denúncia das desigualdades sociais e da espoliação do capital estrangeiro, além da necessidade de se construir um modelo de desenvolvimento ligado aos interesses populares. Já os setores conservadores, agiam de forma heterodoxa, buscando apoio junto ao empresariado, igreja católica e as Forças Armadas. Criou-se assim uma polarização política, cujo desfecho foi o golpe militar de 31 de março de 1964.

A vitória conservadora teve fortes consequências tanto no cenário internacional, quanto internamente, marcando de maneira profunda a América Latina e a sociedade brasileira. Em outros termos, esta vitória pode ser considerada como uma espécie de contra-revolução preventiva, que contribuiu para desequilibrar a correlação de forças a nível internacional em favor dos Estados Unidos, dado o peso econômico e político do Brasil, e reduzir a influência do então mundo socialista em toda a América Latina. A evidência empírica desta hipótese pode ser confirmada pelo fato de que, após 1964, desencadeou-se um processo de instauração de ditaduras militares na região, quase todas comprometidas com a política e os interesses norte-americanos.

Do ponto de vista interno, o golpe marcou uma ruptura profunda na política em geral, na economia, nas relações entre capital e trabalho, na estrutura de classe e na apropriação da renda. Essa ruptura foi feita claramente no sentido de privilegiar o capital industrial e agrário, com o objetivo de realizar a acumulação acelerada e transformar o Brasil numa potência econômica mundial.

O padrão de reprodução e acumulação do capital implementado no País, apesar de sua lógica social perversa, consolidou o capitalismo brasileiro, mediante o crescimento acelerado do produto, transformando o Brasil na oitava economia do mundo.

Em termos sociais, no entanto, o resultado é constangedor, tendo em vista que o governo militar fez uma clara opção pelos ricos, transformando a política social como mera derivada da dinâmica do crescimento econômico e cujo resultado foi a construção de uma sociedade excludente, marcada por desigualdades sociais dignas dos países mais atrasados do mundo.

Na verdade, realizou-se no Brasil um processo de acumulação predatória, onde a força de trabalho foi paga, ao longo dos 21 anos de governo militar, abaixo do seu valor. No que se refere ao salário mínimo, configurou-se um quadro impressionante, tendo em vista que, em função das constantes desvalorizações, este piso salarial funcionou como uma espécie de salário biológico. Levando-se em conta que o trabalhador e sua família precisa, além de comer, vestir-se, comprar medicamentos, pagar transporte, água, luz, etc, pode-se dizer que pelo menos um terço da força de trabalho e de suas famílias foram privados do consumo essencial, resultando desta situação gerações de crianças famintas e abandonadas e adultos desnutridos e envelhecidos precocemente.

Para outros segmentos dos trabalhadores a situação não deve ter sido muito melhor, uma vez que para compensar os baixos salários, eram obrigados a praticar extensivas jornadas de trabalho, consubstanciando também entre esses setores o processo de acumulação predatória. Mesmo entre os operários do setor de ponta, que recebiam melhor remuneração, essa condição não pode ser considerada grande vantagem, tendo em vista que o salário não compensava o desgaste da força de trabalho e seu esgotamento prematuro em função da aceleração no trabalho.

A acumulação predatória, como processo de pagamento da força de trabalho abaixo do seu valor, foi uma constante nesses 21 anos de regime militar, consolidando no País uma economia de baixos salários. Isso se tornou mais grave pelo fato de que existem no Brasil um elevado contingente do exército

industrial de reserva, o que contribuiu para depreciar ainda mais o valor da força de trabalho.

Evidentemente esse processo não poderia ser desenvolvido num ambiente de liberdades públicas plenas. Portanto, a implantação de uma ditadura militar foi a consequência natural do projeto sócio-econômico do governo militar. Ao longo dos 21 anos, foram suprimidas as liberdades públicas, cassados mandatos e direitos políticos de governadores, parlamentares, sindicalistas, líderes de partidos, incluindo ainda as prisões, torturas e mortes dos opositores.

Um levantamento quantitativo desse período indica que as cassações de mandatos políticos de governadores, prefeitos, deputados federais, estaduais e vereadores atingiram 595 representantes populares; as punições nas Forças Armadas, incluindo oficiais sargentos, cabos e soldados envolveram 6.592 militares; as intervenções nos sindicatos atingiram 1.202 entidades; os expurgos na burocracia civil se estenderam por praticamente todos os ministérios, envolvendo 1.530 funcionários; os expurgos na burocracia militar atingiram 1.228 pessoas; além disso, o governo realizou dezenas de milhares de prisões de opositores..

Com relação disputa capital-trabalho, consumou-se nesse período uma política de Estado, articulada, consciente e contumaz, com o objetivo de desvalorizar o preço da força de trabalho, de forma que as empresas pudessem obter elevadas taxas de lucro e se apropriar da maior parte da produtividade do trabalho. Ao avocar para si o poder de regular o conflito capital-trabalho, o Estado elaborou nos primeiros anos de governo uma política salarial, cujo eixo eram os reajustes pela média a partir de um determinado ponto do passado, orientação que se transformou numa espécie de "código genético" para os sucessivos governos militares. As leis salariais posteriores apenas intensificaram e estruturaram melhor o arrocho salarial, cuja síntese mais expressiva é o salário mínimo.

Esse processo de superexploração do trabalho e acumulação predatória transformou o Brasil no paraíso das altas taxas de lucro e num dos campeões mundiais da concentração de renda. Para se ter uma idéia, pesquisa realizada

entre as 40 principais economias industrializadas indica que o Brasil é o País onde se praticam as maiores taxas de lucro. No que se refere renda, o grau de concentração no Brasil é um dos mais elevados do mundo. Em 1964, os 10% mais ricos controlavam 39,66% da renda nacional; em 1984 este mesmo percentual dos mais ricos já detinha 48,15 da renda do País, configurando-se dessa forma uma sociedade marcadamente desigual, onde a maioria da população não tem sequer acesso efetivo ao mercado.

Outro fenômeno característico do período foi a imposição da lógica dos interesses privados no interior do Estado, mediante a ocupação do aparato institucional decisório por parte de empresários, banqueiros, e tecnocratas ligados a estes interesses econômicos. Através do controle dos postos-chaves do Estado, organizavam os processos de formulações e diretrizes estratégias do governo de acordo com os objetivos do capital.

Em outros termos, a derrota das forças nacionalista e populares em 1964 e a posterior implementação de seu modelo econômico constitui-se a maior, mais extensa e profunda derrota da classe operária brasileira.

BIBLIOGRAFIA

- ANTUNES, Ricardo *A rebeldia no trabalho*. Ed. da Unicamp. 2º Ed. 1992. 1989.
- BAUGARTEM Jr., A. L. *A aritmética da política salarial*, Revista Brasileira de Economia, jan/mar 1981.
- BRANDÃO, Sandra. M. C. *Política salarial e negociações coletivas, o caso das categorias metalúrgica, química e têxtil do município de São Paulo, 1978-1989*. Dissertação de Mestrado, IE-Unicamp, 1991
- CAMPANHOLE, Adriano. e CAMPANHOLE, H.L. *CLT e legislação complementar*. Ed. Atlas, 75a. Ed. 1988.
- CARVALHO, Livio. *Políticas salariais brasileiras no período de 1964-81*. Revista Brasileira de Economia, RJ, jan/mar, 1982.
- COHEN, A.; HIRANO, S.; KARSCH, U. e SATO, A. *Acidentes de trabalho, uma forma de violência*, Brasiliense, 1985.
- CORRÊA DO LAGO, Luiz A. *Relações trabalhistas e salário real no Brasil, 1952-1978*. Conjuntura Econômica, No. 4, abril de 1980
- CORREA, Hercules, *O ABC de 1980*. Ed. Civilização Brasileira, 1980.
- DOELLING, Carlos Von. *Salário e política salarial*. Revista de Finanças Públicas, No. 339, 1979.
- DREIFFUS, René. *1964: a conquista do Estado*. Ed. Vozes, 1981
- FREDERICO, Celso. *A esquerda e o movimento operário*. Vol 1, Ed. Novos Rumos, 1987.
- _____ *A esquerda e o movimento operário*. Vol 2, Oficina de Livros, 1990
- _____ *A esquerda e o movimento operário*. Vol 3, Oficina de Livros, 1991
- FURTADO, Celso. *Brasil pós-milagre*. Ed. Paz e Terra, 1984

- FURTADO, João. *Participação dos salários no produto industrial: uma comparação internacional*. Instituto de Economia da Unicamp, 1988.
- GADURSI, Nelson. *Coletânea de dados sobre o trabalhador metalúrgico brasileiro*. Mimeog. 1982.
- GOMES, Gustavo M. *O programa brasileiro de estabilização 1980-1984*. Pesquisa e Planejamento Econômico. Agosto/1985.
- HUMPHREY, John. *Controle capitalista e luta operária na indústria automobilística brasileira*. Ed. Vozes, 1982.
- KOWAL, Boris. *História do proletariado brasileiro - 1875 a 1967*. Ed. Alfa-Ômega, 1982.
- LANGONI, Carlos.G. *A economia da transformação*. Biblioteca do Exército Editora, 1976
- LENIN, V. I. *A falência da II Internacional*. Keirós Livraria e Editora. 1979.
- MACEDO, Roberto. *Política salarial e inflação: a experiência brasileira recente*. IPE-USP, 1986.
- MARX, Karl. *O Capital*. Livro I Vol. 1, Abril Cultural, 1984
_____, *O Capital*, Livro I, Vol. II, Abril Cultural, 1984
_____, *O Capital*, Livro III, Vol. IV, Ed. Difel, 1980
- MST (Movimento dos Sem Terra). *Assassinatos no campo, crime e impunidade - 1964-1985*.
- MELLO, João M. C. *Consequências do neoliberalismo*. Revista Economia e Sociedade, IE-Unicamp, Nº 1, ago. 1992
- MICHALET, C.A. *Capitalismo mundial*. Ed Paz e Terra, 1984.
- MOFFIT, Michael. *O dinheiro do mundo*. Ed. Paz e Terra, 1984
- MOREIRA ALVES, M. H. *Estado e oposição no Brasil, 1964-1984*. 2ª edição. Ed. Vozes, 1984.
- NEPP (Núcleo de Estudos de Políticas Públicas). *Relatório sobre a situação social do Brasil*, 1987, Unicamp, 1988.

- NETO, José Paulo. *Ditadura e serviço social*. Contez Editora, 2º Ed. 1994
- NETTO, Delfim, PASTORE A.C., LAPORINI, P. e CARVALHO, E.P. *Alguns aspectos da inflação brasileira*. AMPES, 1965
- ÓCIO, Domingos Z. *Salários e política salarial*. Revista de Economia Política, abril/junho-1986.
- PAEG, *Plano de ação econômica do governo*, Documentos EPEA, Nº 1, 1965.
- PASSARINHO, Jarbas. *A filosofia trabalhista da revolução de março*. Revista do Serviço Público, Nº 3, Vol. 105, set/dez 1970
- QUADROS, Waldir J. *O "Milagre Brasileiro" e a expansão da nova classe média*. Tese de doutoramento no Instituto de Economia da Unicamp, 1992.
- RICARDO, David. *Princípios de economia política e tributação*. Ed. Abril Cultural, 1982.
- SANDOVAL, Salvador. *Os trabalhadores param*. Ed. Ática, 1994.
- SIMONSEM, M.H. *A política salarial dos governos da revolução*. Palestras e conferências, Ministério da Fazenda, 1975.
- SIMONSEN, M.H. e CAMPOS, R. O. *A nova economia brasileira*. Livraria José Olympio Editora, 1974.
- SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Vol. 1, Ed. Abril Cultural, 1983.
- SOUZA, Jane A. *Rotação de pessoal na construção civil*. Conjuntura Econômica, Nº 10, out. 1980.
- SOUZA, Nilson A. *Crisis e lucha de classes en Brasil, 1974-1979*. Tese de doutoramento em economia, na Faculdade Nacional de Economia, Universidade Autônoma do México, México, 1980.
- _____ *Teoria marxista das crises*. Global Editora/UFMS, 1992.
- SOUZA, Paulo R. e BALTAR, Paulo E. *Salário mínimo e taxa de salário no Brasil*. Pesquisa e planejamento econômico, dez. 1979.
- TEIXEIRA, Francisco J.S. *Pensando com Marx*. Ed. Ensaio, 1995.

VIANA FILHO, Luis. *O governo Castelo Branco*. Livraria José Olympio Editora, 1975.

DOCUMENTOS

ANAIS DO CONGRESSO BRASILEIRO PARA A DEFINIÇÃO DAS REFORMAS DE BASE, Vol. I, *Discursos - abertura e encerramento*, Mimeo., SP, 1963

_____, Vol. II, *Reforma Agrária*, Mimeo., SP, 1963

_____, Vol. III, *Reforma Sindicalista*, Mimeo., SP, 1963

_____, Vol. IV, *Reforma Bancária*, Mimeo., SP, 1963

_____, Vol. V, *Reforma Constitucional*, Mimeo., SP, 1963

_____, Vol. VI, *Reforma Tributária*, Mimeo., SP, 1963

_____, Vol. VII, *Plano Quinquenal contra a a inflação - Plano Trienal do Governo*, Mimeo., SP, 1963

_____, Vol. IX, *Auto-suficiência Alimentar do Brasil*, Mimeo., SP, 1963

_____, Vol. X, *Problemas Nacionais (Defesa dos preços dos produtos exportáveis, Dinamização da Zona de Livre Comércio, Reorganização da Marinha Mercante)*, Mimeo., SP, 1963.

BANCO CENTRAL, *Relatórios anuais - 1980, 1981, 1982 1983, 1985 e 1986*.

_____, *Brasil Programa Econômico*, Nos. 35 e 59 .

CONJUNTURA ECONÔMICA, Revista da Fundação Getúlio Vargas, Out. 1980/Junho 1993.

COLEÇÃO , *LEIS DO BRASIL, VOL. 1 e 5, 1966 e 1967*

COLEÇÃO LEIS DO BRASIL, (*Legislação Federal*) Vols, 28, 29, 30, 31, 32, 38, 43, 44, 47 e 48.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Parte I, junho de 1964 e junho de 1976

DIEESE, *10 anos de política salarial*. Mimeo. Janeiro de 1975.

_____, *Boletim*- jan./1978, Fev, 1993

_____, *Divulgação No. 3/78*. Texto do depoimento do Dieese na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o valor do reajustamento salarial dos trabalhadores e a estrutura sindical brasileira.

_____, *50 anos de salário mínimo*. Mimeo., junho de 1980.

IBGE, *Indicadores sociais*. Tabelas selecionadas, 1984

_____, PNAD, *Síntese dos Indicadores da Pesquisa básica - 1981-1989*.

_____, PNAD, *Síntese dos Indicadores da Pesquisa Básica*, 1990

_____, *Estatísticas históricas do Brasil*, Vol. III, 1989.

IESP(Instituto de Economia do Setor Público), *Indicadores*, abril 1994.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, *Evolução da Massa e parcela salarial do setor organizado do mercado de trabalho, 1980-1983*. Mimeo. 1985.

REVISTA ISTO É, No. 386.

VOZ OPERÁRIA, Jornal mensal do *Partido Comunista Brasileiro (PCB)*, de janeiro de 1968 a dezembro de 1979.

LIBERTAÇÃO, Jornal mensal da *Ação Popular Marxista-Leninista do Brasil (APML)*, de maio de 1968 a maio de 1975.

UNIDADE PROLETÁRIA, Jornal mensal do *Movimento Revolucionário 8 de Outubro*, de janeiro de 1975 a setembro de 1979.

NOVOS RUMOS, Jornal do *Partido Comunista Brasileiro (PCB)*, de 27 de março a 2 de abril de 1964, data em que deixou de circular.

ANEXO 1

LEGISLAÇÃO SALARIAL

1964 - 1984

Este exemplar corresponde ao original da
lei (Anexo 1) depositada pela Edmilson Silva
Costa em 31/07/96 e autuada pelo Prof.
Dr. Waldin José de Gusmão.

CPG/IE, 31/07/96

Uplendo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 4.330 - DE 1 DE JUNHO DE 1964

Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO DIREITO DE GREVE

CAPÍTULO I

Conceito e extensão

Art. 1º - O direito de greve, reconhecido pelo art. 158º da Constituição Federal, será exercido nos termos da presente lei.

Art. 2º - Considerar-se-à exercício legítimo da greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembléia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes na empresa ou empresas correspondentes à categoria, total ou parcialmente, com a indicação prévia e por escrito das reivindicações formuladas pelos empregados na forma e de acordo com as disposições previstas nesta lei.

Art. 3º - Só poderão participar da greve as pessoas físicas que prestem serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 4º - A greve não pode ser exercida pelos funcionários e servidores da União, Estados, Territórios, Municípios e autarquias, salvo se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei ou estiver amparado pela legislação do trabalho.

Art. 5º - O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da assembléia geral da entidade sindical que representar a categoria profissional dos associados, por 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e por 1/3 (um terço), em segunda convocação, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§1º - A assembléia geral instalar-se-à e funcionará na sede do Sindicato ou no local designado pela Federação ou Confederação interessada, podendo, entretanto, reunir-se, simultaneamente, na sede das delegacias e seções dos Sindicatos (Consolidação das Leis do Trabalho art. 517º § 2), se sua base territorial for intermunicipal, estadual ou nacional.

§2º - Entre a primeira e a segunda convocação deverá haver o interregno mínimo de 2 (dois) dias.

§3º - O *quorum* de votação será de 1/8 (um oitavo) dos associados em segunda convocação, nas entidades sindicais que representem mais de 5.000 (cinco mil) profissionais da respectiva categoria.

CAPÍTULO II

Condições para o exercício do direito de greve

Seção I

Das Assembléias Gerais

Art. 6º - A assembléia geral será convocada pela Diretoria da entidade sindical interessada, com a publicação de editais nos jornais do local da situação da empresa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - O edital de convocação conterá:

- a) indicação de local, dia e hora para a realização da Assembléia Geral.
- b) designação da ordem do dia, que será exclusivamente destinada à discussão das reivindicações e deliberação sobre o movimento grevista.

§2º - As decisões da Assembléia Geral serão adotadas com a utilização das cédulas "sim" e "não".

§3º - A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Procurador-Geral do Trabalho ou Procuradores Regionais.

Art. 7º - Apurada a votação e lavrada a ata, o Presidente da Assembléia providenciará a remessa de cópia autenticada do que foi deliberado pela maioria ao "Diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou Delegado Regional do Regional do Trabalho".

Art. 8º - É vedada pessoas físicas e jurídicas, estranhas à entidade sindical qualquer interferência na Assembléia Geral, salvo os delegados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente.

Art. 9º - Não existindo Sindicato que represente a categoria profissional, a Assembléia Geral será promovida pela Federação a quem se vincularia a entidade sindical ou, na hipótese de inexistência desta, pela correspondente Confederação.

Parágrafo único. Quando as reivindicações forem formuladas por empregados, ainda não representados por Sindicatos ou entidade sindical de grau superior, a Assembléia Geral será promovida pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos Estados, a requerimento dos interessados.

Seção II

Das notificações

Art. 10º - Aprovadas as reivindicações profissionais e autorizada a greve, a Diretoria da entidade sindical notificará o empregador, por escrito, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para a solução pleiteada pelos empregados, sob pena de abstenção pacífica e temporária do trabalho, a partir do mês, dia e hora que nela mencionará, com o interregno mínimo de 5 (cinco) dias, nas atividades acessórias e de 10 (dez) dias nas atividades fundamentais.

§1º - A Diretoria enviará cópias autenticadas da notificação às autoridades mencionadas no Art. 7º desta lei, a fim de que adotem providencias para a manutenção da ordem, garantindo os empregados no exercício legítimo da greve e resguardando a empresa de quaisquer danos.

§2º - Recebendo a comunicação prevista no parágrafo anterior, o Diretor do Departamento Nacional do trabalho ou o Delegado Regional do Trabalho a transmitirá ao Ministério Público do

Trabalho, que poderá suscitar, de ofício, dissídio coletivo para conhecimento das reivindicações formuladas pelos empregados, sem prejuízo da paralisação do trabalho.

Seção III

Da conciliação

Art. 11º - O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho ou o Delegado Regional do Trabalho adotará todas as providências para efetivar a conciliação entre empregados e empregadores, com a assistência do Ministério Público do Trabalho ou do Ministério Público local, onde não houver representante daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da deliberação da Assembléia Geral, que tiver autorizado a greve.

CAPÍTULO II

Das Atividades Fundamentais

Art. 12º - Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, luz, gás, esgotos, comunicações, transportes, carga ou descarga, serviço funerário, hospitais, maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República, ouvidos os órgãos competentes, baixará, dentro de 30 (trinta) dias, decreto especificando as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, cuja revisão será permitida de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 13º - Nos transportes (terrestre, marítimo, fluvial e aéreo) a paralisação do trabalho em veículos em trânsito e dos respectivos serviços, só será permitida após a conclusão da viagem, nos pontos terminais.

Art. 14º - Nas atividades fundamentais que não possam sofrer paralisação, as autoridades competentes farão guarnecer e funcionar os respectivos serviços.

Art. 15º - A requerimento do empregador e por determinação do Tribunal do Trabalho competente, os grevistas organizarão turmas de emergência, com o pessoal estritamente necessário a conservação das máquinas e de tudo que, na empresa, exija assistência permanente, de modo a assegurar o reinício dos trabalhos logo após o término da greve.

Art. 16º - Será de 72 (setenta e duas) horas o pré-aviso para a deflagração da greve, nas atividades fundamentais e nas acessórias, quando motivada pela falta de pagamento de salário nos prazos previstos em lei ou pelo não cumprimento de decisão, proferida em dissídio coletivo, que tenha transitado em julgado.

CAPÍTULO IV

Do exercício do direito de greve

Art. 17º - Decorridos os prazos previstos nesta lei, e sendo impossível a conciliação preconizada no Art. 11º, os empregados poderão abandonar pacificamente, o trabalho, desocupando o estabelecimento da empresa.

Parágrafo único. As autoridades garantirão livre acesso ao local de trabalho aos que queiram prosseguir na prestação de serviço.

Art. 18º - Os grevistas não poderão praticar quaisquer atos de violência contra pessoas e bens (agressão, depredação, sabotagem, invasão do estabelecimento, insultos, afixação ou

ostentação de cartazes ofensivos às autoridades ou ao empregador ou a outros de igual natureza), sob pena de demissão, por falta grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das garantias dos grevistas

Art. 19º - São garantias dos grevistas:

I- O aliciamento pacífico;

II- A coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda, pelos grevistas, desde que não ofensivos e estranhos às reivindicações da categoria profissional;

III- Proibição de despedida de empregado que tenha participado pacificamente de movimentos grevistas;

IV- Proibição, ao empregador, de admitir empregados, de admitir empregados em substituição aos grevistas.

Parágrafo único. Nos períodos de preparação, declaração e no curso da greve, só empregados que dela participarem não poderão sofrer constrangimento ou coação.

Art. 20º - A greve lícita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue os direitos e obrigações dele resultantes.

Parágrafo único. A greve suspende o contrato de trabalho, assegurando aos grevistas o pagamento dos salários durante o período da sua duração e o cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo, se deferidas, pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho, as reivindicações formuladas pelos empregados, total ou parcialmente.

Art. 21º - Os membros da Diretoria da entidade sindical, representativa dos grevistas, não poderão ser presos ou detidos, salvo em flagrante delito ou em obediência a mandado judicial.

CAPÍTULO VI

Da ilegalidade da greve

Art. 22º - A greve será reputada ilegal:

I- Se não atendidos os prazos e as condições estabelecidas nesta lei;

II- Se tiver por objeto reivindicações julgadas improcedentes pela Justiça do Trabalho, em decisão definitiva há menos de 1 (um) ano;

III- Se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem quaisquer reivindicações que interessem direta ou indiretamente, à categoria profissional;

IV- Se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor, salvo se tiverem sido modificadas substancialmente os fundamentos em que se apoiam.

TÍTULO II

DA INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Do dissídio coletivo

Art. 23º - Caso não se efetive a conciliação prevista no Art. 11º, o Ministério Público do Trabalho ou o representante local do Ministério Público comunicará a ocorrência ao Presidente do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, instaurando-se o dissídio coletivo, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

Das revisões tarifárias e das majorações de preço

Art. 24º - Sempre que o atendimento das reivindicações dos assalariados importar em revisões tarifárias e majorações de preços das utilidades, o Ministério Público do Trabalho promoverá a realização de perícia contábil para verificação da aplicação total dos aumentos obtidos nas majorações salariais e indicará ao Poder Executivo a redução dos aumentos excessivos, segundo o apurado pela perícia.

Parágrafo único. Não devem ser considerados os aumentos deferidos aos Diretores e auxiliares diretos da empresa os créditos de companhias subsidiárias ou a conversão da dívida em moeda estrangeira, com o propósito de reduzir os lucros e onerar a despesa.

CAPÍTULO III

Da cessação da greve

Art. 25º - A greve cessará:

- I- Por deliberação da maioria dos associados, em Assembléia Geral;
- II- Por conciliação;
- III- Por decisão adotada pela Justiça do Trabalho.

Art. 26º - Cessada a greve, nenhuma penalidade poderá ser imposta pelo empregador ao empregado por motivo de participação pacífica na mesma.

TÍTULO III

DA INFRINGÊNCIA DISCIPLINAR E DA INFRAÇÃO ILEGAL

CAPÍTULO I

Das sanções disciplinares

Art. 27º - Pelos excessos praticados e compreendidos no âmbito da disciplina do trabalho, os grevistas poderão ser punidos com:

- a) advertência;
- b) suspensão até 30 (trinta) dias;
- c) rescisão do contrato do trabalho.

Parágrafo único. Se imputada ao empregado, no decorrer da greve, a prática de ato de natureza penal, ao empregador será lícito suspendê-lo até decisão final da justiça criminal. Se o empregado for absolvido, terá direito de optar pela volta a empresa, com as vantagens devidas, ou pela percepção em dobro dos salários correspondentes ao tempo da suspensão, sem prejuízo da indenização legal.

Art. 28º - As penas impostas aos grevistas nos termos do artigo 27º, poderão ser examinados e julgadas pela Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II

Dos crimes e das penas

Art. 29º - Além dos previstos no TÍTULO IV da Parte Espacial do Código Penal, constituem crimes contra a organização do trabalho;

I- Promover, participar ou insuflar greve ou *lock-out* com desrespeito a esta lei;

II- Incitar desrespeito à sentença normativa da Justiça do Trabalho que puser à greve ou obstar a sua execução;

III- Deixar o empregador, maliciosamente, de cumprir decisões normativas da Justiça do Trabalho, ou obstar a sua execução;

IV- Iniciar à greve ou *lock-out*, ou aliciar participantes quando estranho à profissão ou atividades econômicas;

V- Onerar a despesa com dívidas fictícias ou de qualquer modo alterar maliciosamente os lançamentos contábeis para obter majoração de tarifas ou preços;

VI- Adicionar aos lucros ou fazer investimentos com os rendimentos obtidos com revisão tarifária ou aumento de preços especificamente destinados a aumentos salariais de empregados;

VII- Praticar coação para impedir ou exercer a greve;

PENA: Reclusão de 6 (meses) a 1 (um) ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Ao reincidente aplicar-se-à a penalidade em dobro.

Parágrafo único. Os estrangeiros que infringirem as prescrições desta lei serão passíveis de expulsão do território nacional a juízo do Governo.

Art. 30º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta lei à paralisação da atividade da empresa por iniciativa do empregador (*lock-out*).

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - A autoridade que impedir ou tentar impedir o legítimo exercício da greve será responsabilizada na forma da legislação em vigor.

Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 9.070, de 15 de março de 1946.

Brasília, 1º de junho de 1964; 143 da Independência e 76 da República.

H. Castelo Branco

Arnaldo Sussekind

Milton Campos

DIÁRIO OFICIAL

Seção I

Parte I - Junho de 1964

CIRCULAR N ° 10 DE 19 DE JUNHO DE 1964

De ordem do Senhor presidente da República comunico a V. Ex que, atendendo ao proposto pela Comissão Inter-ministerial incumbida de traçar normas sobre a política salarial do Governo, que visa, principalmente, a ajustar-se à contenção da inflação e conservar a participação da Remuneração do trabalho no Produto Nacional, Sua Excelência aprovou as seguintes medidas que transcrevo para seu conhecimento e observância:

I) No tocante ao processamento:

a) que seja imediatamente reorganizado o Conselho Nacional de Política Salarial previsto no Decreto nº 52.275, de 11 de julho de 1963, o qual deverá ser equipado com uma assessoria técnica de nível adequado a execução de seus encargos;

b) que nenhum reajustamento, revisão ou acordo salarial de caráter coletivo na área de serviço público federal, inclusive nos órgãos da administração descentralizada e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal, ou em entidades a ele vinculadas, ou em sociedades de economia mistas financeiras por bancos oficiais de investimento, seja feito sem prévia audiência do Conselho nacional de Política Salarial;

c) que nenhum acordo salarial de caráter coletivo seja firmado por empresa privadas subvencionadas pela União ou concessionárias de serviços públicos federais, sem prévia audiência do Conselho de Política Salarial, ficando condicionada a essa audiência a concessão de aumento da subvenção ou reajustamento de tarifas para atender a aumentos salariais.

II) No tocante as normas gerais de política salarial:

a) que, enquanto se executa o programa anti-inflacionário, os reajustamentos salariais sob controle do Governo federal não sejam efetuados com espaçamento interior a um ano, a partir da última revisão, e que essa norma seja comunicada a Justiça do Trabalho como ponto de vista oficial do Governo no que tange ao julgamento dos dissídios coletivos;

b) o salário reajustado será determinado de modo a igualar o salário real médio vigente nos últimos 24 meses, multiplicando a seguir por um coeficiente que traduza o aumento de produtividade estimado para o ano anterior, acrescido da provisão para compensações de resíduo inflacionário porventura admitido na programação financeira do Governo;

1) o salário real médio, para efeito do acima disposto será calculado como sendo igual à média aritmética dos salários vigentes em cada um dos 24 meses precedentes aos reajustamento expressos em moeda de poder aquisitivo do mês anterior àquele em que se proceder ao reajuste;

2) a expressão do salário de cada um dos 24 meses precedentes na moeda de poder aquisitivo do mês em que se proceder ao reajustamento será calculada dividindo-se o salário efetivamente pago em cada mês pelo índice de custo de vida respectivo, e multiplicando-se o resultado pelo índice correspondente ao mês do reajustamento;

3) para o cálculo do salário real médio vigente no biênio anterior serão computados somente os salários mensais regulares excluindo-se da determinação dessa média os demais pagamentos efetuados a título de gratificação, bonificação ou 13 salário;

4) o coeficiente de compensação para o ajustamento dos salários destinados a cobrir o aumento de produtividade e o futuro eventual resíduo inflacionário, será fixado por Portaria do Ministro da Fazenda, ouvidos o Ministro do Planejamento e o Diretor-Executivo da SUMOC;

c) que o método de reajustamento acima definido traduzido em fórmula adequada, seja também comunicada a Justiça do Trabalho, como representando o ponto de vista do Poder Executivo Federal;

d) que se solicite aos Governos dos Estados e municípios, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sua adesão as Normas de Política Salarial do Governo Federal, bem como a respectiva aplicação nas áreas dos serviços públicos estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e empresas concessionárias do serviço público sob a sua jurisdição, concessionárias do serviço público sob a sua jurisdição. - Luiz Viana Filho. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO FEDERAL
DECRETO Nº 54.018 - DE 14 JULHO DE 1964

Reorganiza o Conselho Nacional de Política Salarial, estabelece normas sobre a política salarial do Governo e dá outras providências

Art.1º - O Conselho Nacional de Política Salarial, criado pelo Decreto número 52.275, de 17 de julho de 1963, é integrado dos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda, da Viação e Obras Públicas, do Trabalho e Previdência Social, da Indústria e Comércio, das Minas e Energia e do Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

§1º - A Presidência do conselho é exercida pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social e, na sua ausência, pelo ministro Conselheiro mais antigo.

§2º - Os ministros conselheiros poderão designar representantes para, em seus impedimentos eventuais, substituí-los nas reuniões do Conselho.

Art. 2º - Compete ao Conselho Nacional de Política Salarial, respeitadas as normas da Legislação do trabalho, estabelecer a política salarial a ser observada no âmbito do Serviço Público Federal, pelas entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, bem como pelas sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social.

Art. 3º - Nenhum reajustamento, revisão ou acordo salarial de caráter coletivo, na área do Serviço Público federal, inclusive nos órgãos da administração descentralizada e sociedades de economia mista sob a jurisdição do Governo Federal ou em entidades a ele vinculadas ou, ainda, em sociedades de economia mista financiadas por bancos oficiais de investimentos poderá ser feito sem prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial.

Art. 4º - Nenhum acordo salarial de caráter coletivo seja firmado por empresa privadas subvencionadas pela União ou concessionárias de serviços públicos federais, sem prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial, ficando condicionada a essa audiência a concessão de aumento da subvenção ou reajustamento de tarifas para atender a aumentos salariais.

Art. 5º - Deverá ser previamente submetida à apreciação do Conselho Nacional de Política Salarial toda e qualquer alteração de caráter geral que possa influir nas tabelas de salários, gratificações e demais vantagens do pessoal das entidades a que se referem os artigos 2º, 3º e 4º, ou no mercado de trabalho.

Art. 6º - Os reajustamentos salariais sob controle do Governo federal não serão efetuados com espaçamento inferior a um ano, a partir da data da última revisão.

Art. 7º - O salário reajustado será determinado de modo a igualar o salário real médio vigente nos últimos vinte e quatro meses, multiplicando, a seguir, por um coeficiente que traduza o aumento da produtividade estimado para o ano anterior, acrescido da previsão para compensações de resíduo inflacionário porventura admitido na prorrogação financeira do Governo.

§1º - A expressão do salário de cada um dos vinte e quatro meses precedentes, na moeda de poder aquisitivo do mês em que se proceder ao reajustamento será calculada dividindo-se o salário efetivamente pago em cada mês pelo índice de custo de vida respectivo, e multiplicando-se o resultado pelo índice correspondente ao mês do reajustamento.

§2º - Para o cálculo do salário real médio vigente no biênio anterior serão computados somente os salários mensais regulares excluindo-se da determinação dessa média os demais pagamentos efetuados a título de gratificação, bonificação ou 13 salário.

§3º - O coeficiente de compensação para o ajustamento dos salários destinados a cobrir o aumento de produtividade e o futuro eventual resíduo inflacionário, será fixado por Portaria do Ministro da Fazenda, ouvidos o Ministro de Estado extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e o Diretor-Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 8º - O critério do o método de reajustamento definido no artigo anterior, traduzido em fórmula adequada, bem como o da norma de que trata o artigo 6, serão comunicados, pelo Presidente do Conselho, ao Procurador Geral da Justiça do Trabalho, como diretriz da política salarial do Governo Federal, a fim de que o Ministério público do Trabalho sustente esta orientação, nos casos de dissídio coletivo, perante os Tribunais de trabalho.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Nacional de Política Salarial solicitará aos Governos dos Estados e municípios, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sua adesão as Normas de Política Salarial do Governo Federal, bem como a respectiva aplicação nas áreas dos serviços públicos estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e empresas concessionárias do serviço público sob a sua jurisdição, concessionárias do serviço público sob a sua jurisdição.

Art. 10º - O Conselho Nacional de Política Salarial terá uma secretaria Executiva, com a finalidade de estudar as matérias a serem submetidas ao Conselho, emitindo sobre as mesmas parecer conclusivo.

§1º - O Diretor do Serviço de estatística da Previdência e trabalho exercerá as funções de Secretário executivo do órgão.

§2º - A Secretaria Executiva contará com uma Assessoria técnica de nível adequado à execução de seus encargos.

§3º - A Secretaria Executiva promoverá, periodicamente, a publicação de estudos e pesquisas sobre o problema salarial, com a finalidade, inclusive de fornecer subsídios à solução dessa natureza entre empregados e empregadores.

§4º - O Ministério do trabalho e Previdência Social providenciará o pessoal, instalações e meios necessários ao funcionamento do Conselho e sua Secretaria Executiva.

§5º - O Presidente do Conselho poderá requisitar, diretamente, aos ministérios, autarquias federais, e sociedades de economia mistas sob a jurisdição do Governo Federal, o pessoal técnico e administrativo estritamente necessário para servir na Secretaria Executiva, sem prejuízo dos direitos e vantagens nas repartições de origem.

§6º - As requisições previstas no parágrafo anterior serão pronta e obrigatoriamente atendidas e perdurarão pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 11º - Para atender às despesas de funcionamento do Conselho Nacional de Política Salarial e de sua Secretaria Executiva, fica criado um Fundo de Custeio, constituído de quotas de contribuição das sociedades de economia mista sob jurisdição do Governo Federal, a serem fixadas anualmente pelo Conselho.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Brasil S.A; em conta própria, à disposição do Conselho Nacional de Política Salarial, sujeitos à prestação de 3 contas na forma de legislação vigente.

Art. 12º - As reuniões do Conselho Nacional de Política Salarial serão convocados por iniciativa de seu presidente ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho, a fim de prestarem esclarecimentos que forem julgados necessários, os dirigentes dos órgãos ou

entidades cujas tabelas de remuneração do pessoal sejam objeto de revisão ou alteração, bem como os representantes dos órgãos de classe interessados nos processos de revisão salarial.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H.Castello Branco - Presidente da República.

DECRETO Nº 54.228 - DE 1 SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a ação do Conselho Nacional de Política Salarial, na aplicação do Decreto nº 54.018, de 14 Julho de 1964

Art.1º - Ao Conselho Nacional de Política Salarial é facultado, no exame dos reajustamentos, revisões ou acordos salariais de caráter coletivo, de que trata o Decreto nº 54.018 de 14 Julho de 1964, tomando pôr base o índice resultante da aplicação do disposto no seu artigo 7º adaptar as taxas encontradas a situações configuradas pela ocorrência, conjunta ou separadamente, dos seguintes fatores:

I- aumento de produtividade na categoria ou empresa interessada, comprovadamente superior a taxa geral estimada na forma do estatuído no artigo acima mencionado;

II.- melhores condições propostas à categoria profissional ou contratadas, com a correspondente entidade sindical, por parte das empresas não abrangidas pelo Decreto nº 54.018 de 14 Julho de 1964, integrantes da respectiva categoria econômica, desde que não acarretem repercussões prejudiciais ponderáveis no preço dos bens ou tarifas de serviço;

III- necessidade de considerar distorções de salário porventura ocorridas, na categoria ou empresa interessada, para o fim de compensá-las na fixação de novos salários, visando a atingir condições de equidade social no conjunto das categorias.

Art. 2º - Para aplicação da fórmula de reajustamento de que trata o artigo 7º do Decreto nº 54.018 de 14 Julho de 1964, poderão ser consideradas, indistintamente, a folha de salário da empresa ou o seu salário médio, ou, ainda, a faixa de salário da empresa ou o seu salário médio, ou, ainda a faixa de salário mais representativa face às condições de organização da empresa ou o salário da categoria profissional.

Parágrafo único. Poderão, outrossim, ser consideradas as distorções produzidas na folha de pagamento das empresas pelo aumento do salário mínimo da Região, visando a corrigir sua influência no conjunto dos salários.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H.Castello Branco - Presidente da República.

LEGISLAÇÃO FEDERAL
LEI Nº 4.725 - DE 13 DE JULHO DE 1965

*Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos,
e dá outras providências*

Art. 1º - A Justiça do Trabalho, no processo dos dissídios coletivos, entre categorias profissionais e econômicas, observará as normas previstas na Consolidação das leis do Trabalho (artigos 856º a 874º), com as alterações subseqüentes e as constantes desta lei.

Art. 2º - A sentença tomará por base o índice resultante da reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa, (vetado) adaptados às situações configuradas pela ocorrência conjunta ou separadamente dos seguintes fatores:

- a) repercussão dos reajustamentos salariais na comunidade e na economia nacional;
- b) adequação do reajuste às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e sua família.

§1º - A partir de um ano de vigência desta Lei se acrescentará ao índice referido neste artigo o percentual que traduza o aumento de produtividade nacional no período de doze meses anteriores à data de proposição do dissídio, segundo os dados do Conselho nacional de economia, observado o seu ajustamento ao aumento de produtividade da empresa.

§2º - (vetado)

Art. 3º - A Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho poderão solicitar a colaboração dos seguintes órgãos:

- 1 - Conselho Nacional de Economia;
- 2 - Fundação Getúlio Vargas;
- 3 - Ministério do Trabalho e Previdência Social, por seus departamentos competentes, especialmente:
 - a) Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho;
 - b) Conselho Nacional de Política Salarial;
 - c) Departamento Nacional de Emprego e Salários.

Art. 4º - Sendo partes, nos dissídios coletivos, empresas que dependam, para atendimento dos novos encargos salariais resultantes da sentença, da decisão de Órgãos do Poder Executivo competentes para a fixação das tarifas e taxas, o Juiz solicitará àqueles órgãos os cálculos de incidência de majoração salarial nos valores de taxas, como elemento elucidativo de sentença a ser proferida.

Parágrafo único. O órgão competente, para efetuar o cálculo de que trata este artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do Juiz.

Art. 5º - Na apreciação de dissídios coletivos suscitados pelos empregados da Marinha Mercante, dos portos e da Rede Ferroviária Federal S.A., os Tribunais do Trabalho observarão as seguintes normas:

- a) serão excluídos aqueles que não estão sujeitos aos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 3.115, de 1957. Art. 15º ; Lei nº 3.780, de 1960; Lei nº 4.564, de 1964) e tenham a sua remuneração fixada por lei;

b) (vetado);

c) não será concedido aumento salarial, se a empresa se encontrar em regime deficitário, (vetado).

Art. 6º - Os recursos das decisões proferidas nos dissídios coletivos terão efeito meramente devolutivo.

§1º - O Tribunal Superior do Trabalho poderá suspender a execução da decisão do Tribunal Regional, na pendência de julgamento de recurso, a requerimento do vencido, fundamentalmente, (Vetado).

§2º - O Tribunal "ad quem" deverá julgar o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogavelmente.

§3º - O provimento do recurso não importará na restituição dos salários ou vantagens pagos, em execução do julgado.

Art. 7º - Os critérios fixados no artigo 2º, para a reconstituição do salário real médio, vigorarão por três (3) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º - O Conselho Nacional de Política Salarial, que funcionará sob a presidência do Ministro do Trabalho e previdência Social, como órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política salarial, e cuja composição e atribuições constarão de decreto do Presidente da República, poderá, para execução dos serviços de sua Secretaria, requisitar servidores públicos, nos termos da legislação em vigor, bem como admitir pessoal temporário, sujeito às normas da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal admitido nos termos deste artigo, bem como as gratificações a serem pagas ao pessoal requisitado, constarão de tabela anualmente aprovada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, dentro do limite dos recursos atribuídos ao Conselho Nacional de política Salarial.

Art. 9º - Para atender às despesas com funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Salarial, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito especial de... Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 10º - Os ajustamentos de salário fixados em decisões da Justiça do Trabalho, aprovados em julgamento de dissídios coletivos ou em acordos homologados, serão aplicados, automaticamente, nas mesmas condições estabelecidas para os integrantes das categorias profissionais litigantes ou interessadas, aos empregados das próprias entidades suscitantes e suscitadas, observadas as peculiaridades que lhes sejam inerentes, ficando, desde logo, autorizado o reajustamento das respectivas verbas orçamentárias.

Art. 11º - A assistência aos trabalhadores prevista no art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Lei nº 4.066 (*), de 28 de maio de 1962, será gratuita, vedada aos órgãos e autoridades a quem for solicitada a cobrança de qualquer importância para o atendimento de custas, taxas, emolumentos, remuneração ou a qualquer título.

Art. 12º - Nenhum reajustamento de salário será homologado ou determinado pela Justiça do Trabalho antes de decorrido um ano do último acordo ou dissídio coletivo, não sendo possível a inclusão da cláusula de antecipação do aumento salarial durante o prazo de vigência da sentença normativa.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H.Castello Branco - Presidente da República.

LEGISLAÇÃO FEDERAL
LEI Nº 4.903 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

Dá nova redação ao Art. 2º - e ao §1 do Art. 6º - da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Art. 2º - A sentença tomará por base o índice resultante da reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa adaptando as taxas encontradas às situações configuradas pela ocorrência conjunta ou separadamente dos seguintes fatores;

- a) repercussão dos reajustamentos salariais na comunidade e na economia nacional;
- b) adequação do reajuste às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e de sua família;
- c) (vetado)
- d) perda do poder aquisitivo médio real ocorrido entre a data da entrada da representação e a da sentença;
- e) necessidade de considerar a correção de distorções salariais para assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social.

§1º - A partir de 1º de julho de 1966 se acrescentará ao índice referido neste artigo o percentual que traduza o aumento da produtividade nacional no ano anterior, segundo os dados do Conselho Nacional de Economia, observando o seu ajustamento ao aumento da produtividade da empresa ou empresas componentes da respectiva categoria econômica.

§2º - (Vetado)

§3º - As normas e condições estabelecidas por sentença terão vigência a partir da data da publicação de suas conclusões no órgão oficial da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - O §1º do Art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - O Presidente do Tribunal Superior poderá dar efeito suspensivo ao recurso, a requerimento do recorrente em petição fundamentada. Do despacho caberá agravo para o Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias, de conformidade com o disposto no Regimento Interno do Tribunal".

Art. 3º - O Art. 12º - da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, é acrescido do seguinte:

"Parágrafo único. É facultado às entidades sindicais interessadas instaurar a instância do dissídio coletivo 30 (trinta) dias antes de esgotado o prazo de vigência do acordo ou sentença; mas se a homologação da conciliação ou a sentença do Tribunal competente se verificar antes do decurso desse prazo, o reajustamento salarial só vigorará a partir do seu termo".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

H.Castello Branco - Presidente da República.

LEGISLAÇÃO FEDERAL
DECRETO Nº 57.627 - DE 13 DE JANEIRO DE 1966

Regulamenta o artigo 2º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 4.903, de 16 de dezembro de 1965.

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1966, nos cálculos das taxas de reajustes salariais, feitos por solicitação da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho ou de entidades representativas de empregadores ou empregados, ou para a efetivação de reajustamento salariais nas empresas ou entidades sujeitas as normas do Decreto nº 54.018, de Junho de 1964, os órgãos referidos no artigo 3º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965 acrescentarão, ao índice resultante da reconstituição do salário real médio da empresa ou categoria nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa, metade do resíduo inflacionário previsto para os 12 (doze) meses subseqüente.

§1º - Caberá ao Conselho Monetário Nacional informar a previsão do resíduo inflacionário para o período de um ano, com base nas estimativas do orçamento monetário e de acordo com a política econômica e financeira do Governo.

§2º - Qualquer percentagem de reajuste salarial concedido a partir da vigência da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, sob qualquer motivo ou denominação, acima do índice resultante da reconstituição do salário real médio da empresa ou categoria nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa, será deduzida da metade do resíduo inflacionário a que se refere o artigo 1º por ocasião do primeiro reajustamento salarial que for efetuado a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 2º - As delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social não homologarão contratos coletivos de trabalho de que constem cláusulas ou condições de reajuste salarial divergentes das normas contidas nas Leis nºs. 4.725, de 13 de julho de 1965 e 4.903, de 16 de dezembro de 1965 e no presente Decreto e os referidos contratos não produzirão quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas federais, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

H.Castello Branco - Presidente da República.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
DECRETO-LEI Nº 3 - DE 27 DE JANEIRO DE 1966

Disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias; altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que os serviços portuários e conexos e a atividade dos órgãos sindicais a eles vinculados envolvem aspectos que dizem respeito a segurança nacional;

Considerando que é de grande importância a inadiável recuperação econômica dos serviços portuários, com o cumprimento fiel da legislação ora em vigor;

Considerando que as diversas medidas para corrigir as distorções havidas nesse setor de trabalho não tem proporcionado resultados eficazes que a conjuntura atual exige;

Considerando que é imperioso disciplinar as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividade portuária;

Considerando, finalmente, o que dispõe o Art. 10º do Decreto-lei nº 2, de 14 de janeiro de 1966, resolve;

Baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º - O trabalho na área portuária será dado preferencialmente ao trabalhador sindicalizado.

Art. 2º - Todo trabalhador das áreas portuárias e marítima terá necessariamente matrícula profissional na Delegacia do Trabalho Marítimo, sendo vedado o exercício de qualquer atividade a quem não dispuser de tal registro.

Art. 3º - O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em face da representação do Delegado do Trabalho Marítimo, poderá suspender ou cassar a matrícula profissional do trabalhador portuário ou marítimo, como decorrência da prática ou exercício de atividades contrárias ao interesse nacional.

§1º - O Delegado do trabalho Marítimo poderá suspender, preventivamente, a matrícula profissional, com recurso, *ex officio*, para o Ministro do trabalho e previdência Social.

§2º - Ao encaminhar o recurso, o Delegado do Trabalho Marítimo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis instruirá o processo com elementos informativos necessários ao julgamento da autoridade superior.

§3º - A suspensão máxima independentemente de inquérito será de 90 (noventa) dias aplicada pelo Ministro.

Art. 4º - Para efeito de cassação da matrícula e no caso de estabilidade, será instaurado inquérito administrativo na Delegacia do trabalho Marítimo, assegurado o direito de defesa do acusado e fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

§1º - Ao determinar a suspensão, o Delegado do trabalho Marítimo, se for o caso, mandará desde logo instaurar o inquérito administrativo.

§2º - O Ministro de Estado terá 30 (trinta) dias para proferir sua decisão.

Art. 5º - As administrações do Porto, no que se relaciona a portuários, e o Delegado do trabalho Marítimo, para as demais categorias, fixarão quantitativamente os quadros dos trabalha-

dores necessários a cada uma das atividades profissionais nas áreas portuárias, obedecidas as normas e exigências legais e a conveniência da redução do custo das operações portuárias.

§1º - Ao delegado do Trabalho Marítimo compete *fiscalizar* os trabalhos de carga e descarga e a movimentação das mercadorias nos trapiches e armazéns, fixando o número necessário de trabalhadores para o respectivo serviço.

§2º - Ante a necessidade do serviço, o Delegado do Trabalho Marítimo poderá solicitar, de outros órgãos da administração pública, civil e militar, a colaboração do pessoal que se fizer necessária ao desempenho de suas funções.

Art. 6º - As entidades estivadoras requisitarão, diretamente, dos sindicatos respectivos, os trabalhadores indispensáveis à execução dos serviços, cuja escalação obedecerá, rigorosamente, ao critério de rodízio, para que haja, assim, uma eqüitativa divisão do trabalho por todos os trabalhadores matriculados.

Parágrafo único. Ao Delegado do Trabalho Marítimo compete controlar e fiscalizar, efetivamente, a observância do critério de rodízio.

Art. 7º - Haverá junto às administrações portuárias, um Inspetor subordinado ao Delegado do Trabalho Marítimo a quem incumbirá verificar o cumprimento das normas legais e promover a disciplina na realização do trabalho nas áreas marítima e portuária.

Art. 8º - As contribuições de previdência social, quota de previdência e ônus fiscais que recaírem sobre as remunerações de trabalhadores da orla marítima ou portuária serão recolhidas diretamente pelos usuários dos serviços.

Art. 9º - As guardas portuárias, como forças de policiamento, ficam subordinadas aos Capitães dos Portos, vedada aos seus integrantes toda e qualquer vinculação ou atividade de caráter sindical.

§1º - Ao concessionário caberá a responsabilidade de rotina na escalação, emprego e movimentação do pessoal da guarda.

§2º - A Guarda Portuária continuará sendo paga pelos concessionários, devendo, para tanto, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no cálculo das tarifas, prever os necessários recursos.

Art. 10º - Ao art. 472 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), acrescentem-se os seguintes parágrafos:

“§3º - Ocorrendo motivo relevante de interesse para a segurança nacional, poderá a autoridade competente solicitar o afastamento do empregado do serviço ou do local de trabalho, sem que se configure a suspensão do contrato de trabalho.”

“§4º - O afastamento a que se refere o parágrafo anterior será solicitado pela autoridade competente diretamente ao empregador, em representação fundamentada, com audiência da Procuradoria Regional do Trabalho, que providenciará desde logo a instalação do competente inquérito administrativo”.

“§5º - Durante os primeiros 90 (noventa) dias desse afastamento, o empregado continuará percebendo sua remuneração.”

Art. 11º - Será considerado atentatório à segurança nacional, afora outros casos definidos em lei:

a) Instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação de serviços públicos concedidos ou não de abastecimento;

b) Instigar, publicamente ou não, desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.

Art. 12º - Ao art. 482º, da Consolidação das Leis do trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) inclua-se o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa do empregado, a prática devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional".

Art. 13º - O art 528º da Consolidação das Leis do trabalho passa a ter a seguinte redação:

" Art. 528º - Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento de entidade sindical ou motivos relevantes de segurança nacional, o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá nela intervir, por intermédio de Delegado ou de Junta Interventora, com atribuições para administrá-la e executar ou propor as medidas necessárias para normalizá-lhe o funcionamento.

Art. 14º - O Poder Executivo baixará os decretos e demais atos necessários ao cumprimento do presente Decreto-lei.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto-lei em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1966; 145 da Independência e 78 da República.

H. Castelo Branco

Zilmar de Araripe Macedo, Décio Escobar, Juracy Magalhães, Octávio Gouveia de Bulhões, Juarez Távora, Ney Braga, Pedro Aleixo, Walter Peracchi Barcellos, Eduardo Gomes, Raymundo de Britto, Paulo Egydio Martins, Mauro Tribau, Roberto Campos e Osvaldo Cordeiro de Farias.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
LEI N 5.107 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do artigo 5º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Art. 1º - Para garantia do tempo de serviço ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém aos empregados o direito de optarem pelo regime instituído na presente Lei.

§1º - O prazo para opção é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da vigência desta Lei para os atuais empregados, e da data da admissão ao empregado quanto aos admitidos a partir daquela vigência.

§2º - A preferência do empregado pelo regime desta Lei deve ser manifestada em declaração escrita, e, em seguida anotada em sua Carteira Profissional bem como no respectivo livro ou ficha de registro.

§3º - Os que não optarem pelo regime desta Lei, nos prazos previstos no §1º, poderão fazê-lo, a qualquer tempo, em declaração homologada pela Justiça do Trabalho, observando-se o disposto no Art. 16º.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei, toda as empresas sujeitas a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 20 (vinte) de cada mês em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior a cada empregado, optante ou não excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457º e 458º da CLT.

Parágrafo único. As contas bancárias vinculadas aludidas neste artigo serão abertas em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante.

Art. 3º - Os depósitos efetuados na forma do Art. 2º são sujeitos à correção monetária de acordo com a legislação específica, e capitalizarão juros, segundo o disposto no Art. 4º.

§1º - A correção monetária e a capitalização dos juros correrão à conta do Fundo a que se refere o Art. 11º.

§2º - O montante das contas vinculadas decorrentes desta Lei é garantido pelo Governo Federal, podendo o Banco Central da república do Brasil instituir seguro especial para esse fim.

Art. 4º - A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no Art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

- I- 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
- II- 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
- III- 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
- IV- 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

§1º - No caso de mudança de empresa, observar-se-ão os seguintes critérios:

- a) se decorrente de dispensa com justa causa, recomeçará para o empregado, à taxa de juros progressiva, prevista neste artigo;

b) se decorrente de dispensa sem justa causa, ou de término de contrato por prazo determinado, ou cessação de atividade da empresa, ou, ainda, na hipótese prevista no §2º do art 2º da CLT a capitalização de juros prosseguirá, sem qualquer solução de continuidade;

c) se decorrente de rescisão voluntária por parte do empregado, a capitalização de juros retornará à taxa imediatamente anterior à que estava sendo aplicada quando da rescisão do contrato.

§2º - Para os fins previstos na letra b do §1º considera-se cessação de atividades de empresa e sua extinção total, ou o fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, ou ainda a suspensão de parte de suas atividades, sempre que qualquer destas ocorrências implique a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 5º - Verificando-se mudança de empresa a conta vinculada será transferida para estabelecimento bancário de escolha do novo empregador.

Art. 6º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa a favor do empregado, importância igual a 10% (dez por cento) dos valores do depósito, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período em que o empregado trabalhou na empresa.

Art. 7º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482º da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá, a favor do Fundo aludido no Art. 11º desta Lei, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.

Art. 8º - O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições conforme se dispuser em regulamento:

I- No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada mediante declaração desta, do sindicato da categoria do empregado ou da Justiça do Trabalho, ou de cessação de suas atividades, ou em caso de término de contrato a prazo determinado, ou finalmente de aposentadoria concedida pela Previdência Social, a conta poderá ser livremente utilizada;

II- No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com o representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações devidamente comprovadas:

a) aplicação de capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do Art. 10º desta Lei;

c) necessidade grave e premente, pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) casamento do empregado do sexo feminino.

II - durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b do item II deste artigo.

Art. 9º - Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferidas para seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o Art. 11º.

Art. 10º - A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional de Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas.

§1º - O BNH poderá, dentro das possibilidades financeiras do Fundo, autorizar, para a finalidade de que trata este artigo, a utilização da conta vinculada, por empregado que tenha tempo menor de serviço que o ali mencionado desde que o valor da própria conta, ou este complementado com poupanças pessoais, atinja a pelo menos 30% (trinta por cento) do montante do financiamento pretendido.

§2º - O BNH poderá instituir, como adicional, nos contratos de financiamento de que trata este artigo, um seguro especial para o efeito de garantir a amortização do débito resultante da operação em caso de perda ou redução do salário percebido pelo empregado.

Art. 11º - Fica criado o "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (FGTS), constituindo pelo conjunto das contas vinculadas a que se refere esta Lei, cujos recursos serão aplicados com correção monetária e juros, de modo a assegurar cobertura de suas obrigações, cabendo sua gestão ao Banco Nacional da Habitação.

Art. 12º - A gestão do FGTS pelo BNH far-se-á segundo planejamento elaborado e normas gerais expedidas por um Conselho Curador, integrado por um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um representante do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, um representante das categorias profissionais e o Presidente do BNH, que o presidirá.

§1º - Os representantes dos Ministérios serão designados pelos respectivos Ministros; os das categorias, eleitos pelo período de 2 (dois) anos cada uma, pelas respectivas Confederações em conjunto.

§2º - Os membros-representantes perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) por mês, a gratificação equivalente a 1 (um) salário-mínimo.

§3º - Os membros-representantes terão suplentes designados ou eleitos, pela mesma forma que os titulares; o Presidente do BNH designará o seu suplente dentre os diretores dessa autarquia.

Art. 13º - As aplicações do Fundo serão feitas diretamente pelo BNH ou pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, ou ainda pelos estabelecimentos bancários para esse fim credenciados como seus agentes financeiros segundo normas fixadas pelo BNH e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em operações que preencham os seguintes requisitos:

I - garantia real;

II - correção monetária igual à das contas vinculadas mencionadas no Art. 2º, desta Lei;

III - rentabilidade superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive os juros.

§1º - O programa de aplicações será feito baseado em orçamento trimestral, semestral ou anual, de acordo com as normas de que trata este artigo.

§2º - Os excedentes em relação à previsão orçamentária serão aplicados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em títulos que satisfaçam os requisitos de manutenção do poder aquisitivo da moeda.

§3º - No programa de aplicações serão incluídas previsões do BNH para execução do programa habitacional.

§4º - Aos agentes financeiros será creditada, a título de taxa de administração, percentagem não superior a 1% (um por cento) dos depósitos efetuados, a qual será fixada anualmente, para cada região do País, pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do BNH.

Art. 14º - O BNH restituirá ao Fundo, acrescido de juros e da correção monetária, o montante das aplicações de que trata o Art. 13º.

Art. 15º - As despesas decorrentes da gestão do Fundo pelo Banco Nacional de Habitação serão custeadas com os diferenciais de juros obtidos nas operações de aplicação em relação aos custos de capitalização do Fundo, limitadas as de administração a uma percentagem fixada anualmente pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 16º - Os empregados que na forma do Art. 1º optarem pelo regime desta Lei terão, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, regulados dos direitos relativos ao tempo de serviço anterior à opção, de acordo com o sistema estabelecido no Capítulo V do Título IV da CLT, calculada, porém, a indenização, para os que contém 10 (dez) ou mais anos de serviço, na base prevista no artigo 497º da mesma CLT. Pelo tempo de serviço posterior à opção, terão assegurados os direitos decorrentes desta Lei.

§1º - O valor da indenização respondente ao tempo de serviço anterior à opção, será complementado pela empresa, mediante depósito na conta vinculada do empregado.

§2º - É facultado à empresa, a qualquer tempo, desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção depositando na conta vinculada do empregado o valor correspondente na data do depósito.

§3º - Aos depósitos efetuados nos termos do §2º aplicam-se todas as disposições desta Lei.

Art. 17º - No caso de extinção do contrato de trabalho do empregado não optante, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - havendo indenização a ser paga, a empresa poderá utilizar o valor do depósito da conta vinculada, até o montante da indenização por tempo de serviço;

II - não havendo indenização a ser paga ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do empregado, a empresa poderá levantar a seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante órgão competente do MTPS.

Parágrafo único. A conta individualizada do empregado não optante dispensado sem justa causa antes de completar um ano de serviço, reverterá a seu favor; se despedido com justa causa, reverterá a favor do FGTS. Decorrido esse período a conta poderá ser utilizada pela empresa na forma deste artigo.

Art. 18º - A empresa que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, dentro dos prazos nela prescritos, ficará sujeita à correção monetária, à multa e às comunicações penais previstas na legislação do imposto de Renda, além de responder pela capitalização dos juros na forma do Art. 4º.

Art. 19º - Competirá à Previdência Social, por seus órgãos próprios, a verificação do cumprimento do disposto nos artigos 2º e 6º desta lei, procedendo, em nome do Banco Nacional de habitação, ao levantamento dos débitos porventura existentes e às respectivas cobranças administrativas ou judicial, pela mesma forma e com os mesmos privilégios das contribuições devidas à Previdência Social.

§1º - Por acordo entre o BNH e o Departamento Nacional de Previdência Social será fixada taxa remuneratória pelos encargos atribuídos à Previdência Social neste artigo.

§2º - No caso de cobrança judicial, ficará a empresa devedora obrigada, também, ao pagamento da taxa remuneratória que trata o §1º, das custas e das percentagens judiciais.

§3º - As importâncias cobradas pela Previdência Social, na forma deste artigo, serão diretamente depositadas no FGTS, deduzida em favor daquela a taxa remuneratória referida no §1º e obedecidas as demais prescrições da presente Lei.

Art. 20º - Independente do procedimento estabelecido no Art. 19º poderá o próprio empregado ou seus dependentes, ou por eles o seu Sindicato, nos casos previstos nos artigos 8º e 9º acionar diretamente a empresa por intermédio da justiça do trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei, com as combinações do Art. 18º.

Parágrafo único. Da propositura da reclamação, será sempre notificado o órgão local da entidade de Previdência Social a que for filiado o empregado, para fins de interesse do FGTS.

Art. 21º - É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os empregados e as empresas oriundos da aplicação desta Lei, mesmo quando o BNH e a previdência Social figurarem no feito como litisconsortes.

Art. 22º - Ficam extintos, a partir da vigência desta Lei, os seguintes ônus a cargo das empresas:

I - O Fundo de Indenização Trabalhistas, criado pelo Art. 2º, §2º, e a contribuição prevista no §3º da Lei nº 4.357, de 16 de junho de 1964, com a alteração feita pelo Art. 6º parágrafos único, letra a, da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965;

II - a contribuição estabelecida pelo Art. 6º, parágrafo único, letra a, da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para o fundo de Assistência ao Desemprego;

III - a contribuição para o BNH, prevista no Art. 22º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com a alteração feita pelo Art. 35º, §2º, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965;

IV - a contribuição para a Legião Brasileira de Assistência, prevista no Decreto-Lei nº 4.830, de 15 de outubro de 1942 alterado pelo disposto no Decreto-Lei nº 8.252, de 29 de novembro de 1945.

Parágrafo único. A manutenção dos serviços da LBA correrá à conta de recursos orçamentários anualmente incluídos no orçamento da União, ficando aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 35.000.000.000 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros) para este fim.

Art. 23º - Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o Art. 21º - da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 24º - É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical até o fim do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente salvo se cometer falta grave devidamente apurada por termos da CLT.

Parágrafo único. No caso de licença não remunerada para melhor desempenhar funções de direção ou de representação sindical, o empregado que optar pelo regime desta Lei será por ela amparado, cabendo à respectiva entidade sindical o encargo de cumprir o disposto no Art. 2º.

Art. 25º - O empregado optante ou não, que for dispensado sem justa causa ou que atingir o término de contrato por prazo determinado, antes de completar 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias, de acordo com o art. 132º, letra a), da CLT, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 26º - As contas bancárias vinculadas em nome dos empregados são protegidas pelo disposto no art. 942 do Código do processo Civil.

Art. 27º - São isentos de impostos federais os atos e operações necessários à aplicação desta Lei, quando praticados pelo BNH, pelos empregados e seus dependentes, pelas empresas e pelos estabelecimentos bancários, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos empregados e seus dependentes.

Art. 28º - A extinção e a redução de encargos previstas nos arts. 22º e 23º somente se verificarão a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 29º - O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação de seu Regulamento, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1966; 145 da Independência e 78 da República.

H. Castello Branco - Presidente da República

Octávio Bulhões

L.G. Nascimento e Silva

Roberto Campos

LEGISLAÇÃO FEDERAL
DECRETO LEI Nº 17 DE 22 AGOSTO DE 1966

Introduz alterações em dispositivos que menciona, do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966.

Art.1º - Os parágrafos dos artigos 1º e 5º e o artigo 8º do decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§1º - Na determinação final do índice de reajustamento, a sentença do Tribunal poderá tomar ainda em consideração os seguintes fatores:

a) metade do resíduo inflacionário indicado pelo Conselho Monetário Nacional, na forma do artigo 1º do decreto nº 57.627(*), de 13 de janeiro de 1966;

b) o percentual referente ao aumento da produtividade nacional no ano anterior, informado pelo Conselho Nacional de Economia;

c) a percentagem concernente à perda do poder aquisitivo médio real ocorrida entre a instauração e o julgamento do dissídio, apurada segundo os índices a que se refere o "caput" desse artigo.

§2º - Observados os critérios estabelecidos no presente Decreto-lei, poderá o Tribunal corrigir distorções salariais para assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente, e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social.

§3º - Para execução do disposto neste artigo, o Tribunal Superior do Trabalho expedirá instruções, com força de prejudgado, a serem observadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho."

Art 5º

§1º - A requerimento da empresa, e em caso de impossibilidade desta de atender à majoração salarial, o Presidente do Tribunal, originariamente competente, poderá, "in limine" suspender a aplicação da sentença, ou acordo em relação à requerente comunicando o ato suspensivo ao Juízo em que se processar a ação de cumprimento intentada, medida que prevalecerá até decisão final do juízo da execução."

"Art 8º - Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento de salarial, voluntário ou compulsório, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, concedido durante o prazo da vigência do acordo coletivo ou de decisão da Justiça do Trabalho, salvo se decorrente de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial resultante de sentença transitada em julgado."

Art.2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. Castello Branco - Presidente da República

LEGISLAÇÃO FEDERAL
DECRETO LEI Nº 15 DE 29 JULHO DE 1966

Estabelece normas e critérios para uniformização dos reajustes salariais e dá outras providências.

Art. 1º - Para o cálculo do índice a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 4.903, de 16 de dezembro de 1965, o poder Executivo publicará, mensalmente, através de Decreto do Presidente da República, os índices para reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses anteriores à data do término da vigência dos acordos coletivos de trabalho ou de decisão da Justiça do Trabalho que tenham fixado valores salariais.

Parágrafo único. Ao índice calculado nos termos do "caput" deste artigo, somente poderão ser adicionados o resíduo inflacionário considerado como compatível com a programação financeira, e informado pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 57.627, de 13 de janeiro de 1966; e o percentual que traduza o aumento da produtividade nacional, no ano anterior, informado pelo Conselho Nacional de Economia, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 4.903, de 16 de dezembro de 1965.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Política Salarial não autorizará a concessão, aos empregados das empresas e entidades 'a sua jurisdição, de qualquer aumento salarial em percentagem superior 'a resultante da estrita aplicação dos critérios estabelecidos no presente Decreto-lei.

Art. 3º - Não será admitida a concessão de aumento ou reajustamento salarial, que implique na elevação de tarifas ou de preços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição governamental, sem a prévia audiência dessa autoridade ou repartição e sua expressa declaração no tocante à possibilidade da elevação de preço ou tarifa e o valor dessa elevação.

Art. 4º - Para a concessão de aumento ou reajustamento salarial a empregados de empresas subvencionadas pela União, Estados ou Municípios, ou de sociedades de economia mista que dependam de financiamento de bancos oficiais para a cobertura de déficit correntes, é condição prévia e indispensável a audiência da autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionadora ou financiadora e sua expressa declaração de que existem recursos disponíveis votados pelo órgão legislativo competente, ou outras disponibilidades financeiras para atender à elevação da subvenção em importância suficiente para fazer face ao aumento ou reajuste.

Art. 5º - O acordo coletivo de trabalho ou a decisão da justiça do Trabalho que tenha reajustado ou aumentado salários não será aplicado, no todo ou em parte, à empresa que demonstrar, perante a mesma Justiça, a incapacidade econômica ou financeira de atender ao aumento de despesa decorrente.

§1º - O requerimento da empresa à Justiça do Trabalho suspenderá a aplicação do acordo ou da decisão referida no "caput" deste artigo, até a decisão final daquela Justiça.

§2º - A empresa que invocar incapacidade econômica ou financeira para pagar o aumento de salário referido no "caput" deste artigo não poderá, enquanto não aplicar o acordo coletivo ou decisão da Justiça do Trabalho:

- a) distribuir lucros ou dividendos a titulares, sócios ou acionistas;
- b) atribuir gratificações a diretores e gerentes ou aumentar os honorários destes.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO-LEI N 229 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.453 de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, §2º, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966,

Considerando a necessidade imperiosa da adaptação de diversos dispositivos da Consolidação das Leis do trabalho às alterações decorrentes de recentes modificações de ordem administrativa no Ministério do Trabalho e previdência Social;

Considerando o mesmo imperativo com relação a outros dispositivos de ordem processual ou atinentes a matéria de interesse de Segurança nacional, seja pela sua própria natureza, seja pelas suas repercussões econômico-sociais, decreta:

Art 1º - Os artigos adiante indicados do Capítulo I "Da Identificação Profissional" do Título II da Consolidação das Leis do trabalho (CLT) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º - É obrigatória a carteira profissional prevista neste Capítulo, para o exercício de qualquer emprego, ainda que em caráter temporário, e para o exercício, por conta própria, de atividade profissional remunerada.

§1º - Equipara-se à Carteira profissional a carteira especial instituída para o exercício do emprego em atividade disciplinada por regulamentação própria, bem como a do menor de que trata a Seção II., do Capítulo IV, do Título III desta Consolidação.

§2º - Nas localidades onde não se processar regularmente a emissão de Carteira Profissional, poderá ser admitido o exercício do emprego ou de atividade profissional remunerada por brasileiro ou estrangeiro residente em caráter permanente ou provisório no território nacional, independentemente da Carteira Profissional, a qual deverá ser obtida no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão do exercício do emprego ou da atividade profissional. Para esse efeito, a empresa fornecerá ao empregado, no ato da admissão, documento do qual conste, pelo menos, a respectiva data, a natureza do emprego e o correspondente salário."

"Art. 14º - A Carteira Profissional será processada nos termos fixados no presente Capítulo e emitida pelas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou pelos órgãos federais, estaduais ou autarquias, devidamente autorizados, sob o controle do Departamento Nacional de Mão-de-Obra que expedirá as instruções necessárias."

"Art. 15º - A emissão da Carteira Profissional far-se-á a pedido dos interessados, dirigido às delegacias Regionais do Trabalho ou órgãos autorizados, perante os quais comparecerão pessoalmente, para prestar as declarações necessárias."

"Art. 18º - Para a emissão da Carteira Profissional não é obrigatória a anotação da profissão a que se referem os itens 3 e 4 do Art. 16º -. Será feita, entretanto, se apresentado um dos seguintes documentos:

- I- Diploma de escola oficial ou reconhecida;
- II- Atestado de empresa ou de sindicato;
- III- Prova competente de habilitação profissional, quando se tratar de profissão regulamentada;

Art. 6º - As empresas que, comprovadamente, concederem a seus empregados, no período de 1º de agosto de 1966 a 1º de agosto de 1967, aumentos salariais sem qualquer efeito de majoração nos preços das mercadorias e serviços por elas produzidos terão a faculdade de pagar o imposto de consumo, no mesmo período, com a redução de 20% (vinte por cento), excluídos dessa redução os produtos classificados sob as V e VII (fumo e bebida) na vigente legislação do imposto de consumo.

§1º - Para se beneficiarem da redução referida no "caput" deste artigo deverão as empresas ter-se comprometido, através da assinatura de termo perante a Comissão Nacional de Estabilização de Preços (CONEP), a estabilizarem seus preços de acordo com o estabelecido no Decreto nº 57.271 (*) de 16 de novembro de 1965.

§2º - O Ministério da Fazenda baixará instruções para a boa e correta aplicação deste artigo.

Art. 7º - É vedada a concessão de qualquer aumento ou reajuste salarial, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, antes de decorrido um ano do último acordo ou dissídio coletivo e sem obediência às normas e critérios estabelecidos no presente Decreto-lei.

Art. 8º - Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, inclusive sobre a forma de abono ou reclassificação, concedido durante o prazo de vigência de acordo coletivo ou de decisão da justiça do Trabalho.

Art. 9º - As Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social não homologarão contratos coletivos de trabalho de que constem cláusulas ou condições de reajuste ou aumento salarial divergentes das normas contidas neste decreto-lei, e os referidos contratos não produzirão quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preço e tarifas de mercadorias e serviços.

Art. 10º - Fica equiparado ao crime de sonegação fiscal, definido pela Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, sujeitando o infrator às penas previstas, no artigo 1º da mesma lei, a violação de compromisso ou de obrigação assumidos nos termos do presente Decreto-lei.

Art. 11º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. Castello Branco - Presidente da República

IV- Certificado de habilitação profissional, passado pelo Serviço nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ou por estabelecimento do ensino profissional, oficial ou reconhecido.

§1º - Para os oficiais barbeiros ou cabeleireiros, será também admitido o certificado de habilitação profissional passado pelo respectivo sindicato.

§2º - A emissão de Carteira profissional não dependerá, também de prova da situação referida no item 8 do Art. 16º .”

“Art. 20º - É gratuita a emissão da Carteira Profissional, devendo o interessado, no ato de prestar declarações, entregar 2 (dois) exemplares de sua fotografia, nas condições determinadas no Art. 19º, uma das quais será aposta à 2ª via da folha arquivada na Delegacia de origem, e a outra destinada à Carteira.

Parágrafo único. A primeira via da folha ou ficha de declarações será enviada ao Departamento Nacional de mão-de-obra, para fins de controle e estatística.”

“Art. 21º - Esgotando-se o espaço da Carteira Profissional destinado às anotações, o interessado deverá obter outra, também gratuitamente, observadas as disposições anteriores, devendo constar da nova o número e série da Carteira Profissional anterior.

§1º - Com exceção do caso previsto neste artigo, a emissão da 2 via da Carteira Profissional estará sujeita ao pagamento do emolumento de 1/80 (um oitenta avos) do maior salário mínimo vigente no país, sofrendo a emissão das demais vias um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o emolumento pago pela anterior.

§2º - No caso de extravio ou inutilização da carteira Profissional por culpa da empresa fica esta obrigada ao pagamento de 1/8 (um oitavo) do salário-mínimo vigente na localidade, a título de indenização pela nova emissão, sem prejuízo das cominações previstas neste Capítulo.”

“Art. 22º - Os emolumentos a que se refere o artigo anterior serão recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante a expedição de guias pelo órgão competente creditada a respectiva receita à conta do Ministério do Trabalho e previdência Social.”

“Art. 24º - Haverá no Departamento Nacional de Mão-de-Obra o cadastro profissional dos trabalhadores urbanos e rurais, organizado segundo a classificação das atividades e profissões. Este cadastro será atualizado mensalmente através do sistema de emissão das Carteiras Profissionais e pelas relações de admissão e dispensa a que se refere a Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.”

“Art. 26º - Os sindicatos poderão mediante solicitação das respectivas diretorias incumbir-se de entrega das Carteiras Profissionais pedidas por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe.

Parágrafo único. Não poderão os sindicatos, sob pena das sanções previstas neste Capítulo cobrar remuneração pela entrega das Carteiras profissionais cujo serviço nas respectivas sedes será fiscalizado pelas Delegacias Regionais ou órgãos autorizados.”

“Art. 27º - Se o candidato à Carteira Profissional não a houver recebido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá reclamar às Delegacias Regionais ou órgãos autorizados, devendo ser a reclamação tomada por termo e entregue recibo da mesma os interessado.”

“Art. 28º - Serão arquivadas as Carteiras Profissionais que não forem reclamadas pelos interessados dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva emissão.

Parágrafo único. A entrega das carteiras arquivadas ficará sujeita ao emolumento de 1/100 (um cem avos) do maior salário mínimo vigente no país.”

"Art. 29º - Carteira profissional será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar especificadamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais se houver, sob as penas cominadas neste Capítulo.

§1º - As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário qualquer que seja sua forma de pagamento seja ele em dinheiro ou em utilidades bem como a estimativa da gorjeta.

§2º - A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo importará na lavratura de auto infração pelo agente da inspeção do trabalho.

§3º - Na hipótese do §2º, independentemente da lavratura do auto de infração, cabe ao agente da inspeção do trabalho, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente para o fim de se instaurar o processo de anotação."

"Art. 31º - Os portadores de carteiras Profissionais fica assegurado o direito de as apresentar aos órgãos autorizados, para fim de ser anotado o que for cabível, não podendo ser recusada a solicitação nem cobrado emolumento não previsto em lei."

"Art. 31º - As anotações relativas a alterações no estado civil dos portadores de carteira profissional serão feitas mediante prova documental. As declarações referentes aos dependentes serão registradas nas fichas respectivas, pelo funcionário encarregado da identificação, profissional, a pedido do próprio declarante, que as assinará.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais e os órgãos autorizados deverão comunicar ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra todas as alterações que anotarem nas Carteiras Profissionais"

"Art. 33º - As anotações nas fichas de declaração e nas Carteiras Profissionais serão seguidamente sem abreviaturas, ressalvando-se no fim de cada assentamento as emendas entrelinhas e quaisquer circunstâncias que ocasionar dúvidas."

"Art. 36º - Recusando-se a empresa a fazer as anotações a que se refere o Art. 29º ou a devolver a Carteira profissional recebida, poderá o empregado comparecer, pessoalmente ou por intermédio de seu sindicato, perante a Delegacia Regional ou órgão autorizado, para apresentar reclamação."

"Art. 37º - No caso do art. 36º, lavrado o termo de reclamação, determinar-se-á a realização de diligência para instrução do feito observado se for o caso do dispositivo no §2º do Art. 29º notificando-se posteriormente o reclamado por carta registrada caso persista a recusa para que em dia e hora previamente designados venha prestar esclarecimentos ou efetuar as devidas anotações na Carteira profissional ou sua entrega.

Parágrafo único. Não comparecendo o reclamado, lavrar-se-á termo de ausência, sendo considerado revel e confesso sobre os termos da reclamação feita, devendo as anotações serem efetuadas por despacho da autoridade que tenha processado a reclamação."

"Art. 39º - Verificando-se que as alegações feitas pelo reclamado versam sobre a não existência de relação de emprego ou sendo impossível verificar essa condição pelos meios administrativos, será o processo encaminhado a Justiça do Trabalho ficando nesse caso sobrestado o julgamento do auto de infração que houver sido lavrado.

§1º - Se não houver acordo, a Junta de Conciliação e Julgamento, em sua sentença ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações uma vez transitada em julgado, e faça a comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível.

§2º - Igual procedimento observar-se-á no caso do processo trabalhista de qualquer natureza, quando for verificada a falta de anotações na Carteira Profissional, devendo o Juiz nesta hipótese, mandar proceder, desde logo, àquelas sobre as quais não houver controvérsia."

"Art. 40º - As carteiras Profissionais regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente:

I - Nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado pôr motivo se salário, férias ou tempo de serviço;

II - Perante a previdência Social, para o efeito de declaração de dependentes;

III - Para cálculo de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional."

"Art. 42º - Os livros ou fichas de registro de empregados serão rubricados e legalizados pelas Delegacias Regionais ou órgãos autorizados."

"Art. 43º - Para o registro dos livros ou fichas a que se refere o artigo 42 "não será cobrado qualquer emolumento."

"Art. 44º - As delegacias Regionais e órgãos autorizados remeterão mensalmente, ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra, para o efeito de controle estatístico, relação dos registros feitos durante o mês anterior."

"Art. 47º - A empresa que mantiver empregado não registrado nos termos do Art. 41º e seu parágrafo único, incorrerá na multa valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

Parágrafo único. As demais infrações referentes ao registro de empregados sujeitarão a empresa à multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional, dobrada na reincidência."

"Art. 49º - Para os efeitos de emissão, substituindo ou anotação de Carteiras Profissionais, considerar-se-á crime de falsidade, com as penalidades previstas no art. 299º do Código Penal:

I - Fazer, no todo ou em parte, qualquer documento falso ou alterar o verdadeiro;

II - Afirmar falsamente a sua própria identidade, filiação, lugar de nascimento, residência, profissão ou estado civil e beneficiários, ou atestar os de outra pessoa;

III - Servir-se de documentos, por qualquer forma falsificados;

IV - Falsificar, fabricando ou alterando, ou vender, usar ou possuir Carteiras profissionais assim Alteradas;

V - Anotar dolosamente em Carteira Profissional ou registro de empregado, ou con-fessar ou declarar em juízo ou fora dele, data de admissão em emprego diversa da verdadeira."

"Art. 51º - Incorrerá em multa de valor igual a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional aquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado."

"Art. 52º - O extravio ou inutilização de Carteira Profissional, por culpa de Carteira Profissional, por culpa da empresa, dará lugar, além da obrigação estabelecida no §2º do Art. 21º à imposição de multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional."

"Art. 53º - A empresa que receber carteira Profissional para anotar e a reter por mais de 48 (quarenta e oito) horas ficará sujeita à multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional."

"Art. 54º - A empresa que, tendo sido intimada, não comparecer para anotar a Carteira Profissional de seu empregado, ou cujas alegações para recusa tenham sido julgadas improcedentes, ficará sujeita à multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional."

“Art. 55º - Incorrerá na multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional a empresa que infringir o Art. 13º e seus parágrafos.”

“Art. 56º - O sindicato que cobrar remuneração pela entrega de carteira Profissional ficará sujeito à multa de valor igual a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional. ”

Art. 2º - O art 70 da Seção III - “Dos Períodos de Descanso” - do Capítulo II do Título II da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70º - Salvo o disposto nos artigos 68º e 69º, é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria.”

Art. 3º - No Capítulo III - “Do Salário-Mínimo”- do Título II da CLT fica acrescido um parágrafo único ao art. 78º e o art. 80º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78º

Parágrafo único. Quando o salário mínimo mensal do empregado a comissão ou que tenha direito a percentagem for integrado por parte fixa e parte variável, ser-lhe-á sempre garantido o salário-mínimo, vedado qualquer desconto em mês subsequente a título de compensação.”

“Art. 80º - Ao menor aprendiz será pago salário nunca inferior a meio salário-mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade passará a perceber, pelo menos, 2/3 (dois terço) do salário-mínimo regional.

Parágrafo único. Considera-se aprendiz o menor de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, sujeito a formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho.”

Art. 4º - O art. 140º do Capítulo IV - “Das Férias”- do Título II da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140º - O empregado em gozo de férias terá direito à remuneração que receber quando em serviço.

§1º - Quando o salário for pago por tarefa, tomar-se-á por base a média da produção no período aquisitivo do direito a férias, aplicando-se os valores de remuneração das tarefas em vigor na data da concessão das férias.

§2º - Quando o salário for pago por dia ou hora, apurar-se-á a média do período aquisitivo do direito a férias aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.

§3º - Quando o salário for pago por viagem comissão, percentagem ou gratificação, tomar-se-á por base a média percebida no período aquisitivo do direito a férias.

§4º - Quando parte da remuneração for paga em utilidades, será esta computada de acordo com a anotação da respectiva Carteira Profissional.”

Art. 5º - O Capítulo V do Título II da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO” SEÇÃO I

Normas Gerais e Atribuições

Art. 154º - Em todos os locais de trabalho deverá ser respeitado o que neste capítulo se dispõe em relação à segurança e higiene do trabalho.

Art. 155º - A observância do disposto neste capítulo não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à segurança ou à higiene e levando em conta as circunstâncias regionais, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos

sanitários dos Estados ou Municípios em que se localizem as empresas e os respectivos estabelecimentos.

Art. 156º - Nas atividades perigosas, agressivas ou insalubres poderão ser exigidas pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho, além das medidas incluídas neste Capítulo, outras que levem em conta o caráter próprio da atividade.

Art. 157º - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Capítulo compete ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho (DNSHT), às Delegacias Regionais do Trabalho e, supletivamente, mediante autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social, a outros órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 158º - Cabe especialmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho:

- I - estabelecer normas referentes aos princípios constantes deste Capítulo;
- II - orientar a fiscalização da legislação concernente à segurança e higiene do trabalho;
- III - conhecer, em segunda e última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do trabalho em matéria de segurança e higiene do Trabalho.

Art. 159º - Cabe especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de suas respectivas jurisdições:

- I - adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparações que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias
- II - fornecer certificados referentes ao cumprimento das obrigações deste Capítulo.

Art. 160º - Cabe às empresas, para o bom cumprimento do disposto neste Capítulo:

- I - instruir seus empregados sobre as precauções a tomar, a fim de evitar acidentes do trabalho, doenças e intoxicações ocupacionais;
- II - colaborar com as autoridades na adoção de medidas que visem à proteção dos empregados, facilitando a respectiva fiscalização.

Art. 161º - Cumpre aos empregados:

- I - observar as regras de segurança que forem estabelecidas para cada ocupação;
- II - usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual e demais meios destinados à sua segurança.

Art. 162º - Nenhum estabelecimento industrial poderá iniciar a sua atividade sem haverem sido previamente inspecionadas e aprovadas as respectivas instalações pela autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo único. Nova inspeção deverá ser feita quando houver modificação substancial nas instalações.

Art. 163º - Poderá ser embargada pela autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho e construção de estabelecimento industrial novo ou de acréscimo ao já existente, quando contratar o disposto no presente Capítulo.

Parágrafo único. É facultado à empresa fazer aprovar previamente os projetos de construção pela autoridade competente, nos termos do artigo 162º.

SEÇÃO II

Prevenção de acidentes

Art. 164º - As empresas que, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, estiverem enquadradas em condições estabelecidas nas normas expedidas pelo Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, deverão manter, obrigatoriamente, serviço especializado de segurança e em higiene do trabalho e constituir Comissões Internas de prevenção de Acidente (CIPAs).

§1º - O Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho definirá as características do pessoal especializado em segurança e higiene do trabalho, quanto às atribuições, à qualificação e à proporção relacionada ao número de empregados das empresas compreendidas no presente artigo.

§2º - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) serão compostas de representantes de empregadores e empregados e funcionarão segundo normas fixadas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

SEÇÃO III

Equipamentos de proteção individual

Art. 165º - Quando as medidas de ordem geral não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, caberá a empresa fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual tais como: óculos, luvas máscaras, capacetes, cintos de segurança, calçados e roupas especiais e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados.

Art. 166º - Nenhum equipamento de proteção individual poderá ser posto à venda ou utilizado sem que possua certificado de aprovação do respectivo modelo, expedido pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho.

SEÇÃO IV

Medicina do Trabalho

Art. 167º - Será obrigatório o exame médico dos empregados de admissão e renovado periodicamente. Nas localidades onde houver serviço de abreugrafia deverá ser utilizado este recurso, na rotina de exames, ao tempo de admissão e todas as vezes em que o mesmo se fizer necessário, a critério médico.

§1º - Nas atividades e operações insalubres será obrigatório o exame médico periódico dos empregados, de seis meses.

§2º - A previdência Social colaborará, dentro das possibilidades de seus serviços médicos, na realização dos exames previsto neste artigo.

§3º - Os exames médicos deverão ser orientados no sentido de investigar a capacidade física do empregado para a função que exerça ou venha a exercer.

Art. 168º - Os estabelecimentos industriais devem estar equipados com material médico necessário à prestação de socorros de urgência.

Art. 169º - Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas por condições especiais de trabalho, comprovadas ou suspeitas.

§1º - Incumbe a notificação:

a) ao médico da empresa;

b) ao médico assistente do empregado ou participante de conferência médica;

c) aos responsáveis pelos estabelecimentos onde as doenças ocorrerem.

§2º - As notificações deverão ser feitas às Delegacias Regionais do Trabalho, com a indicação do nome do empregado, residência, idade, local de trabalho, causa da doença, provável ou confirmada.

§3º - As notificações recebidas pelas autoridades referidas no 2, serão registradas em livro especial e, além das providências cabíveis no caso, comunicadas ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho e ao Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho.

SEÇÃO V

Construções

Art. 170º - As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

Art. 171º - Os locais de trabalho terão, no mínimo, 3,00 m (três metros) de pé direito, assim considerada a altura livre do piso ao teto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente, poderá ser reduzido esse mínimo, desde que atendidas as condições de iluminação e ventilação condizentes com a natureza do trabalho.

Art. 172º - Os pisos dos locais de trabalho serão planos e horizontais, com passagens que permitam livre trânsito e transporte de materiais com segurança.

Art. 173º - As aberturas nos pisos e paredes serão protegidos por guarnições que impeçam a queda de pessoas ou objetos.

Art. 174º - As escadas e rampas de acesso deverão oferecer resistência suficiente para suportar carga móvel de, no mínimo, 500 kg cm (quinhentos quilogramas por centímetro quadrado).

Art. 175º - As rampas, as escadas fixas ou removíveis, de qualquer tipo, deverão ser construídas de acordo com as especificações de segurança e mantidas em perfeito estado de conservação.

Art. 176º - Nos pisos, escadas, rampas, corredores e passagens, onde houver perigo de escorregamento, serão empregadas superfícies ou processos antiderrapantes.

Art. 177º - Os pisos e as paredes dos locais de trabalho serão, sempre que possível, impermeabilizadas e protegidos contra a umidade.

Art. 178º - As coberturas dos locais de trabalho deverão assegurar proteção contra as chuvas e o isolamento excessivo.

Art. 179º - As clarabóias de vidro deverão ser protegidas por meio de telas metálicas ou outros dispositivos, para a prevenção de acidentes.

Art. 180º - Os locais de trabalho deverão ser orientados, tanto quanto possível, de modo a que se evite isolamento excessivo nos meses quentes e falta de isolamento nos meses frios do ano.

SEÇÃO VI

Iluminação

Art. 181º - Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

§1º - Sempre que possível, deve ser preferida a iluminação natural.

§2º - Para a iluminação artificial, devem ser observados como níveis mínimos os fixados pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do trabalho.

§3º - A iluminação deve ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamentos, reflexos fortes, sombras e contrastes excessivos.

§4º - A iluminação deverá incidir em direção que não prejudique os movimentos e a visão dos empregados e não provoque sombras sobre os objetos que devam ser iluminados.

§5º - A iluminação elétrica, quando adotada, terá a fixidez e a intensidade necessária à higiene visual.

Art. 182º - As janelas, clarabóias ou coberturas iluminantes, horizontais ou em dente-de-serra serão dispostas de maneira que não permita que o sol venha a incidir, diretamente, sobre o local de trabalho, utilizando-se, quando necessário, recursos para evitar o isolamento excessivo, tais como toldos, venezianas, cortinas e outros.

SEÇÃO VII

Ventilação

Art. 183º - Os locais de trabalho devem ter ventilação natural que proporcione ambiente de conforto térmico compatível com o trabalho realizado.

§1º - A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencher as condições exigidas no artigo.

§2º - Se as condições do ambiente se tornarem desfavoráveis em virtude de instalações geradoras de calor, será prescrito o uso de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares.

§3º - As instalações geradoras de calor, quando possível, serão dispostas em cumprimentos especiais isoladas 0,50 m (cinquenta centímetros), pelo menos, das paredes mais próximas.

SEÇÃO VIII

Instalações Elétricas

Art. 184º - As instalações elétricas deverão ser mantidas em condições seguras de operação e obedecerão às seguintes normas.

I- os aparelhos, acessórios, dispositivos, guarnições e condutores deverão ser instalados de modo a que previnam, por meio adequado, os perigos de choque elétrico, de incêndio, de estilhaços, de faíscas e de fusão de materiais;

II- as partes dos aparelhos, acessórios, dispositivos e outras não cobertas de material isolante, deverão ser protegidas de contato casual, sempre que as tensões forem superiores a 50 (cinquenta) volts;

III- somente pessoal qualificado poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas;

IV- onde houver substância inflamáveis ou explosivas, bem como nos recintos das minas, serão adotadas medidas especiais de segurança com relação às instalações elétricas;

V- tratando-se de tensões superiores a 600 (seiscentos) volts, serão adotadas outras medidas, tais como o isolamento, quando necessário, dos locais perigosos e a afixação de cartazes e avisos que chamem a atenção em termos precisos para os perigos a que se expõem os empregados;

VI- as capas ou envoltórios dos elementos percorridos por corrente elétrica deverão ser ligados à terra;

VII- os que trabalharem em eletricidade ou instalações elétricas deverão estar familiarizados com os métodos de respiração artificial, destinados a socorrer por choque elétrico.

SEÇÃO IX

Elevadores, Guindastes, Transportadores

Art. 185º - Os poços de elevadores e monta-cargas deverão ser cercados solidamente em toda a sua altura, exceto as portas ou cancelas necessárias nos pavimentos.

Art. 186º - Quando a cabine do elevador não estiver ao nível do pavimento, a abertura deverá estar protegida por corrimão ou outros dispositivos convenientes.

Art. 187º - Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-carga, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e conservados em perfeitas condições de trabalho.

§1º - Especial atenção será dada aos cabos de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos que deverão ser inspecionados permanentemente, substituindo-se as suas partes e peças defeituosas.

§2º - Todo equipamento terá indicada, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.

§3º - Os equipamentos só poderão ser operados por quem possua experiência e conhecimento técnicos sobre o assunto.

§4º - Para os equipamentos destinados à movimentação do pessoal serão exigidas condições especiais de segurança.

SEÇÃO X

Instalações, Máquinas e Equipamentos

Art. 188º - Em nenhum local de trabalho poderá haver acúmulo de máquinas, materiais ou produtos acabados, de tal forma que constitua risco de acidente para os empregados.

Art. 189º - Deixar-se-á espaço suficiente para a circulação em torno das máquinas, a fim de permitir seu livre funcionamento, ajuste, reparo e manuseio dos materiais e produtos acabados.

§1º - Entre as máquinas de qualquer local de trabalho, instalações ou pilhas de materiais, deverá haver passagem livre, de pelo menos 0,80 m (oitenta centímetros), que será de 1,30 m (um metro e trinta centímetros), quando entre partes móveis de máquinas.

§2º - A autoridade competente em segurança do trabalho poderá determinar que essas dimensões sejam ampliadas, quando assim o exigirem as características das máquinas e instalações ou os tipos de operações.

Art. 190º - As máquinas, equipamentos e instalações mecânicas deverão ser mantidos em perfeitas condições de segurança

§1º - As partes imóveis de quaisquer máquinas ou seus acessórios inclusive polias, correias e eixos de transmissão, quando ao alcance dos empregados, deverão estar guarnecidas por dispositivos de segurança.

§2º - As máquinas deverão possuir ao alcance dos operadores, dispositivos de partida e parada que evitem acidentes.

§3º - A limpeza, ajuste e reparação de máquinas só poderão ser executados quando elas não estiverem em movimento salvo quando este for essencial a realização do ajuste.

Art. 191º - As ferramentas manuais devem ser apropriadas ao uso a que se destinam e mantidas em perfeito estado de conservação sendo proibida a utilização das que não atenderem a essa exigência.

Art. 192º - Os motores de gás ou ar comprimido deverão ser inspecionados periodicamente para a verificação de suas condições de segurança.

Art. 193º - Não serão permitidas a fabricação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam às disposições deste Capítulo.

SEÇÃO XI

Caldeiras e Fornos

Art. 194º - As caldeiras e equipamentos que trabalhem sob pressão devem ser construídos de modo que resistam às pressões internas do trabalho com válvulas e outros dispositivos de segurança.

§1º - Toda caldeira deverá possuir "Registro de Segurança" que será apresentado quando exigido pela autoridade competente em segurança do trabalho.

§2º - As caldeiras de média ou de alta pressão deverão ser instaladas em local apropriado e previamente aprovado pela autoridade competente em segurança do trabalho.

Art. 195º - Os fornos para qualquer utilização serão construídos de material resistente, preferencialmente chapas de aço, revestidas de material refratário que impeça o aquecimento do meio ambiente.

§1º - As áreas vizinhas aos fornos devem ser bem ventiladas para evitar a acumulação de gases e vapores.

§2º - Quando os gases ou vapores forem prejudiciais à saúde dos empregados, será exigida a instalação de coifas, condutos de aspiração ou outros meios eficazes para sua eliminação.

§3º - Os fornos, quando necessário, terão escadas e plataformas de material aos empregados a execução segura de suas tarefas.

§4º - Antes de aceso um forno serão tomadas precauções para evitar explosões ou retrocesso de chama.

SEÇÃO XII

Combustíveis, Inflamáveis e Explosivos

Art. 196º - Nos estabelecimentos onde haja depósitos de combustíveis líquidos, deverão estar os mesmos situados em locais apropriados, protegidos e assinalados, de modo que os empregados que deles se aproximem o façam com as necessárias precauções, observando-se, entre outras, a proibição de fumar.

Art. 197º - Os locais destinados à armazenagem de inflamáveis e explosivos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - a iluminação artificial, se necessária, será obtida por lâmpadas elétricas à prova de explosão;
- II - a proteção contra descargas elétricas naturais se fará através de pára-raios de construção adequada e em número suficiente, quando indicada pela autoridade competente;
- III - a qualidade de materiais armazenado será restringida ao mínimo necessário ao funcionamento da atividade;
- IV - serão exigidas instalações especiais de prevenção e combate a incêndio.

Art. 198º - Nos locais de trabalho onde se manuseiem inflamável ou explosivos, só será permitido manter o material necessário ao consumo de um dia.

§1º - Cada estabelecimento regulamentará a entrada e permanência de empregados nos locais de armazenagem ou de trabalho com inflamáveis ou explosivos, sendo expressamente proibido fumar ou usar qualquer lâmpada ou dispositivo com chama desprotegida.

§2º - Da regulamentação, deverão constar as penalidades que serão impostas aos infratores, as quais variarão desde a simples advertência até dispensa, de acordo com a gravidade da falta cometida.

SEÇÃO XIII

Combate a Incêndios

Art. 199º - Os locais de trabalho deverão dispor de equipamentos de combate a incêndio.

Art. 200º - As empresas deverão proporcionar a seus empregados treinamentos adequados, que os habilite ao manejo dos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 201º - Poderão ser exigidos, para certos tipos de indústria ou de atividade onde seja grande o risco de incêndio, requisitos especiais de construção tais como portas e paredes contra-fogo ou diques ao redor de reservatórios elevados de inflamáveis líquidos.

Art. 202º - As saídas devem ser em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nos locais de trabalho possam abandoná-los com rapidez e com toda segurança em caso de sinistro.

§1º - A largura mínima das aberturas de saída deve ser de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), não podendo as portas, em caso algum, abrir para o interior do local de trabalho.

§2º - Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruídas, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros, com a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e que conduzirão diretamente às saídas.

SEÇÃO XIV

Trabalhos a Céu Aberto

Art. 203º - Nos trabalhos realizados a céu aberto, serão exigidas precauções especiais que protejam os empregados contra a insolação, o calor, o frio, a umidade ou os ventos e assegurado suprimento de água potável.

§1º - Aqueles que tiverem que permanecer nos locais de trabalho a que alude o artigo, terão alojamento em condições de higiene, a juízo da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

§2º - Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública em vigor.

SEÇÃO XV

Escavações, Túneis, Galerias e Pedreiras

Art. 204º - Nas escavações a céu aberto ou em subsolo, na abertura de galerias ou túneis e na exploração de minas e de pedreiras, serão tomadas providências para evitar o risco de desmoronamento, soterramento de blocos de terra ou rocha.

§1º - Nas obras a que se refere o presente artigo, deverão ser asseguradas ventilação e iluminação convenientes dos locais de trabalho e condições para a retirada rápida dos empregados, em caso de perigo ou acidente.

§2º - Quando existirem poeiras ou gases inflamáveis, explosivos ou prejudiciais à saúde, serão tomadas medidas para a sua neutralização ou eliminação.

Art. 205º - Quando, nas operações a que se refere o artigo anterior, se empregarem explosivos, haverá um "blaster"- responsável pela preparação das cargas, carregamento das minas, ordem-de-fogo, detonação e retirada de minas que tiverem explodido.

Parágrafo único. O "blaster" é igualmente o responsável pelas instalações elétricas destinadas às detonações.

SEÇÃO XVI

Trabalhos sob Ar Comprimido

Art. 206º - Nos trabalhos com escafrando e em ambientes sob ar comprimido, deverão ser tomadas providências que protejam os empregados contra os riscos de acidentes.

§1º - Os trabalhos sob ar comprimido somente serão permitidos a homens de 18 (dezoito) a 45 (quarenta e cinco) anos de idade e obedecerão às normas de duração e execução fixadas pela autoridade competente em segurança e higiene do trabalho.

§2º - Deverão os que trabalham sob ar comprimido ser submetidos à inspeção médica geral, antes de cada jornada de trabalho.

§3º - Os tempos despendidos nas operações de compressão e descompressão, bem como os destinados à refeição, repouso e recuperação do empregado, serão computados na duração normal de trabalho.

SEÇÃO XVII

Ruídos e Vibrações

Art. 207º - Deverão ser adotadas providências no sentido de eliminar ou atenuar os ruídos, vibrações ou trepidações incômodos ou prejudiciais à saúde, produzidos nos locais de trabalho.

SEÇÃO XVIII

Radiações Ionizantes

Art. 208º - As empresas deverão tomar medidas adequadas para reduzir o mais possível a exposição dos empregados a radiações ionizantes, devendo assegurar-lhes proteção contra as mesmas, através de providências de natureza coletiva ou individual, a juízo da autoridade competente.

§1º - As doses máximas admissíveis de radiações ionizantes, assim como as quantidades máximas de substâncias radioativas introduzidas no organismo serão fixadas em regulamento dos órgãos competentes.

§2º - Essas doses e quantidades máximas admissíveis deverão ser periodicamente revistas.

§3º - Os locais de trabalho e os empregados sujeitos a radiações ionizantes, devem ser mantidos sob controle permanente, para que se possa verificar se os níveis fixados são respeitados.

§4º - Os empregados que exercem funções sujeitas a radiações ionizantes devem submeter-se obrigatoriamente a exames médicos antes de iniciar aquelas funções e, periodicamente, no prazo de seis meses.

§5º - Os empregados, impedidos por determinação médica, não podem exercer ou permanecer em funções que os sujeitem a radiações ionizantes.

SEÇÃO XIX

Atividades Insalubres e Substâncias Perigosas

Art. 209º - Serão consideradas atividades e operações insalubres, enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas de insalubridade, aquelas que por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expondo os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos, possam produzir doenças e constem dos quadros aprovados pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§1º - A caracterização qualitativa ou quantitativa, quando for o caso, da insalubridade e os meios de proteção dos empregados, sendo levado em conta o tempo de exposição aos efeitos insalubres, será determinada pela repartição competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

§2º - A eliminação ou redução de insalubridade poderá ocorrer, segundo o caso, pela aplicação de medidas de proteção coletiva ou recursos de proteção individual.

§3º - Os quadros de atividades e operações insalubres e as normas para a caracterização da insalubridade serão revistos, de três em três anos, pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§4º - Caberá às delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas estipulando prazo para sua eliminação ou redução sempre que possível.

Art 210º - Os materiais, substâncias e ou produtos empregados manipulados ou transportados nos locais de trabalho, considerados perigosos à saúde devem conter, na etiquetagem, sua composição, recomendações de socorro imediato em caso de acidente, bem como o símbolo de perigo correspondente, observada a padronização internacional.

Parágrafo único. Deverão os responsáveis pelos estabelecimentos afixar avisos ou cartazes, alertando os empregados com referência à manipulação das substâncias nocivas, nos respectivos setores de utilização.

Art. 211º - Nas operações que produzam aerodispersões tóxicas, irritantes, alergênicos ou incômodos, deverão ser tomadas medidas que impeçam a sua absorção pelo organismo, seja por processo gerais ou por dispositivos de proteção individual.

SEÇÃO XX

Prevenção da Fadiga

Art. 212º - Não poderão os empregados ser obrigados a remover individualmente material de peso superior a sessenta quilogramas.

Parágrafo único. Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros-de-mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, mão sendo, em nenhum caso, permitindo exigir do empregado serviços superiores às suas forças

Art. 213º - Será obrigatória a colocação de assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados.

§1º - Sempre que for possível aos empregados executar suas tarefas na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos individuais ajustáveis à altura da pessoa e à natureza da função exercida.

§2º - Quando não for possível aos empregados trabalhar na posição sentada, será obrigatória a colocação de assentos, em locais onde os mesmos possam ser utilizados, durante as pausas que os serviços permitirem.

SEÇÃO XXI

Higiene pessoal, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios e bebedouros

Art. 214º - Os estabelecimentos terão instalados aparelhos sanitários, nas seguintes proporções, por sexo e por turno de trabalho: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) empregados.

§1º - Quando se tratar de atividades ou operações insalubres, com exposição a substâncias nocivas ou incompatíveis com o asseio corporal, será exigido 1 (um) chuveiro para cada dez (10) empregados.

§2º - No caso do 1, deverão existir também lavatórios individuais ou coletivos fora do conjunto de instalações sanitárias, na proporção de 1 (uma) torneira para cada 20 (vinte) empregados.

§3º - As privadas deverão ser dotadas de portas que impeçam o devassamento.

§4º - As instalações sanitárias deverão ter o piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável.

§5º - Nas indústrias de gêneros alimentícios e congêneres, o isolamento das privadas deverá ser o mais rigoroso possível, a fim de evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalhos.

Art. 215º - Nas regiões onde não haja serviço de esgoto, deverão os responsáveis pelos estabelecimentos assegurar aos empregados um serviço higiênico de privadas, seja por meio de fossas adequadas seta por outro processo que não refere a saúde pública, mantidas as exigências do artigo 214º.

Art. 216º - Nos estabelecimentos industriais de qualquer natureza e naqueles em que a atividade exija troca de roupas ou seja imposto o uso de uniforme ou guarda-pó, serão exigidos armários individuais, de um só compartimento, para guarda de roupas, no caso de não se tratar de atividade insalubre ou incompatível com o asseio corporal, quando serão obrigatórios armários de compartimentos duplos.

§1º - A exigência de armários individuais de que trata este artigo, poderá ser dispensada para determinadas atividades, a critério da autoridade local competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, de acordo com as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§2º -A localização dos armários individuais levará em conta a conveniência do estabelecimento, ressalvada, todavia, a competência da autoridade em matéria de segurança e higiene do trabalho de determinar ou alterar a referida localização, em casos justificados.

Art. 217º - Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 300 operários, será obrigatória a existência de refeitório, não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

§1º - As instalações do refeitório a que se refere o presente artigo obedecerão às normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§2º - Nos estabelecimentos nos quais não seja o refeitório exigido, deverão ser assegurados aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

Art. 210º - Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos empregados água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo.

Parágrafo único. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir preferencialmente bebedouro de jato inclinado e guarda-protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios.

Art. 219º - Nas operações em que se empreguem dispositivos que sejam levados à boca somente serão permitidos os de uso estritamente individual, substituindo-se, sempre que possível por outros de processo mecânico.

SEÇÃO XXII

Limpeza dos locais de trabalho e destino dos resíduos

Art. 220º - Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade. O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível fora do horário de trabalho e por processos que reduzam ao mínimo o levantamento de poeiras.

Art.221º - Deverão os responsáveis pelos estabelecimentos industriais dar aos resíduos destino e tratamento que os tornem inócuos aos empregados e à coletividade.

SEÇÃO XXIII

Penalidades

Art. 222º - As infrações do disposto no presente Capítulo serão punidas com a multa de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo regional de 10 (dez) vezes esse salário.

Art. 223º - A penalidade de que trata o art. 222º, será sempre aplicada no grau máximo, se ficar apurado o emprego do artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo assim como nos casos de reincidência.

Art. 6º - O §1º do art. 224º de seção I do Capítulo I - "Das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho" e o art. 362º do Capítulo II do Título III da CLT passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224....."

§1º - A duração normal de trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre sete e vinte e duas horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de quinze minutos para alimentação".

"Art. 362º - As repartições às quais competir a fiscalização do disposto no presente Capítulo manterão fichário especial de empresas, do qual constem as anotações referentes ao respectivo

cumprimento, e fornecerão aos interessados as certidões de quitação que se tornarem necessárias, no prazo de trinta dias, contados da data do pedido.

§1º - As certidões de quitação farão prova até 30 de setembro do ano seguinte aquele a que se referirem e estarão sujeitas à taxa correspondente a 1/10 (um décimo) do salário mínimo regional. Sem elas nenhum fornecimento ou contrato poderá ser feito com o Governo da União, dos Estados ou Municípios, ou com as instituições para-estatais a eles subordinados nem será renovada autorização a empresa estrangeira para funcionar no país.

§2º - A primeira via da relação depois de considerada pela repartição fiscalizadora, será remetida, anualmente ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra (DNMO) como subsídio ao estudo das condições de mercado de trabalho, de um modo geral, e, em particular, no que se refere à mão-de-obra qualificada.

§3º - A segunda via da relação será remetida pela repartição competente ao serviço de estatística de previdência e Trabalho e a terceira via devolvida à empresa, devidamente autenticada."

Art. 7º - Os artigos adiante indicados do Capítulo III - "Da proteção ao Trabalho da Mulher"- do Título III da CLT passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 374º - A duração normal diária do trabalho da mulher poderá ser no máximo elevada de 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado."

"Art. 379º - É vedado à mulher o trabalho noturno, exceto, às maiores de 18 (dezoito) anos empregadas:

I - em empresas de telefonia, radiotelefonia ou radiotelegrafia;

II - em serviço de enfermagem;

III - em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;

IV - em estabelecimento de ensino;

V - que não participando de trabalho contínuo, ocupem postos de direção."

"Art. 389º - Toda empresa é obrigada:

I - a prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;

II - a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários; dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;

III - instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres, exceto os estabelecimentos comerciais escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa, e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, admitindo-se como suficientes as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences;

IV - a fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, do aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho.

§1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

§2º - A exigência do §1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas pelas próprias empresas em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou entidades sindicais."

Art. 392º - É proibido o trabalho da mulher grávida no período de quatro (4) semanas antes e oito (8) semanas depois do parto.

§1º - Para os fins previstos neste artigo, o início do afastamento da empregada de seu trabalho será determinado por atestado médico nos termos do art. 375, o qual deverá ser visado pela empresa.

§2º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais duas (2) semanas cada um, mediante atestado médico, na forma do §1º.

§3º - Em caso de parto antecipado a mulher terá sempre direito às 12 (doze) semanas previstas neste artigo.

§4º - Em casos excepcionais mediante atestado médico, na forma do §1º é permitido à mulher grávida mudar de função."

"Art. 393º - Durante o período a que se refere o artigo 392º, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter a função que anteriormente ocupava."

"Art. 397º - O SESI, o SESC, a LBA e outras entidades públicas destinadas à assistência à infância manterão ou subvencionarão, de acordo com suas possibilidades financeiras, escolas maternas e jardins de infância, distribuídos nas zonas de maior densidade de trabalhadores, destinados especialmente aos filhos das mulheres empregadas."

Art. 8º - Os artigos adiante indicados do Capítulo IV - "Da proteção do trabalho do menor" - do Título III da CLT passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 402º - Considera-se menor para os efeitos desta consolidação o trabalhador de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor rege-se-à pelas disposições do presente Capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos arts. 404, 405 e na Seção II."

"Art. 403º - Ao menor de 12 (doze) anos é proibido o trabalho.

Parágrafo único. O trabalho dos menores de 12 (doze) anos a 14 (quatorze) anos fica sujeito às seguintes condições, além das estabelecidas neste Capítulo;

- a) garantia de frequência à escola que assegure sua formação ao menos em nível primário.
- b) serviços de natureza leve, que não sejam nocivos à sua saúde e ao seu desenvolvimento normal."

"Art. 405º - Ao menor não será permitido o trabalho:

I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho;

II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

§1º - Excetuam-se da proibição do item I os menores aprendizes maiores de 16 (dezesseis) anos, estagiários de cursos de aprendizagem na forma da lei, desde que os locais de trabalho tenham sido previamente vistoriados e aprovados pela autoridade competente em matéria de Segurança e Higiene do Trabalho com homologação pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, devendo os menores submetidos a exame médico semestralmente.

§2º - O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévio autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.

§3º - Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho:

- a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos;
- b) em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco ginasta e outras semelhantes;
- c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;
- d) consistente na venda, a varejo de bebidas alcoólicas.

§4º - Nas localidades em que existirem, oficialmente reconhecidas, instituições destinadas ao amparo dos menores jornalheiros, só aos que se encontrem sob o patrocínio dessas entidades será outorgada a autorização do trabalho a que alude o §2º.

§5º - Aplica-se ao menor o disposto no art. 390º e seu parágrafo único.

“Art. 406º - O Juiz de menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras a e b do §3º do art. 405º:

I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral;

II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral.”

“Art. 407º - Verificado pela autoridade competente que o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou à sua moralidade poderá ela obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo a respectiva empresa quando for o caso proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções.

Parágrafo único. Quando a empresa não tomar as medidas possíveis e recomendadas pela autoridade competente para que o menor mude de função, configurar-se-á rescisão do contrato de trabalho, na forma do artigo 483º.”

“Art. 408º - Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física ou moral.”

“Art. 413º - É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo:

I - Até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado;

II - excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Aplica-se à prorrogação do trabalho do menor o disposto no art. 375º, no parágrafo único do art. 376º no art. 378º e no art. 384º desta Consolidação."

"Art. 417º - A emissão da carteira será feita a pedido do menor mediante a exibição dos seguintes documentos:

- I - certidão de idade ou documento legal que a substitua;
- II - autorização do pai, mãe ou responsável legal;
- III - autorização do Juiz de Menores, nos artigos 405 2 e 406;
- IV - atestado médico de capacidade física e mental;
- V - atestado de vacinação;
- VI - prova de saber ler, escrever e contar;
- VII - duas fotografias de frente com as dimensões de 0,04 m x 0,03 m

Parágrafo único. Os documentos exigidos por este artigo serão fornecidos gratuitamente."

"Art. 418º - Os atestados de capacidade física e mental referidos no artigo 417º serão fornecidos e revalidados anualmente, pelas autoridades federais ou municipais competentes ou pelo serviço médico da empresa ou dos sindicatos de classe, devidamente autorizados pela autoridade competente em matéria de Segurança de Higiene do Trabalho, e, na falta destes, por médico designado pela autoridade de inspeção do trabalho.

Parágrafo único. O atestado de vacina a que se refere o item V do artigo 417º deve ser fornecido pela autoridade estadual e municipal competente."

"Art. 420º - A carteira, devidamente anotada, permanecerá em poder do menor, devendo, entretanto, constar do Registro de empregados os dados correspondentes.

Parágrafo único. Ocorrendo falta de anotação por parte da empresa independentemente do procedimento fiscal previsto no §2 do Art. 29º, cabe ao representante legal do menor, ao agente da inspeção do trabalho, ao órgão do Ministério Público do Trabalho ou ao Sindicato, dar início ao processo de reclamação, de acordo com o estabelecido no Título II, Capítulo I, Seção V."

"Art. 421º - A carteira será emitida gratuitamente aplicando-se à emissão de novas vias o disposto nos artigos 21 e seus parágrafos e no artigo 22."

"Art. 434º - Os infratores deste Capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, aplicada tantas vezes quantas forem os menores empregados em desacordo com a lei, não podendo todavia, a soma das multas exceder a 5 (cinco) vezes o salário mínimo, salvo no caso de reincidência em que esse total poderá ser elevado ao dobro."

"Art. 435º - Fica sujeita à multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional e ao pagamento da emissão de nova via a empresa que fizer na Carteira do Menor anotação não prevista em lei."

"Art. 436º - O médico que, sem motivo justificado se recusar a passar os atestados de que trata o artigo 418 incorrerá na multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional dobrada na reincidência."

"Art. 441º - O quadro a que se refere o item I do artigo 405 será revisto bianualmente."

“Art. 9º - No Capítulo I - “Disposições gerais” - do Título IV da CLT é acrescido um §2º ao art. 443º, ficando o atual parágrafo único como §1º, e o art. 445º passa a vigorar com nova redação, como se segue:

“Art. 443º.....

§1º.....

§2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;
- c) de contrato de experiência. “

“Art. 445º - O contrato de Trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451.

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias.”

Art. 10º - No Capítulo II - “Da remuneração” do Título IV da CLT, é acrescido um §3º ao art. 457º; o art. 458º passa a vigorar com nova redação; e são acrescidos ao art. 462º §2º, 3º e 4º, ficando o atual parágrafo único como 1º, conforme se segue:

“Art.457º.....

§3º - Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título e destinada a distribuição aos empregados.”

“Art. 458º - Além do pagamento em dinheiro compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações “in natura” que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§1º - Os valores atribuídos às prestações “In natura” deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder em cada os dos percentuais das parcelas competentes do salário-mínimo (arts. 81º e 82º)

§2º - Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para a prestação dos respectivos serviços.”

“Art. 462º.....

§2º - É vedado à empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados ou serviços destinados a proporcionar-lhes prestações “in natura exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados se utilizem do armazém ou dos serviços.

§3º - Sempre que não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços não mantidos pela empresa, é lícito à autoridade competente determinar a adoção de medidas adequadas visando a que as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis, sem intuito de lucro e sempre em benefício dos empregados.

§4º - Observado o disposto neste Capítulo, é vedado às empresas limitar por qualquer forma a liberdade dos empregados de dispor do seu salário.”

“Art. 11º - O Art. 473º do Capítulo IV “Da suspensão e da interrupção” - do Título IV da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473º - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- II - até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva."

Art. 12º - O §4º do Art. 478º do Capítulo V - "Da rescisão"- do Título V da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 478º.....

§4º - Para os empregados que trabalhem a comissão ou que tenham direito a percentagens a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço."

Art. 13º - O art. 510 do Capítulo IX - "Disposições especiais" do Título IV da CLT é restabelecido com a seguinte redação:

"Art. 510º - Pela infração das proibições constantes do Capítulo II deste Título será imposta a empresa a multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais."

Art. 14º - Na Seção IV - "Das eleições sindicais"- do Capítulo I - do Título V da CLT, são acrescentados um parágrafo único ao art. 529º e um §5º ao art. 532º e o art. 530º passa a vigorar com nova redação, como se segue:

Art. 529º.....

Parágrafo único. É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais."

"Art. 530º - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

- II - os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

- III - os que não estiverem desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

- IV - os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

- V - os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

- VI - os que, pública e objetivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente."

"Art. 532º.....

§5º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e os estatutos da entidade."

Art. 15º - Os arts. 543º e 544º da Seção VI - "Dos Direitos dos exercentes de atividades ou profissões e dos sindicalizados" - do Capítulo I do Título V da CLT passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 543º - O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§1º - O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§2º - Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§3º - É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 90 (noventa) dias após o final do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§4º - Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso do parágrafo 5º do art. 524º e no art 528º desta Consolidação.

§5º - Para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho e Previdência Social fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do §4º.

§6º - A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado fica sujeita a penalidade prevista na letra a do artigo 553º, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado."

"Art. 544º - É livre a associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurada, em igualdade de condições, preferência:

I - para a admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenha contrato com os poderes públicos;

II - para ingresso em funções públicas ou assemelhadas em caso de cessação coletiva de trabalho, por motivo de fechamento de estabelecimento;

III - nas concorrências para aquisição de casa própria pelo Plano Nacional de Habitação ou por intermédio de quaisquer instituições públicas;

IV - nos loteamentos urbanos ou rurais promovidos pela União, por seus órgãos de administração direta ou indireta ou sociedades de economia mista;

V - na locação ou compra de imóveis, de propriedade de pessoa de direito público ou sociedade de economia mista, quando sob ação de despejo em tramitação judicial;

VI - na concessão de empréstimos simples concedidos pelas agências financeiras do Governo ou a ele vinculadas;

VII - na aquisição de automóveis, outros veículos e instrumentos relativos ao exercício da profissão, quando financiados pelas autarquias sociedades de economia mista ou agências financeiras do Governo;

VIII - para admissão nos serviços portuários e anexos, na forma de legislação específica:

IX - na concessão de bolsas de estudos para si para seus filhos, obedecida a legislação que regule a matéria.”

Art. 16º - É acrescida uma letra *f* ao art. 553º da Seção VIII - "Das penalidades"- do Capítulo I do Título V da CLT, como se segue;

“Art.553º.....

f) multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo regional, aplicável ao associado que deixar de cumprir sem causa justificada, o disposto no parágrafo único do artigo 529º.”

Art. 17º - O art.576 do Capítulo II - "Do enquadramento sindical" - do título V da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.576º - A Comissão de Enquadramento Sindical (CES) será constituída pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho (DNT) que a presidirá e pelos seguintes membros:

I - Diretor da Divisão de Organização e Assistência Sindical (DOAS);

II - um representante do Departamento Nacional de Mão de Obra (DNMO);

III - um representante do Instituição Nacional de Tecnologia do Ministério da Indústria e Comércio;

IV - um representante do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário do Ministério da Agricultura;

V - dois representantes das categorias econômicas;

VI - dois representantes das categorias profissionais.

§1º - Os membros da CES serão designados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante:

a) indicação dos titulares das Pastas quanto aos representantes dos outros Ministérios;

b) indicação do respectivo Diretor Geral quanto ao do DNMO;

c) eleição pelas respectivas Considerações, em conjunto quanto aos representantes das categorias econômicas e profissionais de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§2º - Cada Membro terá um suplente designado juntamente com o titular.

§3º - Os representantes das Categorias terão o mandato de 2 (dois) anos.

§4º - Os integrantes da Comissão perceberão a gratificação de presença que for estabelecida por decreto executivo.

§5º - O Diretor Geral do DNT será substituído na presidência em seus impedimentos pelo Diretor da DOAS.

§6º - Além das atribuições fixadas no presente Capítulo e concernentes ao enquadramento sindical, individual ou coletivo, e à classificação das atividades e profissões, competirá também à CES resolver, com recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social, todas as atividades e controvérsias concernentes à organização sindical.”

Art 18º - O artigo 579º do Capítulo III do Título V da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 579º - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.”

Art. 19º - É acrescido de um §2º ao art. 592º da Seção II do Capítulo III do Título V da CLT, nos termos seguintes, ficando o atual parágrafo único como §1º;

“Art 592º.....

§2º - Os saldos verificados em cada exercício só poderão ser aplicados em bens patrimoniais destinados aos serviços do Sindicato e em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.”

Art.20º - O Título VI da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI

Convenções Coletivas de Trabalho

Art. 611º - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

§1º - É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho;

§2º - As federações e, na falta destas, as Confederações representativas de categorias profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações.

Art. 612º - Os Sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votações em primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Parágrafo único. O "quorum" de comparecimento e votação será de 1/8 (um oitavo) dos associados segunda convocação nas entidades sindicais que tenham mais de 5.000 (cinco mil) associados.

Art. 613º - As Convenções e os Acordos deverão conter obrigatoriamente:

I- Designação dos Sindicatos convenientes ou dos Sindicatos e empresas acordantes;

II- Prazo de vigência;

III- Categorias ou classes de trabalhadores abrangidas pelos respectivos dispositivos;

IV- Condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante sua vigência;

V- Normas para a conciliação entre os convenientes por motivos da aplicação de seus dispositivos;

VI- Disposições sobre o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos;

VII - Direitos e deveres dos empregados e empresas;

VIII - Penalidades para os Sindicatos convenientes, os empregados e empresas em caso de violação de seus dispositivos.

Parágrafo único. As convenções e os acordos serão celebrados por escrito sem emendas nem rasuras, em tantas vias quantas forem os sindicatos convenientes ou as empresa acordantes, além de uma destinada a registro.

Art. 614º - Os sindicatos convenientes ou as empresas acordantes promoverão, conjunta ou separadamente, dentro de 8 (oito) dias da assinatura da Convenção ou Acordo, o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, no Departamento Nacional do Trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos demais casos.

§1º - As convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data da entrega dos mesmos no órgão referido neste artigo.

§2º - Cópias autênticas das Convenções e do Acordos deverão ser afixados de modo visível, pelos Sindicatos convenientes, nas respectivas sedes e nos estabelecimentos das empresas compreendidas no seu campo de aplicação, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito previsto neste artigo.

§3º - Não será permitido estipular duração de Convenção ou acordos superior a 2 (dois) anos.

Art. 615º - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de Convenção ou acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral dos Sindicatos convenientes ou partes acordantes, com observâncias do disposto no art. 612.

§1º - O instrumento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado para fins de registro e arquivamento na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado observado o disposto no art. 614.

§2º - Nas modificações introduzidas em Convenção ou Acordo por força de revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização de depósito previsto no 1.

Art. 616º - Os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados, não podem recusar-se à negociação coletiva.

§1º - Verificando-se recusa à negociação coletiva, cabe aos Sindicatos ou empresas interessadas dar ciência do fato, conforme o caso, ao Departamento Nacional do Trabalho ou aos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para convocação compulsória dos Sindicatos ou empresas recalcitrantes.

§2º - No caso de persistir a recusa à negociação coletiva, pelo, desentendimento às convocações feitas pelo Departamento Nacional do Trabalho ou órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou se malograr a negociação entabulada é facultada aos Sindicatos ou empresas interessadas a instauração de dissídio coletivo.

§3º - Havendo Convenção ou Acordo ou sentença normativa vigentes, a instauração do dissídio coletivo só poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias antes de esgotado o respectivo prazo de vigência, vigorando o novo instrumento a contar do término deste.

§4º - Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da Convenção ou Acordo correspondente.

Art. 617º - Os empregados de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito ao Sindicato representativo da categoria profissional, que terá o prazo de 8 (oito) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica.

§1º - Expirado o prazo de 8 (oito) dias sem que o Sindicato tenha se desincumbido do encargo recebido poderão os interessados dar conhecimento do fato à Federação a que estiver vinculado o Sindicato e, em falta dessa, à correspondente Confederação, para que, no mesmo prazo, assumam a direção dos entendimentos. Esgotado esse prazo, poderão os interessados prosseguir diretamente na negociação coletiva até final.

§2º - Para o fim de deliberar sobre o Acordo, a entidade sindical convocará assembléia geral dos diretamente interessados sindicalizados ou não nos termos do art. 612º.

Art. 618º - As empresas e instituições que não estiverem incluídas no enquadramento sindical a que se refere o art. 577º desta Consolidação poderão celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com os Sindicatos representativas dos respectivos empregados, nos termos deste Título.

Art. 619º - Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrate normas de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho poderá prevalecer na execução do mesmo sendo considerada nula pleno direito.

Art. 620º - As condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

Art. 621º - As convenções e os acordos poderão incluir entre suas cláusulas disposição sobre a constituição e funcionamento de comissões mistas de consulta e colaboração, no plano da empresa e sobre participação nos lucros. Estas disposições mencionarão a forma de constituição, o modo de funcionamento e as atribuições das comissões, assim como o plano de participação, quando for o caso.

Art. 622º - Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis de multa neles fixada.

Parágrafo único. A multa a ser imposta ao empregado não poderá exceder da metade daquela que, nas mesmas condições seja estipulada para a empresa.

Art. 623º - Será nula de pleno direito disposição de Convenção ou Acordo que, direta ou indiretamente contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente a política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a nulidade será declarada, de ofício ou mediante representação, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou pela Justiça do Trabalho em processo submetido ao seu julgamento.

Art. 624º - A vigência de cláusula de aumento ou reajuste salarial, que implique elevação de tarifas ou de preços sujeitos à fixação por autoridade pública ou repartição governamental, dependerá de prévia audiência dessa autoridade ou repartição e sua expressa declaração no tocante à possibilidade de elevação da tarifa ou do preço e quanto ao valor dessa elevação.

Art. 625º - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção de Acordo celebrado nos termos deste Título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho."

Art. 21º - Os artigos adiante indicados do Título VII - "Do processo de multas administrativas"- da CLT passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 628º - Salvo o disposto no artigo 627 a toda verificação em que o agente da inspeção concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

§1º - Ficam as empresas obrigadas a possuir o livro intitulado "Inspeção do Trabalho", cujo modelo será aprovado por portaria ministerial.

§2º - Nesse livro, registrará o agente da inspeção sua visita ao estabelecimento, declarando a data e a hora do início e término da mesma, bem como o resultado da inspeção, nele consignado se for o caso, todas as irregularidades verificadas e as exigências feitas, com os respectivos prazos para seu atendimento e, ainda, de modo legível, os elementos de sua identificação funcional.

§3º - Comprovada má fé do agente da inspeção quanto à omissão ou lançamento de qualquer elemento no livro, responderá ele por falta grave no cumprimento do dever ficando passível, desde logo, da pena de suspensão até 30 (trinta) dias, instaurando-se, obrigatoriamente, em caso de reincidência, inquérito administrativo.

§4º - A lavratura de autos contra empresas fictícias e de endereços inexistentes, assim como a apresentação de falsos relatórios, constituem falta grave punível na forma do §3º."

“Art 629º - O auto de infração será lavrado em duplicata, nos termos dos modelos e instruções expedidos, sendo uma via entregue ao infrator, contra recibo, ou ao mesmo enviada, dentro de 10 (dez) dias da lavratura, sob pena de responsabilidade, em registro com franquia e recibo de volta.

§1º - O auto não terá o seu valor probante condicionado à assinatura do infrator ou testemunhas, e será lavrado no local da inspeção, salvo havendo motivo justificado que será declarado no próprio auto, quando então deverá ser lavrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

§2º - Lavrado o auto de infração, não poderá ele ser inutilizado, nem sustado o curso do respectivo processo, devendo o agente da inspeção apresentá-lo à autoridade competente, mesmo se incidir em erro.

§3º - O infrator terá para apresentar defesa, o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do auto.

§4º - O auto de infração será registrado com a indicação sumária de seus elementos característicos, em livro próprio que deverá existir em cada órgão fiscalizador, de modo a assegurar o controle do seu processamento.”

“Art. 630º - Nenhum agente da inspeção poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exhibir a carteira de identidade fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§1º - É proibida a outorga de identidade fiscal a quem não esteja autorizado em razão do cargo ou função, a exercer ou praticar no âmbito da legislação trabalhista, atos de fiscalização.

§2º - A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas de lei em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§3º - O agente de inspeção terá livre acesso a todas dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação trabalhista, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar-lhes os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir-lhes, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção do trabalho.

§4º - Os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei nos locais de trabalho somente se admitindo, por exceção a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia e hora previamente fixados pelo agente da inspeção.

§5º - No território do exercício de sua função, o agente da inspeção gozará de passe livre nas empresas de transportes, públicas ou privadas, mediante a apresentação da carteira de identidade fiscal.

§6º - A inobservância do disposto nos 3º, §4º -e 5 configurará resistência ou embaraço à fiscalização e justificará a lavratura do respectivo auto de infração, cominada a multa de valor igual a meio () salário mínimo legal até 5 (cinco) vezes esse salário, levando-se em conta além das circunstâncias atenuantes ou agravantes a situação econômico-financeira do infrator e os meios e seu alcance para cumprir a lei.

§7º - Para o efeito do disposto no §5º, a autoridade competente divulgará em janeiro e junho de cada ano, a relação dos agente da inspeção titulares da carteira de identidade fiscal.

§8º - As autoridades policiais, quando solicitadas deverão prestar aos agentes da inspeção a assistência de que necessitarem para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.”

Art. 635º - De toda decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho, e não havendo forma especial de processo caberá recurso para o Diretor-Geral do Departamento ou Serviço do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que for competente na matéria.

Parágrafo único. As decisões serão sempre fundamentadas."

"Art. 636º - Os recursos devem ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante autoridade que houver imposto a multa, a qual, depois de os informar, encaminha-los-á à autoridade de instância superior.

§1º - O recurso só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do disposto da multa.

§2º - A notificação somente será realizada por meio de edital, publicado no órgão oficial, quando o infrator estiver em lugar incerto e não sabido.

§3º - A notificação de que trata este artigo fixará igualmente o prazo de 10 (dez) dias para que o infrator recolha o valor da multa, sob pena de cobrança executiva.

§4º - As guias de depósito ou recolhimento serão emitidas em 3 (três) vias e o recolhimento da multa deverá proceder-se dentro de 5 (cinco) dias às repartições federais competentes, que escriturarão a receita a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§5º - A segunda via da guia do recolhimento será devolvida pelo infrator à repartição que emitiu, até o sexto dia depois de sua expedição, para a averbação no processo.

§6º - A multa será reduzida de 50% (cinquenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso a recolher ao Tesouro Nacional dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

§7º - Para a expedição da guia no caso do §6º deverá o infrator juntar a notificação com a prova da data do seu recebimento, ou a folha do órgão oficial que publicou o edital."

"Art. 637º - De todas as decisões que proferirem em processos de infração das leis de proteção ao trabalho e que impliquem arquivamento destes observado o disposto no parágrafo único do art. 635º deverão as autoridades prolatoras recorrer de ofício para a autoridade competente de instância superior."

"Art. 640º - É facultado às Delegacias Regionais do Trabalho, na conformidade de instruções expedidas pelo Ministro de Estado, promover a cobrança amigável das multas antes do encaminhamento dos processos à cobrança executiva."

Art. 22º - Os arts. 654º e 656º da Seção III - "Dos presidentes das Juntas" - do Capítulo II do Título VIII da CLT passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 654º - O ingresso na magistratura do trabalho far-se-á para o cargo de juiz do trabalho substituto. As nomeações subseqüentes por promoção alternadamente, por antigüidade e merecimento.

§1º - Nas 7ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho, nas localidades fora das respectivas sedes haverá suplentes de juiz do trabalho presidente de Junta sem direito a acesso nomeados pelo Presidente da República. Dentre brasileiros, bacharéis em direito, de reconhecida idoneidade moral, especializados em direito do trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§2º - Os suplentes de juiz do trabalho receberão, quando em exercício, vencimentos iguais aos dos juizes que substituírem.

§3º - Os juizes substitutos serão nomeados após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos perante o Tribunal do Trabalho da Região, válido por 2 (dois) anos e organizado de acordo com as instruções expedidas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

§4º - Os candidatos inscritos só serão admitidos ao concurso após apreciação ao concurso após apreciação prévia, pelo Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região, dos seguintes requisitos:

- a) idade maior de 25 (vinte cinco) anos e menor de 45 (quarenta e cinco) anos;
- b) idoneidade para o exercício das funções.

§5º - O preenchimento dos cargos de presidente de Junta, vagos ou criados por lei, será feito dentro de cada Região:

- a) pela remoção de outro presidente, prevalecendo a antigüidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida, dentro de sessenta (60) dias contados da abertura da vaga, ao presidente do tribunal Regional, a quem caberá expedir o respectivo ato;
- b) pela promoção de substituto, cuja aceitação será facultativa, obedecido o critério de antigüidade e merecimento.

§6º - Os juizes do trabalho, presidentes de junta, juizes substitutos e suplentes de juiz tomarão posse perante o presidente do Tribunal da Respectiva Região. Nos Estados que não forem sede de Tribunal Regional do Trabalho, a posse dar-se-á perante o presidente do Tribunal de Justiça, que remeterá o termo ao presidente do Tribunal Regional da jurisdição do empossado. Nos territórios a posse dar-se-á perante o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região."

"Art. 656º - Na falta ou impedimento dos presidentes da Junta, o juiz substituto será designado pelo presidente do Tribunal Regional."

Art. 23º - Na Seção IV "Dos vogais das Juntas"- do Capítulo II do Título VIII da CLT, as letras a e c do art. 661º e o §5º do art. 662º passam a vigorar com nova redação, sendo acrescido este último artigo um §6º, como se segue:

"Art. 661º.....

- a) ser brasileiro;
- c) ser maior de 25 (vinte e cinco) anos e ter menos de 70 (setenta) anos";

"Art. 662º.....

§5º - Se o Tribunal julgar procedente a contestação o presidente providenciará a designação de novo vogal ou suplente.

§6º - Em falta de indicação pelos sindicatos, de nomes para representante das respectivas categorias profissionais e econômicas nas Juntas de Conciliação e Julgamento ou nas localidades onde não existirem sindicatos, serão esses representantes livremente designados pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho observados os requisitos exigidos para o exercício da função."

Art. 24º - A letra c do item II do art. 702º da Seção III - "Da competência do Tribunal Pleno"- do Capítulo V do Título VIII da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 702º.....

II -----

c) julgar embargos das decisões das Turmas quando estas diverjam entre si ou decisão proferida pelo próprio Tribunal Pleno, ou que forem contrárias à letra de lei federal;"

Art. 25º - O art. 709º da Seção VIII - "Das Atribuições do Corregedor"- do Capítulo V do Título VIII da CLT passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 709º - Compete ao Corregedor eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Exercer funções de inspeção e correição permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes;

II - Decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico;

III - Julgar os recursos das decisões dos presidentes dos Tribunais Regionais proferidas em execução de sentença.

§1º - Das decisões proferidas pelo Corregedor nos casos do artigo, caberá a agravo regimental para o Tribunal Pleno.

§2º - O corregedor ficará dispensado das funções normais de juiz do Tribunal Superior do Trabalho, salvo quanto aos atos administrativos do mesmo Tribunal e quando vinculado aos processos por "visto" anterior à sua posse."

Art. 26º - Os arts. 789º e 790º da Seção III - "Das Custas" - do Capítulo II do Título X da CLT passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 789º - Nos dissídios individuais ou coletivos do trabalho, até o julgamento, as custas serão calculadas progressivamente, de acordo com a seguinte tabela:

I - Até o valor do salário-mínimo regional 10% (dez por cento);

II - Acima do limite do item I até duas vezes o salário-mínimo regional, 8% (oito por cento);

III - Acima de duas e até cinco vezes o salário-mínimo regional, 6% (seis por cento);

IV - Acima de cinco e até dez vezes o salário-mínimo regional; 4% (quatro por cento);

V - Acima de dez vezes o salário-mínimo regional, 2% (dois por cento).

§1º - Nas Juntas, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento das custas será feito na forma das instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Nos Juízos de Direito, a importância das custas, será dividida proporcionalmente entre o juiz e os funcionários que tiverem funcionando no feito, excetuados os distribuidores, cujas custas serão pagas no ato, de acordo com o regimento local.

§2º - A divisão a que se refere o §1º, as custas de execução e os emolumentos de translados e instrumentos serão determinados em tabelas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§3º - As custas serão calculadas:

a) quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

b) quando houver desistência ou arquivamento, sobre o valor do pedido;

c) quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz-presidente ou o juiz fixar;

d) no caso de inquérito, sobre 6 (seis) vezes o salário mensal do reclamado ou dos reclamados.

§4º - As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção, salvo quando se trata de inquérito, caso em que o pagamento das custas competirá à empresa, antes de seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito.

§5º - Os emolumentos de translados e instrumentos serão pagos dentro de quarenta e oito (48) horas após sua extração feito contudo no ato do requerimento, o depósito prévio do valor estimado pelo funcionário encarregado, sujeito à complementação com ciência da parte, sob pena de deserção.

§6º - Sempre que houver acordo se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§7º - Tratando-se de empregado sindicalizado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§8º - No caso de não pagamento das custas, far-se-à a execução da respectiva importância, segundo o processo estabelecido no Capítulo V deste Título.

§9º - É facultado aos presidentes dos tribunais do trabalho conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e Instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade."

"Art. 790º - Nos casos de dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado pelo presidente do Tribunal."

Art. 27º - O art. 836 da Seção X - "Das Decisões e sua Eficácia" do Capítulo II do Título X da CLT passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 836º - É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida, no prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 793º a 800º do Código de Processo Civil."

Art. 28º - No Capítulo VI - "Dos Recursos" - do Título X da CLT, o art. 894º, o "caput" do 896º e o seu §4º passam a vigorar com nova redação sendo acrescentado um §5º ao artigo 899º, alterado pelo Art. 3º do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966:

"Art. 894º - Cabem embargos das sentenças definitivas das Juntas e Juizes nos dissídios individuais, desde que o valor da reclamação seja igual ou inferior:

I - A 3 (três) vezes o salário-mínimo regional, nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso e Goiás e nos Territórios;

II - A 5 (cinco) vezes o salário-mínimo regional nos demais Estados e no Distrito Federal.

§1º - Tratando-se de reclamação de valor indeterminado, aplica-se para a fixação do valor da alçada o disposto nos arts. 47º e 48º do Código de Processo Civil.

§2º - Os embargos serão opostos no prazo de 5 (cinco) dias e julgados, dentro de igual prazo, pelo menos Juízo ou Junta, sendo dada vista aos vogais até a véspera do julgamento

§3º - No tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos para o Tribunal Pleno, oposto nos 5 (cinco) dias seguintes ao da publicação do acordo:

a) das decisões a que se referem as letras *b* e *c* do item I art. 702º;

b) das decisões das Turmas, que forem contrárias à letra de lei federal ou que divergirem entre si ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno, cumprindo ao presidente da Turma indeferir os embargos quando não se caracterizar a contrariedade à letra de lei federal ou a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme do mesmo Tribunal."

"Art. 896º - Cabe recurso de revista das decisões de última instância quando:

I - Derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa de que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude de sua composição, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com prejudgado ou jurisprudência uniforme deste:

II - Proferidas com violação da norma jurídica.

§4º - Das decisões proferidas pelos Presidentes dos Tribunais regionais em execução de sentença, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Corregedor da Justiça do Trabalho."

"Art. 899º....."

§5º - Na hipótese de se discutir no recurso interposto, matéria já solucionada através de prejudgado do Tribunal Superior do Trabalho, o depósito de que trata o parágrafo anterior poderá ser levantado, de imediato pela parte vencedora."

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º - Aplicam-se ao trabalhador rural as disposições do Capítulo I do Título II da CLT, com as alterações determinadas neste Decreto-lei.

Art. 30º - É vedado a servidor do Ministério do Trabalho e Previdência Social a representação de interesse de qualquer natureza de associação sindical ou profissional no âmbito do Ministério.

<i>Valores referidos na CLT</i>	<i>Valores correspondentes calculados na base do salário-mínimo regional</i>
Cr\$ 10	1/50 (um cinqüenta avos) do salário-mínimo
Cr\$ 50	1/10 (um décimo) do salário-mínimo
Cr\$ 100	1/5 (um quinto) do salário-mínimo
Cr\$ 200	2/5 (dois quinto) do salário-mínimo
Cr\$ 300	3/5 (três quinto) do salário-mínimo
Cr\$ 400	4/5 (quatro quinto) do salário-mínimo
Cr\$ 500	1 (um) salário-mínimo
Cr\$ 1.000	2 (dois) salários-mínimos
Cr\$ 2.000	4 (quatro) salários-mínimos
Cr\$ 3.000	6 (seis) salários-mínimos
Cr\$ 4.000	8 (oito) salários-mínimos
Cr\$ 5.000	10 (dez) salários-mínimos
Cr\$ 10.000	20 (vinte) salários-mínimos

Parágrafo único. Considera-se falta grave a infração do disposto neste artigo.

Art. 31º - Os valores das multas ou penalidades pecuniárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho ficam atualizadas de acordo com a seguinte tabela, salvo os que já o houverem sido nas alterações determinadas por este Decreto-lei:

Art. 32º - Serão arquivados, qualquer que seja a fase administrativa ou judicial em que se encontrem, os processos relativos à infração de disposições e de outras leis complementares de proteção ao trabalho, cujo valor não exceder de Ncr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos).

Art. 33º - As atuais funções de suplente de juiz do trabalho, cujos ocupantes se encontrem em gozo de estabilidade legal por força de recondução, ficam transformadas em cargo de juiz substituto.

Art. 34º - O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho adaptarão seus regimentos internos às novas disposições desta Consolidação e promoverão as medidas cabíveis quanto à sua composição, tendo em vista os dispositivos da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.

Art. 35º - As referências feitas na CLT;

I - ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio entendem-se como concernentes ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPAS);

II - a institutos de seguro social ou de previdência social e a Institutos de Aposentadoria e Pensões entendem-se como concernentes ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

III - ao Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), entendem-se como concernentes ao Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNSHT);

IV - ao Departamento Nacional do Trabalho, como autoridade julgadora de infração em primeira instância, entendem-se como concernentes às Delegacias Regionais do Trabalho.

V - a "Imposto Sindical" inclusive na denominação do Capítulo III do Título V, entendem-se como Contribuição Sindical."

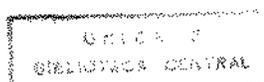
Art. 36º - O Poder Executivo mandará reunir e coordenar em texto único as disposições da CLT e demais legislação complementar de proteção ao trabalho, vigentes na data deste Decreto-lei com as alterações dele resultantes, aprovando-o por Decreto, a fim de facilitar a consulta e o manuseio dos diversos textos esparsos.

Art. 37º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, com seus parágrafos os artigos 45º, 46º, 121º, 127º, 128º, 398º, 536º, 567º, 568º, 569º, e os §2º dos artigos 573º e 904º da CLT passando os §1 destes dois últimos a parágrafos únicos, revogadas também as demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146 da Independência e 79 da República.

H. CASTELLO BRANCO

Eduardo Augusto Bretas de Noronha



LEGISLAÇÃO FEDERAL
LEI Nº 5.451 - DE 12 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre reajustamento salarial

Art. 1º - Nos cálculos de reajustamentos salariais efetuados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pelo Departamento Nacional de Salário e nos processos de dissídio coletivo perante a Justiça de Trabalho, o novo salário será determinado de modo a equivaler ao salário real médio dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de previsão para compensação da metade do resíduo inflacionário fixado pelo Conselho Monetário Nacional e de uma taxa fixada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que traduza o aumento de produtividade no ano anterior, na forma da legislação vigente.

§1º - O salário de cada um dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, expresso no poder aquisitivo da moeda no mês do reajustamento, será calculado multiplicando-se o salário de cada mês pelo respectivo índice de correção salarial.

§2º - O Poder Executivo fixará mensalmente os índices de correção salarial para reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do término da vigência dos acordos coletivos de trabalho ou de decisão da Justiça do Trabalho que tenha fixado valores salariais.

Art. 2º - Na aplicação do critério definido no artigo 1º; os salários decorrentes do reajustamento anterior serão substituídos pelos resultantes da adoção de uma taxa de resíduo inflacionário igual ao índice de inflação verificado no período de vigência da taxa de resíduo utilizada.

Parágrafo único. O reajustamento salarial efetuado entre 1º de maio de 1968 e a data da publicação desta lei será revisto para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 3º - As categorias profissionais, cujos salários tiverem sido fixados nos termos da legislação salarial anterior à presente Lei, terão direito a um abono de emergência até a fixação do novo reajustamento e com início conforme tabela anexa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos níveis de salários fixados pelo Decreto nº 62.461, de 25 de março de 1968.

Art. 4º - O abono de que trata o artigo 3º será de 10% (dez por cento) do salário vigente em 30 de abril de 1968, não podendo ser superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

§1º - Sobre o abono não incidirá contribuição ou desconto de qualquer natureza.

§2º - O abono será considerado salário para efeito do cálculo de qualquer reajustamento salarial concedido a contar de 1º de maio de 1968.

§3º - O aumento de salário concedido além do limite estabelecido pela legislação em vigor será obrigatoriamente computado como antecipação do abono e conservará, para todos os efeitos, a característica salarial com que tiver sido concedido.

§4º - O abono não poderá ser percebido concomitantemente com salário reajustado na forma do artigo 2º.

Art. 5º - O abono de emergência será financiado, até 70% (setenta por cento) de seu valor pelo Instituto Nacional de Previdência Social, na ocasião do recolhimento das contribuições a este devidas com repasse, se for o caso, ao Tesouro Nacional que será ressarcido na medida da amortização do financiamento.

§1º - O reembolso da importância financiada na forma deste artigo será feito sem juros em prestações mensais, a contar do primeiro mês de vigência do novo reajustamento e, no máximo dentro de 12 (doze) meses.

§2º - Somente terá direito ao financiamento de que trata este artigo a empresa que estiver em situação regular perante o Instituto Nacional de Previdência Social no tocante ao recolhimento das contribuições a este devidas.

§3º - Aplicam-se, no que couber, ao financiamento de que trata este artigo, as multas, juros, correção monetária e demais cominações, penais ou não referentes às contribuições devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 6º - Revogam-se o art 7º da Lei nº 4.725, de 13 julho de 1965 e disposições em contrário.

A. Costa e Silva - Presidente da República.

TABELA ANEXA A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º

Data do início do abono da empresa, em função da data do último reajustamento da categoria profissional:

Mês do último reajustamento - Início da vigência do abono

Até outubro de 1967	1 - 5-68
novembro de 1967	1 - 6-68
dezembro de 1967	1 - 7-68
janeiro de 1968	1 - 8-68
fevereiro de 1968	1 - 9-68
março de 1968	1 - 10-68
abril de 1968	1 - 11-68

Observação: Para as categorias ou empresas que, existentes há mais de 1 (um) ano, ainda não tenham tido reajustamento, o abono entrará em vigor em 1º de maio de 1968.

PREJULGADO Nº 38

O Tribunal Superior de Trabalho, reunido em sessão plena extraordinária de 20 de agosto de 1971, usando da atribuição que lhe confere o 2º do artigo 1º. do Decreto-lei nº 15 de 29 de junho de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 17, de 22 de agosto do mesmo ano, e o disposto no art. 902 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista as alterações introduzidas no sistema atinente aos reajustamentos salariais coletivos pela Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, resolve expandir as seguintes instruções, com força de Prejulgado.

I - A petição inicial para a instauração de dissídio coletivo visando a reajustamento salarial deverá ser instruída com os documentos comprobatórios dos aumentos salariais concedidos à categoria profissional ou empresas suscitadas, nos dois anos anteriores à propositura da ação, através de sentença normativa, acordo homologado em dissídio coletivo ou cópia autenticada de acordo coletivo extrajudicial.

II - A instauração da instância por iniciativa do Ministério Público, ou em virtude do malôgro de negociação coletiva ao âmbito administrativo, será promovida mediante representação dirigida ao Presidente do tribunal, contendo, pelo menos, a designação e a qualificação dos interessados e os motivos do dissídio. Em qualquer destas hipóteses a representação será acompanhada do correspondente processo administrativo.

III - Tratando-se de previsão de norma salarial anterior, o dissídio poderá ser ajuizado diretamente pelos interessados, observando o disposto no art. 858 da CLT.

IV - Na proposta de conciliação, obrigatoriamente formulada pelo Presidente ou Juiz instrutor delegado, nos termos do art. 862 da CLT, tomar-se-á por base o percentual resultante do cálculo elaborado a audiência envidar os maiores esforços para a composição dos interesses das partes.

V - Os cálculos para a estipulação do percentual do reajustamento de salários de que tratam os Art. 1º e 2º da Lei nº 5.451, de 1968, terão por base o protótipo constante da Tabela I, em anexo, observadas as seguintes regras:

a) Os aumentos de salário, compulsórios ou espontâneos, que se verificarem no curso de o reajustamento anterior, não serão incluídos nos índices do salário nominal (coluna 2) mas o percentual atinente ao abono de emergência instituído pelo Art. 3º da Lei 5.451, será computado a partir do mês em que se tornou devido, a fim de elevar a média do salário real (§2 do Art. 4º da Lei citada) e ser compensado na incidência do novo reajustamento (Art. 3º), "caput", da Lei citada;

b) Os índices do salário real médio durante a vigência do reajustamento anterior (coluna 4) deverão corresponder aos que resultariam da substituição da metade da taxa de resíduo inflacionário estimada, pela metade da taxa de inflação verificada no período para o qual foi feita a respectiva previsão. Para tal fim, os índices de salário nominal serão multiplicados, no período de vigência do reajustamento anterior, pelo fator correção do resíduo inflacionário, sendo substituídos, na coluna 2, pelos totais decorrentes dessas operações. Na tabela de cálculo deverá ficar expresso, no mês do início do aumento anterior, o índice de salário nominal realmente representativo daquele reajuste. O Tribunal Superior do Trabalho divulgará o fator de correção do resíduo inflacionário sempre que o Conselho Monetário Nacional prorrogar ou alterar a respectiva previsão.

VI - Preenchidas as colunas 2 e 3 da Tabela I, em anexo, de acordo com o item, anterior, proceder-se-á à elaboração dos cálculos da forma seguinte:

A) Partindo-se do índice 100, representativo do salário nominal da categoria ou empresa (coluna 2) como valor salarial do 24 mês precedente ao da instauração do dissídio, acrescido do

percentual alusivo ao reajustamento anterior, a partir do mês em que se tornar devido, operar-se-à sua multiplicação pelos coeficientes de correção salarial, mensalmente adotados pelo Poder Executivo, nos termos do §2, do artigo 1º, da Lei nº 5.4511 de 1968 (coluna 3), concernentes ao mês do término da vigência do acordo, convenção coletiva ou sentença revisada, obtendo-se o índice do salário real de cada um dos 24 meses (coluna 4). A soma dos valores assim obtidos, dividida por 24, expressa o índice do salário real médio;

B) O índice do salário real médio será, em seguida, multiplicado pelo fator correspondente à metade da taxa do resíduo inflacionário estimado pelo Conselho Monetário Nacional para o período de vigência do novo reajustamento, sendo o resultado dividido pelo índice do salário nominal correspondente ao mês em que foi concedido o último reajustamento, índice este já atualizado pelo fator de correção do resíduo inflacionário (coluna 2). O número encontrado será então, somado à taxa de produtividade nacional, fixada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de conformidade com o artigo 1º, da mesma lei;

C) A taxa resultante do cálculo procedido na forma da letra anterior, será multiplicada pelo índice de salário nominal, reajustado pelo fator de correção do resíduo inflacionário. O valor obtido, dividido pelo índice de salário nominal, representativo do aumento anterior, expressará o percentual básico do reajustamento;

D) A taxa do reajustamento, quando contiver fração inferior a cinco décimos por cento será arredondada para este limite, e, quando superior, para o inteiro subseqüentes.

VII - Quando o dissídio for instaurado antes do término de vigência do acordo, convenção ou sentença anterior, o cálculo será feito com base nos índices publicados no mês da instauração, justapostos aos 24 meses precedentes à data em que terminar aquela vigência.

VIII - Tratando-se de categoria ou empresa não participantes, nos últimos 24 meses, de convenção ou acordo coletivo ou de dissídio de natureza salarial, o cálculo do percentual do reajustamento observará, para os dissídios instaurados até 31 de julho de 1969, o protótipo constante da Tabela II e, para os ajuizados após essa data, o constante da Tabela III, utilizada, em cada caso, a série de coeficientes de correção salarial correspondente ao mês do ajuizamento e considerado, ainda, o abono de emergência (Lei nº 5.451, de 1968) nos meses em que tornar devido. Na hipótese deste item o reajustamento proporcional referido no item XIII e as compensações disciplinadas no item XVII terão por base o período de 24 meses anteriores à instauração do dissídio.

IX - Elaborados os cálculos, e juntado aos autos o seu demonstrativo, a Secretaria do Tribunal abrirá vista às partes pelo prazo comum de 48 horas.

X- Sempre que o dissídio coletivo for instaurado após o término da vigência da norma em vigor, o percentual do reajustamento será acrescido de uma taxa concernente à perda do poder aquisitivo médio real ocorrido entre a data da instauração e a do julgamento do dissídio. Essa taxa será calculada multiplicando-se o percentual do reajustamento pelo número de dias decorridos nesse período, dividindo-se o resultado por 360.

XI - Referindo-se o dissídio coletivo a empresas sujeitas a regime tarifário, de preços fixados por autoridade pública ou órgão governamental, de subvenção ou de financiamento de Bancos oficiais, deverá o juiz instrutor, depois de realizados os cálculos, oficial à autoridade pública ou repartição governamental, ou à autoridade máxima responsável pela gestão financeira da entidade subvencionadora ou financiadora, para que se manifeste, no prazo de 15 dias (parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 4.725), sobre a elevação de tarifa, preço, subvenção ou financiamento, seu valor ou sua possibilidade Z (arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 15, de 29 de julho de 1966).

XII - A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais como medida de equidade social. Na aplicação deste princípio o Tribunal poderá considerar, dentre outras as seguintes situações:

a) acentuada disparidade salarial entre os diversos níveis de remuneração correspondentes a cargos ou funções componentes da estrutura hierárquica do pessoal da empresa ou empresas integrantes da categoria dissidente;

b) os índices de reajustamento salarial obtidos por acordos ajustados com empresas que constituem parcela expressiva da categoria em dissídio;

c) os índices de reajustamento salarial resultante de acordo, convenção ou sentença, atinentes a outras categorias, nas mesmas épocas e regiões geo-econômicas, ou por idênticas categorias com base territorial diversa, em outras regiões;

d) a conveniência de estipular um piso salarial para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigência da sentença normativa, nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário-mínimo regional, acrescido do percentual do reajustamento decretado, respeitadas as peculiaridades profissionais.

XIII - A taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.

XIV - Nenhum reajustamento salarial poderá ser concedido por sentença normativa antes de decorridos doze meses da vigência do último acordo, convenção ou sentença.

XV - A partir da vigência do reajustamento salarial determinado em consonância com o Art. 2º da Lei 5.451, não será devido o abono de emergência nela instituído (Art. 3º, "caput" e Art. 4º, §4º dessa lei).

XVI - O reajustamento salarial determinado pelo Tribunal será devido a partir do término do acordo convenção ou sentença normativa anterior, desde que o dissídio tenha sido ajuizado dentro do prazo previsto 3º do art. 616º da CLT. Nas demais hipóteses a majoração será devida a partir da publicação das conclusões do acordão no órgão oficial.

XVII - O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após vigência do acordo, convenção ou sentença anterior, inclusive o abono de emergência (art. VIII do Decreto-Lei nº 15 alterado pelo Decreto Lei nº 17).

Na mesma data da publicação das conclusões da nova decisão normativa processará o pagamento do abono de emergência (Art. 3º, "in fine" da Lei nº 5.451 citada) Não serão, porém compensadas as majorações salariais decorrentes de:

a) término de aprendizagem (Decreto nº 31.456, de 6-10-53);

b) implemento de idade (Decreto nº 5.274, de 24-4-67);

c) promoção por antigüidade ou merecimento;

d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidades;

e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

XVIII - A ação de cumprimento de que trata o parágrafo único do art. 872º da CLT poderá se intentada, seja com a certidão ou a publicação oficial da sentença normativa, do termo de conciliação ou da decisão homologatória de acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo, seja

com a certidão ou a publicação oficial do depósito da convenção ou acordo coletivo registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social nos termos do art. 614º da CLT.

XIX - O requerimento de efeito suspensivo ao recurso contra sentença proferida em processo de dissídio coletivo, na forma do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, alterada pela Lei nº 4.903 de 15 de dezembro do mesmo ano, será dirigido ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em petição instruída com os seguintes documentos: a) a integral do acordão recorrido e data de sua publicação no órgão oficial; b) cópia do cálculo de reajustamento do salário, constante do respectivo processo; c) cópia do recurso ordinário e prova de sua interposição; d) certidão do último reajustamento salarial da categoria interessada.

Parágrafo único - O recurso ordinário contra sentença normativa de natureza salarial terá efeito suspensivo no que exceder ao índice resultante do cálculo previsto neste Prejulgado, sempre que for interposto pelo órgão do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho (Art. 8º, da Lei nº 5.584, de 1970).

XX - É incompetente a Justiça do Trabalho para homologação de acordos coletivos extrajudiciais.

XXI - Ficam derrogados ou revogados os prejulgados de nºs 21, 26, 33 e 34, passando a reger-se a competência normativa da Justiça do Trabalho pelo presente Prejulgado, no que concerne aos reajustamentos salariais (Republicando no Diário de Justiça de 17-11-71).

TABELA I

Meses e Anos I	Índices do Salário Nominal II	Coefficientes de Correção Salarial III	Índices do Salário Real IV
DEZ 68	100	1,49	149
JAN 69	100	1,47	147
FEV	100	1,45	145
MAR	100	1,41	141
ABR	100	1,40	140
MAI	100	1,38	138
JUN	100	1,36	136
JUL	100	1,34	134
AGO	100	1,30	130
SET	100	1,28	128
OUT	100	1,27	127
NOV	100	1,24	124
DEZ	(127,0) 131,9	1,23	162,2
JAN 70	131,9	1,21	159,6
FEV	131,9	1,19	157,0
MAR	131,9	1,16	153,0
ABR	131,9	1,15	151,7
MAI	131,9	1,12	147,7
JUN	131,9	1,11	146,4
JUL	131,9	1,10	145,1
AGO	131,9	1,08	142,5
SET	131,9	1,06	139,8
OUT	131,9	1,03	135,9
NOV	131,9	1,01	133,2

TOTAL = 3413,1 + 24 = 142,2

142,2 X 1,06 = 150,7

150,7 X 131,9 = 1,1425 . . . 14,25% + 3,50% = 17,75%

131,9 X 1,1775 = 155,3

155,3 X 1,070 = 1,0700 . . . 00,00%

TABELA II			
Meses e Anos I	Índices do Salário Nominal II	Coefficientes de Correção Salarial III	Índices do Salário Real IV
JAN. 67	109,3	1,48	161,8
FEV 67	109,3	1,46	159,6
MAR 67	109,3	1,42	155,2
ABR 67	109,3	1,38	150,8
MAI 67	109,3	1,34	146,5
JUN 67	109,3	1,33	145,4
JUL 67	109,3	1,30	142,1
AGO 67	109,3	1,29	141,0
SET 67	109,3	1,27	138,8
OUT 67	109,3	1,26	137,7
NOV 67	109,3	1,25	136,6
DEZ 67	109,3	1,24	135,5
JAN 68	109,3	1,21	132,3
FEV 68	109,3	1,19	130,1
MAR 68	109,3	1,17	127,9
ABR 68	109,3	1,14	136,6
MAI 68	119,3	1,12	133,6
JUN 68	119,3	1,09	130,0
JUL 68	119,3	1,07	127,7
AGO 68	119,3	1,06	126,5
SET 68	119,3	1,04	124,1
OUT 68	119,3	1,02	121,7
NOV 68	119,3	1,01	120,5
ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO:			3.280,7
$3280,7 : 24=136,7$ $136,7 \times 1,075=147,0$ $147,0 : 100=1,470$ $1,470 \times 100=147,0$ $147,0 - 100=47,0$ $47,0 + 2,0=49,0$			

TABELA III			
Meses e Anos I	Índices do Salário Nominal II	Coefficientes de Correção Salarial III	Índices do Salário Real IV
SET 67	103,0		
OUT 67	103,0		
NOV 67	103,0		
DEZ 67	103,0		
JAN 68	103,0		
FEV 68	103,0		
MAR 68	103,0		
ABR 68	113,0		
MAI 68	113,0		
JUN 68	113,0		
JUL 68	113,0		
AGO 68	113,0		
SET 68	113,0		
OUT 68	113,0		
NOV 68	113,0		
DEZ 68	113,0		
JAN 69	113,0		
FEV 69	113,0		
MAR 69	113,0		
ABR 69	113,0		
MAI 69	113,0		
JUN 69	113,0		
JUL 69	113,0		
AGO 69	113,0		
ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO:			

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 6.147 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos reajustamentos salariais efetuados, a partir de 1º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - O fator de reajustamento salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa da inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade do resíduo usado na determinação deste salário.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará, mensalmente, por ato próprio o fator de reajustamento salarial, com base nos princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho calculará a taxa de reajustamento salarial, de acordo com o disposto nesta Lei, nos casos em que a última revisão coletiva de salário tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses, fornecendo-a quando solicitada pelos órgãos competentes.

Art. 5º - A competência do Conselho Nacional de Política Salarial, definida no artigo 3º da Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, estende-se às entidades vinculadas aos diferentes Ministérios com exceção daquelas subordinadas à administração do pessoal civil da União.

Art. 6º - Fica instituído a partir de 1º de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários reajustados nos termos da legislação salarial, durante o período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 1974.

§1º - O abono de emergência de que trata este artigo será considerado como antecipação dos próximos reajustamentos de salários e não influirá no cálculo das novas taxas de revisão salarial.

§2º - O disposto no "caput" deste artigo não obriga que sejam novamente alterados os salários que já receberam, por ato espontâneo do empregador, aumentos iguais ou superiores ao valor deste abono, devendo ser complementados para 10% (dez por cento) os aumentos espontâneos concedidos em percentual inferior.

Art. 7º - Fica instituído, igualmente a partir de 11 de dezembro de 1974, um abono de emergência de 10% (dez por cento), incidente sobre os níveis do salário mínimo vigente.

§1º - O abono de emergência é considerado como antecipação do próximo aumento dos níveis do salário mínimo e não será considerado no cálculo de quaisquer valores que tenha por base o salário mínimo.

§2º - O Poder Executivo baixará ato fixando tabela de valores do abono de emergência aos níveis de salário mínimo, arredondando ao centavo e para mais o cálculo do valor horário.

Art. 8º - Os descontos e contribuições legais incidirão também sobre o abono de emergência de que trata esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel - Presidente da República.

Arnaldo Prieto.

D.O.U - Seção I - Parte I de 21/06/76 pág. 8592
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Exposição de Motivos

Nº 115, de 2 de junho de 1976. (Em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do trabalho), "Aprovo, Em 18-6-76".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à superior consideração de vossa Excelência proposta para metodologia de cálculo dos coeficientes de aumento de produtividade a que se refere o artigo 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

O referido texto legal, em seu artigo 2º, estabelece que o fator de reajustamento salarial será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze meses fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no aumento de produtividade da economia nacional, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade do resíduo inflacionário usado na determinação deste salário.

O principal problema que surge na aplicação prática da fórmula é o da compatibilização do coeficiente de aumento de produtividade com as séries dos índices utilizadas para a atualização monetária. A Lei nº 6.147 aplica-se aos assalariados do setor urbano. Os coeficientes de atualização monetária tradicionalmente se calculam a partir dos índices mensais do custo de vida apurados pelo Ministério do Trabalho. Em tais condições todavia, o coeficiente de aumento de produtividade não deve apenas refletir o aumento físico da produção por empregado, mas o aumento de poder de compra desse incremento de produtividade. As possíveis diferenças para mais ou menos, entre esses dois valores decorrem dos eventuais variações de relações de trocas do país com o exterior e entre o setor urbano e o rural. A maior ou menor abundância das safras agrícolas, as variações nos preços dos produtos de exportação e importação podem desviar para mais ou, menos o incremento da produtividade física do aumento de Dólar da compra correspondente a este incremento. Torna-se necessário portanto, corrigir o fator a que se refere o item e do artigo 2º da Lei nº 6.147, por um coeficiente de ajuste de relação de troca.

Uma alternativa equivalente seja manter o coeficiente de produtividade em sua expressão física, mas corrigir pelo referido fato de ajuste das relações de troca a série de índices de custo de vida aplicada para a determinação dos coeficientes de atualização monetária a que se refere a letra a e a inflação verificada por últimos doze meses referida na letra a do artigo 2º da Lei nº 6.147. Tendo em vista os critérios tradicionais de cálculo do fator de reajuste salarial, sugere-se que essa alteração se proceda no coeficiente de produtividade.

Para efeitos práticos, o coeficiente de correção das relações de troca seria calculado mês a mês pela Secretaria de Planejamento da República, comparando-se as séries de custo de vida nos últimos doze meses com as que teriam vigorado se se afastassem os desvios mais pronunciados, para mais ou para menos, nas variações dos preços agrícolas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de profundo respeito, - João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento
- Mario Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda. - Arnaldo Costa Prieto, Ministro do Trabalho.

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA.

LEGISLAÇÃO FEDERAL
LEI Nº 6.708 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências

O Presidente da República.

Art. 1º - O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na norma desta Lei.

Art. 2º - A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I - até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II - de 3 (três) a 10 (dez) salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.00;

III - acima de 10 (dez) salários mínimos aplicar-se-á as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8.

§1º - Para os fins deste artigo, o Poder executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos 6 (seis) meses anteriores.

§2º - O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - A correção dos valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independerá de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§1º - Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o §1º do artigo 2º, publicada no mês anterior.

§2º - Será facultado aos Sindicatos, independente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4º - A contagem do tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§1º - Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§2º - Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como a data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário, ou na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

-s empresas empregadoras não poderão repassar para os preços dos produtos ou serviços, o aumento de custo decorrente do aumento de salários a que se refere o caput deste artigo, salvo por resolução do Conselho Interministerial de Preços - CIP.

Art. 12º - As empresas públicas, as sociedades de Economia Mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionários de Serviço Público Federal, e, ainda, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de política Salarial.

§1º - As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§2º - Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM, compete a este rever os salários, inclusive taxas de produção.

Art. 13º - Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, antes ou após a vigência desta Lei, serão deduzidos da correção salarial.

Art. 14º - O §3º, do artigo 1º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril; de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 (dez) e 20 (vinte) vezes maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 15º - Os empregados que integram categorias profissionais cujas data-base estejam compreendidas nos meses de novembro de 1978 a abril de 1979 terão seus salários corrigidos na data de início de vigência desta Lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário vigente na data-base, compensados os aumentos concedidos na forma do artigo 13º desta Lei.

§1º - Os salários resultantes da correção a que se refere o caput deste artigo servirão como base para a nova correção a ser procedida na data-base.

§2º - Os empregados cuja data-base ocorreu no último mês de maio anterior a esta Lei terão seus salários corrigidos no mês de novembro de 1979, por percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao semestre anterior ao mês de outubro.

§3º - A correção inicial dos salários dos empregados a que se refere o 2, do artigo 4º, desta Lei não poderá incidir sobre período superior a 6 (seis) meses, ainda que sua data-base ocorra antes de maio de 1979.

Art. 16º - Os empregados integrados em categorias profissionais cuja data-base ocorra no mês de novembro terão, após corrigidos na forma do artigo anterior, os salários novamente corrigidos, no percentual equivalente ao da variação do índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro de 1979, e que será publicado até final do mês de novembro do mesmo ano.

Art. 17º - O Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 18º - O Poder Executivo, observada a legislação pertinente, ajustará a política do salário mínimo aos objetivos desta Lei.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 6.887 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera a legislação da Previdência Social Urbana, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu a sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.807, de 26 agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

I - os servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, bem como os das respectivas autarquias, que estejam sujeitos a regimes próprios de previdência, salvo se forem contribuintes da Previdência Social Urbana;

.....
Parágrafo único. Os servidores de que trata o inciso I deste artigo, que tenham garantido aposentadoria pelo Estado ou Município, terão regime especial de contribuição, fazendo jus, pela Previdência Social Urbana, exclusivamente aos benefícios estabelecidos na alínea f do inciso I, nas alíneas a, b e c do inciso II e no inciso III do artigo 22º

Art. 5º

I - como empregados:

a) os que trabalham nessa condição no Território Nacional, inclusive os domésticos;

LEGISLAÇÃO FEDERAL
DECRETO-LEI Nº 2.012 - DE 25 DE JANEIRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e da outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55º, item II, da Constituição, e

Considerando a necessidade de assegurar à indústria brasileira condições de competitividade que lhe permitam sustentar esforço de exportação condizente com os objetivos estabelecidos para o reequilíbrio das contas externas;

Considerando a conveniência de preservar a capacidade de investimento e de geração de empregos do sistema produtivo, proporcionando-lhe, ao mesmo tempo, condições de cumprir suas observações para com a Fazenda Pública;

Considerando a imperiosa necessidade de conter a pressão exercida pelas empresas do Governo sobre o Tesouro Nacional que, só em 1983, terá de repassar-lhes cerca de três trilhões e trezentos bilhões de cruzeiros para cobrir despesas correntes e aumentos de capital;

Considerando que a presente sistemática salarial, determinando reajustes acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para os salários mais baixos, ao incidir nas empresas do Governo que possuem quadros organizados, vem contribuindo para aumentar a referida pressão;

Considerando que a diferença entre a composição da massa salarial dos contribuintes e dos beneficiários da Previdência Social vem acarretando sensível descompasso entre o que é arrecadado e o que é pago a título de benefícios exigindo, desse modo, recursos adicionais do Tesouro para a necessária cobertura;

Considerando que semelhante descompasso diz também respeito aos servidores públicos e autárquicos da União, Estados, Territórios e Municípios, visto que, apesar de excluídos da correção semestral automática de salários, passam a beneficiar-se desse sistema quando ingressam na inatividade;

Considerando que, diante disso, impõem-se medidas imediatas capazes de ordenar as finanças públicas, garantindo a prestação de serviços a cargo das empresas do Governo, a saúde orçamentária da Previdência Social e a manutenção do nível geral de emprego, tanto no setor público como no privado, o que, em última análise, redundará em benefício real para a segurança dos trabalhadores;

Considerando que por força do artigo 170º, §2º, da Constituição da República, as empresas do Governo e as empresas privadas devem ser regidas pelas mesmas normas;

Considerando que, o reajustamento deve ser feito com o menor custo social e com a preservação do caráter automático e redistributivo da atual política de salários;

Considerando, finalmente, que as modificações seguintes não só preservam a recomposição semestral e automática de salários como continuam garantindo o poder de compra de cerca de 90% (noventa por cento) dos trabalhadores brasileiros, decreta:

Art.1º - O artigo 2º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, modificado pela Lei nº 6.886, de 10 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados aos seus parágrafos:

Art. 2º - A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I - até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário por um fator correspondente a 1,0 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II - de 3 (três) a 7 (sete) salários mínimos aplicar-se-á, até o limite de inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,95;

III - de 7 (sete) a 15 (quinze) salários mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos incisos anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,8;

IV - de 15 (quinze) a 20 (vinte) salários mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos incisos anteriores, as regras nelas contidas e, no que exceder, o fator 0,5;

V - acima de 20 (vinte) salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0 (zero)

1.....

2.....

Art. 2º - O presente Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo - Presidente da República

Murilo Macedo

Antonio Delfim Neto

LEGISLAÇÃO FEDERAL
DECRETO-LEI Nº 2.024 - DE 25 DE JANEIRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.708 , de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e da outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, e

Art.1º - O artigo 2º. da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, modificado pela Lei nº 6.886, de 10 de dezembro de 1980, e pelo Decreto-lei nº 2.012, de 25 de janeiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados aos seus parágrafos:

Art. 2º - A correção efetuar-se-à segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I- até 7 (sete) vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário por um fator correspondente a 1,0 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II- de 7 (sete) a 15 (quinze) salários mínimos aplicar-se-à, até o limite de inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,8;

III- de 15 (quinze) a 20 (vinte) salários mínimos aplicar-se-ão, até os limites dos incisos anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,5;

IV- acima de 20 (vinte) salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0 (zero)

- 1.....
- 2.....

Art. 2º - O presente Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo - Presidente da República

Murilo Macedo

Antonio Delfim Neto

LEGISLAÇÃO FEDERAL
DECRETO-LEI Nº 88.482 - DE 5 DE JULHO DE 1983

Dispõe sobre a dedução do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos aumentos decorrentes da retirada dos subsídios concedidos ao petróleo, ao trigo e aos seus derivados

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta;

Art. 1º - A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE fica autorizada a deduzir na variação mensal apurada no INPC, referente aos meses de junho e julho de 1983, as seguintes parcelas:

I - em junho" até meio ponto percentual;

II - em julho: até um ponto percentual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo - Presidente da República

Antônio Delfim Neto

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI Nº 2.045 - DE 13 DE JULHO DE 1983

Altera a Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, que trata da política salarial, e a Lei nº 7.069, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locação residenciais, adota medidas de âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55º, item I, da Constituição, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que as perspectivas da política econômica para os próximos anos estão a exigir a efetiva participação do povo brasileiro no programa de estabilização da economia nacional, conforme expresso na Mensagem Presidencial ao Congresso nacional no ano em curso;

Considerando que, apesar dos resultados favoráveis produzidos pelas recentes alterações na política econômica, permanecem os fatores de estrangulamento impostos à economia brasileira pela crise internacional, que põem em risco a Segurança Nacional;

Considerando a necessidade de se evitar o agravamento do problema do desemprego, sobretudo nas faixas salariais mais baixas, como conseqüência indesejável do programa de combate à inflação, fundamental para assegurar a manutenção da tranqüilidade e harmonia política e social, essenciais à segurança nacional;

Considerando ser indispensável a adoção de medidas incisivas, ainda que transitórias no programa de saneamento econômico, a fim de se evitar a deteriorização da situação financeira, suscetível de afetar a Segurança Nacional;

Considerando que o êxito do programa de recuperação econômica depende substancialmente de uma política consistente de rendas, a fim de se distribuir com justiça os ônus decorrentes do processo de ajustamento;

Considerando a urgência e o interesse público relevante da matéria, decreta:

Art. 1º - No período de 1º de agosto de 1983 a 31 de julho de 1985, os dispositivos adiante indicados, da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, com as alterações posteriores, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A correção efetuar-se-á multiplicando-se o montante do salário ajustado por um fator correspondente a 0,8 da variação semestral do Índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§1º -

§2º -

§3º - Em caso de força maior, ou de prejuízos comprovados que acarretem crítica situação econômica e financeira à empresa, será lícita a negociação da correção, mediante acordo coletivo, na forma prevista no Título VI da CLT, ou na hipótese de dissídio, poderá a correção ser estabelecida por sentença normativa, que concilie os interesses em confronto.

Art. 11º - Além da correção prevista no artigo 2, poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, um acréscimo com fundamento no aumento da produtividade de categoria, tendo por limite a variação do produto real per capita ocorrido no ano anterior e fixado por ato do Poder Executivo.

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

Art. 2º - No período a que alude o artigo anterior, o dispositivo adiante indicado, da Lei nº 7.069, de 20 de dezembro de 1982, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O reajustamento dos alugueres das locações residenciais não ultrapassará 80% (oitenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

Art. 3º - No período compreendido entre 1º de julho de 1983 a 30 de junho de 1985, o percentual do reajustamento das prestações mensais devidas pelos mutuários do Sistema Financeiro de habitação não excederá a 80% (oitenta por cento) da variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida nos períodos compreendidos entre o último reajustamento das prestações e o mês estabelecido para o novo reajustamento.

Art. 4º - A aplicação do disposto no artigo anterior dependerá de requerimento do mutuário e, para os contratos que estabeleçam periodicidade anual de reajustamento, da adoção de periodicidade semestral.

Parágrafo único. Os saldos devedores eventualmente existentes e decorrentes da opção exercida nos termos do caput deste artigo serão resgatados pelos mutuários após o término dos prazos contratuais atualmente vigentes, mediante aditamento contratual a ser pactuado.

Art. 5º - O Ministro do Interior poderá expedir os atos necessários à execução do disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto-Lei.

Art. 6º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo - Presidente da República

Ibrahim Abi-Ackel.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI Nº 88.705 - DE 15 DE SETEMBRO DE 1983

Fixa o limite a que se refere o artigo 11º da Lei nº 6.708 de 30 de outubro de 1979

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81º, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 11º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.045, de 13 de julho de 1983, e

Considerando ter sido negativa a taxa de crescimento da renda por habitante, determinada segundo os resultados preliminares da variação do produto real, em 1982, decreta:

Art. 1º - É fixado em 0 (zero), até 31 de dezembro de 1983, o limite a que se refere o artigo 11º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, com a redação que lhe deu o artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.045, de 13 de julho de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo - Presidente da República

Murilo Macedo

Antônio Delfim Neto

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI Nº 2.064 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a legislação do imposto sobre a Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 55º, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1984, ficam alteradas as seguintes alíquotas do imposto sobre a Renda na fonte:

I - as alíquotas estabelecidas nos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, para:

a) 23% (vinte três por cento), a de que trata o item I do artigo 1º;

b) 23% (vinte três por cento), a de que trata o artigo 2º.

II - a alíquota estabelecida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, para 8% (oito por cento);

III - a alíquota estabelecida no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.030 de 9 de junho de 1983, para 6% (seis por cento).

Art. 2º - O imposto sobre a Renda na fonte previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, quando incidente sobre rendimentos auferidos por pessoas físicas será considerado do devido na declaração, assegurada ao contribuinte a opção pela tributação exclusiva na fonte.

Art. 3º - O artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.014 de 21 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O valor cambial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, com cláusulas de opção de resgate pela correção cambial, que exceder e a variação da correção monetária do título, a partir do valor cambial em 17 de fevereiro de 1983, fica ao desconto do imposto sobre a renda pela fonte pagadora, exigível, no seu resgate, mediante a aplicação da alíquota de 45% (quarenta e cinco por cento)."

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 1984, aplicar-se-à a tabela de que trata a letra b do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2.028 de 9 de fevereiro de 1983, sobre os rendimentos de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de fevereiro de 1983, quando a sociedade civil for controlada, direta ou indiretamente:

I - por pessoas físicas que sejam diretores, administradores ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos; ou

II - pelo cônjuge, ou parente de primeiro grau, das pessoas físicas referidas no item anterior

Art. 5º - Os juros percebidos por pessoas físicas ou jurídicas produzidos por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e outros títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, letras imobiliárias, depósitos a prazo fixo em instituição financeira autorizada, com ou sem emissão de certificado, debentures ou debentures conversíveis em ações, letras de câmbio de aceite ou coobrigação de instituição financeira autorizada, cédulas hipotecárias emitidas ou endossadas por instituições financeiras autorizadas, sujeitos à correção monetária aos mesmos índices aprovados para as Obrigações reajustáveis do Tesouro nacional, serão tributados na fonte, no ato de respectivo pagamento ou crédito, de acordo com a Tabela seguinte:

Prazo de Emissão	Alíquota %
inferior a 24 meses	40
superior a 60 meses	35
de 24 a 60 meses	30

§1º - À opção da pessoa física, os juros de que trata este artigo poderão ser incluídos na declaração como rendimento tributado exclusivamente na fonte.

§2º - Quando o beneficiário for pessoa jurídica, o imposto retido será considerado como antecipação de devido na declaração de rendimentos.

§3º - A tributação prevista neste artigo se aplica aos juros pagos ou creditados a partir de 1º de janeiro de 1984.

§4º - O Conselho Monetário Nacional poderá modificar em até 50% (cinquenta por cento) de seus valores os percentuais de tributação na fonte previstos neste artigo.

Art. 6º - As entidades de previdência privada referidas nas letras *a* do item I e *b* do item II, do artigo 4º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do Imposto sobre a Renda de que trata o artigo 24º do Decreto-Lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

§1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

§2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito à restituição.

§3º - Fica claro o §3º -do artigo 39, da Lei nº 6.435 de julho de 1977.

Art. 7º - As alíquotas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, e no 2, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.705, de 23 de outubro de 1979, ficam alteradas para 20% (vinte por cento), aplicando-se aos rendimentos percebidos a partir de 1º de janeiro de 1984.

§1º - A falta ou insuficiência de recolhimento de imposto sobre a renda na fonte é da antecipação referida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.705, de 23 de outubro de 1979, sujeitará o infrator à multa de mora de 20% (vinte por cento) ou à multa de lançamento ex-officio, acrescida, em qualquer dos casos, de juros de mora.

§2º - A multa de mora será reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento do imposto for efetuado dentro do exercício em que for devido.

Art. 8º - A diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução no lucro líquido do exercício, será considerada automaticamente distribuída aos sócios acionistas ou titular da empresa individual e, sem prejuízo da incidência do Imposto sobre a Renda de pessoa jurídica, será tributada exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º - A Tabela do Imposto sobre a Renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, de que trata o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, bem como os valores na legislação do Imposto sobre a Renda, serão corrigidos, para o exercício financeiro de 1984, em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Fica criada uma alíquota de 60% (sessenta por cento que incidirá sobre a parcela da renda líquida anual que exceder de Cr\$ 24.354.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 10º - Os artigos 2º, 4º, caput, e 11º do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Imposto sobre a Renda do exercício financeiro recolhido no ano anterior a título de retenção ou antecipação, será compensado com o imposto devido na declaração de rendimentos, após a aplicação, sobre as referidas retenções e antecipações, de coeficiente fixado pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com base na média das variações de valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, ocorridas entre cada um dos meses do ano anterior e o mês de janeiro do exercício financeiro a que corresponder a declaração de rendimentos.

Art. 4º - O Imposto sobre a Renda a restituir será convertido em número de ORTN pelo valor destas no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente.

Art. 11º - A pessoa física ou jurídica é obrigada a informar à Secretaria da Receita Federal os rendimentos que, por si ou como representante de terceiros, pagar ou creditar no ano anterior bem como o Imposto sobre a Renda que tenha retido.

§1º - A informação deve ser prestada nos prazos fixados e em formulário padronizado pela Secretaria da Receita Federal.

§2º - Será aplicada multa no valor equivalente ao de 1 (uma) ORTN para cada grupo de 5 (cinco) informações inexatas, incompletas ou omitidas, apuradas nos formulários entregues em cada período determinado.

§3º - Se o formulário padronizado for apresentado após o período determinado, será aplicada multa de 10 (dez) ORTN, ao mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no parágrafo anterior.

§4º - Apresentado o formulário, ou a informação, fora de prazo, mas antes de qualquer procedimento ex officio, ou se, após a intimação, houver a apresentação dentro do prazo nesta fixado, as multas cabíveis serão reduzidas à metade.

Art. 11º - A partir do exercício de 1985, as pessoas físicas poderão deduzir na cédula C, sem limite, se comprovadas, as despesas realizadas com aquisição ou assinatura de revistas, jornais e livros necessários ao desempenho da função.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo poderão ser deduzidas independentemente de comprovação, desde que não sejam superiores a 1% (um por cento) do rendimento bruto, nem ultrapassem o montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), atualizado a partir do exercício de 1985.

Art. 12º - A partir do exercício de 1984, o limite fixado no artigo 4 do Decreto-Lei nº 1.887, de 29 de outubro de 1981, fica aumentado para Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 13º - A partir do exercício financeiro de 1985, o total das reduções prevista no artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980, calculado sobre o imposto devido, não excederá os limites constantes da Tabela abaixo, cujos valores em cruzeiros serão atualizados para o exercício financeiro de 1985:

Classes de Renda Bruta (Cr\$)	Limites de Redução do Imposto Devido %
até 8.000.000,00	6
de 8.000.000,00 a 12.000.000,00	4
acima de 12.000.000,00	2

Art. 14º - Fica revogada a redução do Imposto sobre a Renda devido pela pessoa física, prevista pelo artigo 3º Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 15º - São procedidas as seguintes alterações no Decreto-Lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982:

I - O caput do artigo 15º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º - As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão calculadas sobre o valor em cruzeiros:

I - das parcelas relativas a antecipações, duodécimos ou qualquer forma de pagamento antecipado, efetuado pela pessoa jurídica;

II - do Imposto sobre a Renda retido na fonte sobre rendimentos computados na determinação da base de cálculo;

III - do saldo do imposto devido, determinado segundo o valor da ORTN no mês fixado para apresentação da declaração de rendimentos.

II - O §1º do artigo 24º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Os adicionais previstos nos artigos 1º, §2º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e 1 do Decreto-Lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, serão cobrados, nos exercícios financeiros de 1984 e 1985, sobre a parcela do lucro real ou arbitrado, determinado na forma do artigo 2º ou 9º, item I deste Decreto-Lei, que exceder a 40.000 (quarenta mil) ORTN.

Art. 16º - A alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas jurídicas, de que tratam o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e o item I, do artigo 24º, do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de novembro de 1982, fica alterada para 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 1985, o limite da receita bruta previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.780, de 14 de abril de 1980, passa a ser de 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, calculado tendo como referência o valor da ORTN do Mês de janeiro do ano-base.

Art. 17º - O disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 1967, de 23 de novembro de 1982, aplica-se ao imposto de que tratam o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, e o item I, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2.031, de 9 de junho de 1983.

Art. 18º - Os bens do ativo imobilizado e os valores registrados em conta de investimento, baixados no curso social, serão corrigidos monetariamente segundo a variação da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, ocorrida entre o mês do último balanço corrigido e o mês em que a baixa for efetuada.

§1º - A contrapartida da correção referida no caput deste artigo será registrado em conta especial, de que trata o artigo 39º, item II, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento de lucros ou dividendos decorrentes de investimentos em coligada ou controlada avaliado pelo valor de patrimônio líquido.

Art. 19º - A partir do período-base correspondente ao exercício financeiro de 1985, a correção monetária do custo dos imóveis em estoque, prevista no artigo 27º, item III, e §2º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a ser obrigatória.

Parágrafo único. Fica revogado o artigo 2º, e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.648, de 18 de dezembro de 1978.

Art. 20º - São procedidas as seguintes alterações no Decreto-Lei 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

I - fica acrescentado o seguinte item ao artigo 19º:

"IV - a parte das variações monetárias ativas (artigo 18º) que exceder as variações monetárias passivas (artigo 18º, parágrafo único)."

II - Fica acrescentado o seguinte item ao artigo 60º:

"VII - realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros;"

III - O §1º do artigo 60º passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O disposto no item V não se aplica às operações de instituições financeiras, companhias de seguro e capitalização e outras pessoas jurídicas, cujo objeto sejam atividades que compreendam operações de mútuo, adiantamento ou concessão de crédito, desde que realizadas as condições que prevaleçam no mercado, ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

IV - O §3º do artigo 60º passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica:

- a) o sócio desta, mesmo quando outra pessoa jurídica;
- b) o administrador ou titular da pessoa jurídica;
- c) o cônjuge e os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física de que trata a letra a e das demais pessoas mencionadas na letra b.

V - Fica acrescentado o seguinte parágrafo no artigo 60º:

§8º - No caso de lucros ou reservas acumulados após a concessão de empréstimo, o disposto no item V aplicar-se-á a partir da formação do lucro ou da reserva, até o montante do empréstimo.

VI - O artigo 61º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61º - Se a pessoa ligada for sócio controlador da pessoa jurídica, presumir-se-á distribuição disfarçada de lucros ainda que os negócios de que tratam os itens I a VII do artigo 60º sejam realizados com a pessoa ligada por intermédio de outrem, ou com sociedade na qual a pessoa ligada tenha, direta ou indiretamente, interesse.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, sócio ou acionista controlador é a pessoa física que diretamente, ou através de sociedade ou sociedades sob seu controle, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da sociedade.

VII - O item IV do artigo 62º passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - no caso do item V do artigo 60º, a importância mutuada em negócio que não satisfaça às condições do §1º do mesmo artigo será, para efeito de correção monetária do patrimônio líquido, deduzida dos lucros acumulados ou reservas de lucros, exceto a legal."

VIII - O item VI do artigo 62º passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - no caso do item VII do artigo 60º, as importâncias pagas ou creditadas à pessoa ligada, que caracterizarem as condições de favorecimento não serão dedutíveis. "

IX - O §1º do artigo 62º passa a vigorar com a seguinte redação:

O lucro distribuído disfarçadamente será tributado como rendimento classificado na cédula H da declaração de rendimentos do administrador, sócio ou titular que contratou o negócio com a pessoa jurídica e auferiu os benefícios econômicos da distribuição, ou cujo cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins, auferiu esses benefícios.

X - O §2º do artigo 62º passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - O imposto e multa de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser lançados de ofício após o término da ocorrência do fato gerador do imposto da pessoa jurídica ou da pessoa física beneficiária dos lucros distribuídos disfarçadamente

XI - Ficam revogados os §3º e 4º do artigo 62º.

Art. 21º - Nos negócios de mútuo contratados entre pessoas jurídicas coligadas, interligadas, controladoras e controladas, a mutuamente deverá reconhecer, para efeito de determinar o lucro real, pelo menos o valor correspondente à correção monetária calculada segundo a variação do valor da ORTN.

Parágrafo único. Nos negócios de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 60º e 61º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977

Art. 22º - Até 31 de julho de 1985, o dispositivo adiante indicado, da Lei nº 7.069, de 20 de dezembro de 1982, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - O reajustamento dos aluguéis das locações residenciais não ultrapassará 80% (oitenta por cento), da variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor-INPC".

Art. 23º - Até 30 de junho de 1985, o percentual de reajustamento das prestações mensais devidas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação não excederá a 80% (oitenta por cento) da variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC, ocorrida nos períodos compreendidos entre o último reajustamento das prestações e o mês estabelecido para o novo reajustamento.

§1º - A aplicação do disposto no caput deste artigo dependerá de requerimento do mutuário e para os contratos que estabelece, com periodicidade anual de reajustamento, da ação de periodicidade semestral.

§2º - Os saldos devedores eventualmente existentes e decorrentes da opção exercida nos termos do 1º deste artigo serão resgatados pelos mutuários após término dos prazos contratuais atualmente vigentes, mediante aditamento contratual a ser pactuado.

§3º - O Ministro do Interior poderá expedir os atos necessários à execução do disposto neste artigo.

Art. 24º - A revisão do valor dos salários passará a ser objeto de livre negociação coletiva entre empregados e empregadores, a partir de 1º de agosto de 1988, respeitando o valor do salário mínimo legal.

Art. 25º - A negociação coletiva observará a legislação aplicável e as normas complementares expedidas pelos órgãos competentes do Sistema nacional de Relações do trabalho.

Art. 26º - O aumento salarial, até 31 de julho de 1985, será obtido multiplicando-se o montante do salário do empregado, semestralmente pelo fator da variação, no período, do INPC que lhes corresponda na seguinte tabela:

Montante de Salários em Salários Mínimos	Fator de Variação do INPC	Montante de Salários em Salários Mínimos	Fator de Variação do INPC
até 3	100	de 21 a 22	53
de 3 a 4	95	de 22 a 23	51
de 4 a 5	92	de 23 a 24	49
de 5 a 6	90	de 24 a 25	47
de 6 a 7	88	de 25 a 26	45
de 7 a 8	84	de 26 a 27	43
de 8 a 9	80	de 27 a 28	42
de 9 a 10	77	de 28 a 29	40
de 10 a 11	75	de 29 a 30	39
de 11 a 12	73	de 30 a 31	38
de 12 a 13	71	de 31 a 32	37
de 13 a 14	69	de 32 a 33	35
de 14 a 15	68	de 33 a 34	34
de 15 a 16	66	de 34 a 35	33
de 16 a 17	64	de 35 a 36	32
de 17 a 18	62	de 36 a 37	31
de 18 a 19	60	de 37 a 38	30
de 19 a 20	58	de 38 a 39	30
de 20 a 21	56	de 39 a 40	30

§1º - O empregado que receber salário em montante superior a 40 (quarenta) salários mínimos terá aumento como se 40 (quarenta) salários mínimos percebesse.

§2º - Se o valor, em cruzeiros, do aumento correspondente a um dado salário for inferior ao do mais alto salário da faixa imediatamente anterior, prevalecerá este último aumento.

§3º - Em caso de força maior, ou de prejuízos comprovados, que acarretem crítica situação econômica e financeira à empresa, será lícita a negociação do aumento de que trata este artigo, mediante acordo coletivo, na forma prevista no Título VI da CLT, ou, se malgrado o acordo coletivo, poderá o aumento ser estabelecido por sentença normativa, que concilie os interesses em confronto.

§4º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica às entidades a que se refere o artigo 40, cabendo exclusivamente ao Conselho nacional de política Salarial - CNPS fixar, mediante resolução, o nível de aumento compatível com a situação da empresa.

Art. 27º - Além do aumento de que trata o artigo 26, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base com funcionamento no acréscimo de produtividade da categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo a variação do Produto Interno Bruto - PIB real per capita, ocorrida no ano anterior.

Art 28º - O aumento salarial, a partir de 1º de agosto de 1985 a 31 de julho de 1988, será obtido multiplicando-se o montante do salário semestralmente pelo respectivo fator correspondente à fração da variação semestral do INPC, como adiante indicado:

1 - 0,7 (sete décimos), de 1º de agosto de 1985 a 31 de julho de 1986;

II - 0,6 (seis décimos), de 1º de agosto de 1986 a 31 de julho de 1987;

III - 0,5 (cinco décimos), de 1º de agosto de 1987 a 31 de julho de 1988;

Art. 29º - Além do aumento de que trata o artigo 28, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, em escala temporal ascendente, na forma de percentual que terá por limite máximo a correspondente fração decimal restante da variação anual do INPC, parcela essa condicionada ao resultado econômico-financeiro da empresa, do conjunto de empresas ou da categoria econômica.

Parágrafo único. O limite e a condição previstos no caput deste artigo não se aplicam a eventuais acréscimo negociados acima do INPC no período, hipótese em que prevalecerá o disposto no artigo 35.

Art. 30º - Entende-se por data-base a de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

Art. 31º - Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do artigo 30 terão como data-base a data do seu último aumento ou, na falta deste, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

§1º - No caso de trabalhadores avulsos cuja remuneração seja fixada por órgão público, a data-base será a de sua última revisão salarial.

§2º - Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais, para efeito de negociação coletiva.

Art. 32º - O aumento coletivo não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões ou percentagens, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto.

Art. 33º - O salário do empregado admitido após o aumento salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§1º - A regra estabelecida no caput deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira no qual o aumento incida sobre os respectivos níveis ou classes de salário.

§2º - O aumento dos salários dos empregados que trabalhem em regime de horário parcial será calculado proporcionalmente ao aumento de seu salário por hora de trabalho.

Art. 34º - Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador serão deduzidos do aumento seguinte.

Art. 35º - As empresas não poderão repassar, para os preços de seus produtos ou serviços, a parcela suplementar de aumento salarial de que trata o artigo 27º, nem, no que se refere ao parágrafo único do artigo 29º, quaisquer acréscimos salariais que excedam a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sob pena de:

I - suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

II - revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 36º - Em negociação coletiva poderão ser fixados níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluídas as empresas que comprovarem sua incapacidade para suportar tais aumentos.

Parágrafo único. Será facultado à empresa, não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

Art. 37º - Para os fins deste Decreto-Lei, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida nos 6 (seis) meses anteriores.

§1º - O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPM

§2º - Para o aumento a ser feito no mês, será utilizada a variação a que se refere o caput deste artigo, publicada no mês anterior.

Art. 38º - O empregado dispensado sem justa causa, cujo prazo do aviso prévio terminar no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de seu aumento salarial, terá direito a uma indenização adicional equivalente ao valor de seu salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 39º - O Poder Executivo poderá estabelecer, em decreto, periodicidade diversa da prevista nos artigos 26º, 28º e 37º deste Decreto-Lei.

Art. 40º - Até 31 de julho de 1988, no âmbito da União, inclusive Territórios, as entidades abaixo relacionadas terão a concessão de parcelas suplementares e acréscimos de aumento salarial, a que se referem os artigos 27º e 29º, adstrita às resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista;

III - fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IV - quaisquer outras entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645(21), de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar;

V - empresas, não compreendidas nos itens sob controle direto ou indireto do poder Público;

VI - empresas privadas subvencionadas pelo Poder Público;

VII - concessionárias de serviços federais.

Art. 41º - As disposições do artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS.

Parágrafo único. Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha mercante - SUNAMAM, compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção, previamente ouvido o CNPS.

Art. 42º - No prazo fixado pelo artigo 40º, as entidades nele mencionadas deverão observar que o dispêndio total da folha de pagamento de cada semestre, a contar do primeiro aumento salarial que ocorrer a partir da vigência deste Decreto-Lei, não poderá ultrapassar o dispêndio total da folha de pagamento do semestre imediatamente anterior, adicionado ao montante decorrente do aumento apurado na forma e nos períodos estabelecidos nos artigos 26º e 28º e das parcelas suplementares e acréscimos concedidos nos termos do referido artigo 40º.

§1º - O limite de dispêndio total da folha de pagamento, obtido na forma deste artigo, somente poderá ser ultrapassado se resultante de acréscimo da capacidade produtiva ou da produção, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da República.

§2º - O ministro de Estado-Chefe da Secretária de Planejamento da Presidência da República poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste artigo.

Art. 43º - As disposições dos artigos 24º a 42º deste Decreto-Lei não se aplicam aos servidores da União, dos Estados, do Distrito federal, dos territórios e dos Municípios e de suas autarquias, submetidos ao regime da Consolidação das leis do Trabalho, salvo as autarquias instituídas pelas Leis nºs. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e as criadas com atribuições de fiscalizar o exercício de profissões liberais, que não recebam subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União.

Art. 44º - O Presidente da República, ouvido o Conselho Atuarial do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixará os reajustes dos benefícios previdenciários, com base na evolução da folha de salários-de-contribuição.

Art. 45º - No prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de aprovação deste Decreto-Lei, o Presidente da república encaminhará ao Senado Federal proposta de aumento de 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto sobre Circulação de mercadorias - ICM, nos termos do §5º, do artigo 23º, da Constituição federal.

Art. 46º - Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo - Presidente da República

Ibrahim Abi-Ackel, Maximiano Fonseca, Walter Pires, R.S. Guerreiro, Ernane Galveas, Cloraldino S. Severo, José U.C.de Souza Timm, Esther de F.Feraz, Murili Macedo, Délio J. de Mattos, Waldir M. Arcoverde, João C. Penna, César C. Filho, Mario D. Andreazza, Haroldo C. Mattos, Hélio Beltrão, Ruben Ludwig, Leitão de Abreu, Octávio A. de Medeiros, Waldir de Vasconcelos, Antônio Delfim Netto e Danilo Venturini.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI Nº 2.065 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a legislação do imposto sobre a Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 55º, itens I e II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1984, ficam alteradas as seguintes alíquotas do imposto sobre a Renda na fonte:

I - as alíquotas estabelecidas nos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.790, de 9 de junho de 1980, para:

a) 23% (vinte três por cento), a de que trata o item I do artigo 1º;

b) 23% (vinte três por cento), a de que trata o artigo 2º.

II - a alíquota estabelecida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, para 8% (oito por cento);

III - a alíquota estabelecida no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.030 de 9 de junho de 1983, para 6% (seis por cento).

Art. 2º - O imposto sobre a Renda na fonte previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.027, de 9 junho de 1983, quando incidente sobre rendimentos auferidos por pessoas físicas será considerado do devido na declaração, assegurada ao contribuinte a opção pela tributação exclusiva na fonte.

Art. 3º - O artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.014 de 21 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O valor cambial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, com cláusulas de opção de resgate pela correção cambial, que exceder a variação da correção monetária do título, a partir do valor cambial em 17 de fevereiro de 1983, fica ao desconto do imposto sobre a renda pela fonte pagadora, exigível, no seu resgate, mediante a aplicação da alíquota de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 1984, aplicar-se-à a tabela de que trata a letra b do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2.028 de 9 de fevereiro de 1983, sobre os rendimentos de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de fevereiro de 1983, quando a sociedade civil for controlada, direta ou indiretamente:

I - por pessoas físicas que sejam diretores, administradores ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos; ou

II - pelo cônjuge, ou parente de primeiro grau, das pessoas físicas referidas no item anterior

Art. 5º - Os juros percebidos por pessoas físicas ou jurídicas produzidos por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e outros títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, letras imobiliárias, depósitos a prazo fixo em instituição financeira autorizada, com ou sem emissão de certificado, debentures ou debentures conversíveis em ações, letras de câmbio de aceite ou coobrigação de instituição financeira autorizada, cédulas hipotecárias emitidas ou endossadas por instituições financeiras autorizadas, sujeitos à correção monetária aos mesmos

índices aprovados para as Obrigações reajustáveis do Tesouro nacional, serão tributados na fonte, no ato de respectivo pagamento ou crédito, de acordo com a Tabela seguinte:

<i>Prazo de Emissão</i>	<i>Alíquota %</i>
<i>inferior a 24 meses</i>	40
<i>superior a 60 meses</i>	35
<i>de 24 a 60 meses</i>	30

§1º - À opção da pessoa física, os juros de que trata este artigo poderão ser incluídos na declaração como rendimento tributado exclusivamente na fonte.

§2º - Quando o beneficiário for pessoa jurídica, o imposto retido será considerado como antecipação de devido na declaração de rendimentos.

§3º - A tributação prevista neste artigo se aplica aos juros pagos ou creditados a partir de 1º de janeiro de 1984.

§4º - O Conselho Monetário Nacional poderá modificar em até 50% (cinquenta por cento) de seus valores os percentuais de tributação na fonte previstos neste artigo.

Art. 6º - As entidades de previdência privada referidas nas letras a do item I e b do item II, do artigo 4º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do Imposto sobre a Renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

§1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.

§2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito à restituição.

§3º - Fica revogado o §3º do artigo 39º, da Lei nº 6.435 15 de julho de 1977.

Art. 7º - As alíquotas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 1.642 (8), de 7 de dezembro de 1978, e no §2º, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.705, de 23 de outubro de 1979, ficam alteradas para 20% (vinte por cento), aplicando-se aos rendimentos percebidos a partir de 1º de janeiro de 1984.

§1º - A falta ou insuficiência de recolhimento de Imposto sobre a renda na fonte e da antecipação referida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.705, de 23 de outubro de 1979, sujeitará o infrator à multa de mora de 20% (vinte por cento) ou à multa de lançamento ex officio, acrescida, em qualquer dos casos, de juros de mora.

§2º - A multa de mora será reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento do imposto for efetuado dentro do exercício em que for devido.

Art. 8º - A diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução no lucro líquido do exercício, será considerada automaticamente distribuída aos sócios acionistas ou titular da empresa individual e, sem prejuízo da incidência do Imposto sobre a Renda de pessoa jurídica, será tributada exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º - A Tabela do Imposto sobre a Renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, de que trata o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, bem como os valores na legislação do Imposto sobre a Renda, serão corrigidos, para o exercício financeiro de 1984, em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Fica criada uma alíquota de 60% (sessenta por cento) que incidirá sobre a parcela da renda líquida anual que exceder de Cr\$ 34.354.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 10º - Os artigos 2, 4 caput, e 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Imposto sobre a Renda do exercício financeiro recolhido no ano anterior a título de retenção ou antecipação, será compensado com o imposto devido na declaração de rendimentos, após a aplicação, sobre as referidas retenções e antecipações, de coeficiente fixado pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com base na média das variações de valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, ocorridas entre cada um dos meses do ano anterior e o mês de janeiro do exercício financeiro a que corresponder a declaração de rendimentos.

Art. 4º - O Imposto sobre a Renda a restituir será convertido em número de ORTN pelo valor destas no mês de janeiro do exercício financeiro correspondente.

Art. 11º - A pessoa física ou jurídica é obrigada a informar à Secretaria da Receita Federal os rendimentos que, por si ou como representante de terceiros, pagar ou creditar no ano anterior bem como o Imposto sobre a Renda que tenha retido.

§1º - A informação deve ser prestada nos prazos fixados e em formulário padronizado pela Secretaria da Receita Federal.

§2º - Será aplicada multa no valor equivalente ao de 1 (uma) ORTN para cada grupo de 5 (cinco) informações inexatas, incompletas ou omitidas, apuradas nos formulários entregues em cada período determinado.

§3º - Se o formulário padronizado (1) for apresentado após o período determinado, será aplicada multa de 10 (dez) ORTN, ao mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no parágrafo anterior.

§4º - Apresentado o formulário, ou a informação, fora de prazo, mas antes de qualquer procedimento ex officio, ou se, após a intimação, houver a apresentação dentro do prazo nesta fixado, as multas cabíveis serão reduzidas à metade.

Art. 11º - A partir do exercício de 1985, as pessoas físicas poderão deduzir na cédula C, sem limite, se comprovadas, as despesas realizadas com aquisição ou assinatura de revistas, jornais e livros necessários ao desempenho da função.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo poderão ser deduzidas independentemente de comprovação, desde que não sejam superiores a 1% (um por cento) do rendimento bruto, nem ultrapassem o montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), atualizado a partir do exercício de 1985.

Art. 12º - A partir do exercício de 1984, o limite fixado no artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.887 (11), de 29 de outubro de 1981, fica aumentado para Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 13º - A partir do exercício financeiro de 1985, o total das reduções prevista no artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.841, de 29 de dezembro de 1980, calculado sobre o imposto devido, não

excederá os limites constantes da Tabela abaixo, cujos valores em cruzeiros serão atualizados para o exercício financeiro de 1985:

Classes de Renda Bruta (Cr\$)	Limites de Redução do Imposto Devido %
até 8.000.000,00	6
de 8.000.000,00 a 12.000.000,00	4
acima de 12.000.000,00	2

Art. 14º - Fica revogada a redução do Imposto sobre a Renda devido pela pessoa física, prevista pelo artigo 3º Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 15º - São procedidas as seguintes alterações no Decreto-Lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982:

I - O caput do artigo 15º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º - As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão calculadas sobre o valor em cruzeiros:

I - das parcelas relativas a antecipações, duodécimos ou qualquer forma de pagamento antecipado, efetuado pela pessoa jurídica;

II - do Imposto sobre a Renda retido na fonte sobre rendimentos computados na determinação da base de cálculo;

III - do saldo do imposto devido, determinado segundo o valor da ORTN no mês fixado para apresentação da declaração de rendimentos.

II - O §1º do artigo 24º passa a vigorar com a seguinte redação:

O §1º Os adicionais previstos nos artigos 1º, 2º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e §1º do Decreto-Lei nº 1.885, de 29 de setembro de 1981, serão cobrados, nos exercícios financeiros de 1984 e 1985, sobre a parcela do lucro real ou arbitrado, determinado na forma do artigo 2º ou 9º, item I deste Decreto-Lei, que exceder a 40.000 (quarenta mil) ORTN.

Art. 16º - A alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas jurídicas, de que tratam o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, e o item I, do artigo 24º, do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de novembro de 1982, fica alterada para 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 1985, o limite da receita bruta previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.780, de 14 de abril de 1980, passa a ser de 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, calculado tendo como referência o valor da ORTN do Mês de janeiro do ano-base.

Art. 17º - O disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 1967, de 23 de novembro de 1982, aplica-se ao imposto de que tratam o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.027, de 9 de junho de 1983, e o item I, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2.031, de 9 de junho de 1983.

Art. 18º - Os bens do ativo imobilizado e os valores registrados em conta de investimento, baixados no curso social, serão corrigidos monetariamente segundo a variação da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, ocorrida entre o mês do último balanço corrigido e o mês em que a baixa for efetuada.

§1º - A contrapartida da correção referida no caput deste artigo será registrado em conta especial, de que trata o artigo 39º, item II, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento de lucros ou dividendos decorrentes de investimentos em coligada ou controlada avaliado pelo valor de patrimônio líquido.

Art. 19º - A partir do período-base correspondente ao exercício financeiro de 1985, a correção monetária do custo dos imóveis em estoque, prevista no artigo 27, item III, e §2º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a ser obrigatória.

Parágrafo único. Fica revogado o artigo 2º, e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.648, de 18 de dezembro de 1978.

Art. 20º - São procedidas as seguintes alterações no Decreto-Lei 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

I - fica acrescentado o seguinte item ao artigo 19º:

IV - a parte das variações monetárias ativas (artigo 18º) que exceder as variações monetárias passivas (artigo 18º, parágrafo único).

II - Fica acrescentado o seguinte item ao artigo 60º:

VII - realiza com pessoa ligada qualquer outro negócio em condições de favorecimento, assim entendidas condições mais vantajosas para a pessoa ligada do que as que prevaleçam no mercado ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros;

III - O §1º do artigo 60º passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O disposto no item V não se aplica às operações de instituições financeiras, companhias de seguro e capitalização e outras pessoas jurídicas, cujo objeto sejam atividades que compreendam operações de mútuo, adiantamento ou concessão de crédito, desde que realizadas as condições que prevaleçam no mercado, ou em que a pessoa jurídica contrataria com terceiros.

IV - O §3º do artigo 60º passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Considera-se pessoa ligada à pessoa jurídica:

- a) o sócio desta, mesmo quando outra pessoa jurídica;
- b) o administrador ou titular da pessoa jurídica;
- c) o cônjuge e os parentes até terceiro grau, inclusive os afins, do sócio pessoa física de que trata a letra a e das demais pessoas mencionadas na letra b.

V - Fica acrescentado o seguinte parágrafo no artigo 60º:

§8º - No caso de lucros ou reservas acumulados após a concessão de empréstimo, o disposto no item V aplicar-se-á a partir da formação do lucro ou da reserva, até o montante do empréstimo.

VI - O artigo 61º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61º - Se a pessoa ligada for sócio controlador da pessoa jurídica, presumir-se-á distribuição disfarçada de lucros ainda que os negócios de que tratam os itens I a VII do artigo 60 sejam realizados com a pessoa ligada por intermédio de outrem, ou com sociedade na qual a pessoa ligada tenha, direta ou indiretamente, interesse.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, sócio ou acionista controlador é a pessoa física que diretamente, ou através de sociedade ou sociedades sob seu controle, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da sociedade.

VII - O item IV do artigo 62º passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - no caso do item V do artigo 60º, a importância mutuada em negócio que não satisfaça às condições do §1º do mesmo artigo será, para efeito de correção monetária do patrimônio líquido, deduzida dos lucros acumulados ou reservas de lucros, exceto a legal.

VIII - O item VI do artigo 62º passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - no caso do item VII do artigo 60º, as importâncias pagas ou creditadas à pessoa ligada, que caracterizarem as condições de favorecimento não serão dedutíveis.

IX - O §1º do artigo 62º passa a vigorar com a seguinte redação:

O lucro distribuído disfarçadamente será tributado como rendimento classificado na cédula H da declaração de rendimentos do administrador, sócio ou titular que contratou o negócio com a pessoa jurídica e auferiu os benefícios econômicos da distribuição, ou cujo cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins, auferiu esses benefícios.

X - O §2º do artigo 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - O imposto e multa de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser lançados de ofício após o término da ocorrência do fato gerador do imposto da pessoa jurídica ou da pessoa física beneficiária dos lucros distribuídos disfarçadamente

XI - Ficam revogados os §3º e 4º do artigo 62º.

Art. 21º - Nos negócios de mútuo contratados entre pessoas jurídicas coligadas, interligadas, controladoras e controladas, a mutuamente deverá reconhecer, para efeito de determinar o lucro real, pelo menos o valor correspondente à correção monetária calculada segundo a variação do valor da ORTN.

Parágrafo único. Nos negócios de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 60 e 61 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977

Art. 22º - Até 31 de julho de 1985, o dispositivo adiante indicado, da Lei nº 7.069, de 20 de dezembro de 1982, passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O reajustamento dos aluguéis das locações residenciais não ultrapassará 80% (oitenta por cento), da variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor-INPC.

Art. 23º - As prestações de amortização e juros dos financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação serão reajustadas na mesma proporção do maior salário mínimo ou na variação da Unidade-Padrão de Capital - UPC do Banco Nacional de Habitação.

§1º - Nas hipóteses de reajustamentos com base na variação do salário mínimo, a periodicidade do reajustamento será anual ou semestral, aplicando-se no seu cálculo os percentuais correspondentes à variação do maior salário-mínimo ocorrida nos 12 (doze) ou 6 (seis) meses anteriores ao mês estipulado contratualmente, para vigência da nova prestação.

§2º - Nas operações em que a base para cálculo do reajuste seja a UPC, a atualização dos valores contratuais será efetuada no 1 (primeiro) dia de cada trimestre civil.

§3º - A aplicação do disposto no caput deste artigo dependerá de requerimento do mutuário, a ser feito até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o reajustamento.

§4º - Os mutuários, cujos contratos prevejam reajustamento nos meses de julho a novembro de 1983, poderão exercer a opção de que trata este artigo até 31 de dezembro de 1983.

§5º - Excepcionalmente, no período de 1 julho de 1983 a 30 de junho de 1985, as prestações dos mutuários que hajam exercido a opção referida no caput deste artigo serão reajustadas na base de 80% (oitenta por cento) da variação do maior salário mínimo, observado o disposto no §1º.

§6º - Quando for mantida a periodicidade anual do reajuste das prestações a parcela do saldo devedor que, em decorrência da aplicação do disposto no §5º, não houver sido amortizada pelo mutuário na forma que vier a ser regulada pelo Banco Nacional de habitação.

§7º - Ficam dispensadas de registro, averbação e arquivamento, nos Cartórios de registro de imóveis e de Títulos e Documentos, as alterações contratuais, no âmbito do Sistema Financeiro habitacional, decorrentes da aplicação do presente artigo.

§8º - O Banco Nacional da Habitação baixará as normas complementares e adotará as providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 24º - A revisão do valor dos salários passará a ser objeto de livre negociação coletiva entre empregados e empregadores, a partir de 1º de agosto de 1988, respeitando o valor do salário mínimo legal.

Art. 25º - A negociação coletiva observará a legislação aplicável e as normas complementares expedidas pelos órgãos competentes do Sistema nacional de Relações do trabalho.

Art. 26º - O aumento salarial, até 31 de julho de 1985, será obtido a cada semestre, segundo as diversas faixas de valor dos salários e cumulativamente observados os seguintes critérios:

I - até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário por um fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação semestral do INPC;

II - de 3 (três) a 7 (sete) maiores salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do item anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator de 0,8 (oito décimos);

III - de 7 (sete) a 15 (quinze) maiores salários mínimos aplicar-se-ão até os limites dos itens anteriores, as regras neles contidas e, no que exceder, o fator 0,6 (seis décimos);

IV - acima de 15 (quinze) maiores salários mínimos aplicar-se-ão até os limites dos itens anteriores, até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos);

§1º - Em caso de força maior, ou de prejuízos comprovados, que acarretem crítica situação econômica e financeira à empresa, será lícita a negociação do aumento de que trata este artigo, mediante acordo coletivo, na forma prevista no Título VI da CLT, ou, se malgrado o acordo coletivo, poderá o aumento ser estabelecido por sentença normativa, que concilie os interesses em confronto.

§2º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica às entidades a que se refere o artigo 40, cabendo exclusivamente ao Conselho nacional de política Salarial - CNPS fixar, mediante resolução, o nível de aumento compatível com a situação da empresa.

Art. 27º - Além do aumento de que trata o artigo 26º, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base com funcionamento no acréscimo de produtividade da categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo, Poder Executivo a variação do Produto Interno Bruto - PIB real per capita, ocorrida no ano anterior.

Art 28º - O aumento salarial, a partir de 1º de agosto de 1985 a 31 de julho de 1988, será obtido multiplicando-se o montante do salário semestralmente pelo respectivo fator correspondente à fração da variação semestral do INPC, como adiante indicado:

I - 0,7 (sete décimos), de 1º de agosto de 1985 a 31 de julho de 1986;

II - 0,6 (seis décimos), de 1º de agosto de 1986 a 31 de julho de 1987;

III - 0,5 (cinco décimos), de 1º de agosto de 1987 a 31 de julho de 1988;

Art. 29º - Além do aumento de que trata o artigo 28º, parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, em escala temporal ascendente, na forma de percentual que terá por limite máximo a correspondente fração decimal restante da variação anual do INPC, parcela essa condicionada ao resultado econômico-financeiro da empresa, do conjunto de empresas ou da categoria econômica.

Parágrafo único. O limite e a condição previstos no caput deste artigo não se aplicam a eventuais acréscimo negociados acima do INPC no período, hipótese em que prevalecerá o disposto no artigo 35º.

Art. 30º - Entende-se por data-base a de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

Art. 31º - Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do artigo 30º terão como data-base a data do seu último aumento ou, na falta deste, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

§1º - No caso de trabalhadores avulsos cuja remuneração seja fixada por órgão público, a data-base será a de sua última revisão salarial.

§2º - Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais, para efeito de negociação coletiva.

Art. 32º - O aumento coletivo não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões ou percentagens, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto.

Art. 33º - O salário do empregado admitido após o aumento salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§1º - A regra estabelecida no caput deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira no qual o aumento incida sobre os respectivos níveis ou classes de salário.

§2º - O aumento dos salários dos empregados que trabalhem em regime de horário parcial será calculado proporcionalmente ao aumento de seu salário por hora de trabalho.

Art. 34º - Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador serão deduzidos do aumento seguinte.

Art. 35º - As empresas não poderão repassar, para os preços de seus produtos ou serviços, a parcela suplementar de aumento salarial de que trata o artigo 27º, nem, no que se refere ao parágrafo único do artigo 29º, quaisquer acréscimos salariais que excedam a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sob pena de:

I - suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

II- revisão de concessão de incentivos fiscais e de tratamentos tributários especiais.

Art. 36º - Em negociação coletiva poderão ser fixados níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluídas as empresas que comprovarem sua incapacidade para suportar tais aumentos.

Parágrafo único. Será facultado à empresa, não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

Art. 37º - Para os fins deste Decreto-Lei, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida nos 6 (seis) meses anteriores.

§1º - O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

§2º - Para o aumento a ser feito no mês, será utilizada a variação a que se refere o caput deste artigo, publicada no mês anterior.

Art. 38º - O empregado dispensado sem justa causa, cujo prazo do aviso prévio terminar no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data de seu aumento salarial, terá direito a uma indenização adicional equivalente ao valor de seu salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 39º - O Poder Executivo poderá estabelecer, em decreto, periodicidade diversa da prevista nos artigos 26, 28 e 37 deste Decreto-Lei.

Art. 40º - Até 31 de julho de 1988, no âmbito da União, inclusive Territórios, as entidades abaixo relacionadas terão a concessão de parcelas suplementares e acréscimos de aumento salarial, a que se referem os artigos 27 e 29, adstrita às resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista;

III - fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IV - quaisquer outras entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645(21), de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar;

V - empresas, não compreendidas nos itens sob controle direto ou indireto do poder Público;

VI - empresas privadas subvencionadas pelo Poder Público;

VII - concessionárias de serviços federais.

Art. 41º - As disposições do artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS.

Parágrafo único. Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha mercante - SUNAMAM, compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção, previamente ouvido o CNPS.

Art. 42º - No prazo fixado pelo artigo 40º, as entidades nele mencionadas deverão observar que o dispêndio total da folha de pagamento de cada semestre, a contar do primeiro aumento salarial que ocorrer a partir da vigência deste Decreto-Lei, não poderá ultrapassar o dispêndio total da folha de pagamento do semestre imediatamente anterior, adicionado ao montante decorrente do aumento apurado na forma e nos períodos estabelecidos nos artigos 26º e 28º e das parcelas suplementares e acréscimos concedidos nos termos do referido artigo 40º.

§1º - O limite de dispêndio total da folha de pagamento, obtido na forma deste artigo, somente poderá ser ultrapassado se resultante de acréscimo da capacidade produtiva ou da produção, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da República.

§2º - O ministro de Estado-Chefe da Secretária de Planejamento da Presidência da República poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste artigo.

§3º - A inobservância das disposições do presente artigo, por parte de dirigentes de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, poderá a critério da referida Corte, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar para os infratores inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta e nas Fundações sob supervisão ministerial.

§4º - Na hipótese de dissídio coletivo que envolva entidade mencionada no artigo 40º, quando couber e sob pena de inépcia inicial será acompanhada de relatório técnico do Conselho Nacional de política Salarial - CNPS, no qual se analisará a ocorrência dos requisitos no 1º deste artigo.

Art. 43º - As disposições dos artigos 24º a 42º deste decreto-lei não se aplicam aos servidores da União, dos Estados, do Distrito federal, dos territórios e dos Municípios e de suas autarquias, submetidos ao regime da Consolidação das leis do Trabalho, salvo as autarquias instituídas pelas Leis nºs. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e as criadas com atribuições de fiscalizar o exercício de profissões liberais, que não recebam subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União.

Art. 44º - No prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de aprovação deste Decreto-Lei, o Presidente da república encaminhará ao Senado Federal proposta de aumento de 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto sobre Circulação de mercadorias - ICM, nos termos do §5º, do artigo 23º, da Constituição federal.

Art. 45º - Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Figueiredo - Presidente da República

Ibrahim Abi-Ackel, Maximiano Fonseca, Walter Pires, R.S. Guerreiro, Ernane Galveas, Cloraldino S. Severo, José U.C.de Souza Timm, Esther de F.Feraz, Murili Macedo, Délio J. de Mattos, Waldir M. Arcoverde, João C. Penna, César C. Filho, Mario D. Andreazza, Haroldo C. Mattos, Hélio Beltrão, Ruben Ludwig, Leitão de Abreu, Octávio A. de Medeiros, Waldir de Vasconcelos, Antônio delfim Netto e Danilo Venturini.

LEGISLAÇÃO FEDERAL
DECRETO Nº 7.238 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor monetário dos salários será corrigido semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 2º - A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I- até 3 (três) vezes o valor do salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1,0 (uma unidade) da variação semestral do INPC;

II- acima de 3 (três) salários mínimos, aplica-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 0,8 (oito décimos).

§1º - Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do INPC, ocorrido nos 6 (seis) meses anteriores.

§2º - O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do INPC.

Art. 3º - A correção de valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independará de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§1º - Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o §1º, do artigo 2º, desta Lei, publicado no mês anterior.

§2º - Será facultado aos sindicatos, independente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4º - A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§1º - Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa.

§2º - Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento salarial, ou, na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6º - A correção do valor monetário dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial será calculada proporcionalmente à correção de seu salário por hora de trabalho.

§1º - Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho, aplicar-se-á o disposto no artigo 2º desta Lei, substituindo-se o salário do trabalhador pelo seu salário por hora de trabalho e o salário mínimo pelo salário mínimo-hora.

§2º - (Vetado).

Art. 7º - A correção monetária a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais pré-ajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

Art. 8º - A correção dos valores monetários dos salários de trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas entidades sindicais, será efetuada de acordo com o disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. No caso de trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo CNPS, a data-base será a de sua última revisão salarial.

Art. 9º - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo FGTS.

Art. 10º - Ficam mantidas as datas-bases das categorias profissionais, para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de salários e de estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único. Os aumentos coletivos de salários serão reajustados por 1 (um) ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título antes de vencido aquele prazo.

Art. 11º - Mediante convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, fica ainda facultado complementar a correção de salário a que se refere o inciso II, do artigo 2º, desta Lei até o limite de 100% (cem por cento).

§1º - Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§2º - A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para a correção e/ou aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justificarem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§3º - Será facultado à empresa não excluída do campo da incidência do aumento determinado na forma deste artigo, comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

Art. 12º - Parcela suplementar poderá ser negociada entre empregados e empregadores, por ocasião da data-base, com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo a variação do Produto Interno Bruto - PIB, real per capita.

Art. 13º - As empresas não poderão repassar para os preços de seus produtos ou serviços a parcela suplementar de aumento salarial de que trata o artigo anterior, sob pena de:

I- suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;

Art. 14º - Garantida a correção automática prevista no artigo 2º desta Lei, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as entidades governamentais cujo o regime de remuneração do pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645 (2), de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar, as empresas privadas subvencionadas pelo Poder Público, as concessionárias de serviços públicos federais e demais empresas sob controle direto ou indireto do Poder Público somente poderão celebrar contratos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos das resoluções do CNPS,

§1º - As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§2º - Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência da Marinha Mercante - SUNAMAM, compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção.

§3º - A inobservância das disposições do presente artigo, por parte de dirigentes de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, poderá a critério da referida Corte, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar para os infratores inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta e nas Fundações sob supervisão ministerial.

§4º - Na hipótese de dissídio coletivo que envolva entidade referida no caput deste artigo, quando couber e sob pena de inépcia a petição inicial será acompanhada de parecer do Conselho Nacional de política Salarial - CNPS, relativo à possibilidade, ou não, de acolhimento, sob aspecto econômico e financeiro da proposta de acordo.

§5º - O parecer a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela prova documental de que, tendo sido solicitado há mais de 30 (trinta) dias, não foi proferido pelo CNPS.

Art. 15º - Às categorias cuja data-base tenha ocorrido nos últimos 3 (três) meses anteriores à vigência desta Lei, será facultada a negociação de que trata o artigo 11º quando da próxima correção automática semestral de salários, para vigor no semestre subsequente.

Art. 16º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 24 a 42 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

João Figueiredo - Presidente da República.

Esther de F. Ferraz, Murilo Macedo e Antônio Delfim Neto

DECRETO Nº 89.405 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

Fixa o limite a que se refere o artigo 27 do decreto-lei nº 2.065 de 26 de outubro de 1983

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 27 do Decreto-Lei nº 2.062, de 26 de outubro de 1983, e

Considerando ter sido negativa a taxa de crescimento do produto interno bruto (PIB) real "per capita", apurada segundo estudos preliminares sobre o desempenho da economia brasileira durante o ano de 1983, decreta:

Art. 1º - É fixado em 0 (zero), até 31 de dezembro de 1984, o limite a que se refere o artigo 27 do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

João Figueiredo - Presidente da República.

Murillo Macedo.

Antônio Delfim Netto.

ATOS INSTITUCIONAIS

Nºs 1, 2, 3, 4 e 5

ATO INSTITUCIONAL Nº 1

À NAÇÃO

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nele se traduz não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constitucional. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constitucional. Assim, a revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas, sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes em Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação, na sua quase totalidade, destina-se a assegurar ao novo governo a ser instituído os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização, a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

O presente Ato Institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandantes em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurou o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo, como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com

Parágrafo Único Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, a contar de seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo máximo de dez (10) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 4º - O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal; caso contrário, serão tidos como aprovados. (Alterado pelo Art. 5º, Parágrafo 1º, do Ato Institucional Nº 2)

Parágrafo Único - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça, em trinta (30) dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - Caberá, privativamente, ao Presidente da República, a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública; não serão admitidas, a esses projetos, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República. (Alterado pelo Art. 4º do Ato Institucional Nº 2).

Art. 6º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, deplorá decretar o estado de sítio, ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias; o seu ato será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de quarenta e oito (48) horas. (Alterado pelo Art. 13 do Ato Institucional Nº 3).

Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade. (Alterado pelo Art. 14 do Ato Institucional Nº 2).

Parágrafo 1º - Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou, ainda, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, por decreto do Presidente da República ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do Governador do Estado, desde que tenham atentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos. (Alterado pelo Art. 14, Parágrafo único, do Ato Institucional Nº 2)

Parágrafo 2º - Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais. Neste caso, a sanção prevista no parágrafo 1º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recursos para o Presidente da República.

Parágrafo 4º - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

Art. 8º - Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

Art. 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, que tomarão posse no dia 31 de janeiro de 1966, será realizada em 3 de outubro de 1965.

Art. 10º - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes em Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluídas a apreciação judicial desses atos. (Ampliado pelo Art. 15 e seu Parágrafo único do Ato Institucional Nº2).

Parágrafo Único Empossado o Presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de sessenta (60) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo.

Art. 11º - O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, GB, 9 de abril de 1964 - General-de-Exército Arthur da Costa e Silva - Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Correia de Mello - Vice-Almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

ATO INSTITUCIONAL Nº 2 À NAÇÃO

A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e um governo que afundavam o País na corrupção e na subversão.

No preâmbulo do Ato que iniciou a institucionalização do movimento de 31 de março de 1964, foi dito que o que houve e continuará a haver, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, mas também na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução. E frisou-se que:

a) ela se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que traduz não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação;

b) a Revolução investe-se, por isso, no exercício do Poder Constituinte, legitimando-se por si mesma;

c) edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória, pois, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representa o Povo e em seu nome exerce o Poder Constituinte de que o Povo é o único titular.

Não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará. Assim, o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos. Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a Revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior.

A autolimitação que a Revolução se impôs no Ato Institucional de 9 de abril de 1964 não significa, portanto, quem tendo poderes para limitar-se, se tenha negado a si mesma por essa limitação, ou se tenha despojado da carga de poder que lhe é inerente como movimento. Por isso, declarou-se, textualmente, que "os processos constitucionais não funcionaram para destituir o Governo que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País", mas se acrescentou, desde logo, que, "destituído pela Revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo Governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País".

A Revolução está viva e não retrocede. Tem promovido reformas e vai continuar a empreendê-las, insistindo patrioticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil. Para isto precisa de tranqüilidade. Agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada teimam, entretanto, em se valer do fato de haver ela reduzido a curto tempo o seu período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais, e já ameaçam e desafiam a própria ordem revolucionária, precisamente no momento em que esta, atenta aos problemas administrativos, procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação. Não se pode desconstituir a Revolução, implantada para restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional.

Assim, o Presidente da República, na condição de Chefe do Governo Revolucionário e Comandante Supremo das Forças Armadas, coesas na manutenção dos ideais revolucionários,

Considerando que o País precisa de tranqüilidade para o trabalho em prol do seu desenvolvimento econômico e do bem-estar do Povo, e que não pode haver paz sem autoridade, que é também condição essencial da ordem;

Considerando que o Poder Constituinte da Revolução lhe é intrínseco, não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a continuidade da obra a que se propôs,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - A Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas emendas são mantidas, com as modificações constantes deste Ato.

Art. 2º - A Constituição poderá ser emendada por iniciativa:

I - dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - das Assembléias Legislativas dos Estados.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á a proposta a emenda se for apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por mensagem do Presidente da República, ou por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º - Dar-se-á por aceita a emenda que for aprovada em dois turnos, na mesma sessão legislativa, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo 3º - Aprovada numa, a emenda será logo enviada à outra câmara, para sua deliberação.

Art. 3º - Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sobre matéria financeira.

Art. 4º - Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados e do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete, exclusivamente, ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação das Forças Armadas.

Parágrafo Único - Os projetos oriundos dessa competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 5º - A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deve estar concluída dentro de 45 dias, a contar do seu recebimento.

Parágrafo 1º - Findo este prazo, sem deliberação, o projeto passará ao Senado com a redação originária, e a revisão será discutida e votada num só turno, e sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados.

Parágrafo 2º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de dez dias, decorrido o qual, serão tidas como aprovadas.

Parágrafo 3º - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça com 30 dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo 4º - Se julgar, por outro lado, que o projeto, não sendo urgente, merece maior debate, pela extensão do seu texto, solicitará que a sua apreciação se faça em prazo maior, para as duas Casas do Congresso.

Art. 6º - Os arts. 94, 98, 103 e 105 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94º - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Tribunal Federal de Recursos e juizes federais;
- III - Tribunais e juizes militares;
- IV - Tribunais e juizes eleitorais;
- V - Tribunais e juizes do Trabalho.”

“Art 98º - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de dezesseis ministros.

Parágrafo Único O Tribunal funcionará em Plenário e dividido em três turmas de cinco ministros cada uma.”

“Art. 103º - O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-á de treze juizes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 99.

Parágrafo único - O Tribunal poderá dividir-se em câmaras ou turmas”.

“Art. 105º - Os juizes federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 1º - Cada Estado ou Território e bem assim o Distrito Federal constituirão de per si uma seção judicial, que terá por sede a capital respectiva.

Parágrafo 2º - A lei fixará o número de juizes de cada seção, bem como regulará o provimento dos cargos de juizes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

Parágrafo 3º - Aos juizes federais compete processar e julgar em primeira instância:

- a) as causas em que a União ou entidade autárquica federal for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes de trabalho;
- b) as causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil;
- c) as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou com organismo internacional;
- d) as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea;
- e) os crimes políticos e os praticados em detrimentos de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;
- f) os crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

- g) os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve;
- h) os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando a coação provier de autoridade federal não subordinada a órgão superior da Justiça da União;
- i) os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos do art. 101, I, "i", e do art. 104, I, "b".

Art. 7º - O Supremo Tribunal Militar compor-se-á de quinze juizes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais quadro escolhidos dentre os generais efetivos do Exército, três dentre os oficiais-generais efetivos da Armada, três dentre os oficiais-generais efetivos da Aeronáutica e cinco civis.

Parágrafo Único - As vagas de ministros togados serão preenchidas por brasileiros natos, maiores de 35 anos de idade, de forma seguinte:

I - três, por cidadãos de notório saber jurídico e reputação ilibada, com prática forense de mais de dez anos, da livre escolha do Presidente da República;

II - duas, por autoridades e Procurador-Geral da Justiça Militar.

Art. 8º - O parágrafo 1º do art. 108 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares."

Parágrafo 1º - Competem à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

Parágrafo 2º - A competência da Justiça Militar, nos crimes referidos no parágrafo anterior, com as penas aos mesmos atribuídas, prevalecerá sobre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham igual definição nestas leis.

Parágrafo 3º - Compete originariamente ao Supremo Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no Parágrafo 1º, e aos Conselhos de Justiça, nos demais casos.

Art. 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal.

Parágrafo 1º - Os Partidos inscreverão os candidatos até 5 dias antes do pleito e, em caso de morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, poderão substituí-los até 24 horas antes da eleição.

Parágrafo 2º - Se não for obtido o quorum na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios até que seja atingido, eliminando-se, sucessivamente, do rol dos candidatos, o que obtiver menor número de votos.

Parágrafo 3º - Limitados a dois candidatos, a eleição se dará mesmo por maioria simples.

Art. 10º - Os Vereadores não perceberão remuneração, seja a que título for.

Art. 11º - Os Deputados às Assembléias Legislativas não podem perceber, a qualquer título, remuneração superior a dois terços da que percebem os Deputados Federais.

Art. 12º - A última alínea do Parágrafo 5º do Art 141 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça e de classe."

Art. 13º - O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo pelo prazo de cento e oitenta dias, para prevenir ou reprimir a subversão da ordem interna.

Parágrafo Único O ato que decretar o estado de sítio estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor.

Art. 14º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.

Parágrafo Único Ouvindo o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.

Art 15º - No interesse de preservar e consolidar a Revolução, o Presidente da República, ouvindo o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único Aos membros dos legislativos federal, estaduais e municipais que tiverem seus mandatos cassados não serão dados subsídios, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 16º - A suspensão de direitos políticos, com base neste Ato e no art. 10 e seu parágrafo único do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, além do disposto no art. 337 do Código Eleitoral e no art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acarreta simultaneamente:

- I - a cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - a proibição de atividade ou manifestação sobre assunto de natureza política;
- IV - a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de frequentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado.

Art. 17º - Além dos casos previstos na Constituição Federal, o Presidente da República poderá decretar a fazer cumprir a intervenção federal nos Estados, por prazo determinado:

- I - para assegurar a execução da lei federal;
- II - para prevenir ou reprimir a subversão da ordem.

Parágrafo único - A intervenção decretada nos termos deste artigo será, sem prejuízo da sua execução, submetida à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 18º - Ficam extintos os atuais partidos políticos e cancelados os respectivos registros.

Parágrafo Único Para a organização dos novos partidos são mantidas as exigências da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, e suas modificações.

Art. 19º - Ficam excluídos da apreciação judicial:

I - os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo Federal, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no presente Ato Institucional e nos atos complementares deste;

II - as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos ou Vereadores, a partir de 31 de março de 1964, até a promulgação deste Ato.

Art. 20º - O provimento inicial dos cargos da Justiça Federal far-se-á pelo Presidente da República, dentre brasileiros de saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 21º - Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, e serão considerados aprovados quando obtiveram, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 22º - Somente poderão ser criados Municípios novos depois de feita prova cabal de sua viabilidade econômico-financeira, perante a Assembléia Legislativa.

Art. 23º - Constitui crime de responsabilidade contra a probidade na administração a aplicação irregular, pelos Prefeitos, da cota do Imposto de Renda atribuída aos Municípios pela União, cabendo a iniciativa da ação penal ao Ministério Público ou a um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 24º - O julgamento nos processos instaurados segundo a Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953, compete ao Juiz de Direito que houver dirigido a instrução do processo.

Parágrafo Único A prescrição da ação penal relativa aos delitos constantes dessa Lei ocorrerá dois anos após a data da publicação incriminada, e a da condenação, no dobro do prazo em que for fixada.

Art. 25º - Fica estabelecido, a partir desta data, o princípio da paridade na remuneração dos servidores dos três Poderes da República, não admitida, de forma alguma, a correção monetária como privilégio de qualquer grupo ou categoria.

Art. 26º - A primeira eleição para Presidente e Vice-Presidente da República será realizada em data a ser fixada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, a qual não poderá ultrapassar o dia 3 de outubro de 1966.

Parágrafo Único Para essa eleição, o atual Presidente da República é inelegível.

Art. 27º - Ficam sem objeto os projetos de emendas e de lei enviados ao Congresso Nacional que envolvam matéria disciplinada, no todo ou em parte, pelo presente Ato.

Art. 28º - Os atuais Vereadores podem continuar a perceber remuneração até o fim do mandato, porém, nunca superior à metade da que percebem os Deputados do Estado respectivo.

Art. 29º - Incorpora-se definitivamente à Constituição Federal o disposto nos arts. 2º a 12 do presente Ato.

Art. 30º - O Presidente da República poderá baixar atos complementares do presente, bem como decretos-lei sobre matéria de segurança nacional.

Art. 31º - A decretação do recesso do Congresso Nacional, da Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores pode ser objeto de ato complementar do Presidente da República, em estado de sítio ou fora dele.

Parágrafo Único Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar mediante decretos-lei, em todas as matérias previstas na Constituição e na Lei Orgânica.

Art. 32º - As normas dos arts. 3º, 4º, 5º e 25 deste Ato são extensivos aos Estados da Federação.

Parágrafo Único Para os fins deste artigo, as Assembléias emendarão as respectivas Constituições, no prazo de sessenta dias, findo o qual aquelas normas passarão, no que couber, a vigorar automaticamente nos Estados.

Art. 33º - O presente Ato Institucional vigora desde a sua publicação até 15 de março de 1967, revogadas as disposições constitucionais ou legais em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1965; 144º da Independência e 77º da República - H. CASTELO BRANCO - Juracy Montenegro Magalhães - Paulo Bosisio - Arthur da Costa e Silva - Vasco Leitão da Cunha - Eduardo Gomes.

ATO INSTITUCIONAL Nº 3

À NAÇÃO

Considerando que o Poder Constituinte da Revolução lhe é intrínseco, não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a continuidade da obra a que se propôs, conforme expresso no Ato Institucional Nº 2;

Considerando ser imperiosa a adoção de medidas que não permitam se frustrarem os superiores objetivos da Revolução;

Considerando a necessidade de preservar a tranqüilidade e a harmonia política e social do País;

Considerando que a edição do Ato Institucional nº 2 estabeleceu eleições indiretas para Presidente e Vice-Presidente da República;

Considerando que é imprescindível se estenda à eleição dos Governadores e Vice-Governadores de Estado o processo instituído para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República;

Considerando que a instituição do processo de eleições indiretas recomenda a revisão dos prazos de inelegibilidade;

Considerando, mais, que é conveniente à segurança nacional alterar-se o processo de escolha dos Prefeitos dos Municípios das Capitais de Estado;

Considerando, por fim, que cumpre fixar-se data para as eleições a se realizarem no corrente ano,

O Presidente da República, na condição de Chefe do Governo da Revolução e Comandante das Forças Armadas,

Resolve editar o seguinte:

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - A eleição de governador e Vice-Governador dos Estados far-se-á pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, em sessão pública e votação nominal.

Parágrafo 1º - Os Partidos inscreverão os candidatos até quinze dias antes do pleito, perante a Mesa da Assembléia Legislativa e, em caso de morte ou impedimento insuperável de qualquer um deles, poderão substituí-los até 24 horas antes da eleição.

Parágrafo 2º - Se não for obtido o quorum na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios até que seja atingido, eliminando-se, sucessivamente do rol dos candidatos, o que obtiver menor número de votos.

Parágrafo 3º - Limitados a dois candidatos ou na hipótese de só haver dois candidatos inscritos, a eleição se dará mesmo por maioria simples.

Art. 2º - O Vice-Presidente da República e o Vice-Governador de Estado considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição do presidente e do governador com os quais foram inscritos como candidatos.

Art. 3º - Para as eleições indiretas, ficam reduzidos à metade os prazos de inelegibilidade estabelecido na Emenda Constitucional Nº 14, de 3 de junho de 1965, nas letras m, s, e t do Inciso I, letras b e d do Inciso I do Art. 1º da Lei 4.738, de 15 de julho de 1965.

Art. 4º - Respeitados os mandatos em vigor, serão nomeados pelos governadores de Estado, os Prefeitos de Municípios de Capitais, mediante prévio assentimento da Assembléia Legislativa em nome proposto.

Parágrafo 1º - Os prefeitos dos demais municípios serão eleitos pelo voto direto e maioria simples, admitindo-se sublegendas, nos termos estabelecidos pelos estatutos partidários.

Parágrafo 2º - É permitido ao Senador e ao Deputado Federal ou Estadual, com prévia licença de sua Câmara, exercer o cargo de Prefeito da Capital de Estado.

Art. 5º - No corrente ano, as eleições de Governadores e Vice-Governadores de Estado realizar-se-ão em 3 de setembro; as de Presidente e Vice-Presidente da República, em 3 de outubro; e as de Senadores e Deputados Federais e Estaduais, em 15 de novembro.

Art. 6º - Ficam excluídos da apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente Ato Institucional e nos atos complementares dele.

Art. 7º - Este Ato Institucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de fevereiro de 1966; 145º aniversário da independência e 78º da República. H. Castelo Branco - Mem de Sá - Zilmar Araripe - Décio de Escobar - Juracy Magalhães - Eduardo Gomes.

ATO INSTITUCIONAL Nº 4

Considerando que a Constituição Federal, além de numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;

Considerando que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

Considerando que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;

Considerando que o atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do Movimento de 31 de março de 1964;

Considerando que o governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução,

O Presidente da República resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

Parágrafo 1º - O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de constituição apresentado pelo Presidente da República.

Parágrafo 2º - O Congresso Nacional também deliberará sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo presidente da República e sobre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo estes à tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

Parágrafo 3º - O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa, na forma da Constituição e das Leis.

Art. 2º - Logo que o projeto de constituição for recebido pelo presidente do Senado, serão convocadas, para sessão conjunta, as duas casas do Congresso e o Presidente deste designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças, e observando o critério da proporcionalidade.

Art. 3º - A Comissão Mista reunir-se-á nas 24 horas subseqüentes à sua designação, para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele a escolha do relator, o qual, dentro de 72 horas, dará seu parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 4º - Proferido e votado o parecer, será o projeto submetido a discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se à respectiva votação no prazo de quatro dias.

Art. 5º - Aprovado o projeto pela maioria absoluta, será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto for rejeitado encerrar-se-á a sessão extraordinária.

Art. 6º - As emendas a que se refere o artigo anterior deverão ser apoiadas por um quarto de qualquer das Casas do Congresso Nacional e serão apresentadas dentro de cinco dias seguintes ao da aprovação do projeto, tendo a Comissão o prazo de doze dias para sobre elas emitir parecer.

Art. 7º - As emendas serão submetidas à discussão do Plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em um único turno.

Parágrafo Único Aprovada na Câmara dos Deputados pela maioria absoluta, será, em seguida submetida à aprovação do Senado e, se aprovada por igual maioria, dar-se-á por aceita a emenda.

Art. 8º - No dia 24 de janeiro de 1967, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a Constituição segundo a redação final da Comissão, seja o do projeto com as emendas aprovadas, ou seja o que tenha sido aprovado acordo com o art. 4º, se nenhuma emenda tiver merecido aprovação, ou se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro.

Art. 9º - O presidente da República, na forma do Art. 30 do Ato Institucional Nº 2, de 27 de outubro de 1965, poderá baixar atos complementares, bem como decreto-leis sobre matéria de segurança nacional, até 15 de março de 1967.

Parágrafo 1º - Durante o período de convocação extraordinária, o Presidente da República também poderá baixar decretos-leis sobre matéria financeira.

Parágrafo 2º - Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordinária do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá expedir decretos com força de lei sobre matéria administrativa e financeira.

Art. 10 - O pagamento da ajuda de custo a Deputados e Senadores será feita com observância do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto Legislativo Nº 19, de 12 de dezembro de 1962.

Brasília 7 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República. H. Castelo Branco - Carlos Medeiros Silva - Zilmar Araripe - Ademar de Queiroz - Manoel Pio Corrêa - Eduardo Gomes.

ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da República Federativa do Brasil, ouvindo o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que dependem a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

Considerando que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

Considerando que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966);

Considerando, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

Considerando que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária,

Considerando que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional.

Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.

Parágrafo 1º - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo 2º - Durante o período de recesso, os Senadores, os Deputados federais e estaduais e os Vereadores só perceberão a parte fixa de seus subsídios.

Parágrafo 3º - Em caso de recesso da Câmara Municipal, a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios que não possuam Tribunal de Contas será exercida pelo do respectivo Estado, estendendo sua ação às funções de auditoria, julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

Parágrafo Único Os Interventores nos Estados e Município serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvindo o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único Aos membros dos Legislativos federal, estaduais e municipais, que tiverem seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos.

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa simultaneamente, em:

- I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função;
- II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais;
- III - proibição de atividades ou manifestações sobre assunto de natureza política;
- IV - aplicação, quando necessário, das seguintes medidas de segurança:
 - a) liberdade vigiada;
 - b) proibição de freqüentar determinados lugares;
 - c) domicílio determinado.

Parágrafo 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

Parágrafo 2º - As medidas de segurança de que trata o item IV deste artigo serão aplicadas pelo Ministro de Estado da Justiça, defesa e apreciação de seu ato pelo Poder Judiciário.

Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

Parágrafo 1º - O Presidente da República poderá, mediante decreto, demitir, aposentar ou por em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregados de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.